

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 79

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000

Para funcionários públicos:

Ano.....	48\$000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.717, de 9 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.982, de 9 de março de 1934.
Decreto n. 23.995, de 13 de março de 1934.
Decreto n. 24.070, de 31 de março de 1934.
Decreto n. 24.076, de 2 de abril de 1934.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 2 de abril.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 3 de abril.

Ministério da Marinha — Decretos de 3 de abril.

Ministério da Agricultura — Decretos de 31 de março.

Ministério da Agricultura — Decretos de 31 de março e 3 de abril.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e de Educação e do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Distrito da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos e do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais do Expediente e Contabilidade, de Pesquisas Científicas, da Produção Mineral e de Plantas Têxteis.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento Nacional do Trabalho e da Junta Commercial do Distrito Federal.

Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.717 — DE 9 DE JANEIRO DE 1934

Autoriza sem privilégio, Jaime Viana a contratar com o Estado de Minas a pesquisa e lavra de ouro em areias e cascalhos no leito e margem direita do Rio das Velhas em toda extensão confinante com a sua fazenda denominada "Soledade", município de Sabará, Estado de Minas Gerais, bem como para organizar sociedade para explorar os contratos que obtiver

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 14 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1º do decreto n. 20.799, de 14 de dezembro de 1931;

Decreto:

Art. 1º Fica autorizado, sem privilégio, Jaime Viana a contratar com o Estado de Minas Gerais a pesquisa e lavra de ouro em areias e cascalhos no leito e margem direita do Rio das Velhas, em toda a extensão confinante com a sua fazenda denominada "Soledade", município de Sabará, Estado de Minas Gerais, bem como a organizar sociedade para exploração dos contratos que obtiver, nas seguintes condições:

I — O prazo para a celebração dos contratos é de seis meses contados da data deste decreto;

II — Realizados que sejam os contratos, o concessionário apresentará ao Ministério da Agricultura certidão dos mesmos juntamente com um mapa que localize os terrenos minerais

contratados, sem o que deverão ser tidos como não autorizados os atos praticados para o efeito determinado no art. 1º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931;

III — O prazo para organização da sociedade é de um ano, contado da data deste decreto, devendo serem previamente submetidas à aprovação do Governo as respectivas bases: sede, fins, capital social e previsões fixadoras desse capital, reservados, no mínimo 60 % ao capital brasileiro;

IV — Todo o ouro extraído deverá ser cedido ao Governo Federal, mediante pagamento em moeda corrente do país, ao câmbio do dia sobre Londres.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Luarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(C. 123 — 5-4-934 — 51\$000)

DECRETO N. 23.982 — DE 9 DE MARÇO DE 1934

Aprova novos projetos e orçamentos para construção de uma caixa-d'água na estação de Rio Grande, e aumento de linhas na estação de Pareci, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os novos projetos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, para construção de uma caixa-d'água, de cimento armado, de 200 metros cúbicos, na estação de Rio Grande, da linha de Cacequi a Rio Grande, e aumento de linhas na estação de Pareci, sita no km. 221 + 248 da linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado, os quais substituirão os que foram aprovados pelo decreto n. 19.916, de 24 de abril de 1931 (art. 1º, ns. 6 e 30, respectivamente), estes últimos não executados à vista dos motivos constantes dos officios do Estado arrendatário, números 1.129 e 1.334, de 18 de maio e 15 de junho de 1933, tendo os orçamentos sido revistos em conformidade com a autorização concedida pelo decreto n. 19.887, de 24 de abril de 1931.

§ 1º. De acordo com o disposto na cláusula I e no item 2º da cláusula II do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, modificativo do contrato de arrendamento a que se refere o decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, as despesas que forem realmente efetuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o máximo de cada um dos orçamentos ora aprovados, nas importâncias totais de 108:460\$859 (cento e oito contos quatrocentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e nove réis), quanto à caixa-d'água, e 50:051\$105 (cincoenta contos e cinquenta e um mil cento e cinco réis), quanto ao aumento de linhas, já atendida a correção neste feita pela Inspeção Federal das Estradas, serão levadas à conta do "fundo de melhoramentos", ficando sem efeito a autorização dada ao art. 2º do citado decreto número 19.916, para serem inscritas nessa conta as despesas com os ditos melhoramentos, limitadas às quantias máximas constantes dos orçamentos ora substituídos.

§ 2º. Ficam fixados para a conclusão das obras relativas à caixa-d'água e ao aumento de linhas os prazos, respectivamente, de 60 (sessenta) dias e 4 (quatro) meses, todos a contar da data em que a Rede for notificada do presente decreto.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto d'Almeida Brandão,
Encarregado do Expediente, na ausência do Ministro da Viação e Obras Públicas.

(C — 43 — 5-4-934 — 52\$000)

DECRETO N. 23.995 — DE 13 MARÇO DE 1934

Aprova novos projeto e orçamento, na importância de réis 57:341\$722, relativos à construção de uma casa para moradia do encarregado da parada "Passo do Pinto", da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os novos projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativos à construção, já levada a efeito pela administração da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado, de uma casa para moradia do encarregado da parada "Passo do Pinto", no quilômetro 191 + 893 da linha de Cacequi a Rio Grande, em substituição aos que foram aprovados pelo decreto n. 22.284, de 31 de dezembro de 1932.

Parágrafo único. De conformidade com o disposto nas cláusulas I e II, item 2º, do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modificou o contrato de arrendamento da referida Rede, autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, a despesa que for realmente apurada em regular tomada de contas, como realizada com a construção até o máximo do novo orçamento ora aprovado, na importância total de 57:341\$722 (cincenta e sete contos trezentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e dois réis), já atendida a correção no mesmo feita pela Inspeção Federal das Estradas, será levada à conta do "fundo de melhoramentos" a que se reporta a citada cláusula I — ficando de nenhum efeito a autorização contida no decreto n. 22.284, de 30 de dezembro de 1930, para ser inscrita nessa conta a despesa que fosse apurada até o máximo do orçamento aprovado pelo aludido decreto.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto d'Almeida Brandão,
Encarregado do Expediente, na ausência do ministro da Viação e Obras Públicas.

(C—44—5-4-34—42\$800)

DECRETO N. 24.070 — DE 31 DE MARÇO DE 1934

Concede permissão à S. L. Viação Aérea, São Paulo — VASP — para estabelecer tráfego aéreo no território nacional

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a sociedade Anônima Viação Aérea São Paulo — VASP — a qual estipulou em seus estatutos a obrigação de ser confiada a brasileiro a sua gerência e de pertencer a brasileiros um terço pelo menos do capital social, em virtude do disposto no art. 19 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, que regula a execução dos serviços aeronáuticos civis; tendo em vista o disposto no art. 43 do mesmo decreto n. 64 do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925; de acordo com o parecer do Departamento de Aeronáutica Civil; e usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Fica concedida à sociedade anônima Viação Aérea São Paulo — VASP — com sede na capital do Estado de São Paulo, permissão para estabelecer tráfego aéreo comercial no território nacional.

Parágrafo único. A presente permissão não implica monopólio ou privilégio de espécie alguma, nem qualquer onus para a União, e fica subordinada às prescrições do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, e do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925, bem como das demais disposições vigentes ou que vierem a vigorar, referentes ou aplicáveis aos serviços de que é objeto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C—43—5-4-34—33\$700)

DECRETO N. 24.075 — DE 2 DE ABRIL DE 1934

Altera o Código de Processo Civil e Comercial do Distrito Federal (livro II, título IV, capítulo II, artigos 350 a 360), dando novas disposições sobre o processo executivo fiscal para a cobrança das dívidas ativas da Fazenda Municipal.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que a experiência de muitos anos já demonstrou a ineficácia do processo executivo fiscal de que trata o Código do Processo Civil e Comercial do Distrito Federal (livro II, título IV, capítulo II, artigos 350 a 360);

Considerando que a Prefeitura do Distrito Federal não tem a faculdade ou o direito de cobrar eficientemente a sua dívida ativa, faculdade essa que tem a União, todos os Estados e particulares,

Decreta:

Art. 1.º Compete à Fazenda Municipal a via executiva para cobrança de suas dívidas ativas, que forem liquidas e certas, provenientes:

- I, dos alcances dos responsáveis;
- II, dos impostos, taxas, multas e outras contribuições fiscais regularmente lançadas, fóros e laudêmios;
- III, dos contratos, quando o exercício do processo executivo for neles expressamente estipulado.

Parágrafo único. As multas, que podem ser cobradas por via executiva, são, além das porcentagens adicionais aos impostos, as que a lei municipal comina por falta de pagamento oportuno dos impostos, taxas e outras contribuições fiscais.

As multas, por outras infrações das leis e regulamentos municipais tem caracter penal, e dependem, para sua execução, de sentença que condene o infrator pelo fato arguido.

Art. 2.º Considerar-se-á líquida e certa, para o efeito da Fazenda Municipal entrar em Juízo com sua intenção fundada de fato e de direito, quando consistir em soma fixa e determinada e se provar:

- a) pela conta corrente do alcance julgado definitivamente;
- b) por certidão autêntica extraída dos livros respectivos, de onde conste a inscrição da dívida de origem fiscal;
- c) pelo contrato e a conta, de acordo com ele formulada, com o visto da autoridade competente, quando a via executiva tiver sido expressamente estipulada.

Art. 3.º Procede o executivo fiscal:

- I, contra o devedor;
- II, contra os sucessores, *in solidum*, dentro das forças da herança;
- III, contra o fiador;
- IV, contra os sócios do devedor, nas arrematações e contratos da venda de bens celebrados com a Fazenda Municipal, cada um *in solidum*;
- V, contra o devedor do devedor, quando a dívida tem origem fiscal, ou, ainda que não tenha, se aquele, no ato da penhora, confessa a dívida e assina o auto;
- VI, contra o sucessor no negócio, por dívida do antecessor, quando a ela obrigado.

Art. 4.º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que sejam de origem idêntica, serão cumuladas em um só pedido, glosadas as custas de outro procedimento que for indevidamente ajuizado.

Parágrafo único. As contas, certidões e documentos, embora ajuizados, podem ser emendados ou substituídos por novos que forem para esse fim enviados pela repartição municipal competente.

Art. 5.º A cobrança judicial das dívidas compete privativamente aos procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, que a requererão dentro de 30 dias a contar da entrada das respectivas certidões na Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal.

Art. 6.º No processo se observará o que dispõem os artigos 340 e seguintes do Código do Processo Civil e Comercial para o Distrito Federal.

§ 1.º O edital para a citação do ausente será de dez dias, quando o devedor estiver em lugar incerto, mas dentro da jurisdição do juiz, e de 20 a 90 dias, a critério do juiz, quando o devedor estiver em lugar ignorado em outro Estado, que não o da jurisdição do juiz, ou fora do país.

§ 2.º Os editais deverão ser publicados no *Diário da Justiça* e no que tiver a seu cargo a publicação do expediente da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 7.º Poderá o réu inapedir a penhora, exibindo prova do pagamento da dívida, ou da sua anulação pela repartição competente; na impossibilidade de produzir tal prova desde logo, por extravio ou perda do respectivo documento, poderá, mas seguro previamente o juízo, requerer que se defira a penhora até que informe a repartição fiscal.

Art. 8.º Nos embargos, poderá o réu alegar qualquer matéria que considere útil à sua defesa e ilida a ação.

Art. 9.º Não se admitirão em juízo liquidações, compensações ou encontro de dívidas. Os executados as deverão alegar perante a repartição fiscal competente, e apresentar em juízo certidão das decisões que lhes forem favoráveis para reforma das contas que tiverem dado causa ao processo.

Art. 10. Considerar-se-á extinta a execução pela prova da quitação, da anulação da dívida ou da desistência da Fazenda Municipal.

Art. 11. Em qualquer fase ou termo do processo, até assinatura da carta de arrematação, poderá o réu pagar a dívida ou remir a execução, satisfazendo o pagamento das custas e emolumentos, e indenizando o arrematante de todas as despesas da arrematação. Poderá igualmente exercer-se a remissão dos bens penhorados, nos termos dos arts. 1.063 a 1.068 do Código do Processo Civil e Comercial para o Distrito Federal. Para este efeito, irão os autos ao contador, que contará também os juros acrescidos, se a dívida os vencer. Pelo pagamento ou remissão, ficará o réu ou remidor subrogado no direito de reaver da Fazenda Municipal as importâncias pagas pelo arrematante.

Art. 12. A penhora poderá recair sobre os prédios, ou os seus rendimentos, a juízo do representante da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Sendo usufrutuário o devedor, executar-se-ão o usufruto ou as rendas, se o imóvel estiver alugado ou arrendado, a juízo do representante da Fazenda Municipal.

Art. 13. Falecendo o devedor, ou sendo declarado falido, a execução prosseguirá contra o inventariante ou o herdeiro na posse dos bens, independentemente de habilitação, ou contra o síndico da massa falida.

Art. 14. Se a cobrança tiver de iniciar-se quando a falência já houver sido declarada por sentença, ela se fará mediante a respectiva habilitação no juízo da falência.

Art. 15. A arrematação ou venda judicial regularmente efetuada extingue o onus fiscal, passando os bens livres ao arrematante ou comprador.

Art. 16. Revogam-se os arts. 350 a 360 do Código do Processo Civil e Comercial para o Distrito Federal, substituídos pelos do presente decreto, e bem assim todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel

DECRETO N. 24.056 — DE 28 DE MARÇO DE 1934

Prorroga por 90 dias o prazo a que se refere o art. 10, parágrafo único, do decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933.

RETIFICAÇÃO

Art. 3.º Ficam revogados os art. 3.º, incisos 6º e 30º, e parágrafo único, do decreto n. 23.981, de 9 do corrente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

— Por decretos de 2 de abril corrente, foram nomeados:

SECÇÃO DA PARAÍBA

Município de Piancó

- 1º suplente, Francisco Leite Ferreira Tolentino;
- 2º suplente, José Carvalho da Silva;
- 3º suplente, Fausto de Almeida;

SECÇÃO DA BAIÁ

Município de Itabuna

- 1º suplente, Hermes Cunha Cerqueira;
- 2º suplente, Graciliano Ricardo Luris;
- 3º suplente, Lídio de Carvalho Luna.

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 3 de abril corrente:

Foi aposentado o cônsul de segunda classe Eduardo Agostini, com os vencimentos correspondentes ao seu tempo de serviço;

Foi promovido, por antiguidade, o cônsul de terceira classe Hygas Chagas Pereira a cônsul de segunda classe;

Foi exonerado, a bem do serviço público, Ubirajara Nogueira Reis do cargo de auxiliar de consulado;

Reverteu à atividade, na qualidade de auxiliar de consulado, o auxiliar de consulado em disponibilidade não remunerada Oscar Pires do Rio.

Ministério da Marinha

Por decretos de 3 de abril corrente, foram:

Exonerados:

O capitão de mar e guerra Paulo da Rocha Fragoso das funções de comandante da Flotilha do Amazonas;

O capitão de corveta Plínio Fonseca Mendonça Cabral, das funções de capitão dos Portos do Estado de Alagoas.

Nomeados:

O capitão de fragata Armando de Azevedo Pina, para exercer as funções de inspetor do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, cumulativamente com as de comandante da Flotilha do Amazonas, ficando sem efeito o decreto de 8 de março deste ano, que o nomeou inspetor do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

O capitão de corveta Graciano Adolfo Monteiro de Barros, para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado de Alagoas, ficando exonerado das de comandante do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*;

O capitão de corveta Armando Belford Guimarães, para exercer o cargo de capitão dos Portos do Estado de Sergipe, ficando sem efeito o decreto de 8 de março último, que o nomeou para o referido cargo.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 3 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, de acordo com o § 1º do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e art. 275, da lei n. 1.793, de 7 de janeiro de 1924, ao sub-inspetor da Inspeção Regional em Pinheiro, Manuel Zenha de Mesquita.

— Por decreto da mesma data, foi exonerado, a pedido, Francisco Rocha Nobre do cargo de sub-assistente técnico, em comissão, do Instituto de Biologia Animal.

— Ainda por igual a o da mesma data, foi posto em disponibilidade, na forma da lei o escrevente mensalista, da extinta Diretoria de Meteorologia, Carlos Nogueira Pinto.

— Por decretos de 3 de abril corrente, foram nomeados para a Escola Nacional de Química, do Departamento Nacional da Produção Mineral:

O preparador repelidor da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária Eduardo de Sousa Pereira, para exercer o cargo de porteiro-contínuo;

Os serventes do extinto Curso de Química Industrial anexo à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária Antônio Rodrigues de Oliveira, Mário de Santana e Dorotildes Moreira, para exercer o mesmo cargo;

— Por decreto da mesma data, foi nomeado o auxiliar contratado Tomé Abdon Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de desenhista da Diretoria de Estatística da Produção, da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura.

— Por decreto da mesma data, foi exonerado, a pedido, Joaquim Moreira Barbosa, do cargo de auxiliar de desenhista da Diretoria de Estatística e Publicidade, da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura.

— Por decretos de 31 de março próximo findo, foram dispensados:

O 3º oficial da Diretoria de Expediente e Contabilidade Nelson de Castro e Silva De Vicenzi do cargo, em comissão, de assistente secretário do Instituto de Biologia Vegetal;

O inspetor da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, Dr. Esperidião de Queiróz Lima do cargo, em comissão, de assistente secretário do Instituto de Biologia Animal;

O Dr. Ivan Monteiro de Barros Lins do cargo de assistente secretário, interino, do Instituto de Tecnologia.

— Por decretos da mesma data, foram exonerados, a pedido:

O Dr. Miguel Osório de Almeida do cargo, em comissão, de diretor do Instituto de Biologia Animal;

O engenheiro civil Francisco Eugênio Magarinos Torres do cargo, em comissão, de diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

— Ainda por decreto da mesma data, foi transferido o assistente secretário do Instituto de Química Osvaldo de Carvalho Lengruber, para idêntico cargo no Instituto de Tecnologia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Segunda Seção

Expediente de 4 de abril de 1934

Por portaria de 4 do corrente mês, foram transferidos na Polícia Militar do Distrito Federal, por conveniência de ser-

viço, o major Alcides de Meira Lima, do lugar de fiscal do regimento de cavalaria para o de fiscal do terceiro batalhão de infantaria e, deste para aquele lugar, o major João Calado da Silva Gomes.

Requerimentos despachados:

Luiz Antônio de Matos e José Carlos Scancetti. — Deferidos.

Júlio Cesar Tavares. — Arquite-se. (Despacho do senhor Chefe do Governo Provisório).

Manuel Rocha Caldas. — Altere, primeiramente, o nome perante as autoridades do seu país.

Osmar Pereira. — As modificações de nome não são da alçada deste ministério. Recorra ao judiciário.

Manuel Ferreira. — Prove as divergências verificadas, inclusive a nacionalidade, com documento do país de origem, ou de autoridade que aqui o apresente.

Rafael Molina. — Apresente o original do passaporte.

Joaquim Pinto da Cunha. — Promova no juízo do casamento, a retificação dos nomes paternos.

Alberto Flaks, João Pereira da Encarnação, João Nepomuceno e José Peres V. Acêdo. — Completem o selo dos documentos apresentados.

Diretoria do Interior

Expediente de 5 de abril de 1934

Requerimento despachado: Miguel Martins, solicitando certidão de naturalização. — Faça reconhecer a assinatura da petição.

Imprensa Nacional

Expediente de 5 de abril de 1934

Ofícios:

N.º 882 e 883 — Ao diretor-gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando providência para remessa de dois caixotes para Vitória e Macaé.

N.º 184 — Ao agente da Estação D. Pedro II, idem, idem, para S. Paulo.

N.º 835 — Ao diretor de Contabilidade do Ministério da Justiça, comunicando a aplicação da parcela de 120.000\$000.

N.º 836 — Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, comunicando a licença concedida a Artur Irineu de Barros.

Ofício circular:

N.º 837 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, solicitando limitação de publicação de editais de concorrência à vista do acúmulo de originais publicados nos órgãos oficiais, tornando materialmente impossível trazer em dia o serviço dos mesmos órgãos.

Idênticos aos ministros da Agricultura, Trabalho, Educação, Relações Exteriores, Guerra, Marinha, Fazenda e Viação.

Requerimentos despachados

Ormino da Rocha Santos José Aymoré de Sampaio, Manuel do Amaral, Raúl Domingos Pacheco e José Caetano Fontes de Assis Filho. — Certifique-se e averbe-se.

Mário Adolfo dos Santos. — Idem.
Manuel do Amaral. — Certifique-se.
João de Araújo e Silva. — Idem.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório:
N. 8.891, de 1934 — Edgar Cavalcanti Neiva, pedindo sua nomeação para lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — Aguarde oportunidade.

N. 14.202, de 1934 — Diógenes Bueno de Aguiar, ex-coletor federal de São João da Boa Vista, São Paulo, pedindo reintegração. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. ministro:

N. 6.971, de 1934 — "A Continental Publicidade Limitada", desta Capital, pedindo expedição de carta-patente. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 16.921, de 1934 — Olímpio Lima Filho, pedindo sua nomeação para lugar de guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Santos, ou para a desta Capital. — Indeferido, em face do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1934

Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Vitória:

N. 3 — Declarando, em resposta ao telegrama n. 283, de 16 de novembro último, que não é possível dispensar o pagamento da multa em que incorreram os contribuintes que deixaram de fazer declaração de rendimento de 1932, nem suspender as revisões de escrita para comprovação dos rendimentos anteriores.

Dia 4 de abril

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 105 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, tendo entrado em vigor o decreto n. 24.023, de 21 de março último, os pedidos de isenção de direitos devem ser dirigidos aos inspetores das alfândegas locais, que os atenderão à vista da requisição dos ministros de Estado ou chefes de serviço, aos quais haja sido dele-

gada essa atribuição, na forma do art. 20 do mesmo decreto, cessando a intervenção deste ministério para a concessão do aludido favor.

— Idêntico aos demais ministérios.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de abril

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 63 — Remetendo um requerimento da firma desta praça, Carnasciali & Companhia Ltda., afim de ser providenciado no sentido de ser completado pelos peticionários o selo do aludido requerimento.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 76 — Recomendando providências afim de ser submetido a inspeção de saúde, para prorrogação de licença, o agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Maranhão, Antônio de Azevedo Cruz Areias, que se acha em Campos.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Uruguaiana:

N. 95 — Recomendando, em referência ao telegrama da Alfândega de Uruguaiana n. 85, de 13 do mês findo, seja observado o disposto no art. 7º do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, quanto à proposta de nomeação do ajudante de despachante aduaneiro Pedro Cadesnatori para o lugar de despachante aduaneiro da mesma alfândega.

— Ao Sr. diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Ns. 192 e 193 — Remetendo os processos referentes a passagens fornecidas pelo Lloyd Brasileiro, em 1933, por conta do Ministério da Fazenda, nas importâncias de 20.406\$700 e 28.224\$400, e solicitando sejam extraídas novas contas, com exclusão da taxa de 2 % para o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos, visto haver sido resolvido que o Governo não está sujeito ao pagamento da aludida taxa, conforme comunicou a Diretoria Geral em ofício n. 11, de 11 de janeiro último.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Petição da Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo aprovação de seus estatutos reformados. — De acordo com o parecer, aprovo os estatutos reformados. Expeça-se o respectivo decreto consignando as modificações aludidas no parecer, promovendo a interessada a publicação no prazo de quinze dias. (Processo n. 87.506/33).

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Processo n. 7.270/34 — Requerimento de S. A. Estabelecimentos Americanos Gratry, por seu advogado Mário Bulhões Pedreira. — Apresente a respectiva procuração.

Dia 5 de abril de 1934

Offícios:

Ao consultor da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 430 — Comunicando que o Conselho de Contribuintes, decidindo o recurso n. 1.017, interposto por Industrial Acceptance Corporation of South America, da decisão desta consultoria,

que lhe impusera multa por prática de operações bancárias, por não estar devidamente autorizada, resolveu negar provimento ao aludido recurso, reconhecendo, porém, relevados 50 % daquela multa, em face do inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, conforme se vê do acórdão n. 4.055, de 3 de janeiro último. (Proc. 20.342/34).

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 431 — Remetendo o processo número 14.230 do corrente ano, em que é interessado Socrates Taborda Ribas.

— Ao diretor geral de Investigações da Polícia do Distrito Federal:

N. 432 — Remetendo quarenta e duas comunicações de bancos e casas bancárias, desta capital, em referência a Ademar Lopes. (Proc. 10.522/34).

Diretoria da Receita Pública

Em 4 de abril de 1934

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 9.551, de 1934 — Companhia Swift do Brasil, sobre andamento de processos. — Prove que tem poderes para praticar os atos referidos na petição de fls. Em 28 de março de 1934.

N. 9.899, de 1934 — J. Dantas & Companhia, sobre o pagamento de dívida em prestações. — Satisfaça a exigência do parecer. Em 31 de março de 1934.

N. 14.865, de 1934 — Ataliba Borges Monteiro, pedindo o levantamento de caução. — Apresente as provisões de quitação. Em 31 de março de 1934.

N. 15.905, de 1934 — Horácio Augusto da Mata, em relação a uma guia de quitação. — Satisfaça a exigência da informação e do parecer. Em 28 de março de 1934.

N. 20.131, de 1934 — Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro, pedindo isenção da taxa d'água. — Satisfaça a exigência da informação e do parecer. Em 2 de abril de 1934.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.027 — Solicitando audiência no processo fichado sob n. 20.565, do vigente ano, de interesse da Sociedade Anônima Marvin.

N. 1.028 — Transmitindo nos termos do decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, o processo fichado sob n. 20.819, do vigente ano, em que é interessada a Rede Mineira de Viação.

N. 1.029 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 19.205, do vigente ano, em que a firma desta praça A. Gesteira & Comp. pede autorização para, de conformidade com os arts. 1º e 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, desembarcar nessa alfândega as especialidades farmacêuticas constantes da lista inclusa, proferiu, por delegação, em 27 do mês próximo findo, o seguinte despacho:

"Autorizado, nos termos da informação. Dê-se ciência à alfândega."

N. 1.030 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob o n. 18.793, do vigente ano, em que a firma desta praça R. Aubertel & Comp. Ltda. pede, de

conformidade com os arts. 1º e 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembarcar nessa alfândega as especialidades farmacêuticas de que trata a relação anexa, — proferiu, por delegação, em 27 do mês próximo findo, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos em dobro. Dê-se ciência à Alfândega".

N. 1.031 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob o n. 18.949, do vigente ano, em que David Levi pede autorização, de conformidade com os artigos 1º e 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, para desembarcar nessa alfândega a mercadoria de que tratam os inclusos documentos, — proferiu, por delegação, em 27 do mês próximo findo, o seguinte despacho:

"Autorizado, mediante pagamento de direitos em dobro. Dê-se ciência à alfândega".

N. 1.032 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob o n. 18.033, do vigente ano, em que Rodolfo Marques pede autorização para, de conformidade com os arts. 1º e 3º do decreto número 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, desembarcar nessa alfândega um pacote contendo impressos, — proferiu, por delegação, em 27 do mês próximo findo, o seguinte despacho:

"Autorizado, nos termos da informação. Dê-se ciência à alfândega".

N. 1.033 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob o n. 18.481, do vigente ano, em que The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited pede, de conformidade com o decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembarcar nessa alfândega uma caixa marca R. I. C. de n. 4.340, contendo pinéis redondos, — proferiu, por delegação, em 26 do mês próximo findo, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando, porém, direitos em dobro. Dê-se ciência à alfândega".

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de abril de 1934

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 808 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo relativo ao requerimento em que Mário Amodeo Costa, comerciante naquela praça, apresenta ao Sr. ministro proposta de compra de um terreno de propriedade da União, sito à avenida Conselheiro Furtado, contíguo ao de n. 43, antigo n. 7, daquela capital. (Proc. n. 16.431 de 1933).

Ao Sr. diretor geral da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Justiça:

N. 809 — Declarando haver autorizado ao almoxarife desta Diretoria, Odorico Correia de Faria, a fazer entrega, ao comando da Polícia Militar, de 4 veículos de tração animal e res-

pectivo arreioamento, ficando, assim, solucionado o ofício sob n. 81, de 17 de janeiro do corrente ano, daquela Diretoria Geral. (Proc. n. 17.311 de 1934).

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 810 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob número 4, de 14 de fevereiro de 1927, com a qual foi encaminhado àquela Delegacia, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs na Ilha dos Cambois, município daquela capital, requerido por Vivacqua e Irmãos. (Proc. n. 2.276 de 1927).

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 811 — Transmitindo, para os necessários efeitos, o processo relativo aos bens imóveis, móveis e semoventes no extinto Campo de Sementes "Artur Bernardes", em Maria da Fé, naquele Estado, ora transferido, a título precário, ao Estado de Minas Gerais, de acordo com o decreto n. 23.175, de 29 de setembro de 1933. (Proc. n. 10.354 de 1934).

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 812 — Transmitindo o processo relativo a papéis referentes à cessão de um lote de terreno, situado na Foz do Iguaçu, para a construção de um prédio destinado à instalação da Delegacia Fiscal da Capitania dos Portos daquele Estado. (Proc. n. 17.780 de 1934).

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre:

N. 813 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 5, de 25 de março de 1927, com a qual foi encaminhado àquela Delegacia, o processo relativo ao aforamento dos terrenos, com frente para a rua Marquês de Santa Cruz e fundos para o lado do cais construído pela Manaus Harbour, naquela capital, requerido pelos herdeiros de José Teixeira de Sousa. (Proc. n. 9.085 de 1927).

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 814 — Solicitando providências no sentido de serem efetuados, de ordem do Sr. ministro, os descontos nas respectivas folhas de pagamento, relativos a alugueis de próprios nacionais, sitos nesta capital, ocupados por funcionários da "Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária", do Ministério da Agricultura, como precedeu o decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932. (Proc. n. 740 de 1934).

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 815 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob número 129, de 19 de setembro de 1927, com a qual foi encaminhado àquela Delegacia, o processo relativo ao aforamento dos terrenos de marinhãs e seus acréscidos, situados na Praia de Nossa Senhora de Guadalupe, municí-

pio do Rio Formoso, naquele Estado, requerido por Adolfo Lins Wanderley. (Proc. n. 18.815 de 1927).

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 816 — Restituindo, para os devidos fins, o processo relativo à aquisição de um prédio para a Caixa Econômica Federal naquele Estado. (Proc. n. 82.946 de 1933).

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 817 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob número 32, de 9 de setembro de 1927, com a qual foi encaminhado àquela Delegacia, o processo relativo à novação do aforamento do terreno nacional, sito à rua do Rosário, em Itapagipe, município daquela capital, em que o requerente D. Eponina Cerqueira Lima. (Proc. n. 21.150 de 1927).

ADMINISTRAÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

Dia 4 de abril de 1934

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimentos despachados

Companhia Brasileira de Imóveis e Construções. — Satisfaca o requerente a exigência da Seção Administrativa. (Processo n. 16.043 de 1934).

Silva Areal & Comp. — Satisfaca a exigência da Seção de Engenharia. (Processo número 6.452 de 1934).

Dr. Henrique Beurepaire Rohan Aragão. — Satisfaca o requerente a exigência da Seção Administrativa. (Processo n. 13.293 de 1934).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de abril de 1934

Auto de infração:

N. 304, de 1928, contra G. O. Kastrop & Comp., e outros. — Defiro o pedido, aceitando o fiador apresentado.

N. 355, de 1933, contra Haim Canetti. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

Requerimentos

N. 443 — Manuel Alves Martins & Comp., Ltd. — Consulta. — Junta anotação.

N. 5.385 — Banco Português do Brasil. — Proceda-se pela forma proposta na informação, laudo e parecer.

N. 8.793 — Antônio Ferraz de Carvalho, Dr. — Faça-se a declaração de ter sido pago o selo devido na data mencionada na informação, dando a importância do mesmo e o número da verba, esclarecendo que tal pagamento foi feito no diploma junto que se acha impresso.

N. 13.351 — Joaquim Soares Pinto. — Arqueve-se.

N. 387 — Rachel Gerslser. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 15:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1933 e exercício de 1934.

N. 20.261 — Gabriel A. Martins. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 6:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 24.716 — Tavares de Sousa & Irmão. — Em face do que afirma o informante, indeferido.

N. 28.036 — João de Souza Cruz. — Idem.

N. 28.140 — Francisco Machado. — Idem.

N. 28.162 — José Afonso de Miranda. — Idem.

N. 28.358 — Francisco Carlúcio. — Idem.

N. 7.887 — Almeida & Armindo. — Idem.

N. 8.142 — João Dias Palcicas. — Intime-se o coletando a apresentar defesa, dentro de quinze dias, tendo em vista o informado.

N. 28.240 — Garcia & Martins. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer. Imponho a multa de 50\$000 mínimo da lei.

N. 30.406 — Almeida & Sousa. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 674, de 1931, contra Roberto Reyhner. — O art. 6º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, preceitua:

“Os produtos que sofrerem transformação fora da fábrica produtora ficam obrigados ao pagamento da taxa integral correspondente à nova espécie; serão considerados fabricantes para todos os efeitos legais, os que operarem essa transformação”.

Parágrafo único:

“Exceção-se os que transformarem ou beneficiarem *sal. tecidos e móveis*, nos casos previstos no art. 4º, parágrafo 4º, nota 1ª, parágrafo 12, nota 1ª e parágrafo 22, nota, bem como os que desdobravem alcool em aguardente e vice-versa, os quais, entretanto, *como comerciantes* poderão adquirir os selos necessários ao pagamento da diferença do imposto entre a taxa primitiva e a que ficar sujeito o produto por beneficiamento”.

Em face de tais dispositivos não ha como se considerar *fabricantes*, para sujeita-los às obrigações a estes determinadas no regulamento, os que transformarem ou beneficiarem *tecidos*, nos casos previstos no parágrafo único do artigo 6º, acima citado.

O presente processo trata de tecidos tingidos em um estabelecimento que se encarrega apenas de tingir, retingir, lavar e engomar roupas usadas e tecidos, caso típico do parágrafo único do art. 6º, acima mencionado. A nota 1ª ao parágrafo 12, do art. 4º, a que alude o parágrafo único do art. 6º, diz:

“Os tecidos adquiridos por *fabricantes* para beneficiamento, pagarão o acréscimo do imposto, quando ficar provado por meio da nota e das respectivas estampilhas o pagamento da primitiva taxa”.

Temos ainda o art. 84, do mesmo decreto, que determina:

“Os produtos sujeitos ao imposto por guia, quando tiverem de ser beneficiados ou acabados em outra *fábrica* poderão transitar sem o pagamento do respectivo imposto, mediante as formalidades estatuídas neste regulamento, desde que tiverem de voltar à própria *fábrica* ou de ser vendidos na do beneficiamento ou acabamento, quando esta pertencer ao mesmo dono.”

Parágrafo único:

“Não se compreendem neste dispositivo os tecidos que as *fábricas* receberem de comerciantes para alvejar, tingir ou estampar, os quais, além da taxa já paga,

ficarão sujeitos à nova taxa integral, depois de beneficiados.”

Todos esses dispositivos referem-se a *fabricantes* e, assim, nos precisos e claros termos do parágrafo único do art. 6º, não podem ser aplicados aos que transformarem ou beneficiarem *tecidos* nas condições em que o faz o atuado, em um estabelecimento que nada fabrica e se ocupa apenas em tingir, retingir, lavar e engomar roupas usadas e tecidos, como bem acentua os laudos de fls. 21 e 24, não compra nem vende *tecidos* nem outro qualquer artigo, recebendo, simplesmente, das fábricas e dos comerciantes uma remuneração pelos trabalhos executados.

O dispositivo do parágrafo único do art. 84 refere-se a *fábricas* e foi criado para evitar a evasão do imposto que alguns *fabricantes* deixavam de pagar sobre uma boa parte dos tecidos que fabricavam, pagando apenas a diferença de taxa, sob o fundamento de que eram recebidos de comerciantes para o devido beneficiamento. Tal dispositivo apareceu, pela primeira vez, no decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e só diz respeito às *fábricas*.

O atuado é considerado comerciante, nos termos do citado parágrafo único do art. 6º e, como tal, sujeitos às prescrições regulamentares a que se refere o § 18, do art. 111, mas nunca aos dispositivos que dizem respeito aos *fabricantes*. Não tendo cumprido, como se depreende das peças deste processo, as obrigações constantes do aludido § 18, tornou-se passível de multa de 200\$ a 400\$. Esse dispositivo está assim redigido:

“Os beneficiadores, transformadores e desdobradores de produtos:

a) a adquirir as estampilhas relativas ao produto *acrescido* e às *diferenças de taxa* dos que *beneficiarem* ou *transformarem*, sendo imediata a aquisição das estampilhas, sempre que se tratar de estabelecimento *comercial*. Multa de 200\$ a 400\$000.”

b) a ter o livro de acôrdo com os modelos XXIV, XXX, XXXI, XXXII, XXXVI, XL e XLII a XLIV, em que lançarão diariamente a quantidade dos produtos entrados e dos saídos, *acrescidos*, beneficiados, transformados ou não, e o movimento das estampilhas. “Multa de 50\$000 a 100\$000 aos que não observarem as formalidades relativas à *escrita*, e de 200\$000 a 400\$000 aos que não tiverem o livro.”

Os atuantes, visitando a tinturaria existente à rua São Francisco Xavier número 321, verificaram que ali não existia o livro a que se refere o parágrafo 18, do art. 111, do regulamento do imposto de consumo em vigor, e que o seu proprietário não havia adquirido estampilhas para pagamento das diferenças de taxa dos tecidos que beneficiara no período de 1º de agosto de 1927 a 31 de março de 1931, conforme determina o parágrafo 18 acima aludido. Na ausência do livro fiscal, recorreram aos livros comerciais denominados “*Livro dos importadores*” de que se servia o atuado para lançamento dos tecidos recebidos de fábricas e de comerciantes para *tingir, retingir e engomar*, lavrando o termo de exame de fls. 4/5 no qual, fazendo alusão aos “*livros fiscais de que trata o artigo 88 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926*”, discriminaram as quantidades em peso e em metros dos tecidos *tintos e retintos* saídos, sem nenhuma alusão fazerem ao estado em que esses

tecidos entraram no estabelecimento do atuado, concluindo pela sonegação de impostos na importância de 25:928\$460, calculada pela taxa integral sobre os mesmos tecidos. Lavraram ainda um termo de início de exame (fls. 3), ao qual aditaram o seguinte:

“Declaro que a firma que atualmente explora o negócio de *tinturaria* é sucessora de Guilherme Tell e hoje pertence à firma *individual* Roberto Reyhner.”

Baseados nesses dois termos, lavraram o auto de fls. 6 contra Roberto Reyhner sucessor de Reyhner & Comp., por infração dos arts. 111, parágrafo 9º, letra “a”, 6º) e 204, parágrafo único, letra “c”, do já referido decreto n. 17.464, sem alusão de espécie alguma ao art. 111, parágrafo 18, letras “a” e “b”.

Defendendo-se, Roberto Reyhner alega:

“que jámais possuía *escrita fiscal* nem mesmo a *relativa* ao imposto sobre vendas mercantis, por não fabricar artigos sujeitos ao imposto de consumo;

que os Srs atuantes viram e examinaram, sim, e unicamente, uns livros de pedidos de tingidura e lavagem de tecidos, pedidos esses feitos por firmas comerciais, dêles extraindo os dados com que pretendiam justificar o auto que lavraram;

que, se por acaso, alguma sonegação tivesse sido, de fato, praticada, estaria ele sujeito às penas do artigo 219, parágrafo 8º, letra “d”, do vigente regulamento do imposto de consumo; segundo a doutrina firmada pela ordem n. 487, da Diretoria da Receita Pública a essa Recebedoria, publicada no “Diário Oficial” de 14 de setembro de 1921”. (A ordem a que se refere o atuado tem o n. 489 e não 487).

Contesta a discriminação dos tecidos beneficiados feita pelos atuantes, não só quanto ao peso como com relação à metragem e espécie por isso que os tecidos não mais existiam no seu estabelecimento nem foram examinados pelos atuantes; e conclue pedindo a designação de um funcionário para, em companhia de firma por ele designada, depois de examinar o seu estabelecimento e os livros que foram examinados pelos atuantes, responder aos 13 quesitos por ele formulados na defesa de fls. 12/13.

Das respostas dadas pelo funcionário designado, constantes de fls. 24/26, verifica-se:

1º, que se trata de uma tinturaria e lavanderia, de roupas usadas e de tecidos;

2º, que o atuado não é fabricante de nenhum produto sujeito ao imposto de consumo;

3º, que entre as livros exibidos pelo atuado nenhum é *relativo a qualquer imposto federal*;

4º, que os livros que foram examinados pelos atuantes são relativos à saída de mercadorias no período de 1 de agosto de 1927 a 30 de março de 1931;

5º, que tais livros não foram rubricados pelos atuantes por ocasião do exame a que se refere o termo de folhas 4/5;

6º, que as contas expedidas pelo atuado aos seus clientes, referem-se aos serviços executados e não a vendas de mercadorias;

7º, que o atuado nunca possuía livros fiscais ou livros de registro de notas de vendas devidamente numerados

e faturas de que trata o art. 98, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a que se referem os termos de fls. 3/5;

8º, que não constam dos seis "livros de importadores" examinados pelos autuantes, o peso e a qualidade, pela sua composição pura ou mixta, fios tecidos de seda entrados na tinturaria, constando apenas o peso dos de seda depois de tingidos ou lavados — em se tratando dos pertencentes a fabricantes, e a metragem somente, quando pertencentes a comerciantes;

9º, que, do livro de "importadores", não consta o estado em que entraram e saíram os tecidos de linho e algodão;

10, que a tinturaria não transforma os tecidos que recebe de comerciantes ou fabricantes, apenas beneficia-os — tingindo, retingindo, lavando e engomando-os;

11, que não consta dos aludidos livros o fim a que se destinam os tecidos recebidos — se para tingir, retingir, lavar ou engomar — não havendo como se precisar se houve ou não aumento ou acréscimo no peso da seda ou diferença de taxa nos de linho e algodão depois de beneficiados;

12, que a firma Roberto Reyhner é sucessora de Heyhner & Comp. e não de Guilherme Tell como declaram os autuantes no aditamento ao termo de folhas 3;

13, que Roberto Reyhner se tornou sucessor de Heyhner & Comp., em 31 de janeiro de 1929.

O auto de folhas alude ao período de 1 de agosto de 1927 a 31 de março de 1931, abrangendo uma época em que a tinturaria pertencia à firma Reyhner & Comp., isto é, o período de 1 de agosto de 1927 a 30 de janeiro de 1929.

A responsabilidade de Roberto Reyhner começou em 31 de janeiro de 1929, conforme declara o laudo de fls. 25 verso. Como comerciante beneficiador, devia ele ter adquirido as estampilhas relativas aos produtos acrescidos e às diferenças de taxas dos produtos beneficiados no período de 31 de janeiro de 1929 a 31 de março de 1931, caso tivesse havido acréscimo ou diferença a pagar, e não, como pretendem os autuantes, relativas a taxa integral sobre todo o tecido beneficiado, como acontece aos fabricantes nos casos do parágrafo único do art. 84. Esses acréscimos ou diferenças não podiam ser calculados porque dos livros de "importadores" não consta o peso da seda entrada nem a espécie do tecido de linho e de algodão, isto é, se orú para alvejar, se branco para tingir, porquanto nem sempre a seda depois de beneficiada aumenta de peso, como também há variedade entre a taxa de tecido cru que recebe o beneficiamento para alvejado e o alvejado que é tingido, de modo que os autuantes, ante o que consta da escrita comercial, não podiam ter chegado à conclusão de que o imposto sonogado atinge à soma de réis 25:928\$460, calculada de acordo com a taxa integral sobre toda a quantidade saída no referido período de 1 de agosto de 1927 a 31 de março de 1931, abrangendo ainda uma época em que a tinturaria pertencia a outra firma. Não constando de tais livros esses elementos, somente por presunção agiram os autuantes na organização do quadro de folhas 2.

Não se declara no termo de fls. 4-5 nem no auto de fls. 6, qual o peso da seda entrada mas, tão somente, o peso

da que foi beneficiada, não sendo possível, portanto, se estabelecer a diferença entre este e aquele.

Com relação aos tecidos de lá, nenhuma diferença é devida, porquanto a taxa integral dessa espécie é paga por ocasião da saída das fábricas, qualquer que seja o estado em que se achem os mesmos tecidos.

Assim pois, não há imposto a pagar, mas, tão somente a multa em que incorreu o autuado, de vez que não se positivou o quantum desse imposto. Essa multa não mais tem razão de ser pelo fato de haver falecido o autuado, conforme prova a certidão de óbito de folhas 29, já desaparecido desde 19 de abril do corrente ano, antes do julgamento do presente processo, conforme tem decidido o Tesouro e consta das ordens números 915, de 1917, da Diretoria do Gabinete e Delegacia Fiscal em S. Paulo, 128 e 287, de 1923, da Diretoria da Receita e Delegacia Fiscal em Minas Gerais e a esta Recebedoria, publicadas respectivamente nos "Diário Oficial" de 1 de dezembro de 1917, 5 de junho e 25 de agosto de 1923, concebidas nos seguintes termos:

"N. 915 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado à Diretoria da Receita Pública com o vosso ofício n. 458, de 21 de agosto último, e em que recorreis da decisão pela qual, reformando a da inspetoria da alfândega de Santos, julgastes improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de consumo lavrado contra Wilhelm Weeze, por ter enviado à firma Trinks Irmãos, daquela cidade, duas caixas de charulinhos, sem a respectiva nota de venda, decisão que baseastes na circunstância de não constar do auto o lugar em que foi lavrado, resolveu, por despacho de três do vigente, negar provimento ao vosso recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, não pelos seus fundamentos, mas por ter ficado provado que a intervenção do autuado foi a de um simples intermediário entre a referida firma Trinks Irmãos e o fabricante daquele produto, Oscar Rstke, que era, afinal, o responsável pela falta atuada e contra o qual deixou de prosseguir o processo, por ter sobrevindo o seu falecimento, segundo se vê da certidão de óbito anexa ao processo."

N. 128 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta diretoria com o ofício n. 121, de 27 de abril de 1920, relativo ao recurso interposto por dona Joana Carneiro Adjuto, da decisão dessa delegacia que manteve a multa de réis 300\$000 por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, imposta a seu finado marido Rodolfo Adjuto, pela primeira coletoria das rendas federais dessa capital, exarou, em 5 de junho de 1922, o seguinte despacho: Em face das razões do parecer de fls. 39, com o qual concorda a Diretoria da Receita, não há como deixar de considerar nulo todo o processo, atenta a circunstância da imprecisão da pena fiscal a dois espólios, o que invalidou todas as formalidades processuais, daí por diante. Dou, pois, como insubsistentes os autos de fls. e fls. É esta a opinião de fls. 39 do ex-procurador fiscal dessa delegacia, doutor Alvaro Brandão: "Sou, igualmente, de parecer que o espólio só responde pe-

las dívidas do de cujus, já existentes na época do falecimento. No caso de que se trata, desaparecido o infrator, pelo seu falecimento, a multa não podia ser imposta ao seu espólio, que se compõe de pessoas estranhas, — talvez menores e sem nenhuma responsabilidade. A penalidade, nos processos administrativos, do mesmo modo que nos criminais, não pode passar da pessoa do infrator. Opino, pois, para que se dê provimento ao recurso de dona Joana Carneiro Adjuto, julgando-se insubsistente o auto em relação à mesma, bem como que se negue provimento ao de Teodoro Atanázio, confirmando-se a decisão recorrida. O auto de fls. 2 deverá ser considerado também insubsistente, em relação ao espólio do autuado José Zupo, já falecido, embora sem recurso, visto a multa ter sido imposta a pessoa indeterminada e que figura no auto referido."

"N. 278 — Da certidão de fls. 8, verifica-se que o senhor Marcelino Tórres, negociante, faleceu no dia 11 de março de 1923, às 17 horas, à rua Visconde de Moraes n. 50, na cidade de Niterói Estado do Rio de Janeiro e era casado com dona Carolina Pereira Tórres. O auto de fls. 2 é de 15 de setembro de 1922 e refere-se ao dito Marcelino Tórres. O processo correu à revelia, tendo sido lavrado o respectivo termo, de fls. 3, no dia 26 do mesmo mês de março de 1923, quando já havia falecido o senhor Marcelino Tórres e assim foi multado *post-mortem* no dia 21 de maio de 1923, decisão de fls. 4. Por isso opino pelo deferimento do pedido, anulando-se todo o processado."

A vista de tais decisões, não é lícito impor-se multas a infrator falecido nem ao espólio do mesmo infrator.

Com relação ao período de 1 de agosto de 1927 a 30 de janeiro de 1929, em que a tinturaria pertencia a Reyhner & Comp., conforme informam os autuantes a fls. 31, nenhuma responsabilidade cabe a Roberto Reyhner, a vista da ordem n. 171, da Diretoria da Receita a esta Recebedoria, publicada no "Diário Oficial" de 8 de maio de 1926, da qual se destaca o seguinte trecho:

"Com relação aos 64.450 pares dados a consumo pela firma antecessora, nenhuma responsabilidade pode caber à atuada, por isso que a falta só foi verificada e reduzida a auto depois que a aludida firma deixou de existir, não havendo, portanto, "dívidas do vendedor", nos termos do art. 24 do atual regulamento do imposto de consumo."

A decisão proferida pelo senhor ministro da Fazenda no processo da Companhia Deodoro Industrial, citada pelos autuantes, está de pleno acordo com os dispositivos regulamentares nela citados, porquanto trata-se de "fábrica" de "tecidos" que recebeu de comerciantes o produto para beneficiamento e não de "tinturaria" que não é considerada "fábrica" por força de dispositivo regulamentar que ainda não foi revogado.

Tudo isso examinado e estudado, e, considerando que as penalidades fiscais bem como as criminais não podem ser aplicadas por analogia ou paridade:

Considerando que o autuado Roberto Reyhner, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do vigente regulamento do imposto de consumo, é considerado comerciante;

Considerando que, sendo ele beneficiador de tecidos, devia ter cumprido as obrigações constantes do parágrafo 18,

do art. 141, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando finalmente, que o Tesouro tem resolvido em diversas decisões que não se deve aplicar multas a infrator falecido nem ao espólio do mesmo, como faz certo o grande número de decisões proferidas a respeito; por tudo que fica exposto e pelo mais que do processo consta, julgo insubsistente o auto de fls. 6, e recorro desta decisão para a superior instância.

Feitas as devidas anotações, suba o processo ao Conselho de Contribuintes.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despacho do sub-diretor:

Processos:

N. 3.425, de 1933 — José Ramiro. — Prove o alegado, no prazo de 15 dias.

N. 6.663, de 1933 — Amélia Rodrigues. — Apresente a licença municipal e contrato de locação.

N. 25.935, de 1933 — Sousa & Bastista. — Satisfaz a exigência.

N. 26.506, de 1933 — Francisco Martins da Fonseca. — Prove o alegado, no prazo de 15 dias.

N. 27.716, de 1933 — Luíza Massuh. — Satisfaz a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 27.933, de 1933 — Luiz F. Gomes & Companhia. — Satisfazam a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 1.042, de 1934 — Luiz Antônio da Costa. — Satisfaz a exigência.

N. 2.348, de 1934 — Vitorino Soares & Irmão. — Satisfaz a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 4.364, de 1934 — M. Rodrigues de Sousa. — Satisfaz a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 8.220, de 1934 — F. Vacchiano & Companhia. — Satisfazam a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 5.404, de 1934 — Amadeu Lopes de Araújo. — Complete o selo do documento de fls. 3 e 4.

N. 7.971, de 1934 — De Jaegher & Companhia. — Satisfazam a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 8.446, de 1934 — J. Carvalho & Companhia. — Satisfazam a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 8.496, de 1934 — Egidio Joia. — Satisfaz a exigência.

N. 8.652, de 1934 — Américo, Lopes & Faria. — Satisfazam a exigência.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 1934

Realizou-se no dia 31 de março de 1934, às 13 horas e 45 minutos, a 191ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Malaquias dos Santos, presidente; José L. Salgado Scarpa, vice-presidente; Alberto Fernandes Marques, Francisco Eduardo Magalhães, João Augusto Alves, Oton de Melo, Oto de Andrade Gil, Péricles de Sousa Manso, Tobias Cândido Rios Filho, Vicente de Paulo Galliez e Xisto Vieira Filho, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública e o Sr. Orlando Batista Bitencourt, secretário.

Aberta a sessão, foram lidas e aprova-

das as atas das sessões: ordinária de 23 e extraordinárias de 21, 24, 26 e 28 do corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 48 R — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Pedido de reconsideração do acórdão n. 2.324 — Relator, Sr. Oto Gil. — Tomou-se conhecimento para, reconsiderando o acórdão em parte, mandar excluir do cálculo o selo relativo a £ 129.030,00, capital não realizado e, conseqüentemente não empregado no Brasil, unanimemente.

N. 3.390 — Emilio Jorge Miguel — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. João Alves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.512 — Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Faturas consulares — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Péricles Manso. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa em face do art. 4º do dec. número 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 2.539 — Bromberg & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Francisco Eduardo Magalhães. — Deu-se provimento, contra o voto do Sr. Alberto Marques.

N. 2.407 — Miguel D'Ajuz — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. F. Eduardo Magalhães. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. Alberto Marques, João Alves, Péricles Manso e Vicente Galliez.

N. 3.379 — Albino Maia & Comp. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco "Ex-officio" — Relator, Sr. João Alves. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.561 — Dualilbe & Irmão. — Vendas mercantis — art. 26 § 1º 2º — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto fora do prazo legal, mas declarou-se que a multa se acha relevada de 50 % "ex-vi" do n. 4, do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.571 — Dias Garcia & Comp. — Faturas consulares — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto fora do prazo legal, mas declarou-se que a multa se acha relevada, em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.536 — J. C. Soares & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Deu-se provimento para considerar a mercadoria bem despachada, unanimemente.

N. 1.039 — G. Filippone & Comp. — Ardujo Freitas & Comp. e Luiz Hermann Filho Cº. Ltd. — Imposto de consumo — art. 122 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa em face do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 38 R — Societé Cononière Belge Brésilienne — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro —

Pedido de reconsideração do acórdão n. 9.231 — Relator, Sr. Oton de Melo. — Indeferiu-se o pedido para manter o acórdão, unanimemente.

N. 4.826 — Artur de Faria Lobo — Isenção de direitos — Delegacia Fiscal em Alagôas — Relator, Sr. Oto Gil. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto fora do prazo legal, de 1ª para a 2ª instância, unanimemente.

N. 1.548 — Parke Davis & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Péricles Manso. — Deixou-se de tomar conhecimento, por haver sido interposto com preterição de formalidade, unanimemente.

N. 3.225 — SJA Estamparia Leão — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João Alves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.040 — Ceciliano Corrêa — Classificação de mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. F. Eduardo Magalhães. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.104 — José Maria da Costa — Vendas mercantis — art. 6º a — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Alves. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa, em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 2.528 — J. G. Araújo & Comp. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Manaus — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto com preterição de formalidade, unanimemente.

N. 1.583 — Bertoldo & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio — Relator, Sr. Péricles Manso. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.673 — Theodor Wille & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Deu-se provimento, unanimemente.

As 16 horas e trinta minutos o Sr. presidente levantou a sessão, afim de ser lavrada a ata respectiva; reaberta às 16 e 45 minutos, foi a mesma ata posta em discussão e aprovada sem observações, e, em seguida, encerrada a sessão.

Nota — O Sr. Tobias Rios Filho ausentou-se, depois do julgamento do recurso n. 3.390, comparecendo depois de Julgamento do de n. 3.379.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 14.677/33 — Antônio Braga & Comp. Limitada. — A vista do parecer, não cabe restituição.

N. 6.978/33 — Nair Moura Rangel de Moraes. — Cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 458/34 — A. J. Santos. — Arquivou-se o processo ex-officio.

N. 3.871/34 — Alceu Gonçalves Portugal. — No momento, não é possível atender.

N. 3.576/24 — João Augusto Alves da Silva. — Prove o pagamento de prêmios de seguro de vida durante o ano

de 1931, bem como a dedução de contribuições e doações.

N. 963/34 — Maria Carmen Portugal. — Requisição-se inspeção de saúde.

Ofícios expedidos:

N. 120 — Ao diretor da Receita Pública, transmitindo requerimento em que interessada a firma Alves Cunha, e prestando informações.

N. 121 — Ao diretor da Receita Pública, idem, em que é interessado José Antônio Alves.

N. 119 — Ao diretor da Receita Pública, idem, em que é interessado Pedro Bauch Neto.

N. 445 — Ao chefe de Seção em Minas Gerais, prestando informações.

N. 446 — Ao chefe de Seção em Minas Gerais, remetendo processo em que é interessado Cristóvão Filgueiras.

N. 447 — Ao chefe de Seção no Rio Grande do Sul, idem, em que é interessado João Neves da Foutoura (Dr.).

N. 448 — Ao chefe de Seção no Piauí, solicitando informações.

N. 449 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio, restituindo processo em que é interessada a Companhia Fábrica de Papel Petrópolis.

N. 450 — Ao chefe de Seção no Estado do Rio, prestando informações.

N. 451/54 — Ao chefe de Seção na Paraíba, restituindo processos em que são interessadas diversas contribuintes.

N. 455 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais, restituindo processo e comunicando despacho em que é interessado Almirante Gonçalves do Amorim.

N. 456 — Ao delegado fiscal no Ceará, restituindo processo em que é interessado, Enoque Passos e comunicando despacho.

N. 541 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orfão e Ausentes, reiterando ofício solicitando informações.

N. 542 — Ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível, idem.

N. 543 — Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, idem.

N. 544 — Ao diretor geral da Contadoria do Ministério da Guerra, reiterando ofício solicitando esclarecimentos.

N. 545 — Ao Exmo. Sr. presidente da Corte de Apelação, idem.

N. 546 — Ao diretor da Contabilidade da Guerra, idem.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de abril de 1934

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 972-A — Designa o capitão tenente engenheiro estagiário Attila Soares para fazer parte da Comissão que o interventor Federal na Prefeitura desta capital resolveu nomear para proceder o estudo sobre a localização e fi-

nanciamento de uma ponte que deverá ligar a Ilha do Governador ao Continente.

Dia 4

N. 973 — Dispensa os oficiais abaixo mencionados das seguintes comissões:

Capitão tenente José Coutinho Pereira das funções de perito do Depósito Naval do Rio de Janeiro;

Capitão tenente Alarico de Andrade Faceiro, da Diretoria do Armamento da Marinha; e o

Capitão tenente Henrique Cesar Moreira das de imediato do contra-torpedeiro "Maranhão".

N. 982 — Dispensa os oficiais abaixo mencionados das seguintes comissões:

Capitão tenente FS Carlos Chagas Diniz, das funções de chefe de Máquinas do contra-torpedeiro "Paraíba".

Capitão tenente FS Francisco de Paula Oliveira Júnior das de sub-chefe de Máquinas do tender "Ceará" e o

Capitão tenente QM José de Araújo Santos das de secretário da Comissão de Inspeção do Ministério da Marinha.

N. 983 — Designa os oficiais abaixo mencionados para as seguintes comissões:

Capitão tenente FS Francisco de Paula Oliveira Júnior para exercer as funções de chefe de Máquinas do contra-torpedeiro "Paraíba";

Capitão tenente QM José de Araújo Santos para exercer as de sub-chefe de Máquinas do tender "Ceará"; e o

Capitão tenente FS Murilo Vasco do Vale e Silva para exercer as de sub-chefe de Máquinas do contra-torpedeiro "Maranhão".

N. 984 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Patria o taifeiro do Corpo de Fuzileiros Navais Joaquim Rodrigues da Silva, visto contar sete (7) anos três (3) meses e dias de serviço e ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistência.

N. 990 — Designa o capitão de corveta Jerônimo Francisco Gonçalves para exercer as funções de delegado da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, ou Porto Alegre.

N. 991 — Promove à classe superior, as seguintes praças:

N. 2.666-PE-MO, cabo Raimundo Nonato dos Santos.

N. 10.859-PE-EL, cabo Raimundo Romualdo de Oliveira.

N. 992 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Patria o barbeiro Abílio Antônio Dias, visto contar trêse (13) anos, oito (8) meses e dias de serviço e ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistência.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda:

N. 981 — Atendendo à informação de 2 deste mês, em continuação ao ofício n. 913, de 21 de março último, do comando do Corpo de Fuzileiros Navais, autoriza-vos a permitir a substituição dos gêneros frescos pelos de que trata a 6ª observação da tabela de rações, aprovada pelo aviso n. 990, de 25 de março de 1929, bem como a distribuição de uma ração extraordinária, à noite, de acordo com a 5ª observação da citada tabela, exceto aos domingos e dias feriados, a partir de 3 do corrente, época em que deverá ter início a execução do programa de exercícios

de companhias, do referido corpo, na restinga do Jacarépaguá, com desenvolvimento de temas táticos.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicita-se seguintes pagamentos:

N. 974 — De 200\$, ao 2º tenente, reformado, Joaquim Antônio de Abreu Fialho.

N. 975 — De 232\$ ao SO-ES Colombiano Vasques Negrão.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por despacho de 3 do corrente:

Foi designado o 1º tenente Dióscoro Gonçalves Vale para auxiliar de instrutor de infantaria da Escola Militar.

— Por outros de 4 do mesmo mês:

Foi transferido, a pedido, para a arma de cavalaria, o 2º tenente contador comissionado João Fleury de Sousa Amorim Filho.

Foram designados:

Na Escola Militar: major Hermenegildo Portocarrero, para professor da 4ª aula do 2º ano (topografia); capitão Arnaldo Morgado da Hora, para professor da 6ª aula do 3º ano (balística); 1º tenente Frederico Joseli Nunes Dias, para auxiliar do ensino da mesma aula; capitão Branzilides (avalcanti) Barcelos, para professor da 5ª aula do 2º ano (telegrafia-telefonía e rádio-técnica); 1º tenente Sebastião de Almeida, para auxiliar do instrutor de educação física.

No Serviço Geográfico do Exército: capitães Ednundo Gastão da Cunha, Olopécio de Almeida Daemon e Ariosto de Almeida Daemon, para auxiliares da 1ª (astronomia e geodesia), 2ª (fotogrametria) e 3ª (topografia) cadeiras, respectivamente, do Curso de Engenheiros Geógrafos Militares; major Otelo Carvalho de Oliveira e capitão Sílvio de Almeida, para chefe do grupo gráfico e adjunto do gabinete do diretor, respectivamente.

Na Escola de Aviação Militar: para instrutores de pilotagem e de meteorologia, o major aviador Inácio de Loliola Daer e capitão Godofredo Vidal, respectivamente; monitores, de aerotécnica, o 1º sargento Luiz Romero, de instrução militar e educação física, o 2º sargento Peres Pires Wine e os terceiros ditos Paulo Vieira Aep, Feliciano Gomes Pereira e Manuel Borges Pereira.

Na Escola de Estado-Maior: professores, do curso de tática de infantaria, o major Henri que Batista Teixeira Lott; de aviação e tática aérea, o major Altair Eugênio Roszanyi, sendo o major Reható Batista Nunes dispensado de acumular com as suas funções de sub-diretor do ensino, as de professor de tática geral e

E. M., só desempenhando aquelas funções.

Na 2ª Região Militar: para adjunto do Estado-Maior, o capitão Sebastião Balfio Mena Barreto, por necessidade absoluta do serviço, ficando sem efeito sua designação para cursar a Escola Naval de Guerra.

Foi transferida para 1935 a matrícula do capitão José Pompeu Monte na Escola das Armas.

Foram mandados apresentar às escolas os oficiais já nomeados para exercerem funções de ensino, quer de administração, estendendo-se tal ordem aos que vierem a ser nomeados.

— Por outro de 5 do mesmo mês:

Foi mandado substituir na Comissão de Compra de Animais da 5ª Região Militar o capitão veterinário Rafael Zubaran pelo 2º tenente veterinário Anquises Marques de Faria.

Retificação

Foi classificado, por conveniência absoluta do serviço, o capitão médico doutor Rafael dos Santos Figueiredo Júnior, na Escola de Infantaria (corpo de alunos) e não como publicou o "Diário Oficial" de 27 de fevereiro último.

Requerimentos despachados

Veneclado de Toledo, 2º tenente comissionado, alegando ser oficial comissionado no posto citado, pede que seja reconhecido idóneo. Esse comissionamento. — Compareça à G 2, afim de esclarecer sua situação.

Aluísio Gondim, que se diz 2º tenente comissionado da arma de infantaria, pede mandar julgar a sua comissão. — Compareça à G 2, afim de esclarecer sua situação obscura.

D. Idalina Lopes, pedindo a transferência de seu filho, soldado da Unidade Escola de Cavalaria, Almiro Lopes, para o 1º R. C. D. — Só o interessado pode pedir a transferência.

João Pereira Damasceno, sargento reservista do 4º B. C., indultado pelo decreto n. 23.105, de 19-8-933 e excluído em cumprimento ao aviso n. 604, de 11-9-933, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Cristiano Alves, 3º sargento mestre ferrador, agregado ao contingente do Depósito de Remonta de Monte Belo, pedindo transferência por troca. — Indeferido, de acordo com a informação da G 1.

Manuel Remédios Coelho, reservista do Grupo de Regimento de Artilharia Mista, pedindo reengajamento para o mesmo corpo. — Aguarde oportunidade. Os corpos, presentemente, não aceitam reservistas.

Adelgício Correia de Almeida, 2º tenente mestre de música, do 1º R. A. M., pedindo restituição de dois atestados. — Sejam entregues os atestados, mediante recibo.

Januário Lopes de Abreu, pedindo caderneta de reservista de 2ª categoria, em face do aviso n. 601, de 27-10-932. — Indeferido. No arquivo da coluna "João Alberto" nada foi encontrado a respeito do requerente.

Vicente Sales, soldado da Escola Militar, pedindo transferência para o contingente da Escola de Intendência do

Exército. — Indeferido, de acordo com a informação do comandante da E. I. E.

Miguel da Silva e Sousa, 2º sargento do 3º G. I. A. P., pedindo transferência para a 2ª R. M. — Indeferido, de acordo com a informação da 2ª R. M.

Augusto Kintop, soldado do 5º G. A. Do., pedindo transferência para o 5º R. Av. — Indeferido, por falta de vaga.

Manuel Borges de Aguiar, operário de 3ª classe da 4ª Companhia Adm., pedindo transferência para a 2ª Companhia Adm. — Indeferido, de acordo com a informação da 2ª Companhia Adm.

Marcionílio Pedro de Carvalho, 2º sargento do Depósito de Remonta de Monte Belo, pedindo transferência para a Unidade Escola de Cavalaria. — Indeferido, de acordo com a informação do comandante da E. C.

André Branchi Forte, pedindo 2ª via de caderneta de reservista de 2ª categoria. — De-se por certidão na forma da lei.

D. Isaura Maria de Melo, pedindo a transferência de seu filho músico de 3ª classe do 18º B. C. Deocleciano de Pádua Melo, para o 4º R. A. M. — Indeferido, por falta de vaga.

Manuel Inácio Ortiz, cabo do 5º R. C. I., pedindo transferência para a Coudelaria de Saican, sujeitando-se ao rebaiamento do posto caso não encontre vaga e as despesas de transporte por conta própria. — Indeferido, por falta de vaga.

Francisco Borges de Campos, 3º sargento enfermeiro da E. M., pedindo pagamento de adicional que se julga com direito. — Indeferido, de acordo com a informação da G. I.

Artur Cesar da Fonseca, pedindo certidão de tempo de serviço. — Prove primeiramente que Artur Cesar da Fonseca é o mesmo Artur Pereira da Fonseca.

Manuel Brito de Souza, pedindo restituição de sua caderneta de reservista que diz ter entregue ao 28º B. C. quando no mesmo se apresentou, afim de servir durante o movimento revolucionário de 1932. — Não foi encontrada sua caderneta no 28º B. C. Requeira certidão dos seus assentamentos, indicando os corpos em que serviu antes de 1932.

José Nicodemos Bezerra, 3º sargento reservista, pedindo restituição de sua caderneta militar. — Compareça ao D. G. afim de receber caderneta de reservista, mediante recibo.

Paulo Pimentel Paranhos, sorteado, pedindo transferência de incorporação do 10º R. I. para o 6º B. C. — Indeferido.

Lauro da Silva Brancos, 1º sargento do 13º R. I., pedindo transferência para um dos corpos da 1ª R. M. — Indeferido, por falta de vaga.

Manuel Luciano da Silva, músico de 1ª classe do 11º R. I., pedindo transferência para o 5º R. C. D., correndo as despesas por conta própria. — Transfiro do 11º R. I. para o 5º R. C. D., correndo por conta própria as despesas de transporte.

Urcício Marques, soldado músico de 2ª classe da E. M., pedindo transferência para o Batalhão de Guardas. — Indeferido, por falta de vaga.

Antônio Moisés da Silva, soldado do 4º G. A. Do., pedindo transferência para o 2º R. A. M., correndo as despesas de transporte por conta própria. — Indeferido, por falta de vaga.

Benjamin Pugliese, pedindo certificação de reservista. — A 1ª Companhia de Administração. Certifique, na forma requerida.

Luiz Inojosa, carteiro da D. dos Correios de S. Paulo, pedindo certidão de seus assentamentos militares. — Certifique-se na forma requerida e da lei.

Pedro Maurício Bezerra, ex-3º sargento do 17º B. C., pedindo que lhe façam justiça, visto julgar-se amparado por lei e ter sido excluído do Exército. — Indeferido, de acordo com o art. 594, 24 de agosto de 1931 e em face da informação do chefe do S. S. da Circunscrição.

Luiz França Paz, soldado músico de segunda classe do 11º R. I., pedindo transferência por troca para o 1º R. I., correndo as despesas de transporte por conta própria. — Indeferido, de acordo com a informação da G 1.

Nireu Augusto dos Santos, soldado do 2º R. A. M., pedindo transferência para o 7º G. A. C., por motivo de saúde. — Transfiro do 2º R. A. M. para o 7º G. A. C., de acordo com o parágrafo 1º do artigo 315 do R. I. S. G.

Aguilar Alves de Brito, soldado do 9º R. A. M., pedindo transferência para o 5º R. de Aviação. — Indeferido, de acordo com a informação do 5º R. Av.

João de Melo Resende, primeiro tenente do 28º B. C., pedindo retificação de transferência. — Indeferido, por terem decorrido os 8 dias de acordo com o art. 7º.

Bibiano Sérbio Dale Coutinho, primeiro tenente do 8º R. A. M., pedindo permissão para gozar licença, de seis meses, em Professor Miguel Pereira, Estado do Rio. — Deferido, de acordo com a ata de inspeção de saúde.

Rafael Demétrio Ajús, soldado do contingente da D. I. G., pedindo retificação de alterações nos seus assentamentos. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Adalberto Araripe da Rocha Lima, major aviador, pedindo certidão de requerimento e sua solução. — Certifique-se, na forma da lei.

Antônio Ricardo Viana, ex-sargento-ajudante, pedindo reinclusão no Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Gil Guimarães Andrade, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido por falta de amparo legal.

Jassoni Bonfim, ex-sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em vista de ter sido sua exclusão perfeitamente legal.

Armando Cirilo dos Santos, sorteado, encostado ao 3º R. I., pedindo transferência de incorporação. — Indeferido.

Otávio Vasco do Nascimento, soldado músico de terceira classe do 2º R. I., pedindo transferência para preencher vaga no 4º R. C. D. — Indeferido, por não haver vaga de sua classe.

Manuel Rodrigues Pontes, ex-terceiro sargento do 4º B. C., pedindo reinclusão. — Indeferido, de acordo com a informação n. 957, da G 1.

Trajano Quirino Bicalho, excluído do 10º R. I., pedindo reinclusão. — Indeferido, por ter sido expulso na conformidade do decreto n. 19.639 de 29-1-931, que alterou o art. 360 do R. I. S. G.

Egberto Raimundo da Silva, reservista, pedindo retificação de seu nome. — Indeferido, de acordo com a informação da G 1.

Francisco Afonso, ex-terceiro sargento do 1º R. I., pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, de acordo com a informação da 1ª Bda. de I., não convém ao Exército elementos excluídos em condições tais.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRETOR GERAL

Dia 20 de março de 1934

Processo de João Francisco da Silva e Orestes de Almeida Maciel, pedindo pagamento, por meio de Maurício Rodrigues de Moura, que alega ser procurador dos mesmos, dos autos ns. 10 e 14, que estiveram a serviço do 20º atalhão de Caçadores. — Apresenta o instrumento do mandato.

Dia 21

Processo de habilitação de D. Maria Maia de Oliveira ao monte-pio deixado pelo seu esposo, professor do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Dr. José Rozendo Martins de Oliveira. — Compareça a esta diretoria, para satisfazer exigências do processo.

Processo de D. Corina de Amazonas Carneiro, viúva de João Dias Carneiro, 2º oficial do Colégio Militar do Rio de Janeiro, habilitanda ao monte-pio deixado pelo seu esposo. — Compareça a esta diretoria, para satisfazer exigências do processo.

Processo do 1º tenente Flodoardo Gonçalves Maia, pedindo pagamento de oficial reformado, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1932. — Compareça à Recebedoria do Distrito Federal, afim de pagar a revalidação do sêlo.

Processo da aposentadoria do porteiro do Estado Maior do Exército, Hermelindo Pereira dos Santos. — Satisfaca a exigência do parecer da 1ª Sub-diretoria desta Contabilidade.

Dia 24

Processo do trabalhador do Depósito Central da Diretoria do Material Bélico, Vitorino Estêves da Silva, pedindo, pelo seu procurador, pagamento da tabela Lira, não recebido em 1923. — Sele de novo a procura de folhas 10 do processo.

Processo de D. Celina de Melo Lamenha, viúva do sargento reformado Mário Lamenha Lins, pedindo pagamento dos vencimentos do seu esposo, desde a data da sua reinclusão. — Satisfaca as exigências do artigo 270 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

Dia 26

Processo de Sebastião Liberato, Lourenço Xavier e Manuel Antônio da Costa, pedindo, pelo seu procurador, andamento do processo relativo a requisições militares, atendidas em 1926, na importância de 600\$, — Compareça a esta Contabilidade, afim de prestar esclarecimentos.

Dia 27

Processo do Dr. Diocélio de Oliveira Cabral, procurador do Batalhão Patriótico João Pessoa, pedindo pagamento das folhas do mesmo batalhão. — Compareça à Recebedoria do Distrito Federal, para pagamento de revalidação do sêlo, referen-

te às procurações de folhas 6, 18, 24 e 27 do segundo processo, anexo ao primeiro.

Requerimento de Felizardo da Costa Fernandes, pedindo atestado em que conste ter sido candidato ao concurso desta repartição, no ano de 1930. — Peça certidão, declarando, outrossim, o fim para que a deseja.

Processo de Paulo Gaspar Carreiro, procurador de várias firmas comerciais credoras de oficiais e inferiores do Exército. — Apresente o instrumento do mandato/ Sêlo, outrossim, as faturas e relação apresentadas.

Processo do soldado asilado José Domingos dos Santos, pedindo o restabelecimento de etapa a seu filho menor Jaime. — Sele o documento apresentado.

Requerimento do 1º sargento reformado e asilado, Manuel Francisco Simões, pedindo abono de uma etapa ao seu filho menor Jackson. — Sele a certidão apresentada.

Requerimento do sargento-ajudante, reformado e asilado, Albino Peixoto de Carvalho, pedindo abono de etapa à sua filha menor Alda. — Sele o documento apresentado.

Requerimento de D. Judite Enes Pacheco, neta do contra-mestre do Arsenal de Guerra desta Capital Pedro Vitor Torres, pedindo certidão do título de monte-pio, que se extraviou. — Compareça a esta Diretoria, para prestar esclarecimento.

Requerimentos dos aspirantes a oficial João Ferrouchy, José Frederico de Mesquita e Antônio Carlos Pires e Albuquerque, pedindo abono para fardamento. — Aguardem oportunidade.

Dia 28

Processo de D. Antônio de Arêa Leão, viúva do capitão reformado, Dr. Antônio de Arêa Leão, pedindo pagamento do funeral do seu esposo. — Apresente a prova de que custeou as despesas com o enterramento do de cujus.

Processo do servente do Depósito Central do Material Bélico Rosalino Silva e outros, pedindo pagamento da tabela Lira. — Sele o documento da folha 11, de acordo com a lei.

Processo de Antônio Guilherme de Almeida, pedindo pelo seu procurador pagamento do sêlo deixado pelo seu filho Hercílio Michel de Almeida, falecido a 7 de novembro de 1933. — Prove que o seu filho faleceu no estado de solteiro, sem deixar filhos naturais reconhecidos, selando, outrossim, a procuração apresentada.

Requerimento de D. Elsa Amália Conde Teixeira, viúva do sargento-ajudante Paulo Teixeira, pedindo certidão de contribuições para o monte-pio, pagas pelo seu esposo, afim de habilitar-se à percepção do monte-pio. — Compareça a esta Diretoria, para prestar esclarecimentos.

Dia 29

Processo de Rafael Lara, pedindo pagamento de 6:801\$100, de fornecimentos efetuados, em 1930, ao 14º Corpo Auxiliar da Brigada Militar, no Estado do Rio Grande do Sul. — Compareça a esta Diretoria, para selar o substabelecimento da procuração.

Processo de D. Heloisa de Moraes Vellez, filha solteira do falecido 1º oficial desta Contabilidade Vitor da Costa Vellez, pedindo reversão da cota de

montepio, que era recebida pela sua progenitora. — Prove que a sua progenitora satisfaz regularmente o pagamento da cota de que trata o artigo 25, parágrafo 2º, n. 2 do decreto número 942-A, de 1890.

Requerimento de Ricardo Isnard, pedindo pelo seu procurador, pagamento de 1:191\$700, proveniente do fornecimento de peças de automóvel ao 11º Regimento de Cavalaria Independente, conforme alega. — Apresente o instrumento do mandato.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Paulo Lino do Couto, ex-cabo do 16º B. C., pedindo reinclusão. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente foi expulso e não excluído.

Luiz Martins Torres, 2º tenente reformado, pedindo retificação de idade. — Indeferido, por falta de amparo legal. Além de que a idade do militar é a dada na verificação de praça.

José Magalhães Barros, cabo do 8º R. A. M., pedindo transferência para o 4º R. A. M., correndo por conta própria as despesas de transporte e sujeitando-se ao rebaixamento caso não encontre vaga. — Indeferido, de acordo com a informação da G. I.

Luiz Maurício Wischansky, soldado do 12º R. I., pedindo engajamento para o 3º R. Av. — Engaje-se para sua unidade, caso satisfaça as exigências da lei. Peça depois, transferência, querendo.

Américo Lemos Sobrinho, ex-terceiro sargento, do 11º R. C. I., pedindo reinclusão. — Não ha que deferir.

Manuel Faustino Pereira, cabo do contingente da D. I. G., pedindo transferência para a 4ª Companhia de Administração. — Indeferido, de acordo com o § 2º do artigo 43, do R. S. M.

João do Couto Ramos, 1º tenente do R. Escola, pedindo reconsideração de despacho sobre retificação de idade. — Arquivar-se de acordo com o artigo 1º do decreto 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Humberto Baena de Moraes Rego, aspirante a oficial da Primeira R. M., pedindo permissão para modificar a sua assinatura. — Indeferido. Sómente pôde o que deseia, por uma justificação judicial.

Euclides Faria, cabo do 4º B. E., pedindo transferência para a Terceira R. Militar (Batalhão Ferro-Viário). — Transfira-se para o 1º B. Ferro-viário.

Zenith Lucerda, cabo do 3º R. I., pedindo transferência para o 1º R. Aviação. — Indeferido, por não haver vaga.

Pedro Pinheiro dos Reis, cabo corneteiro do 6º C. A. C., pedindo transferência para o 26º B. C., sujeitando-se ao rebaixamento do posto caso não encontre vaga e às despesas de transporte. — Indeferido, por falta de vaga.

Aristoteles Correia de Araújo, cabo do B. Escola, pedindo transferência para o 3º R. Av. sujeitando-se ao rebaixamento caso não encontre vaga e às despesas de transporte. — Indeferido, por falta de vaga.

Mário Adolfo de Miranda Seára, cabo do 13º B. C., pedindo transferência para o B. de Cáradas. — Indeferido, por ser inconveniente à sua unidade.

Luiz Alves Tinia, desertor, pedindo entrega de sua caderneta militar. — Indeferido, por não se ter apresentado no prazo legal.

Florian Peixoto de Barros Pessoa, pedindo reinclusão. — Indeferido, pertencendo a um contingente especial, a exclusão de reservista não poria atingi-lo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

PROTOCOLO GERAL

Expediente do dia 2 de abril de 1934

Offícios:

N. 1.256 — A Delegacia Fiscal no Estado de Goiás, remetendo certidão de título de pensão de montepio de D. Alceste de Azevedo Costa, filha do finado contribuinte Benedito Eugênio de Azevedo, inspetor de 3ª classe da extinta Repartição Geral dos Telégrafos. (N. 4.804, de 1934).

N. 1.257 — A Delegacia Fiscal no Estado do Pará, relativamente ao processo de reversão de pensão de monte-pio em que é interessada D. Custódia Ferrari, pede seja cientificada a referida habilitanda para que apresente um atestado, assinado por dois funcionários e com o "visto" do respectivo chefe, provando que se conserva no estado de solteira e que nada mais recebe dos cofres públicos a qualquer título, além da pensão deixada por seu falecido pai. (N. 1.149, de 1934).

N. 1.258 — A Despesa Pública, devolvendo o processo de reversão de montepio em que é interessada D. Maria da Rocha Soares. (N. 3.126-934).

N. 1.259 — A mesma, idem, e título de pensão de monte-pio de D. Lina da Cunha Salgado e outra. (N. 4.586-934).

Requerimentos despachados

Alberto Correia da Silva, pedindo reintegração como ajudante de eletricitista da extinta Diretoria Geral dos Correios. — Indeferido, em vista da informação do D. C. T. (N. 3.462-934).

Acácio dos Reis, maquinista de 2ª classe, aposentado, da E. F. Central do Brasil, pedindo providências no sentido de ser restituído o processo sob o n. 12.470 de 1931, que foi encaminhado à Comissão Apuradora da Dívida Passiva da União, em 5 de setembro de 1932. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Fazenda, por ter sido o processo anterior remetido, sob n. 12.470-931, em 5 de setembro de 1932, à Comissão da Dívida Passiva da União. (N. 3.881-934).

Oswaldo Fortini, médico, pedindo pagamento de contas na importância total

de 371\$000 e relativas aos serviços prestados a um empregado da E. F. Central do Brasil, vítima de acidente no trabalho. — O pagamento foi requisitado ao Ministério da Fazenda nos avisos números 1.955 e 2.228, de 1932. (N. 23.992, de 1933).

Adalberto Machado de Novais Newton, pedindo reintegração no lugar de almoxarife de 3ª classe da antiga 5ª e hoje 3ª Divisão da E. F. Central do Brasil. — Indeferido, em vista das informações. (N. 20.136-933).

Alvaro Melo, engenheiro agrônomo, propondo-se para construir as cercas de proteção das linhas da Rede de Viação Cearense. — O serviço não pôde ser executado no momento por falta de verba própria. Demais, oportunamente, será objeto de concorrência, si o governo não preferir executá-lo diretamente por administração. (N. 25.543-933).

Vitorino Romeiro da Silva, carteiro de 3ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, pedindo revisão do processo que o aposentou na forma do artigo 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. — Indeferido, em vista da conclusão a que chegou a junta médica que examinou o requerente. (N. 19.753-933).

José Távora Lima, pedindo sua nomeação para o lugar de servente da D. R. Correios e Telégrafos de Sergipe. — Indeferido, em vista das informações prestadas pelo D. C. T. (N. 4.298-934).

Alfredo Garcia, trabalhador da E. F. Central do Brasil, pedindo pagamento das importâncias de 206\$400 e 96\$400, relativas às licenças que lhe foram concedidas a partir de 6 de setembro e 19 de dezembro de 1932. — O pagamento foi requisitado ao Ministério da Fazenda no aviso n. 2.068, de 25 de outubro de 1933. — (N. 3.910-934).

Arlindo José Evangelista, 1º oficial da D. R. Correios e Telégrafos de Uberaba, pedindo permuta com o 2º oficial da de Ribeirão Preto Plínio Prata Freire de Andrade. — Indeferido, em vista das informações. (N. 3.736-934).

Damaso Correia de Bitencourt, auxiliar de 1ª classe da D. R. Correios e Telégrafos do Paraná, pedindo sua promoção a 3ª oficial, em uma das vagas existentes na repartição a que pertence ou nas diretorias regionais dos Correios e Telégrafos de São Paulo ou do Rio de Janeiro. — Dirija-se, oportunamente, à Comissão de Promoções nos termos da portaria de 24 de abril de 1933, deste ministério. (N. 3.799-934).

Reinaldo Gomes Antão, ajudante da agência postal-telegráfica de Macaé, no E. do Rio de Janeiro, pedindo lhe seja reconhecido o direito à promoção de agente, em face do disposto no art. 87, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931. — Indeferido, de acordo com as informações. (N. 3.123-934).

Alvaro Aires Machado, pedindo sua nomeação para o cargo de mestre de linhas telegráficas no Estado do Rio Grande do Sul. — Requeira de novo, na forma do artigo 2º do decreto n. 23.028, de 2 de agosto de 1933.

Júlio de Moesia Rolim, 4º escriturário, aposentado, da R. V. Cearense, pedindo pagamento de um terço dos vencimentos que deixou de receber no período de 19 de outubro de 1931 a 18 de fevereiro de 1934. — Em face das informações, nada ha que deferir. (N. 8.994-934).

Expediente de 3 de abril de 1934

Avisos:

N. 625 — Ao Ministério da Fazenda, restituindo o processo relativo às dividas contraídas com o Estado do Rio Grande do Norte pelas repartições subordinadas a este ministério, transmite, por cópias, as informações prestadas a respeito pela Inspetoria F. O. contra as Secas e pela extinta Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais. (Número 18.099-933.)

N. 626 — Ao mesmo, consultando sobre a forma de proceder para liquidação de compromissos que se prendem ao pagamento de indenizações reclamadas em virtude de requisições feitas por conta do Governo Federal, por ocasião do movimento revolucionário de 1930, remete cópia do parecer em que a Comissão Especial de Apuração de Contas em Atrazo, deste ministério, se pronunciou a respeito dos débitos em questão. (Número 14.717-933.)

Offícios:

N. 1.260 — Ao Sr. Savério Dambrósio, Carangola, E. de Minas Gerais, respondendo o telegrama a propósito de reclamações contra a recusa de vista, pela Leopoldina Ry. C., em uma caderneta quilométrica, informa que, segundo apurou a I. F. das Estradas, "no dia mencionado, tendo havido um descarrilamento de trem entre as estações de Antônio Prado e D. Emília, o qual concorreu para que o trem n. 115 se atrasasse duas horas e 30 minutos, foi ordenado à estação de Carangola não vendesse passagens para o trem 116, que serve o ramal de Muriaé, que não teria correspondência com aquela, para não se atrasar também. Foi em consequência dessa providência que o reclamante não obteve visto na sua caderneta, pois não teria nesse dia trem que o transportasse". (N. 4.972-934.)

N. 1.261 — A Delegacia Fiscal de Minas Gerais, remetendo o requerimento firmado por Afonso Vieira da Silva, que não se encontra selado. (Número 4.365-34.)

N. 1.262 — A Prefeitura Municipal de Varginha, tratando da criação de um corpo de carteiro que possa atender com eficiência ao serviço de distribuição de correspondência a domicílio nessa cidade, comunica que o D. C. T. tomará o pedido na devida consideração, por ocasião da revisão da tabela de classificação das agências. (N. 3.553-34.)

N. 1.263 — A Alfândega do Rio de Janeiro, remetendo, para ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, a inclusa petição e demais documentos em que é solicitada isenção de direitos aduaneiros e da taxa de expediente, para o material constante de relação, em duas vias, importado diretamente com destino aos serviços da Rede Mineira de Viação. (N. 3.987-34.)

N. 1.264 — A mesma, idem, destinado aos serviços da The Leopoldina Railway Co. Ltda. (N. 5.142-34.)

N. 1.265 — A mesma, idem, idem. (N. 5.145-34.)

Requerimentos despachados:

D. Rosa Martins, auxiliar interina de 3ª classe da agência postal-telegráfica de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, pedindo sua nomeação efetiva nesse cargo. — Aguarde oportunidade. (Número 210-34.)

D. Luiza Rossetto Salgado, pedindo nomeação de agente postal de Guarara-

pes, Diabase ou Valparaíso, no Estado de São Paulo. — Indeferido. (Número 1.031-34.)

Antônio Gonçalves de Oliveira, pedindo seu aproveitamento no lugar de mensageiro da agência postal-telegráfica de Saboeiro, no Estado do Ceará. — Indeferido, em vista da informação. (N. 707-34.)

Ovidio Corrêia da Silva, condutor de malas da D. R. C. T. do E. do Rio de Janeiro, pedindo seu aproveitamento no cargo de carteiro de 3ª classe da D. R. do Distrito Federal. — Indeferido, em vista da informação do D. C. T.

José Wanderley Costa, servente de 2ª classe da D. R. C. T. de Alagoas, pedindo seu aproveitamento no lugar de carteiro de 2ª classe da mesma repartição. — Indeferido, por já estar prescrito o concurso a que se submeteu. (N. 2.050-34.)

Flávio de Toledo Campos, solicitando uma colocação nos correios de Baurá, E. de S. Paulo. — Indeferido, em vista das informações. (N. 3.417-34)

Francisco Ribeiro Rosas, telegrafista de 3ª classe do D. C. Telégrafos, pedindo promoção à 2ª classe. — Dirija-se, oportunamente, à Comissão de Promoções, nos termos da portaria de 24-4-1933, deste ministério. (N. 4.288-34.)

Manuel Vitor da Costa, servente de 1ª classe da D. R. Correios e Telégrafos de Alagoas, pedindo sua nomeação a carteiro de 2ª classe da mesma repartição. — Indeferido, por já estar prescrito o concurso a que se submeteu. (N. 4.568-34.)

D. Nair Livramento, pedindo seu aproveitamento em qualquer cargo na D. R. C. Telégrafos do Distrito Federal. — Indeferido, em vista da informação do D. C. T. (N. 1.013-34)

Otacílio Ricarte Cunha, ex-agente da R. V. Cearense, pedindo reintegração. — Indeferido, em vista das informações.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de março de 1934

Ratificando os atos do diretor regional do Distrito Federal, que designou o telegrafista de 4ª classe Abelardo de Freitas Barros para exercer as funções de agente postal telegrafico de Engenho Novo; o telegrafista de 2ª classe José Gomes do Amorim para idênticas funções em Engenho de Dentro; o telegrafista de 3ª classe Elvert Brasil Perillo para idêntico lugar em Piedade; o telegrafista de 3ª classe Aristides de Miranda Santos para agente postal telegrafico de Realengo; transferindo o agente postal telegrafico de Copacabana, telegrafista de 3ª classe José Mariano da Silva para igual cargo de Jardim Botânico, designando, para substituí-lo, o telegrafista de 2ª classe Homero Cirne Carneiro. (Port. 426/24/3/934.)

Dispensando o diárista-radio Edison Santos da estação Santos-Radio, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo. (Port. 427/24/3/934.)

Designando o chefe de Linhas e Instalações da Diretoria Regional do Distrito Federal, Libero Osvaldo de Miranda, para substituir o respectivo diretor regional nos seus impedimentos eventuais. (Port. 428/24/3/934.)

Requerimentos despachados

José Guimarães, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Maranhão, pedindo promoção. — O merecimento do peticionário deverá ser apreciado por ocasião da organização de propostas. (Of. 861/1ª-Da-Ma).

Luiz Carlos de Medeiros, praticante, interino, da Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral. — O peticionário deverá aguardar a sua vez para o fim de ser aproveitado, dada a classificação que obteve no último concurso. (Of. 230/1ª-Dr. Se.)

S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se. (Requerimento 13.874/34.)

Enéas Dantas Nobrega, ex-trabalhador da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, pedindo readmissão. — O ato é de competência do diretor regional, mediante as condições previstas no artigo 193, § 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 1931. (Of. 252/1ª-Dr Pr.)

Joaquim Henriques da Silva Júnior, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Maranhão, pedindo remoção para a estação de Rosário na mesma Diretoria Regional e José Meireles, telegrafista de 3ª classe, com exercício na mesma Diretoria Regional, pedindo remoção para a estação de S. Luiz. — Indeferido, de acordo com as informações. (Of. 83-Dr. Ma.)

Henrique Jaques Boiteux, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral e Mário de Oliveira Guimarães auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo permuta de cargos. — Nas condições excepcionais em que se encontram os requerentes, a permuta, se efetuada, viria prejudicar interesses de terceiros, não trazendo, por outro lado, qualquer vantagem para o serviço. Assim, e de acordo com os pareceres, indeferido. (Req. 6.256/34.)

DIRETORIA DO MATERIAL

Requerimentos despachados

Façaal Gomes Santiago, arrendatário do bar e restaurante instalado no edifício da praça 15 de novembro, pedindo alteração do horário de funcionamento. — Como requer. (Req. 15.425/34.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimento despachado

José Freire Jucá, carteiro de 3ª classe, da Diretoria Regional do Ceará, pedindo contagem de antiguidade, por efeito de permuta. — Indeferido porque o requerente não pôde ser beneficiado para efeito da antiguidade com um tempo de serviço pertencente ao colega com quem permutou, tempo esse correspondente a 2 anos, 8 meses e 6 dias, anterior à sua entrada para a repartição.

Licenças concedidas:

Antônio Ernesto Kelsch, auxiliar de 3ª classe, da Diretoria Regional da Baía, quatro meses, em prorrogação, sendo um mês e quinze dias com ordenado e o restante com 3/4, para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro.

Adoréa da Glória, auxiliar de 2ª classe, da Diretoria Regional do Paraná,

dois meses, em prorrogação, sendo um mês e dois dias com o ordenado e o restante com 3/4, para tratamento de saúde, a contar de 2 de fevereiro.

Djalma d'Aquino, servente de 2ª classe, da Diretoria Regional do Ceará, três meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 9 de dezembro de 1933.

Gladstone Aguiar Mendonça, auxiliar "pro-rata", da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 22 de fevereiro.

Ana Vidal de Negreiros Chaves, ajudante da agência de Napurí, subordinada à Diretoria Regional de Amazonas e Acre, seis meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 23 de fevereiro.

Celeida de Sousa Lima, ajudante da agência de Mar de Espanha, subordinada à Diretoria Regional de Juiz de Fora, dois meses, com vencimentos, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 8 de março.

Hernani Bilac Guimarães, auxiliar de 1ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde a contar de 11 de fevereiro.

Maria Leopoldina do Egypto, agente da agência de Chã do Rocha, subordinada à Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, com 2/3 de gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro de 1933.

Rubem Whately de Assunção, diárista com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 1 de fevereiro último. (15.195,34-DF.)

Antônio Augusto de Araújo, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, devendo iniciá-la dentro do prazo de trinta dias. (15.839-34-DF.)

Salvador Augusto de Jesus Meireles, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Maranhão, três meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 30 de setembro de 1933. (6.730-34-MA.)

Alvaro Cordeiro, mensageiro com exercício na Diretoria Regional do Maranhão, um mês, em prorrogação, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 1 de janeiro último. (68.266/3-3-MA.)

PROTOCOLO

Requerimento despachado

José Leopoldino Granada, carteiro de 3ª classe da agência postal telegrafica de Meyer subordinada à Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo restituição de documentos. — Avoco o despacho. A vista do informado, nada há que deferir. (Req. 10.972/34.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Requerimento despachado

Dia 20 de março de 1934

A Indústria Têxtil, pedindo permissão para pagar, com abatimento de 50 %, a taxa postal relativa à expedição da revista que edita. — Indeferido, consoante o informado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de março de 1934

Aprovando o concurso que, para oficiais e para telegrafistas de 3ª classe, se efetuou na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, entre 1 e 9 de dezembro de 1933, com a seguintes classificação:

Oficiais:

Tibiriçá de Souza Carvalho, auxiliar de 1ª classe — 1º lugar — 31,62 pontos.
Raimundo Chaves Ribeiro, auxiliar de 2ª classe — 2º lugar — 30,15 pontos.
Raimundo Ernesto Pereira, auxiliar de 2ª classe — 3º lugar — 28,85 pontos.

Seleúcia de Sampaio Braga, auxiliar de 2ª classe — 4º lugar — 27,85 pontos.
Ernesto Laudelino de Almeida, auxiliar de 2ª classe — 5º lugar — 27,25 pontos.

Maria Adelaide de Alencar Dias Pinto, auxiliar de 2ª classe — 6º lugar — 26,62 pontos.
Joana Serejo Mestrinho, auxiliar de 2ª classe — 7º lugar — 26,45 pontos.

Francisco de Sales, auxiliar de 2ª classe — 8º lugar — 26,29 pontos.

Heloisa de Sampaio Braga, auxiliar de 2ª classe — 9º lugar — 26,07 pontos.

Raul Tasso Viana, auxiliar de 1ª classe — 10º lugar — 25,92 pontos.

Guionmar de Paula Ribeiro, auxiliar de 2ª classe — 11º lugar — 25,35 pontos.

Araci Ferreira de Sousa, auxiliar de 2ª classe — 12º lugar — 25,22 pontos.

Manoel Paes de Azevedo, auxiliar de 2ª classe — 13º lugar — 25,20 pontos.

Manuel de Mendonça Lima, auxiliar de 2ª classe — 14º lugar — 25,00 pontos.

Sebastião Stells de Castro e Costa, auxiliar de 2ª classe — 15º lugar — 24,92 pontos.

Ana Belém, auxiliar de 2ª classe — 16º lugar — 24,82 pontos.

Bruneilda Coutinho, auxiliar de 1ª classe — 17º lugar — 24,65 pontos.

Anibal Versari, auxiliar de 1ª classe — 18º lugar — 24,49 pontos.

Azemar Damasceno do Couto, auxiliar de 2ª classe — 19º lugar — 23,77 pontos.

Enéas Furtado de Oliveira Gabral, auxiliar de 1ª classe — 20º lugar — 23,50 pontos.

Eustórgio de Queiroz Lima, auxiliar de 2ª classe — 21º lugar — 22,75 pontos.

Manuel de Melo Bacurí, auxiliar de 1ª classe — 22º lugar — 22,15 pontos.

Antônio de Paula Avelino, auxiliar de 2ª classe — 23º lugar — 21,67 pontos.

Martim Francisco de Araújo, auxiliar de 2ª classe — 24º lugar — 21,60 pontos.

Maria de Abreu Assunção, auxiliar de 2ª classe — 25º lugar — 20,93 pontos.

José de Assiz Costa, auxiliar de 1ª classe — 26º lugar — 20,05 pontos.

Andreolina Cordeiro Gantois, auxiliar de 2ª classe — 27º lugar — 19,85 pontos.

Berta Guionmar da Silva, auxiliar de 2ª classe — 28º lugar — 19,30 pontos.

José Maria Correia Riomar, auxiliar de 1ª classe — 29º lugar — 18,32 pontos.

Severo Amorim da Silva Neves, auxiliar de 2ª classe — 30º lugar — 16,60 pontos.

Telegrafistas:

Antônio de Sousa Barros, telegrafista de 3ª classe, interino — 1º lugar — 20,67 pontos.

Valdemar Tavares Werneck, telegrafista de 4ª classe — 2º lugar — 19,45 pontos.

Lafayette Oamarú, telegrafista de 4ª classe — 3º lugar — 19,07 pontos.

Armindo da Costa Rodrigues, telegrafista de 3ª classe, interino — 4º lugar — 18,50 pontos.

Inácio Montenegro, telegrafista de 5ª classe — 5º lugar — 13,95 pontos.

Manuel Borges Filho, telegrafista de 5ª classe — 6º lugar — 13,90 pontos.

Raimundo Rosa, telegrafista de 5ª classe — 7º lugar — 13,72 pontos.

Marcando o dia 25 do março corrente, para início das provas do concurso público para carteiro-auxiliar a realizar-se na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, designando os seguintes funcionários para examinadores: Português — Auxiliar de 1ª classe, Raul Rodrigues Gomes. Aritmética — Chefe dos Serviços Econômicos, José Inácio da Glória Júnior. (Port. 420/23-3/934.)

Marcando o dia 1 de abril próximo futuro para início das provas do concurso público para carteiros-auxiliares a realizar-se na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, designando os seguintes funcionários para examinadores:

Português — Telegrafista de 4ª classe José Pucini. Aritmética — Auxiliar de 1ª classe — Guilherme Sayago de Moraes. (Port. 421-23-3-934.)

Designando o telegrafista de 2ª classe Nilo Gonzaga dos Santos, para exercer as funções de agente postal-telegráfico de Caravelas, na Diretoria Regional da Baía (Port. 422, de 24-3-934).

Dispensando o praticante diplomado Joel Abdias Lima das funções de encarregado do tráfego telegráfico de Caravelas, na Diretoria Regional da Baía. (Port. 423, de 24-3-934).

Atribuindo ao telegrafista de 2ª classe Nilo Gonzaga dos Santos, agente postal telegráfico de Caravelas, na Diretoria Regional da Baía, a direção do tráfego telegráfico. (Portaria 424-24-3-934).

Transferindo o telegrafista de 3ª classe Raul Rangel de Melo, da Estação Central Telegráfica para a Diretoria Regional do Distrito Federal, designando-o para agente postal telegráfico de Engenho de Dentro. (Port. 425-24-3-934).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Orlando Rodrigues dos Santos, mensageiro com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, com dois terços de diária, para prestar serviço militar, a partir de 17 de fevereiro último. (16.372-34-DF).

José Agenor de Sousa Moreira, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, três meses, em prorrogação, com o ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 7 de fevereiro último. (58.895-33-CE).

Manuel Cardoso dos Santos, telegrafista de 2ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Campanha, vinte e sete dias, com o ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 31 de janeiro último. (14.848/34 — Campanha).

Francisco Paurillo Baroso, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, seis meses, em prorrogação, sendo cinco meses e vinte e seis dias com 3/4 do ordenado e o prazo restante com a metade do mesmo, para tratamento de saúde, a partir de 21 de fevereiro último.

Públio Pinto Bandeira, trabalhador com exercício na Diretoria Regional do Ceará, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 1 de fevereiro último. (62.490/33-CE).

Maria José Pacheco, praticante diplomada, com exercício na Diretoria Regional de Pernambuco, dois meses, com os vencimentos integrais, a partir de 6 de dezembro de 1933.

José Freire de Medeiros, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Estação Central Telegráfica, um mês e vinte e seis dias, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 15 de janeiro último. (41.453/33).

Gisélia Eurídice Monteiro Lobato, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde a contar de 26 de fevereiro.

Horácio Gomes de Abreu, condutor de malas da linha "Diretoria Regional do Estado do Rio à Diretoria", subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março.

Aristides Martins da Rocha, carteiro de 3ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, com ordenado, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro.

Jorge Iberê, auxiliar de 3ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 9 de fevereiro.

José Torné Cavadas, carteiro de 2ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 12 de novembro de 1933.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir; também anualmente; por pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.
Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 29 de março último, foi designado o assistente-chefe do Instituto de Biologia Vegetal Paulo de Campos Porto para responder pelo expediente do referido Instituto, até ulterior deliberação.

Diretoria Geral de Agricultura

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1934

Requerimentos despachados

Luiz Rodrigues Pereira. — Indeferido em vista das informações da Diretoria do Ensino Agrônomo.

Josué Crisânto da Silva. — O requerente poderá inscrever-se no concurso aberto, na Diretoria do Fomento Agrícola.

Evan de Azevedo e Silva, Amilton Almeida, Aderbal Almeida, Paulo Chefer, Ernesto Garcia Costa, Fernando Campos dos Santos, Décio Campos dos Santos, Apâncio Novais Júnior, Albino Saldanha e Silva, Nilson Silveira Lima, Córâ Barroso de Siqueira, Breno dos Santos, Máximo de Barros, Rafael de Oliveira Campos, Otávio Denys Filho, Adalberto Junqueira Franco, Luiz Gonzaga Falcão, Adriano Zeferino Boucault, e Arlindo da Rocha Schmidt e Ernesto Monte. — Inscrevam-se, querendo, no concurso aberto para preenchimento dos cargos técnicos iniciais do Serviço Técnico do Café.

Plínio de Assis Brasil, Heitor Pacheco, João Pereira, Antônio Brant Horta, João Alves da Costa Guimarães, Heitor Aveilino Pacheco, Rubem Paes Leme, Oscar Leite Ribeiro de Farias e Henrique Guimarães. — Encaminhem-se ao Departamento Nacional do Café, de cuja alçada depende a decisão.

Avisos:

Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 37 — Remetendo, por interessar a esse ministério, o ofício n. 127, do Sr. diretor da Fábrica de Polvora da Estré-

ia, sobre devastações de terras limítrofes daquele estabelecimento militar, acompanhado da cópia do parecer da Diretoria Geral de Agricultura deste ministério.

Dia 24

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 38 — Solicitando as necessárias providências no sentido de ser concedida franquia postal e telegráfica, no corrente ano, aos funcionários constantes da relação inclusa.

— Ao Sr. ministro, interino, das Relações Exteriores:

N. 39 — Comunicando que de acordo com a cláusula III das bases apresentadas para o contrato do Sr. R. A. Bourne, todos os vencimentos serão pagos em moeda brasileira.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 40 — Solicitando providências no sentido de ser posta à disposição da pagadoria deste ministério, a importância de 2.461:864\$000, para satisfazer às despesas da Diretoria do Serviço Técnico do Café referente ao 1º trimestre do corrente ano.

Dia 23 de março de 1934

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Lázaro de Azevedo Filho. — Apresente a carteira de reservista do Exército.

Offícios:

N. 992 — Ao Sr. diretor do Serviço Técnico do Café, recomendando que sejam remetidas a esta diretoria geral, em duas vias, as fichas dos funcionários que fazem parte do corpo administrativo da diretoria desse Serviço.

N. 993 — Ao Sr. diretor de Plantas Têxteis, restituindo, devidamente aprovadas, as inclusas relações numérica e nominal do pessoal contratado, para os trabalhos do Campo de Sementes de Plantas Têxteis, em Coroatá, no Maranhão, do primeiro trimestre do corrente ano.

N. 994 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, solicitando pagamento de 400\$000, de ajuda de custo, de Almerindo dos Santos Correia, da Diretoria de Plantas Têxteis, por ter sido transferido.

N. 995 — Idem, idem, de 465\$000, de diárias de Benedito Garcez Novais, da Diretoria de Plantas Têxteis, do mês de dezembro de 1933.

Requerimentos despachados

Antônio V. Sousa Ferraz Filho, estafeta da agência de Itú, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, pedindo reconsideração de despacho indeferindo pedido de inscrição em concurso. — Indeferido, à vista das informações.

Maria Eneida Rorigues Vieira, auxiliar e 2ª classe da Diretoria Regional do Pará, pedindo licença. — Compareça à 2ª Seção da Diretoria de Pessoal, afim de prestar esclarecimentos.

N. 996 — Idem, idem, de 978\$900, da conta da Companhia Paulista de E. de Ferro, de transportes, etc., da Diretoria do Ensino Agrônomo, nos meses de outubro a dezembro de 1933.

N. 999 — Idem, idem, de 453\$600, da conta da The Leopoldina Railway, de transportes, etc., da Diretoria do Ensino Agrônomo, dos meses de outubro a dezembro de 1933.

N. 1.000 — Idem, idem, de 4:847\$800 das contas da relação junta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes, etc., da Diretoria do Fomento Agrícola, dos meses de dezembro de 1933 e de janeiro de 1934.

N. 1.001 — Idem, idem, de 248\$800, da conta da Companhia Paulista de E. de Ferro, de transportes, etc., da Diretoria do Ensino Agrônomo, dos meses de maio, agosto e setembro de 1933.

N. 1.002 — Idem, idem, de 600\$000, de diárias do agrônomo Mário Correia Barros, da Diretoria do Fomento Agrícola, de 7 de fevereiro a 8 de março de 1934.

N. 1.003 — Comunicando que em cumprimento à circular de 22 de maio do ano findo, o Sr. Luiz Antônio de Lima Neto, desta diretoria geral, proveu com a caderneta militar n. 1.055, série A, ter prestado serviço no Exército no período de 29 de abril de 1927 a 17 de julho de 1925.

N. 1.006 — Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café, comunicando que o Sr. Ataliba Correia, pagador deste ministério, trouxe ao conhecimento desta diretoria geral ter recebido desse Departamento, a importância de réis 550 000\$000.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.007 — Solicitando providências no sentido de ser fixada a gratificação de horas extraordinárias dos auxiliares de fiscalização da Diretoria de Fruticultura, de acordo com a relação anexa.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.008 — Solicitando pagamento de 2:000\$ de ajuda de custo ao agrônomo Henrique Carlos Moreira, da Diretoria de Fruticultura, por ter sido transferido.

N. 1.009 — Idem, idem de 31:421\$400, de adiantamento ao Sr. Lício da Silva Barros, da Diretoria do Fomento Agrícola, para pagamento do pessoal contratado da diretoria, armazém do Cais do Porto, 2ª seção técnica, Serviço de Co-Operação de S. Gonçalo, do corrente mês, e do Campo de Sementes de Fumo de Tracatena, dos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 1934.

N. 1.010 — Idem, idem de 460\$500, da folha suplementar do pessoal contratado da Estação de Pomologia de Deodoro, do mês de fevereiro de 1934.

N. 1.011 — Remetendo os documentos comprobatórios e conta corrente do adiantamento de 4:000\$000, recebido por Arsene Pittemans, do Laboratório Central desta diretoria geral.

N. 1.012 — Solicitando pagamento de 173\$200, da conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes, etc., da Diretoria do Ensino Agrônomo, nos meses de janeiro e fevereiro de 1934.

N. 1.013 — Idem, idem de 442\$400, das contas da relação junta da S. Paulo Railway, de transportes, etc., da Diretoria de Plantas Têxteis, nos meses de outubro de 1933 e janeiro de 1934.

N. 1.014 — Idem, idem de 341\$300, das contas da relação junta da S. Paulo Railway, de transportes, etc., da Diretoria do Ensino Agrônomo, nos meses de agosto a dezembro de 1933 e fevereiro de 1934.

N. 1.015 — Idem, idem de 304\$300, das contas da relação junta da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, da Diretoria de Plantas Têxteis do mês de dezembro de 1933 e janeiro de 1934.

N. 1.016 — Idem, idem de 382\$600, da conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de transportes, etc., da Diretoria de Plantas Têxteis, dos meses de janeiro e fevereiro de 1934.

N. 1.017 — Idem, idem de 197\$000, da conta da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, de transportes, etc., da Diretoria do Ensino Agrônomo, dos meses de agosto a dezembro de 1933.

N. 1.018 — Idem, idem de 138\$500, da conta da S. Paulo Railway, de transportes, etc., da Diretoria do Ensino Agrônomo, dos meses de agosto a dezembro de 1933.

— Ao Sr. diretor de Plantas Têxteis:
N. 1.021 — Restituindo, devidamente aprovadas, as relações numéricas e nominais do pessoal contratado da Estação Experimental de Plantas Têxteis, em Santo Antônio, no Ceará, no primeiro trimestre do corrente ano.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.023 — Solicitando pagamento de 420\$000 de diárias de Irineu José Alves, da Diretoria de Fomento Agrícola, dos meses de janeiro a fevereiro de 1934.

N. 1.025 — Idem, idem de 300\$000, da conta de Francisco de Almeida, do aluguel de uma sala do prédio da rua de Campo Grande n. 126, para a Diretoria de Fruticultura, dos meses de janeiro a março de 1934.

N. 1.026 — Idem, idem de 914\$300, das contas da relação junta da The Leopoldina Railway, de transportes, etc., da Diretoria do Fomento Agrícola, do mês de janeiro de 1934.

N. 1.027 — Idem, idem de 4:941\$000, de diárias de Alcides de Oliveira Franco e outros, da Diretoria de Plantas Têxteis, dos meses de janeiro, fevereiro e março de 1934.

N. 1.028 — Idem, idem de 30\$600, da conta da S. Paulo Railway, de transportes, etc., da Diretoria de Fruticultura, no mês de janeiro de 1934.

N. 1.029 — Idem, idem, de 75\$, de diárias do agrônomo João Higino de

Carvalho e Martiniano Brandão Filho, da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, do mês de fevereiro de 1934.

N. 1.030 — Idem, idem, de 75\$000, de diárias de Mário Perucchi da Diretoria de Plantas Têxteis do mês de novembro de 1933.

N. 1.031 — Idem, idem, de 180\$000, de diárias do agrônomo Renato Dmíngues da Silva, da Diretoria do Fomento Agrícola, do mês de fevereiro de 1934.

N. 1.034 — Idem, idem, de 75\$000, de diárias do agrônomo Luiz G. Gomes de Freitas, da Diretoria do Fomento Agrícola, dos meses de janeiro e fevereiro de 1934.

N. 1.035 — Idem, idem, de 165\$000, de diárias do agrônomo Ildefonso Pessoa de Almeida Pires, da Diretoria do Fomento Agrícola, do mês de janeiro de 1934.

Dia 24

— Ao Sr. ministro:

Offícios:

N. 1.036 — Solicitando conceder um adiantamento de 1:500\$, ao agrônomo Paulo Luiz Pereira da Silva, da Diretoria do Ensino Agrônomo, para transportes do pessoal, etc., no corrente mês.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.037 — Solicitando pagamento de 800\$, de ajuda de custo a Jesuino Vêras, da Diretoria de Plantas Têxteis.

N. 1.038 — Idem, idem, de 3:350\$400, da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da Diretoria de Plantas Têxteis, no mês de dezembro de 1933.

N. 1.039 — Idem, idem, de 600\$, de ajuda de custo a Venício Lustosa, da Diretoria de Plantas Têxteis, por ter sido transferido.

N. 1.040 — Idem, idem, de 252\$000, de diárias para André Ribeiro e Alcebíades Ferreira, da Diretoria do Fomento Agrícola, no mês de março de 1934.

N. 1.041 — Idem, idem, de 315\$, de diárias de Irineu José Alves, da Diretoria do Fomento Agrícola, do mês de março de 1934.

N. 1.046 — Idem, idem, de 1:065\$000 de diárias de Salvador dos Santos Silva e outros, a Diretoria do Ensino Agrônomo, nos meses de agosto e setembro de 1933, e março de 1934.

N. 1.047 — Idem, idem, de 180\$300, das contas da relação junta da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, de transportes, etc., da Diretoria do Fomento Agrícola nos meses de julho e setembro de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 1.048 — Idem, idem, de 340\$ de diárias do agrônomo José Fonseca Ferreira, da Diretoria do Fomento Agrícola, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1.049 — Idem, idem, de 60\$ de diárias do agrônomo Américo Miranda Ludolf, da Diretoria do Fomento Agrícola, do mês de março de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 1.050 — Idem, idem, de 375\$, de diárias do agrônomo Otávio Brandão Caldas, da Diretoria do Fomento Agrícola, do mês de janeiro de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.051 — Idem, idem, de 1:000\$ de diárias do agrônomo Mário Pereira Ramos, da Diretoria do Fomento Agrícola, dos meses de março a junho e de julho a novembro de 1933.

— Ao Sr. inspetor agrícola da Paraíba:

N. 1.052 — Remetendo os certificados de inscrição referentes ao seu ofício número 248, de 22 de fevereiro de 1934.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 12º Distrito — Rio Grande do Sul:

N. 1.053 — Idem, idem, referentes ao seu ofício n. 208, de 22 de fevereiro de 1934.

— Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade:

N. 1.054 — Solicitando pagamento de 600\$, de ajuda de custo de Gabriel do Amaral Varela, da Diretoria de Plantas Têxteis, por ter sido transferido.

N. 1.055 — Idem, idem, de 600\$, de ajuda de custo de Jaguanharo do Amaral, da Diretoria do Fomento Agrícola, por ter sido transferido.

N. 1.056 — Idem, idem, de 2060\$, de diárias do agrônomo Artur de Miranda Bastos, da Diretoria do Fomento Agrícola, do mês de março de 1934.

Circulares:

Ao Sr. diretor do Fomento Agrícola.

N. 35 — Solicitando o empenho feito por essa diretoria para as despesas com transportes de pessoal e material, conforme pediu a Estrada de Ferro Sorocabana.

Idênticas às Diretorias de Defesa Sanitária Vegetal, do Ensino Agrônomo, de Plantas Têxteis e de Fruticultura.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.060 — Submetendo à aprovação as folhas de gratificação extraordinária, relativas aos meses de maio a dezembro de 1933, na importância de 4:309\$800, dos auxiliares da fiscalização da Diretoria de Fruticultura.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 10º Distrito — São Paulo:

N. 1.061 — Remetendo os certificados de inscrição referentes aos requerimentos que acompanharam seu ofício n. 292, de 1 do corrente mês.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 13º Distrito — Minas Gerais:

N. 1.062 — Idem, idem, de seus ofícios ns. 148 e 171, de 27 de fevereiro e 5 de março do corrente ano.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.064 — Solicitando pagamento de 1:400\$, de diárias de José Augusto Rocha, da Diretoria de Fruticultura, dos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

Circulares:

Ao diretor do Fomento Agrícola:

N. 36 — Comunicando que a partir de 1 de abril próximo vindouro, não pode admitir nenhum contratado, sob designação diversa às funções que irá exercer.

Idênticas às Diretorias de Fruticultura, de Plantas Têxteis, de Ensino Agrônomo, e de Defesa Sanitária Vegetal.

N. 37 — Comunicando que resolveu fazer reuniões semanais, no seu gabinete, de todas as diretorias, às terças-feiras, às 14 horas, sendo a primeira convocada para o dia 27.

Idênticas às Diretorias de Fruticultura, de Plantas Têxteis, de Ensino Agrônomo, e de Defesa Sanitária Vegetal.

Diretoria Geral de Produção Mineral

(Secção de Expediente e Contabilidade)
CONVITES

Laurindo Macedo, sugerindo ao Chefe do Governo ouvir o Sr. Mário Hermes da Fonseca sobre um plano por elle elaborado para a salvação do país. — Preliminarmente, deverá selar a cartanemorial assim como o documento que a acompanha.

Italo Ferreira, pedindo autorização para contratar a pesquisa e lavra de diamantes nos terrenos denominados "Ipê Arcado", pertencentes aos herdeiros de Joaquim Bernardes Caminha, situados nas margens do rio Paranaíba, próximo à estação de Anhanguera, da estrada de ferro de Goiaz, Município e comarca de Catalão, Estado de Goiaz. — Compareça à Imprensa Nacional afim de efetuar diretamente ou por intermédio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 24.020, de 20 de março corrente, no "Diário Oficial".

Usina Queiroz Junior Limitada, pedindo autorização para construir as obras para utilização da queda d'água do Rio Mataporcos, no Estado de Minas Gerais. — Compareça à Imprensa Nacional afim de satisfazer diretamente ou por intermédio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 24.021, de 20 de março corrente, no "Diário Oficial".

Sociedade Anônima Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo autorização para contratar o arrendamento para pesquisas e exploração de uma jazida de gipsita, situada no sítio Ponta da Serra, no termo de Santana da Cariri, Comarca de Assaré, Estado do Ceará. — Compareça à Imprensa Nacional afim de satisfazer diretamente ou por intermédio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 24.022, de 20 de março corrente, no "Diário Oficial".

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Offícios:

Dia 24 de março de 1934

Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 576 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste ministério, a conta de A. Campos & Silva, na importância de 3:128\$, proveniente de trabalhos executados para a adaptação no Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, mediante concorrência limitada devidamente autorizada pelo Sr. ministro, conforme despacho de 8 de janeiro de 1934, n. 876-33.

N. 577 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste ministério, a conta de 3:243\$, de que é credora a firma A. Campos & Silva, provenientes de serviços de adaptação executados, mediante concorrência administrativa, em proveito da Diretoria Geral, no corrente exercício.

N. 578 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste ministério, a folha de pagamento do pessoal contratado da Diretoria de Águas, suplementar à do corrente mês de março, na importância de 435\$400.

N. 579 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste ministério, a folha do pessoal contra-

tado da Diretoria de Águas, na importância de 7:400\$000, relativa ao mês de março do corrente ano.

N. 580 — Solicita providências no sentido de ser paga, na pagadoria deste ministério, a folha de diáristas do pessoal técnico da Diretoria de Águas, na importância de 10:460\$000 e relativa ao mês de março deste ano.

N. 581 — Solicita providências no sentido de ser paga, na pagadoria deste ministério, a folha de pagamento de operários contratados pela Diretoria de Águas e relativa ao corrente mês, na importância de 620\$000.

N. 582 — Solicita providências no sentido de ser paga, na pagadoria deste ministério, a conta de 1:965\$000, de que é credora a firma F. R. Moreira & Companhia, proveniente de serviços executados no Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, mediante concorrência limitada.

N. 583 — Solicita providências no sentido de ser paga, na pagadoria deste ministério, a conta de Montes, Cruz & Comp., na importância de 9:979\$500, proveniente do fornecimento e colocação de mosaicos e azulejos no Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, mediante concorrência administrativa devidamente autorizada pelo Sr. ministro, no corrente exercício.

N. 584 — Solicita providências no sentido de ser paga, na pagadoria deste ministério, a conta de Montes Cruz & Comp., na importância de 1:999\$000, proveniente de fornecimento e colocação de ladrilhos no Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, mediante concorrência limitada, no corrente exercício.

N. 585 — Solicita providências no sentido de ser paga, na pagadoria deste ministério, as contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro nas importâncias de 114\$900 e 38\$300, provenientes da concessão de transportes de pessoal, em proveito da Diretoria de Minas, no corrente exercício.

N. 586 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste Ministério, a folha de pagamento de pessoal contratado, suplementar a do corrente mês, da Diretoria de Águas, na importância de 4:470\$900 (quatro contos quatrocentos e setenta mil e novecentos réis).

N. 587 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste ministério, a conta de 19\$400 (dezenove mil e quatrocentos réis), de que é credora a São Paulo Railway Company, proveniente de passagens e transporte de material concedidos em proveito do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, no corrente exercício.

N. 588 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste Ministério, a conta de 35\$000 (trinta e cinco mil réis), de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de passagem concedida em proveito do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, no corrente exercício.

N. 589 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste Ministério, a conta de 111\$900 (cento e onze mil e trezentos réis), de que é credora a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente de passagem concedida em proveito do Institu-

to Geológico e Mineralógico do Brasil, no corrente exercício.

N. 590 — Transmite os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 7:260\$000 (sete contos duzentos sessenta mil réis), entregue em 28 de dezembro de 1933, pela Pagadoria deste Ministério, ao assistente chefe do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, Paulino Franco de Carvalho, para atender a despesas com o pagamento do pessoal diárista regularmente admitido e material para os estudos geológicos e levantamentos topográficos, a cargo do mesmo Instituto, no Estado do Paraná, no referido mês de dezembro.

— Ao senhor ministro da Agricultura:

N. 591 — Solicita se digne autorizar a Diretoria do Expediente e Contabilidade dessa secretaria a efetuar o pagamento da conta de 74:000\$000 (setenta e quatro contos de réis), de que é credora a firma S. Fragelli & Companhia, Ltda., proveniente da execução de obras para a instalação da Escola Nacional de Química, da Diretoria Geral.

N. 592 — Solicita se digne autorizar a Diretoria do Expediente e Contabilidade dessa Secretaria a efetuar o pagamento da conta de 100:000\$ (cem contos de réis), de que é credora a firma S. Fragelli & Comp. Ltda., proveniente da execução de obras para a instalação da Escola Nacional de Química, da Diretoria Geral.

— Ao diretor de Águas:

N. 593 — Comunica que foi aprovada a relação nominal que acompanhou seu ofício n. 265, de 15 do corrente.

N. 594 — Remete o requerimento em que o 3º escrivão do Laboratório Central de Indústria Mineral, Valdemar Viana, solicita permuta de seu cargo com o escrivão do Campo de Sementes de Lorena, da Diretoria do Fomento Agrícola, Jaguamharo do Amará, devidamente autorizado por este, conforme a carta anexa, e informa que a Diretoria Geral nada tem a opor á referida permuta.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 595 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste ministério, as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importâncias de 345\$100 (trezentos e quarenta e cinco mil e cem réis); 5\$000 (cinco mil réis) e 353\$000 (trezentos e cinquenta e três mil réis), proveniente do fornecimento de gás e luz elétrica ao Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, no mês de novembro de 1933.

N. 596 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste ministério, a conta de 187\$500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis), de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de passagens concedidas em proveito do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, no corrente exercício.

N. 597 — Solicita providências no sentido de ser efetuado, na Pagadoria deste ministério, o pagamento das contas da A. The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., nas importâncias de 1:209\$000 (um conto duzentos e nove mil réis), e 1:080\$100 (um conto, oitenta mil e cem réis).

provenientes do fornecimento de energia elétrica ao Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral, nos meses de novembro e dezembro de 1933.

N. 598 — Solicita providências no sentido de ser paga, na pagadoria deste ministério, a conta de 6:656\$, de que é credora a firma A. J. Ferreira Leal, proveniente de confecção e colocação no Laboratório Central de Indústria Mineral, de 12 janelas de grade com vidros fôscos e um portão de ferro, mediante concorrência administrativa, devidamente autorizada pelo Sr. ministro, no corrente exercício.

N. 599 — Solicita providências no sentido de ser paga, na pagadoria deste ministério, a conta de Emoingt & Companhia, na importância de 1:930\$, proveniente da instalação de luz no Laboratório Central de Química e outras dependências do Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, mediante concorrência limitada devidamente autorizada pelo Sr. diretor geral, no corrente exercício.

N. 600 — Solicita providências no sentido de ser paga, na pagadoria deste ministério, a conta de Melo Sampaio & Comp., na importância de 4:802\$, proveniente do fornecimento e colocação de uma pia completa no Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, mediante concorrência limitada devidamente autorizada pelo Sr. ministro, no corrente exercício.

N. 601 — Solicita providências no sentido de ser paga, na pagadoria deste ministério, a conta de Emoingt & Companhia, na importância de 1:254\$500, proveniente da instalação elétrica em várias dependências do Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, no corrente exercício, mediante concorrência limitada devidamente autorizada pelo Sr. diretor geral.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 602 — Transmite o decreto de nomeação do engenheiro Artur do Prado, para exercer o cargo de professor catedrático da II cadeira — Física — da Escola Nacional de Química da Diretoria Geral, afim de que providencie, relativamente à apostila que se torna necessária lavrar no mesmo, no sentido de que o exercício do mesmo funcionário deverá ser a partir de 1º de janeiro, sem interrupção.

Dia 26

Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 604 — Restitui o processo D. E. C. 3.209, de 1934.

— os Srs. Vilar & Comp.:

N. 603 — Comunica que foi adjudicada a essa firma a execução das obras de luz, ventilação, água, etc., a que se refere a sua proposta de 20 de março corrente, pelo que fica autorizado a dar início aos referidos trabalhos.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 605 — Solicita sejam restituídos à Diretoria Geral os empenhos ns. 1 a 16, de 5, 7, 8 e 10 de março corrente,

Dia 27

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 606 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa secretaria a efetuar o pagamento da conta de 1:939\$, de que é credor F.

P. Veiga, proveniente da execução de obras para a remodelação do Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral.

N. 607 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria a efetuar o pagamento da conta de 524\$, de que é credora a firma M. Ribeiro & Martins, proveniente da execução das obras para o Laboratório Central de Indústria Mineral.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 608 — Transmite a folha suplementar do pessoal titulado da Diretoria Geral, relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 609 — Transmite a segunda via da folha de pagamento (suplementar) do pessoal titulado da Diretoria Geral, relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 610 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria a efetuar o pagamento da conta de 1:520\$, de que é credora a firma M. Ribeiro & Martins, proveniente da execução de obras para o Laboratório Central de Indústria Mineral.

N. 611 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria a efetuar o pagamento da conta de 1:955\$, de que é credora a firma A. Construtora Manuel Pereira Limitada, proveniente da execução de obras para a remodelação do Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral.

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de março de 1934

Requerimentos despachados

Maria da Penha Brandão, pedindo sua nomeação para o cargo de observadora da Estação Hidrométrica de Porciúncula, — Indeferido por falta de vaga.

Dia 24

Paulo de Vilhena Brandão de Albuquerque, engenheiro agrônomo, pedindo seu aproveitamento como ajudante de segunda classe do Distrito Meteorológico do Pará. — Indeferido, visto já ter sido o cargo preenchido por funcionário em disponibilidade.

Offícios:

— Ao Sr. diretor do Serviço Meteorológico do Estado — Belo Horizonte:

N. 700 — Tendo este instituto resolvido dispensar a cooperação que os postos de Barbacena, Oliveira, Muriaé, Porto Real, Ubá, Itajubá, Cambuquira, Ponte Nova, Tres Corações, Araguari, S. Francisco, Itamandiba e Conceição, todos pertencentes à Rede Meteorológica do Estado, vinham prestando a elaboração de seu "Boletim Mensal", com a remessa do despacho mensal climatológico, roga providências no sentido de serem os respectivos encarregados postos ao corrente dessa deliberação, sustando-se a partir do próximo mês a remessa do telegrama em questão.

— Ao Sr. Revm. padre Geraldo Pawels — Rua Sebastião Lacorda n. 30:

N. 701 — O Sr. Paulo Patke, prefeito provisório do município de S. Joaquim

da Costa da Serra, á este instituto, por intermédio do diretor do Posto Zootécnico de Lages, para que seja dotada aquela cidade de um posto climatológico. Antes porém, de ser tomada qualquer deliberação a respeito, deseja este instituto ouvir a respeito das condições climáticas da localidade, as quais, em uma palestra que tivestes com o Sr. Dr. Avelar Figueiredo, chefe da Secção de Climatologia, deste instituto, declarastes serem totalmente distintas, graças a sua altitude, das de outras cidades próximas.

Ninguém melhor do que vós se acha em condições de exprimir sua opinião sobre as vantagens que redundariam para a meteorologia do estabelecimento de um posto em uma região de tão curioso aspecto climático, conforme assinalastes quando de vossa estadia entre nós.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Tesouro Nacional:

N. 702 — Comunica que, de acôrdo com o artigo 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1934, foi, em portaria de 26 de janeiro do corrente ano, fixado o prazo de 30 dias, contados dessa data, para o recolhimento á respectiva sede do observador de primeira classe, interino, com exercício na Estação de Sousa, Estado da Paraíba, Sr. Hélio Vieira, e que o mesmo se apresentou á sede em 2 do corrente.

Diretoria de Fruticultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de março de 1934

Offícios:

N. 428 — Ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, enviando a 1ª via do conhecimento de empenho n. 40-132, de 142\$300, para pagamento de descarga, capatazias, armazenagem e quota de previdência, relativo ao mês de fevereiro próximo passado, e constante do despacho n. 195.

N. 429 — Ao diretor geral de Agricultura, remetendo uma conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da importância de 532\$800, afim de que seja paga pela pagadoria deste ministério. Refere-se esta conta a transportes efetuados durante o ano passado.

N. 430 — Idem, idem, da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., na importância de 25\$800, e pertinente á luz consumida em dezembro do ano transato.

N. 432 — Ao mesmo, enviando igualmente uma conta da The Leopoldina Railway Co. Ltd., da quantia de 8\$100, concernente a transportes efetuados em proveito desta diretoria, durante o ano passado.

Dia 13

N. 434 — Ao diretor geral de Agricultura, pedindo ser paga pela pagadoria deste ministério, uma conta da S. Paulo Railway Company, da importância de 30\$600, relativa a transportes efetuados durante o mês de janeiro próximo passado.

N. 436 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, solicitando providências sobre o pagamento do pessoal titulado desta diretoria relativo ao mês em curso, de conformidade com o "ponto" enviado.

Dia 14

N. 438 — Ao diretor geral de Agricultura, remetendo uma folha de diárias na importância de 1:560\$000, vencidas nos meses de janeiro a março do ano corrente, pelo agrônomo Joás Eurico Dias Martins, chefe da 1ª seção técnica e diretor em comissão desta diretoria.

N. 440 — Ao contador geral da República, remetendo 2ª via do recolhimento da renda do dia 12 do corrente, na importância de 50\$000, feito ao Banco do Brasil.

N. 442 — Ao diretor geral de Agricultura, enviando as folhas de pagamento relativas aos meses de março a dezembro do ano passado, na importância total de 29:284\$300, de gratificações a que fizeram jus, por serviços prestados fora das horas do expediente, quicá, de horas extraordinárias pelo pessoal desta diretoria incumbido da fiscalização portuária desta Capital e em Santos.

Dia 15

N. 445 — Ao diretor geral de Agricultura, enviando folha de pagamento dos meses de novembro a fevereiro próximo passado, na importância de 750\$000, de gratificação a que fez jus o auxiliar de escrita Otávio Júlio Silva.

N. 448 — Ao contador geral da República, remetendo a 2ª via do recolhimento da renda do dia 13 do corrente, na importância de 11:377\$800, feito ao Banco do Brasil.

Dia 16

N. 452 — Ao diretor geral de Agricultura, pedindo ser paga pela pagadoria deste ministério as folhas de pagamento do pessoal variável desta diretoria e Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, relativas ao mês de março corrente, e nas importâncias de 25:730\$000 e 19:245\$000.

Instituto de Biologia Vegetal

Requerimento despachado

Dia 26 de março de 1934

Clarindo Alves Lage. — Diga o requerente o fim a que destina a certidão pedida.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Dia 3 de abril de 1934

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 105-M — Informando, em resposta ao ofício n. D. C. 1.127, que evidentemente o projeto altera o orçamento do primeiro projeto.

N. 107-M — Acusando o recebimento do ofício n. 946, relativo às obras de modificação da claraboia e guarda-pó de uma das galerias da pinacoteca da Escola Nacional de Belas Artes.

N. 108-M — Relativamente à execução dos reparos no edifício do Observatório Nacional.

— Ao Sr. diretor da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz:

N. 106-M — Cientificando de que o projeto para remodelação da escola já está em execução e solicitando o reconhecimento a este gabinete do diretor e dos professores que desejarem trocar idéias relativas ao projeto.

— Ao Sr. diretor da Escola Politécnica:

N. 109-M — Remetendo, em três vias, as contas de Ferreira Land & Comp. (duas) e de Wilson King & Comp. Ltd., de fornecimentos feitos às obras da Escola Politécnica.

Expediente de 4 de abril de 1934

Ao Sr. diretor do gabinete do Sr. ministro:

Remetendo, devidamente informado, o processo n. 33/904 — Diretoria do Expediente do Departamento Nacional de Saúde Pública. "Representação do senhor diretor geral com relação à ampliação do necrotério do Hospital de Triagem".

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 110-M — Indicando as condições de pagamento que devem constar do contrato a ser lavrado com a firma a que foram adjudicadas as obras de acréscimo a serem executadas no edifício da Faculdade de Odontologia do Rio de Janeiro.

Dia 5

— Aos Srs. diretores da S/A Construtora, Comercial e Industrial do Brasil:

N. 112-M — Remetendo os orçamentos ns. 7.071 e 7.072, da Inspetoria de Águas e Esgotos, relativos às instalações de esgoto no prédio n. 458 da Avenida Pasteur.

— Ao Sr. engenheiro chefe da 4ª Divisão:

N. 114-M — Informando que a despesa relativa à execução das instalações de esgoto no prédio n. 458 da Avenida Pasteur, será efetuada pela firma contratante S/A Construtora, Comercial e Industrial do Brasil.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Sr. diretor geral de Educação:

N. 1.169 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho de 22 do mês corrente, o Sr. ministro resolveu aprovar o orçamento interno da despesa da Faculdade de Medicina da Bahia, para o 1º trimestre de 1934, de acordo com a discriminação constante da tabela junta, na importância total de 491:042\$000.

Orçamento interno da Faculdade de Medicina da Bahia, para o 1º trimestre de 1934 (janeiro a março), organizado de acordo com os decretos ns. 19.716, de 19 de fevereiro de 1931 e 22.225, de 14 de dezembro de 1932, conforme abaixo se declara:

I — Pessoal

1 — Faculdade de Medicina:

1 professor privativo de prótese dentária a 1:000\$000.....	3:000\$000
25 assistentes a 900\$000.....	67:500\$000
39 internos de clínicas a 200\$000	23:400\$000
8 professores privativos a 1:000\$	24:000\$000
11 assistentes de cadeiras privativas a 600\$000.....	19:800\$000
1 contador a 1:200\$000.....	3:600\$000
1 fiel de tesoureiro a 800\$000...	2:400\$000
1 escriturário a 500\$000.....	1:500\$000
1 almoxarife a 600\$000.....	1:800\$000
1 arquivista a 800\$000.....	2:400\$000
1 eletricista a 600\$000.....	1:800\$000
1 1º oficial a 1:000\$000.....	3:000\$000
2 datilógrafas a 600\$000.....	3:600\$000
2 bedéis a 400\$000.....	2:400\$000
38 serventes de 1ª classe a 300\$..	34:200\$000
20 idem de 2ª classe a 200\$000...	12:000\$000
Gratificação para quebras ao tesoureiro a 150\$000.....	450\$000
Gratificação aos funcionários administrativos por serviços extraordinários.....	5:000\$000
	211:850\$000

2 — Ambulatório das clínicas:

1 assistente chefe de laboratório a 900\$000.....	2:700\$000
1 idem de fisioterapia a 900\$000	2:700\$000
1 idem des roentgenoscopia a 900\$	2:700\$000
2 assistentes auxiliares a 900\$000	5:400\$000

4 internos de clínicas a 200\$000	2:400\$000		
1 farmacêutico a 500\$000.....	1:500\$000		
1 idem auxiliar de laboratório a 400\$000.....	1:200\$000		
1 conservador de ambulatório a 400\$000.....	1:200\$000		
1 prático de farmácia a 300\$000	900\$000		
8 serventes de 1ª classe a 300\$	2:700\$000		
6 idem de 2ª classe a 200\$000...	3:600\$000		
1 jardineiro a 150\$000.....	450\$000	27:450\$000	
3 — Maternidade C. de Oliveira:			
1 parteira a 600\$000.....	1:800\$000		
1 ecônoma a 400\$000.....	1:200\$000		
3 enfermeiras a 150\$000.....	1:350\$000		
3 enfermeiras auxiliares a 100\$	900\$000		
1 auxiliar de laboratório a 150\$	450\$000		
1 jardineiro a 100\$000.....	300\$000		
1 roupeira a 100\$000.....	300\$000		
1 cosinheira a 100\$000.....	300\$000		
22 serventes a 50\$000.....	3:300\$000	9:900\$000	
4 — Cursos:			
Gratificação aos professores e assistentes do curso médico que regem e acompanham os cursos de farmácia, odontologia e enfermeiras parteiras.....	15:375\$000		
Gratificação aos professores e assistentes dos cursos dobrados de medicina do 1º ao 5º ano.....	18:125\$000		
Para pagamento de vencimentos correspondentes ao exercício de 1934, devidos a 2 assistentes.....	13:296\$600		
Cotas de exames vestibulares aos professores, assistentes e pessoal administrativo....	22:890\$000	69:686\$600	318:886\$600
II — Material			
5 — Material permanente.....	41:250\$000		
6 — Materia de consumo.....	87:750\$000		
7 — Despesas diversas.....	43:155\$400	172:155\$400	
		491:042\$000	

Importa o presente orçamento na quantia de quatrocentos e noventa e um contos o quarenta e dois mil réis (491.042\$000)

Segunda secção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública, em 28 de março de 1934. — *Rodolpho José Antunes Braga*, oficial. — *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, diretor de secção. Visto — *Hilario L. Leitão*, diretor geral.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Primeira Secção

Em 3 de abril de 1934

Registro de diplomas:

Donaldo R. Cerqueira Lima. — Declare o nome do instituto por onde se diplomou.

Registro de professores:

Ginez Gebran. — Satisfaça a exigência da letra d do artigo 69, do decreto n. 19.890.

Moacir do Amaral Lisboa. — Legalize a documentação apresentada e satisfaça a exigência da letra b do artigo 69, do decreto 19.890.

Rigoletto Mattei. — Complete a legalização dos documentos e satisfaça a exigência da letra c, do artigo 69 do decreto 19.890.

Maria Eugênia Menezes Melo. — Satisfaça as exigências constantes nas le-

tras a, b, c e d, do artigo 69, do decreto 19.890.

José Gigliotti (retificação). — Satisfaça as exigências das letras a e c do artigo 69, do decreto 19.890, sele convenientemente o documento de fls. 2, e apresente o original do diploma expedido pelo Ginásio de Campinas.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 28 de março de 1934

Inspetoria de F. G. Alimentícios:

Elias Abrão & Comp. — Indeferido.

Terceira Delegacia de Saúde:

Dr. Jerônimo Rodrigues de Moraes. — Deferido até ulterior deliberação.

José Esteves Fraga. — Concedo 90 dias.

Expediente de 2 de abril de 1934

Serviço de Locomoção:
Zacarias de Sousa Barbosa. — Deferido.

Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:
Banco dos Funcionários Públicos. — Indeferido.

Manuel Fernandes Domingos. — Indeferido.

Inspetoria de F. G. Alimentícios:
Manuel Marques Roque. — Deferido, nos termos da informação da secretaria.

Primeira Delegacia de Saúde:
Marcelo Roberto & Santos. — Deferido.

Terceira Delegacia de Saúde:
Hercules da Silva Ribas. — Concedo 90 dias.

Rosalina de Sousa Almeida. — Concedo 180 dias.

Companhia Nacional de Rendas S. A. — Relevo a multa.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelo diretor

Dia 21 de março de 1934

N. 288 — Manuel Pereira da Cruz. — Deferido.

N. 289 — Tito Mascarenhas. — Concedo 90 dias de prazo.

Dia 23

Penha:
N. 296 — Manuel Luiz Gomes. — Deferido.

Santa Cruz:
N. 295 — João Pereira Jardim. — Deferido.

Dia 26

Sede:
N. 301 — Manuel Kolhy. — Deferido, de acordo com a informação supra.

Dia 29

Jacarépaguá:
N. 317 — Izidro Antônio. — Deferido.

N. 318 — Alfredo de Mendonça Telles. — Deferido.

Bangü:
N. 312 — José Lino da Silva. — Deferido.

Dia 31

Jacarépaguá:
N. 320 — Amadeu Zacconi. — Indeferido.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Expediente**Primeira Secção**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1934

Avisos:

Ao senhor ministro da Agricultura:

N. 1E-1.015 — Em referência ao aviso n. 437, de 2 do corrente mês, transmitindo o requerimento em que Grece Titanegre & Comp., estabelecidos com salgação de carne e toucinho, na cidade de Bragança, Estado de São Paulo, solicitam autorização para fazer funcionar o seu estabelecimento aos domingos e feriados e além de oito horas diárias, comunica-se haver resolvido deferir o pedido desde que se sujeitem os interessados ao que dispõe a legislação em vigor.

Dia 24

Ao senhor ministro da Agricultura:

N. 1E-1.024 — Precisando o Departamento Nacional da Indústria e Comércio deste Ministério renovar os mostruários do Museu Comercial a seu cargo, solicitam-se providências para que os diretores do Aprendizado Agrícola de Barbacena e da Estação Sericícola da mesma cidade facilitem ao segundo oficial daquele departamento, Fábio Teixeira de Sá Fortes, a entrega de mostruários dos produtos das aludidas instituições, destinados à substituição dos antigos existentes no referido Museu e que se encontram inutilizados.

— Ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1E-1.026 — Solicitando providências para que seja aceito como oficial, por conta deste ministério, a correspondência postal e telegráfica que, em objeto de serviço público e durante o corrente ano, for apresentada pelo auxiliar da 20ª Inspeção Regional deste ministério (Mato Grosso), Alvaro Duarte Monteiro.

Dia 26

Ao Sr. bacharel Vital do Vale Pereira, diretor de Secção do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1E-1031 — Designando-o apurar com urgência, a veracidade das imputações contidas nas notícias dos retalhos do jornal "Avante", ouvindo redatores e informantes do aludido periódico.

— Ao Sr. bacharel Aldo Santana de Moura, procurador, interino, do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1E-1032 — Designando-o para apurar, com urgência, a veracidade das imputações contidas nas notícias dos retalhos do jornal "Avante", ouvindo redatores e informantes do aludido periódico.

— Ao Sr. bacharel Alódio Tovar, 3º oficial do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1E-1033 — Designando-o para apurar, com urgência, a veracidade das imputações contidas nas notícias dos retalhos do jornal "Avante", ouvindo redatores e informantes do aludido periódico.

— Ao Sr. encarregado do Expediente do Ministério da Fazenda:

N. 1E-1.040 — Em resposta ao aviso n. 20, de 28 de fevereiro último, declara-se que é conveniente para este ministério a inclusão de um seu representante na comissão incumbida de proceder a revisão do decreto n. 22.104, de

17 de novembro de 1932, conforme sugeriu, por telegrama, a União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. Egídio Câmara de Sousa, inspetor regional:

N. 1E-1.402 — Dispensando-o da comissão junto ao gabinete, é louvado pela dedicação e inteligência reveladas no desempenho da mesma.

N. 1E-1.403 — Pondo-o à disposição do Departamento Nacional do Trabalho, a contar de 16 do corrente mês, sem prejuízo dos vencimentos e até ulterior deliberação.

— Ao Sr. Manuel Lopes Vieira, almoxarife em comissão no Centro Agrícola Santa Cruz:

N. 1E-1.050 — Dispensando-o da comissão junto ao gabinete, é louvado pelo zelo e dedicação revelados no desempenho da mesma.

— Ao Sr. Eugênio Autran Domont:

N. 1E-1.052 — Convidando-o para fazer parte da comissão especial incumbida de elaborar o ante-projeto de regulamentação para o horário do trabalho dos empregados em escritórios de empresas de transportes.

Dia 27

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1E-1.060 — Transmittindo o officio em que o Sindicato dos Operários em Construção Civil, de Florianópolis, pede conste do edital de concorrência para a edificação do quartel do 14º Batalhão de Caçadores, naquela capital, a exigência de que a mão de obra seja confiada, de preferência, a operários sindicalizados.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.065 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne mandar agradecer por intermédio da Secretaria de Obras Públicas a eficiente e prestimosa colaboração prestada não só pelo engenheiro Enio Pinto como também por todo o pessoal de serviço na composição especial da Viação Férrea Rio Grandense que me serviu na recente viagem pelo interior deste Estado, revelando-se funcionários merecedores do louvor que peço seja consignado na respectiva fé de officio.

N. 1.066 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne mandar agradecer por intermédio da Secretaria do Interior, a ação desempenhada pelo major da Brigada Militar, Venâncio Batista, durante o tempo em que serviu como meu assistente na visita feita a esse Estado, confirmando, assim, o merecimento de official educado e disciplinado que, a par da grande dedicação e atividade profissional, enaltece a corporação a que pertence, tornando-se merecedor do louvor que peço seja consignado na respectiva fé de officio.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.067 — Solicitando providências para que seja aceita como official, por conta deste Ministério, a correspondência postal e telegráfica que, em objeto de serviço público, for apresentada, durante o corrente ano, pelo bacharel Raul Domingues Uchoa, inspetor da Sexta Inspeção Regional, com sede em Natal.

Processos despachados:

Dia 26 de março de 1934

Sindicato dos Operários em Construções Civis. Sindicato dos Operários na Fabricação de Carburato de Cálcio. Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato Unitivo Ferroviário (Central do Brasil) com sede em Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, pedindo a nomeação de um preposto fiscal para o município e indicando o nome do Sr. Caio Pereira de Sá Fortes. (D. G. E. 3.716, de 1934). — A Inspeção Regional de Minas Gerais para providenciar.

Sindicato dos Operários Têxteis de Salto (São Paulo), solicitando a abertura de cursos para o ensino primário a diversos operários analfabetos. (D. G. E. 3.717, de 1934). — Transmitem-se ao Sr. interventor federal no Estado de São Paulo, encarecendo a possibilidade da abertura dos cursos solicitados.

Federação Proletária do Estado do Rio de Janeiro, remetendo a exposição e documentos sobre o caso de Porciúncula. (D. G. E. 3.727, de 1934). — A Inspeção Regional.

Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sul de Minas, fazendo considerações sobre o tratamento dado pelo engenheiro diretor da Estrada de Ferro Sul de Minas, aos ferroviários do Sindicato. (D. G. E. 3.709, de 1934). — A Inspeção Regional de Minas Gerais para providenciar.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados
Dia 26 de março de 1934 (aditamento).

Prudência-Capitalização. Companhia Nacional para Favorecer a Economia, pedido seja aprovada a resolução da assembleia geral extraordinária de seus acionistas que adotou novos estatutos e aumentou seu capital. (D. G. E. 3.351 de 1934). Aprovo nos termos propostos pelo inspetor de Seguros. (Este despacho alude ao seguinte parecer: "A Prudência-Capitalização — Companhia Nacional para Favorecer a Economia, com sede na cidade de São Paulo e autorizada a funcionar pelo decreto n. 19.380, de 22 de outubro de 1930, teve seus estatutos aprovados por esse mesmo decreto. Em assembleia geral extraordinária de seus acionistas, realizada em 16 de outubro do ano findo, foram aprovados novos estatutos, que a Companhia submete a aprovação do Governo. A assembleia geral reuniu-se em primeira convocação e deliberou com preenchimento das formalidades legais, porquanto: a) os editais de convocação, em forma regular, foram publicados em mais de um jornal, inclusive no official do Estado de São Paulo, por mais de uma vez e com antecedência superior a quinze dias, nos termos da lei e dos estatutos sociais; b) compareceram à reunião acionistas representando mais de dois terços do capital social, como se verifica na lista de presença e do artigo 13 dos estatutos, sendo que os acionistas presentes por procuração, cujos instrumentos não se encontram no processo, não influíram no número, legal, por-

quanto esse número se formou independentemente da presença deles. Quanto ao aumento de capital, fim principal da reforma de estatutos levada a efeito, e a sua subscrição, foram realizados com observância da lei. Passando a analisar os novos estatutos adotados, cabem as seguintes observações, que passam a ser feitas. A elevação do capital social, de mil e quinhentos, para dois mil duzentos e cinquenta contos de réis, é uma providência de grande alcance, dada a situação que vem atravessando a requerente, sociedade de pouco tempo de existência. Outras modificações, porém, foram introduzidas em os novos estatutos, e nem todas merecedoras de aceitação, tais quais foram deliberadas. Os estatutos submetidos à apreciação do Governo, se apresentam com a supressão de vários dispositivos dos atuais, como sejam os arts. 3.º a 8.º, 26 e 31, supressões em geral aceitáveis, porque tais artigos, em sua maioria, cuidam de matéria regulada pelo decreto n.º 22.456, de 10 de fevereiro de 1933, e pela lei das sociedades anônimas. Assim, os arts. 3.º a 7.º, regulam assuntos de operações de capitalização, hoje regulamentados pelo citado decreto n.º 22.456, que, ao tempo da aprovação dos atuais estatutos, ainda não havia sido promulgado, e o art. 31 se refere a matéria expressamente regulamentada pelo decreto n.º 431, de 1891. A supressão, porém, do art. 8.º dos estatutos vigente, já não me parece aceitável. Esse artigo regulamenta o processo o sorteio dos títulos para reembolso antecipado, quanto ao lugar de sua realização e condições de publicidade, assunto que escapou à regulamentação das operações de capitalização, e, no entanto, de importância, razão pela qual esta inspeção não pode concordar com a sua eliminação dos estatutos ora em apreciação e, assim, é de opinião que seja ele mantido, mas com modificações tendentes à fixação da data de realização dos sorteios, e à permissão da assistência do público aos sorteios, e não somente dos portadores de títulos, aliás, de acordo com os contratos até hoje emitidos. Quanto à supressão do art. 26, a lei das sociedades anônimas não tem dispositivo expresso a respeito; mas, uma vez que os estatutos sejam omisso, a assembleia geral, com seus poderes amplos, resolverá o assunto, e, assim, nenhum motivo de ordem relevante impede a aceitação de tal supressão. Em relação aos dispositivos dos novos estatutos aceitos pela assembleia geral de 16 de outubro do ano findo, julgo-me no dever de fazer as considerações adiante. O art. 17.º regula a modo de aplicação do capital, das reservas técnicas e das demais reservas, sendo, pois, um dispositivo geral regulador da aplicação de todos os fundos sociais. Entretanto, o capital e as reservas exigidas pelo decreto n.º 22.456, de 1933, não têm a mesma aplicação, em face dos arts. 15 e 41 do citado decreto, e, assim, as aplicações enumeradas no artigo não se podem referir indistintamente a capital e reservas obrigatórias, tornando-se, portanto, necessário que se dê ao dispositivo redação insusceptível de gerar dúvida. Há ainda a considerar que, nesse dispositivo, os estatutos fazem referência a reservas técnicas, que, em rigor, poderão ser consideradas somen-

te as matemáticas; mas o preceito estatutário (art. 8.º) parece entender como tais a matemática e a de garantia, seguindo assim a boa escola, que coloca ao lado das reservas matemáticas a de garantia. É de bom alvitre, pois, que se deixe consignado no preceito estatutário em estudo que as reservas técnicas são a matemática e a de garantia. Por esses motivos, proponho seja alterada a redação do art. 7.º, suprimindo-se o seu parágrafo, por desnecessário. O art. 8.º diz que a Companhia fará as duas reservas — matemática e de garantia. — *que são as duas reservas de garantia especial dos portadores de títulos*, mas não diz como se formarão elas, e a respeito do assunto é também omissivo o decreto n.º 22.456, de 1933, pelo que proponho se acrescente a este preceito um parágrafo determinador do modo de constituição dessas duas reservas, porquanto essa formação não poderá ficar ao livre arbítrio da sociedade, o que tornaria impossível a vigilância do Governo sobre a existência das garantias para cumprimento das obrigações assumidas pela companhia para com o público. A constituição o emprego dessas duas reservas é ponto básico nas operações objeto da exploração da requerente. Penso, pois, que se deve consignar nos estatutos a formação dessas reservas segundo o que prescrevem os dispositivos regulamentares das operações de capitalização, e, na sua falta, a formação da matemática, segundo os planos apresentados pelo Governo, e a de garantia, nas mesmas bases adotadas na França, onde tais operações têm alcançado grande desenvolvimento. O art. 9.º não pode ser aceito tal como se acha redigido. A redação proposta para esse artigo, em substituição à do art. 15 dos atuais estatutos, estabelece que a distribuição de lucros aos portadores de títulos depende do arbítrio da assembleia geral, não só quando diz "a parte que a assembleia destinar aos portadores de títulos com participação nos lucros", com também quando permite a retirada dos lucros líquidos, deduzidos os gastos e despesas gerais, de reservas suplementares e amortizações, antes da fixação da parte que cabe aos portadores de títulos, de modo que o quantum dos lucros a serem distribuídos aos portadores de títulos fica ao inteiro critério da assembleia. O decreto n.º 22.456, de 1933, determina, porém, que o processo de fixação dos lucros a distribuir pelos portadores de títulos, como parte integrante que é dos planos, depende de aprovação do Governo (art. 37, d), com o que está, pois, em desacordo o art. 9.º dos estatutos em estudo. Há ainda a considerar que o processo de distribuição de tais lucros, a ser seguido pela requerente, consta de seus planos aprovados e de cláusula aprovada, de seus títulos emitidos, e com esse processo não está de acordo o art. 9.º proposto, o que não se verifica em relação ao art. 15 dos estatutos vigentes. Assim, proponho que o art. 9.º seja substituído pelo art. 15 dos estatutos atuais, apenas com alteração da redação, com o fim principal de deixar claro que não pode haver propriamente lucros antes de deduzidas as duas reservas especiais — matemática e de garantia — mantido tanto quanto possível o pensamento da requerente. Em relação aos demais dispositivos, nada tenho a

opôr. Sou, pois, de opinião que sejam aprovados os novos estatutos, com as modificações expostas e devidamente fundamentadas."

Dia 24 (Aditamento)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, propondo o lançamento, a título de propaganda, de uma série de selos postais comemorativos da Feira Flutuante de Amostras. (D. G. E. 3.713, de 1934). — Aprovo.

Requerimentos e officios despachados Dia 26 de março de 1934 (aditamento)

Sindicato dos Empregados e Operários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo providências para que seja autorizado o aumento do capital da Carteira de Empréstimos da Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela Estrada (D. G. E. 12.418, de 1933). — Arquite-se, em face das informações. (Este despacho alude à informação do Conselho Nacional do Trabalho segundo a qual, por decisão de 25 de janeiro último, foi autorizado o aumento do capital da carteira, na importância de 150:000\$000, elevando-o a 750:000\$000).

Dia 27

A. M. Schmalz, pedindo autorização para importar duas máquinas circulares, destinadas à substituição de outras duas, que se tornaram menos convenientes ao trabalho, para a fabricação de meias (D. G. E. 3.817 de 1934). — Defiro em face das informações. (Segundo estas, o pedido merece deferimento, provada que está a equivalência entre as máquinas importadas e as que serão substituídas, a cuja inutilização prévia poderá presidir o coletor federal de Joinville, Santa Catarina).

Hinie, Lima Ltda., cessionária da patente de invenção n.º 12.834, declarando que desiste dos direitos decorrentes da referida patente, anulada aliás, por sentença judiciária, (D. G. E. 3.819 de 1934, com o parecer do Departamento Nacional da Propriedade Industrial). — Faça-se o expediente.

Sociedade Anônima Johnson & Johnson do Brasil, pedindo licença para a importação de 100 tearas especiais para gaze cirúrgica (D. G. E. 3.818 de 1934). — Defiro, nos termos do parecer do diretor geral. (Este é o seguinte: "Permito-me sugerir a conveniência de se condicionar a importação pretendida pela requerente à assinatura de um termo de responsabilidade, pelo qual se comprometa a, durante a vigência do decreto n.º 23.486, de 22 de novembro de 1933, não transferir, em parte ou no todo, qualquer das máquinas atualmente importadas, que ficarão sujeitas ao controle absoluto deste ministério, pelos seus órgãos de fiscalização, e cuja infração importará na apreensão da respectiva maquinaria, na melhor forma do direito. Essa providência encontra apoio no art. 6.º do decreto citado").

Ministério da Agricultura, transmitindo, acompanhado de cópia da informação prestada pela 2.ª Seção Técnica do Fomento Agrícola, o offício em que a direção da Fábrica de Pólvora da Es-

traja pede providências que ponham cobro a devastação que vem sendo praticada em terras limítrofes às daquele estabelecimento militar, com graves prejuízos para o funcionamento das respectivas oficinas (D. G. E. 3.834 de 1934). — Oficie-se que ainda não foi entregue ao Ministério do Trabalho, estando toda a fazenda com o Ministério da Guerra.

Ubaldo Palhares, ex-colono do Centro Agrícola em Santa Cruz, pedindo, em defesa dos seus direitos, certidão do inteiro teor do processo relativo à vistoria e avaliação dos prejuízos causados áquele Centro pelas inundações (D. G. E. 3.826 de 1934). — Transmitem-se ao Sr. procurador seccional.

União dos Operários Estivadores, consultando acerca da secção em que, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, devem ser incluídos os seus associados (D. G. E. 13.447 de 1933). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho. (Este despacho alude ao seguinte: "Submetida a matéria à apreciação da Procuradoria Geral, opinou esta pela expedição de um officio à consulente, notificando-a de que deverá promover a sua preterição perante o Instituto citado, com direito, porém, à interposição de recurso regular para este Conselho, no caso de não se conformar com a decisão ali proferida".)

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO INSPECTOR CHEFE

Dia 26 de março de 1934

Requerimentos despachados

A. Teixeira Bastos. — Indeferido por estar infringindo os dispositivos do decreto de nacionalização, 20.291, de 12 de agosto de 1931;

Azevedo Alves Rodrigues & Comp. Ltd. — Deferido;

Carlos Contavile. — Deferido; Sociedade Comercial e Construtora Ltd. — Idem;

J. S. de Freitas & Comp. — Idem; Emílio Polto. — Indeferido por estar infringindo o decreto de nacionalização, 20.291, de 12 de agosto de 1931;

Companhia Carbonifera de Urussanga. — Deferido.

Companhia Minas do Rio Carvão. — Idem.

Companhia Finlandeza S. A. — Concedendo o prazo de dez dias para apresentar defesa do termo de verificação lavrado em data de 3 de fevereiro de 1931;

The Royal Bank of Canadá. — As prorrogações de que trata a consulta se enquadram na alínea a do artigo 12 do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933.

Termos de verificação:

N. 370-F — Autuante, Jaci Magalhães; autuados, Ribeiro & Guimaraes, Ltd. — A firma autuada não se defendeu da infração que lhe foi imputada: conservar, trabalhando, um empregado que estava em sua hora de descanso. Julgo procedente o termo de fls. para impôr, como imponho, a multa de duzentos mil réis (200\$), de acordo com o artigo 15 e por infração do artigo 8º, parágrafo 2º do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933.

N. 375-F — Autuante, Jaci Magalhães; autuado, Luiz Severiano Ribeiro. — A defesa não contesta que aos empregados Antônio Rodrigues de Araújo e Osvaldo de Almeida não haja sido dada a hora de descanso exigida pela lei, entre o trabalho normal e o extraordinário. Julgo procedente o termo de fls. para impôr, a multa de duzentos mil réis (200\$), de acordo com o artigo 15, do decreto número 23.152, de 15 de setembro de 1933.

N. 378-F — Autuante, Jaci Magalhães; autuado, L. Vassalo Caruso. — A própria defesa confessa a não exibição, que lhe competia fazer, da convenção de trabalho, sem fazer prova do alegado. Julgo procedente o termo de fls. para impôr, como imponho, a multa de cem mil réis (100\$), de acordo com o artigo 15, por infração dos artigos 3º, 9º e 8º, parágrafo 2º, do decreto 23.152, de 15 de setembro de 1933.

N. 587-F — Autuante, Leonel Cordeiro; autuado, Maria dos Santos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do artigo 31 do decreto n. 23.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 465-F — Autuante, Leonel Cordeiro; autuados, Delgado & Ferreira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933.

N. 559-F — Autuante, Jaci Magalhães; autuado, Francisco Pereira da Fonseca. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 26, do decreto n. 23.104, de 19/8/33.

N. 593-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, F. Pereira dos Santos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 41 do decreto n. 22.033, de 29/10/32.

N. 521-F — Autuante, Messias José Teles; autuado, Manuel Correia. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29/10/32.

N. 522-F — Autuante, Messias José Teles; autuado, Modesto Dias Valadão. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29/10/32.

N. 523-F — Autuante, Leonel Cordeiro; autuado, S. A. Cortume Carioca. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29/10/32.

N. 428-F — Autuante, Messias José Teles; autuados, J. Montes & Irmão. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29/10/32.

N. 381-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, G. M. Faria. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29/10/32.

N. 470-F — Autuante, Jaci Magalhães; autuado, Banco Germânico. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no artigo 19 do decreto n. 23.32, de 3/11/33.

N. 546-F — Autuante, Humberto Ferrando; autuado, Antônio Augusto Tavares. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo

do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29/10/32.

N. 1.113 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, R. Blanco & Bouzas. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29/10/32.

N. 5.073 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Joaquim Afonso da Silva. — A firma autuada confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29/10/32.

N. 2.657-F — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Manuel Inácio Pinheiro. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29/10/32.

N. 547-F — Autuante, Jaci Magalhães; autuados, Teixeira Rocha & Companhia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29/10/32.

N. 372-F — Autuante, Jaci Magalhães; autuado, Luiz Gonçalves Ribeiro. — Idem.

N. 1.787 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Alfredo Rodrigues Costa. — Arquite-se.

N. 549-F — Autuante, Jaci Magalhães; autuado, Alves Maciel. — Idem.

N. 225-33 — Autuante, Messias Teles; autuado, Inácio de Oliveira. — Idem.

N. 1.242-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Antônio Saráiva Sabugueiro. — Idem.

Expediente da Terceira Secção

Dia 26 de março de 1934

Requerimentos despachados

Processos:

N. 56-F, de 1931 — Francisco Silva contra a firma Mutzenbecher, Johann & Comp. Ltda. — Compareça o reclamante ao escritório da firma, afim de receber a indenização da firma.

N. 727-A, de 1932 — Acetalino de Oliveira contra a firma Alfredo Alerman. — Arquite-se.

N. 5.520, de 1934 — Gonçalves, Figueiredo & Comp. — Dispensa de empregado. — Arquite-se.

N. 246-L, de 1931 — Luiz Rodrigues contra Harroso & Simões. — Arquite-se.

N. 44-B, de 1932 — Bernardino Alfredo dos Santos contra a Indústria Reunidas Caneco S. A. — Arquite-se.

N. 2.432, de 1934 — Associação Beneficente dos Operadores Cinematográficos do Rio de Janeiro, de 31 de janeiro de 1934, consultando sobre férias. — Não tem dispositivo algum no decreto número 23.768, de 18 de janeiro de 1934, pelo qual se possa impedir estejam fora da aplicação do mesmo decreto os operadores cinematográficos e seus ajudantes.

N. 2.908, de 1934 — Officio n. 3.996, do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, de 7 de fevereiro de 1934, encaminhando cópia de considerações feitas ao decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934. — A comissão que trata do Código de Trabalho não terá solução para o caso, porque só a modificação da lei poderá atendê-lo.

Não vamos como aconselhar ou oferecer saída para a hipótese, visto que se

trata de dispositivo legal, que terá de ser cumprido.

N. 5.243, de 1934 — Telegrama n. 49, de 13 de março, do secretário geral do Sindicato Metalúrgico do Rio Grande, consultando sobre férias. — Se tais operários não são pagos pela administração pública, o que lhes daria o caráter de funcionários, têm direito às férias.

Dia 27

Notificações:

N. 74, ao Sr. presidente da S. A. Fábrica Vitória. — Notificando essa firma a comparecer nesta repartição, dentro de 15 dias, afim de ser ouvida sobre uma reclamação de férias apresentada por Valter Teles. (Processo n. 3.711, de 1934.)

N. 75, ao Sr. José Francisco dos Santos. — Idem, por Jorge Alves Gomes. (Processo n. 3.047, de 1934.)

N. 76, ao Sr. Ferreira e Davi. — Idem, por Antônio Manuel Moraes. (Processo n. 5.223, de 1934.)

N. 77, ao Sr. Eurico Guarneri. — Idem, por Geovani Lega. (Processo número 4.473-1934.)

N. 78, ao Sr. presidente da Sociedade In. de Ladrilhos S. A. — Idem, por João Mendes. (Processo n. 5.324, de 1934.)

N. 79, ao Sr. Albino Barros. — Idem, por Eduardo Antônio de Oliveira. (Processo n. 2.864, de 1934.)

N. 80, ao Sr. diretor da J. A. da C. de A. e P. da L. Railway. — Idem, por Almir Madeira. (Processo n. 4.764, de 1934.)

N. 81, aos Srs. J. F. Bários & Comp. Ltda. — Idem, por Ismael Gonçalves Campelo. (Processo n. 5.378, de 1934.)

N. 82, ao Sr. proprietário da Usinas de Tintas Transatlântica S. A. — Idem, por Amariles Gomes. (Processo n. 5.377, de 1934.)

N. 83, aos Srs. Freire & Sodré. — Idem, por Agostinho da Costa. (Processo n. 5.145, de 1934.)

N. 84, ao Sr. diretor da Companhia Continental Construção Ltda. — Idem, por Acácio Pereira da Silva. (Processo n. 5.144, de 1934.)

N. 85, ao Sr. diretor da S. A. Cortume Carioca. — Idem, por Alípio Fernandes Neves. (Processo n. 4.297, de 1934.)

N. 86, ao Sr. diretor da S. A. Cortume Carioca. — Idem, por Antônio Leonardo Gomes. (Processo n. 4.265, de 1934.)

N. 87, ao Sr. Domingos José de Araújo. — Idem, por Américo Domingos Nunes. (Processo n. 4.857, de 1934.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Expediente de 13 de março de 1934

Offícios:

N. 411 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, sobre pagamentos de funcionários.

N. 412 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre o mesmo assunto.

N. 413 — Ao Sr. diretor da 1ª Diretoria do Tribunal de Contas, sobre o mesmo assunto.

N. 414 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, pedindo providenciar sobre pagamento de energia

elétrica deste departamento, durante os meses de novembro e dezembro de 1933, à "The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltda".

N. 415 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre o mesmo assunto.

N. 416 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, sobre o mesmo assunto à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente do serviço telefônico durante o segundo semestre de 1934.

N. 417 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre o mesmo assunto.

N. 418 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre o mesmo assunto.

N. 419 — Ao Sr. ministro da Trabalho, Indústria e Comércio, sobre reorganização dos mostruários.

Dia 14

Offícios:

N. 419 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, enviando a 2ª via do ponto dos funcionários desta Diretoria Geral, relativo ao mês de março corrente.

N. 420 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre concessão de favores especiais à indústria extrativa da borracha nacional.

Dia 27

Requerimento despachado:

DNIC. 639-34 — "United States Rubber Export Company". — Os documentos apresentados não fazem a prova exigida. Apresente documento habil.

Conselho Nacional do Trabalho

Dia 20 de março de 1934

Proc. 3-12.791-32 e A-7.317-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto de Rio Grande, acusando o recebimento do ofício n. A-22, de 11 de fevereiro de 1933, da presidência deste Conselho, informa que se acha momentaneamente impossibilitada de fornecer os elementos referentes aos associados ativos, devido ao custo elevado das certidões fornecidas, tanto pelo Registro Civil como pela Empresa, porém que, estando, atualmente, a direção do porto e a Diretoria de Obras do Porto e Barra, providenciando para o fornecimento das cadernetas previstas no art. 76 do decreto 20.465, espera, baseando-se nos dados constantes das mesmas, poder atender, com a possível brevidade, à solicitação da presidência, constante do ofício citado, os membros do Conselho Nacional do Trabalho resolvem determinar a manutenção do coeficiente 0,85 de redução das aposentadorias, já mandado adotar por acórdão de 31 de março de 1932.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

Proc. n. A-13.361-933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos

Empregados das Companhias Linha Circular e Energia Elétrica da Baía, acusando o recebimento da circular número 3-1.010, da presidência deste Conselho, alega que, fundada em obediência ao decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1932, não está ainda habilitada a fornecer a este Conselho os dados estatísticos a que se refere o § 1º do art. 25 do mencionado decreto, dado o curto prazo de sua existência, e propõe continuar a pagar as aposentadorias na base de 85 %, conforme preceitua o § 3º daquele artigo do referido decreto, resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta da citada Caixa, quanto à manutenção provisória daquele coeficiente (0,85).

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *João Lourenço*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 3-14.159-32 e A-5.808-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, acusando o recebimento da circular deste Conselho n. 3-1.010, pede a fixação do coeficiente 0,85 para redução das aposentadorias, resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho manter os coeficientes de 0,70 e 0,85, respectivamente, para as aposentadorias novas e para as antigas, mandados adotar por acórdão de 15 de setembro de 1932, ita que a mencionada Caixa remeta a este Instituto os dados estatísticos provisórios, que, com o Sr. Atuário da Secretaria deste Conselho, a mesma se comprometen a enviar, no mais breve prazo possível.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

Proc. A-9.469/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Sul-Brasileira de Eletricidade S. A. propõe a este Conselho a adoção, no primeiro triênio, do coeficiente provisório de 0,85 para redução das aposentadorias, visto como, fundada em obediência ao decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, não dispõe ainda dos dados estatísticos a que alude o parágrafo 1º, art. 25 do mencionado decreto, resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta da Junta Administrativa da referida caixa, quanto à adoção daquele coeficiente.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SEÇÃO

Rec. 722/33 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente: João Meireles Júnior, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte; e recorrida a Junta Administrativa da mesma caixa, que lhe negou pagamento das despesas efetuadas com uma intervenção cirúrgica a que foi submetido (3.000\$000).

Considerando que a execução dos serviços médicos e hospitalares das Caixas de Aposentadoria e Pensões foi regula-

mentada pelo decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, cujas normas está a caixa recorrida obrigada a observar;

Considerando que a espécie disciplinada pelo art. 18 e seu parágrafo único, do citado decreto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar, em parte, provimento ao presente recurso, afim de autorizar a caixa recorrida a dispendir até 500\$ com a operação sofrida pelo recorrente, dentro, porém, do limite legal.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 744-33 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente: Vicente Tino, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da "The Mauá's Tramways and Light Co. Ltd."; e recorrida a Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe negou averbação, para os efeitos legais, do tempo em que esteve afastado do emprego, a chamado da sua pátria (Itália), para servir durante a Grande Guerra;

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa recorrida assim decidiu porque, no seu entender, "o art. 29, § 2º, do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, se refere ao serviço militar brasileiro;

Considerando que, em verdade, seria remarcada estultice que a lei brasileira assegurasse aos estrangeiros os seus salários e os seus empregos, no Brasil, durante o tempo que os mesmos estivessem a serviço de seus países de origem, alistados nos seus Exércitos, ou fazendo a guerra;

Considerando que o favor só se estende aos que estiverem obrigados ao serviço militar no Brasil;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, ficando assim confirmada a decisão da Caixa recorrida, que não computou ao recorrente o tempo de serviço militar prestado à sua pátria (Itália) durante a grande guerra.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. *Gabriel L. Bernardes*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 821, de 1933. — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente, D. Sebastiana Castanheira da Costa, avó do finado portuário José Luiz da Costa; e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários das Docas de Pernambuco;

Considerando que o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não reconhece a avó do associado como sua herdeira, para os efeitos legais, tendo assim que "ex-vi" do disposto no § 1º do art. 31, do mesmo decreto, são unicamente considerados membros da família do associado, "para fazerem jus à pensão", na ordem sucessiva abaixo indicada; si tiverem vivido, até a morte do mesmo, na sua dependência econômica exclusiva:

1º, mulher, marido inválido, filhos legítimos, legitimados, naturais (reconhecidos ou não, e adotados legalmente;

2º), pai inválido e mãe viúva;

3º, irmãs solteiras.

Isto posto, e

Considerando que, embora pudesse fazê-lo, José Luiz da Costa deixou de usar da faculdade contida no § 3º, do citado art. 31:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo C-180, de 1933. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sanjoanense, de Eletricidade, faz comunicação relativa à aposentadoria, por invalidez, concedida ao seu associado José Celeguini:

Preliminarmente:

Considerando que, tendo a aposentadoria em questão sido concedida pela Junta Administrativa da mesma caixa, em sessão de 29 de dezembro de 1932, dessa decisão não houve recurso regular, já por parte do interessado, como também de qualquer dos membros componentes daquele órgão administrativo, nos termos do art. 31 e seus parágrafos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, assim sendo, dês que a decisão da junta da caixa passou em julgado, não compete a este conselho conhecer do caso, que não é de revisão de aposentadoria, conforme prevê o § 4º do art. 26, do citado decreto número 20.465.

"De meritis":

Considerando que, pelos elementos constantes dos autos, se verifica que o ato da caixa não pode deixar de ser confirmado, pois que se acha perfeitamente demonstrado que José Celeguini, ao ser aposentado, em virtude de invalidez provada, era empregado da Companhia Sanjoanense de Eletricidade, e associado da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, tendo pago com regularidade suas contribuições;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sanjoanense de Eletricidade, concedendo aposentadoria, por invalidez, ao associado José Celeguini, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo C. de Niemeyer*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-785/33 — Vistos e relatados os autos deste processo, na parte em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company faz considerações sobre a decisão constante do acórdão de 13 de julho de 1933, pelo qual este conselho determinou a incorporação da extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões da Contadoria Central Ferroviária de São Paulo àquela caixa, observadas as condições propostas pelas Caixas das Empresas filiadas à mesma contadoria.

Considerando que, como se verifica do officio de fls. 17, a Caixa da São Paulo Railway deseja fique perfeitamente es-

clarecida a sua situação em face da extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões da Contadoria Central Ferroviária de São Paulo, por isso que, segundo declara, tendo o acórdão de 13 de julho de 1933 determinado a incorporação desta última, "subsiste a possibilidade de, mais tarde, surgirem alegações de que, estando a mesma caixa incorporada à da São Paulo Railway, as despesas respectivas devam correr inteiramente por sua conta"; anas,

Considerando que, em face dos termos claros do aludido acórdão, não ha como justificar o receio manifestado pelo presidente da junta administrativa da Caixa da São Paulo Railway, e isso porque, determinada embora a incorporação, esta ficou expressamente subordinada às condições estabelecidas no officio de fls. 4, as quais figuram no texto do próprio acórdão, sendo certo que, na conformidade do item 2º deste, que consubstancia uma das condições a serem observadas, "o compromisso lido pelo referida caixa, na forma do item 1º, deverá ser rateado entre as caixas das empresas filiadas à extinta Contadoria Central Ferroviária de São Paulo, tornando-se por base proporcional a média resultante dos relatórios dos últimos três anos"; assim,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company que, em face do acórdão de 13 de julho de 1933, não procede a dúvida levantada no officio de 29 de agosto do mesmo ano (fls. 17).

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *F. Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-21-21-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, de Vitória, Esado do Espírito Santo, tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com o decreto n. 21.084, de 24 de fevereiro de 1932, faz consulta sobre o modo por que deverá, em determinados casos, calcular a importância da dívida em atraso (soma das contribuições relativas ao tempo de serviço prestado pelo associado anteriormente à sua inscrição na Caixa):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do parecer de fls. 8 verso a fls. 4, mandar responder que, se determinados associados declaram que não se recordam dos salários exatos, não podendo justificar em juízo, não havendo, pois, prova de espécie alguma, deve a Caixa consulente tomar por base os últimos salários percebidos nas diversas empresas em que tais associados trabalharam, ou, então, no caso de nem isto ser possível, os vencimentos que ora percebem, ficando a mesma Caixa ciente de que, pelo decreto n. 23.871, de 14 de fevereiro último, foi prorrogado por dois anos o prazo para a cobrança das contribuições atrasadas, em relação aos associados ativos.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo C. de Niemeyer*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-6.613-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presiden-

ta da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação faz consulta sobre se pode ser computado, em dobro, para os efeitos da aposentadoria ou pensão, como tempo de serviço efetivo, o período de *licença-prêmio* não gosada por diversos funcionários da Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme averbação feita por determinação do respectivo diretor, nos termos do art. 17, § 3º, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 2º do decreto número 20.063, de 2 de junho de 1931.

Considerando que, em face de legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, não há como autorizar a contagem, em dobro, do tempo de *licença-prêmio* não gosada por associados das mesmas instituições (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, art. 28);

Considerando que, como únicas exceções à regra geral consagrada nesse dispositivo da lei, somente existem as hipóteses previstas no art. 29 e seus parágrafos, do mesmo decreto, sendo certo que, como condição essencial, em qualquer dessas hipóteses, a lei exige o pagamento das contribuições devidas pelo funcionário beneficiado;

Isto posto e

Considerando que, admitida que fosse a contagem, em dobro, do período de *licença-prêmio* não gosada por aqueles ferroviários, seriam eles beneficiados de maneira excepcional, uma vez que, no caso, não ocorreria o pagamento das contribuições relativas ao período de tempo computado por acréscimo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder que não pode ser computado, para os efeitos legais, o tempo de que trata a presente consulta, salvo no caso em que o associado esteja apolado no art. 57 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, isto é, na hipótese de já ter adquirido direito à aposentadoria, como funcionário público federal, estadual ou municipal, e se tornado voluntariamente contribuinte da Caixa, observadas as exigências da lei.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel L. Bernardes*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-14.367/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sól Mineira de Eletricidade consulta si os empregados das empresas sujeitas ao regime da legislação das Caixas de Aposentadorias e Pensões, com menos de dez anos de serviço, podem sofrer redução em seus vencimentos;

Considerando que este Conselho já firmou a doutrina da irredutibilidade dos vencimentos dos empregados *com mais de dez anos de serviço efetivo, ex-vi*, do art. 53 do decreto n. 53 do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que, em face da jurisprudência apontada, os empregados *que ainda não têm dez anos de serviço*, e que, portanto, não se acham no gozo da garantia da estabilidade funcional assegurada pelo aludido art. 53 do decreto n. 20.465, *podem ter os respectivos vencimentos diminuídos*;

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho

Nacional do Trabalho dar resposta afirmativa à presente consulta.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel L. Bernardes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Em 21 de março de 1934

Recurso n. 417/31 — Recorrente, Gabriel Madeira de Ley; recorrida, E. F. Central do Brasil. — Oficie-se à Estrada, pedindo informações, com referência ao seu ofício de 23/6/32.

Recurso n. 683/33 — Recorrentes, Alarico A. Land Avelar e outros; recorrida, Caixa da Companhia Leopoldina Railway. — Arquive-se, de acordo com o parecer.

Processo n. 4.232/33 — Carlos José Barbosa, pedindo sua reintegração na E. F. Central do Brasil. — Oficie-se à empresa solicitando informações e dê-se vista do processo ao acusado, pelo prazo de cinco dias.

Processo n. 6.274/31 — Afonso Targot, reclamando contra sua demissão da E. F. Central do Brasil. — Arquive-se, cientificando-se o interessado.

Processo n. 12.609/33 — Companhia Paulista de E. Ferro, remetendo inquérito administrativo instaurado contra Raimundo Lopes Camargo. — Oficie-se ao acusado, por intermédio da Caixa da Companhia Paulista, convidando-o a que apresente sua defesa.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

191ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
Aos 15 dias de março de 1934, às 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do senhor Dr. Aristides Casado, diretor do Instituto e presentes os membros do conselho, realizou-se a 191ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitação a pecúlio

Relator, Sr. Elpidio Boamorte.
N. 2.055 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr. Juvenal de Matos. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da metade do pecúlio líquido à viúva requerente na forma dos cálculos de fls. 15 e 16, e reservar a outra metade até que sejam satisfeitas as exigências constantes do parecer da Auditoria, a fls. 21.

N. 2.117 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr. João Evangelista. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da metade do pecúlio líquido à viúva requerente, na forma dos cálculos de fls. 12 e 13, e reservar a outra metade até que o filho do "de cujus" se habilite legalmente.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 2.046 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Contr. Alice Linhares Pereira. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligência, afim de que seja apresentada prova de montepio e, bem assim, a relativa à idade do ex-contribuinte.

N. 2.084 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr. Antônio Maracazi Sampaio. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pe-

cúlio aos requerentes, na forma dos cálculos de fls. 40 e 41, devendo, antes, ser feita a prova do estado civil das irmãs do "de cujus" e retificado na partilha o nome de Ameliana para Aureliana.

N. 2.091 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr. Manuel Ribeiro da Silva. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligência para que seja apresentada prova negativa de montepio e reconhecida a firma da testemunha Osvaldo Prezewodowsky no documento de fls. 3.

N. 2.100 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr. Cícero Menezes Dantas. — O Conselho Administrativo, aceitando o testamento apresentado, nos precisos termos do parecer do senhor relator, resolve converter o julgamento em diligência para que a legatária faça a sua habilitação, juntando prova da não existência de herdeiros necessários.

Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

N. 1.987 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr. Joaquim Godofredo Vilas-Bóas. — O Conselho Administrativo, à vista do parecer de fls. 35, resolve continue o processo em diligência, mantendo assim a decisão de fls. 28.

N. 2.049 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr. Benedito Ferreira da Gama. — O Conselho Administrativo, à vista do parecer de fls. 20, julga legal a habilitação da viúva e autoriza o pagamento da quota a ela partilhada, ficando as demais quotas reservadas até que sejam habilitados os demais interessados. Quanto à declaração de fls. 12 v., nenhuma dúvida obsta para impedir a execução do mandato, ao contrário demonstra ter sido o subestabelecimento realizado com ciência da mandante.

N. 2.110 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Facultativo de 10:000\$ — Contr. Gabriel Ferraz Rego. — O Conselho Administrativo, convertendo o julgamento em diligência, resolve sejam pedidas informações ao Departamento Nacional do Ensino relativo à situação do ex-contribuinte e de outros fiscais em idênticas condições.

Relator, Dr. Herbert Moses:
N. 2.022 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr. Antônio Figueiredo. — O Conselho Administrativo resolve, de acordo com o parecer do Sr. relator, autorizar o pagamento das pensões calculadas a fls. 17.

N. 2.032 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Contr. Hugo Silva. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, conforme cálculos de fls. 21 e 22 e nos precisos termos do parecer da Auditoria a fls. 34.

Inscrições julgadas pelo Conselho Administrativo:

Relator, Dr. Gualter José Ferreira:
Inscrição a pecúlio — N. 48.829 — Pec. obrigatório de 15:000\$ — Contribuinte, Oldemar Rattis de Vasconcelos, condutor de trem de 4ª classe da E. F. C. do Brasil. — O Conselho Administrativo, convertendo o julgamento em diligência, resolve sejam pedidas informações sobre a data da posse do contribuinte no efetivo exercício do cargo, assim como se é ele contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários.

Inscrição a pecúlio n. 48.811 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$ — Contribuinte, Alcebiades Freire Júnior, auxiliar de 3ª classe dos Correios e Telégrafos.

Inscrição a pecúlio n. 48.820 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$ — Contribuinte, Washington Barbosa Ferreira França, auxiliar de 3ª classe dos Correios e Telégrafos.

Inscrição a pecúlio n. 48.823 — Pe-

cúlio obrigatório de 15:000\$ — Contribuinte, Ernani Sucupira, fotógrafo da Diretoria de Caça e Pesca. — O Conselho Administrativo julga regulares as presentes inscrições, devendo ser pedidas informações sobre as datas da posse efetiva dos funcionários.

Relator, Dr. Herbert Moses:

Inscrição a pecúlio n. 44.570 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$ — Contribuinte, Sílvio Augusto Crespo, encarregado de diligência da Capitania dos Portos.

Inscrição a pecúlio n. 44.589 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$ — Contribuinte, Luiz de Andrade, condutor das malas de D. R. dos Correios e Telégrafos. — O Conselho Administrativo julga regulares as presentes inscrições, devendo ser pedidas informações sobre as datas da posse efetiva dos funcionários.

Inscrição a pecúlio n. 44.589 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$ — Contribuinte, Luiz de Andrade, condutor das malas de D. R. dos Correios e Telégrafos. — O Conselho Administrativo julga regulares as presentes inscrições, devendo ser pedidas informações sobre as datas da posse efetiva dos funcionários.

TRIBUNAL DE CONTAS

ADITAMENTO À ATA N. 39 DA SESSÃO REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1934

Voto proferido pelo auditor Dr. Alfredo G. Oliveira Lima, no julgamento do título de aposentadoria do Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, que foi considerada legal.

Para bem precisar a argumentação que vou desenvolver, necessário se faz a inserção, na íntegra, neste voto dos dois atos a discutir e que são o decreto e o título de aposentadoria do Dr. Assis Brasil.

"DECRETO N. 23.327 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1933

Regula a aposentadoria do Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, foi aposentado pelo decreto de 28 de junho de 1912, no cargo de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário;

considerando que por decreto de 28 de fevereiro de 1931 foi o mesmo nomeado embaixador em missão extraordinária na República Argentina, função que desempenhou até 18 de julho de 1933;

considerando, ainda, que essas circunstâncias se enquadram nos dispositivos da letra c do parágrafo único do artigo 121, do decreto n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Decreta:

Artigo único — A aposentadoria do Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil será, a partir de 18 de julho do corrente ano, no cargo de embaixador extraordinário e ministro plenipotenciário, com os vencimentos que lhe competirem, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1933, 112ª da Independência e 45ª da República.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

Oswaldo Aranha.

"O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, em nome do Presidente da República:

Declara que o Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, aposentado por decreto de seis de novembro de mil novecentos e trinta e três, (de 1933) nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, na conformidade do artigo único do decreto n. 23.327, de 6 de novembro de 1933, no lugar de embaixador extraordinário e plenipotenciário, compete a quantia anual de vinte e cinco contos seiscentos e oitenta e cinco mil e trezentos réis (25:685\$300), de ordenado proporcional, visto contar o referido embaixador 22 anos, 11 meses e 6 dias de serviço público, a partir de 18 de julho de 1933, conforme determina o decreto de sua aposentadoria.

O que se cumprirá na Estação competente, incluindo-o em folha.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1934. — O diretor geral, José Bellens de Almeida, por delegação do ministro da Fazenda."

Como se vê dos atos acima transcritos, o artigo único do decreto, que regula a aposentadoria em causa, nenhuma referência faz à lei n. 2.924 ao passo que o título expedido pelo Ministério da Fazenda declara que a aposentadoria foi decretada nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 1915 e na conformidade do artigo único do citado decreto n. 23.327; esse título é firmado pelo diretor geral do Tesouro, por delegação do ministro da Fazenda; o mencionado decreto do Chefe do Governo Provisório é referendado pelos ministros do Exterior e da Fazenda. Não se diga que o título tem força de interpretação autêntica do decreto n. 23.327, pois para tanto necessário seria proviesse da mesma autoridade que baixou a lei. Assim em vez de ter traduzido o preceito legal, o título de aposentadoria o contraria. A não ser que se pretenda fazer parte integrante do texto legal os motivos ou os *consideranda* que antecedem o citado artigo único. Mas, se tal fosse o intuito do Chefe do Governo, constaria do mesmo artigo único a referência ao art. 121, da lei n. 2.924. O certo, porém, é que o título expedido vai mais longe do que os *consideranda* os quais invocam do art. 121 "apenas", a letra c, (que não permite a aposentadoria no cargo desempenhado pelo aposentado ainda depois de um exercício de dois anos, pelo menos); ao invés disso, o título se baseia no art. 121 para tornar os proventos da aposentadoria em questão dependentes do tempo total de serviço do funcionário, ou melhor, proporcionais a esse tempo de serviço. Ora, evidente está que o decreto n. 23.327 não autoriza semelhante interpretação, porque nem no texto, nem mesmo nos seus *consideranda* há referência explícita ou implícita ao tempo proporcional de serviço.

O aposentado estava na inatividade, quando foi nomeado pelo Chefe do Governo Provisório para desempenhar o cargo de embaixador. Normalmente, tal nomeação não seria possível em face dos termos do art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916: "Nenhum funcionário público jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para lugar dos quadros das repartições públicas". Enfeixando, porém, em suas mãos as atribuições do poder legislativo, o Chefe do Governo derogou, com a nomeação aludida, o preceito de lei citado. Dessa forma pode-se dizer que o Dr. Assis Brasil reverteu à atividade no cargo de embaixador; e, tendo mais de dois anos de exercício no cargo, podia ser novamente aposentado no atual cargo de embaixador, nos termos da lei n. 2.924, de 1915, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço. Se assim era de acordo com a lei geral, que rege a matéria, desnecessário fora o decreto n. 23.327, atos com força de "decreto legislativo", na técnica do decreto número 3.191 de 7 de janeiro de 1899 por se tratar de "medida de interesse individual ou transitório", segundo se lê no art. 4.º. Aliás poder-se-á depreender do decreto n. 23.327 que o seu objetivo foi melhorar a aposentadoria em cujo gozo se achava o beneficiado, passando ele de "ministro" aposentado a "embaixador" aposentado?

Aqui, porém, tem cabimento a mesma objeção: o Dr. Assis Brasil, que exercia, havia mais de dois anos, o cargo de embaixador, tinha o direito de se aposentar nesse cargo, com o ordenado proporcional ao tempo de serviço (22 anos e 11 meses), nos termos da lei de 1915, como se dá com qualquer funcionário, provada a invalidez. Baixar um decreto, com o caráter legislativo, para dar ao aposentando o que já lhe assegurava a legislação geral, não se admite. A conclusão, pois, é esta: Para dar uma finalidade ao artigo único do decreto n. 23.327, força é reconhecer que ele visou aposentar o embaixador Assis Brasil com os vencimentos integrais desse cargo. Leiamos mais uma vez o citado artigo único: "A aposentadoria do Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil será, a partir de 18 de junho do corrente ano, no cargo de embaixador extraordinário e plenipotenciário,

com os vencimentos que lhe competirem, revogadas as disposições em contrário". Haverá, no texto acima, alguma expressão que permita dizer que essa aposentadoria seria dada nos termos da lei n. 2.924? As palavras "com os vencimentos que lhe competirem" — terão tal efeito? Tais vocábulos significam apenas que aqueles vencimentos seriam os que cabiam, pela tabela então vigente, aos embaixadores. Depois, há ainda de acrescentar que a forma ordinária de aposentar um funcionário é um decreto *sem número*. Ora, se o Governo variou e fez uma "lei especial", um "decreto legislativo", tal decreto derroga a legislação geral em tudo em que a contrariar. A legislação ordinária exigiria contasse o aposentando mais de 35 anos de serviço público, para se lhe conceder a aposentadoria com todos os vencimentos do cargo; a lei especial (o citado artigo único), contrariou tal preceito de ordem geral e abriu uma exceção para aquele caso. A não ser assim interpretado, ficaria o aludido decreto número 23.327 reduzido a uma inútil redundância. Talvez surja uma objeção, qual a de entender que o fim do decreto foi dispensar o Dr. Assis Brasil de exhibir a certidão dêsse tempo suplementar de serviço como embaixador, bem como da inspeção de saúde.

Mas, semelhante suposição vae de encontro á forma usualmente em atos análogos pelo Chefe do Governo Provisório, quando legisla. Citemos alguns exemplos: — "O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil — Resolve conceder a F. a aposentadoria no cargo de..., de acôrdo com o art. 121, letra a), da lei número 2.924, de 1915". Esse decreto (como os de nomeação), não recebeu número. Agora, um decreto com número isto é, com a feição do decreto legislativo: "Decreto n. 21.747, de 22 de agosto de 1932, aposenta um escrevente da Inspetoria de Veículos da Polícia do Distrito Federal. — O Chefe do Governo Provisório.... resolve aposentar, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 1º do decreto n. 21.206, de 28 de março último, o escrevente da Inspetoria de Veículos da Polícia Civil do Distrito Federal, J. C. S. P., dispensada a inspeção de saúde". Tais exemplos tornam patente que o Chefe do Governo menciona sempre, no texto do decreto, o artigo de lei, que rege a matéria, bem como a dispensa de qualquer formalidade ou exigência, qual a inspeção de saúde. Donde se conclue que, se tivesse sido o seu pensamento restringir o alcance do artigo único do decreto número 23.327, que regula a aposentadoria do Dr. Assis Brasil, incluiria no mesmo, depois das palavras — "com os vencimentos que lhe competirem", a referência ao art. 121 da lei de 1915. Assim apoiado em regras de hermenêutica, á luz dos elementos gramatical e lógico, demonstramos que a aposentadoria do Dr. Assis Brasil, dada nos termos de um decreto legislativo e sem restrições, deve ser entendida em toda plenitude, de forma a lhe caberem os proventos integrais do cargo de embaixador em inatividade.

Resumindo: Primeiro — Os "consideranda", que antecedem o artigo único do decreto n. 23.327, não podem ser invocados, segundo a generalizada opinião dos mais acatados autores modernos, para contrariar os termos amplos do mesmo artigo. A história da formação da lei (discursos parlamentares, pareceres, motivos ou "consideranda") está quasi proscrita da interpretação. Clovis ensina que, "na interpretação da lei deve atender-se, antes de tudo, ao que é razoável, depois ás consequências sistemáticas e, por fim, ao desenvolvimento histórico. Para uma tal interpretação, os trabalhos preparatórios e a discussão parlamentar são destituídos de valor". Em dadas circunstâncias e para elucidação de certas ambiguidades, póde ser útil, ao interprete, a consulta dos trabalhos preparatórios; mas a opinião hoje mais autorizada é que lhe é preciso ser muito cauteloso ao invocar esse elemento ilustrativo dos intuitos da lei, porque, em paga da luz escassa que lhe possa fornecer, ameaça conduzi-lo, facilmente, a erros deploráveis". Esses conceitos, emitidos por

autores do valor do nosso grande patrício, tem apoio em similitudes como Geny, Kohler, Saleilles, para não citar muitas. Ainda recentemente, Mario de Lima publicou notável trabalho intitulado — "A Hermenêutica Tradicional e o Direito Científico", em que nos põe em contacto com a pleiade de mestres que versaram modernamente o assunto e onde analisa os diversos métodos de interpretação e as várias escolas. Parece que me excedo na justificação de um voto, que ficou isolado, fazendo alarde de uma erudição facil. Mas o meu intuito é demonstrar que o argumento que pretende alterar o texto legal, com a invocação dos motivos ou "consideranda" que o antecedem, é fraco e hoje quasi desprezado. Segundo — Ainda que os "motivos" ou "consideranda" pudessem ser aceitos, nem assim teriam ganho de causa os meus opositores, pois ali é citado o art. 121 "apenas" quanto á letra c), pertinente ao novo cargo em que se aposenta o funcionário; ao passa que o título de aposentadoria alude a "todo" o artigo 121, para daí concluir que a concessão será subordinada ao tempo de serviço, ponto a que o decreto de aposentadoria nenhuma referência faz. Terceiro — Porque o Chefe do Governo Provisório, variando de fórmula segundo a hipótese, sabe sempre tornar expresso e claro o seu pensamento, como o demonstrei nos exemplos acima. Quando S. Ex. dispensa a inspeção de saúde, a isenção consta do texto do decreto. Se se trata do "quantum" dos proventos, lá se encontra a menção ao artigo de lei ao regulamento, que a autoriza. Quarto — Porque reza o artigo único do decreto número 23.327, que estamos discutindo: "A aposentadoria do doutor Joaquim Francisco de Assis Brasil será, a partir de 18 de julho do corrente ano, no cargo de embaixador extraordinário e plenipotenciário, com os vencimentos que lhe competirem, revogadas as disposições em contrário". E nada mais aí se contém. Quinto — Porque a palavra "vencimentos" tem uma significação técnica invariável, compreendendo ordenado e gratificação: ordenado geral igual a dois terços e gratificação igual a um terço (art. 306 do Reg. Geral de Contabilidade). Ora, fazendo depender do tempo de serviço o "quantum" fixado, o título deu ao Dr. Assis Brasil importância inferior aos vencimentos; e foi mais longe ainda, porque não lhe deu nem sequer o ordenado (28:000\$000). Ora, o decreto mandou dar-lhe "os vencimentos que lhe competirem", isto é, os vencimentos que naquela data percebia os embaixadores, ou sejam 42:000\$000, nos termos do decreto n. 23.320, de 6 de janeiro de 1933. Portanto, julgo ilegal o título expedido pelo diretor geral do Tesouro, porque a quantia nêle consignada é inferior á que se refere o artigo único do decreto n. 23.327, que aposentou o Dr. Assis Brasil, decreto que tem força de ato legislativo, na técnica do decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, art. 4º em plena vigência. Não se compreende que o Chefe do Governo, assobrado por graves e relevantes assuntos de ordem política e administrativa, tomasse da pena, malbaratando seu precioso tempo, para "dar" ao Dr. Assis Brasil um direito que já lhe assistia e que é assegurado, por lei geral, a todo e qualquer funcionário, ainda mesmo os de mais modesta categoria. O Chefe do Governo sabia que o Dr. Assis Brasil, contando apenas 22 anos e meses de serviço público, seria aposentado com menos de dois terços dos seus vencimentos, de acôrdo com a lei geral. Por isso baixou o Chefe do Governo um decreto especial concedendo-lhe "os vencimentos" (o que equivale a dizer em vernáculo — "todos os vencimentos") que lhe competiam como embaixador, isto é, 42:000\$000. Se dermos interpretação restrita ao citado artigo único, teremos declarado que o decreto n. 23.327 foi ocioso e inútil, porque repetiu o que figurava na legislação vigente. Para evitar tamanho absurdo, forçoso é argumentar como argumentamos e concluir que o título expedido é ilegal porque contraveni o disposto no decreto legislativo, baixado pelo Chefe do Governo Provisório, que reconhece ao Dr. Assis Brasil a aposentadoria no cargo e com os vencimentos de embaixador. O que se não cumpriu.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 2 de abril de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 2 às 18 horas do dia 3

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Entrará em declínio. Ventos: De oeste e sul com rajadas bastante frescas

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, agravando-se com chuvas e trovoadas, salvo a leste, onde de bom passará a instável agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Entrará em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, possivelmente fortes em S. Paulo, até S. Catarina, onde melhorará e bom no Rio Grande. Trovoadas em S. Paulo. Nevoeiro no extremo sul. Temperatura: Em declínio até S. Catarina, acentuado em S. Paulo; estável à noite e em ascensão de dia no Rio Grande. Ventos: De oeste e sul com rajadas bastante frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 1 às 14 horas do dia 2

O tempo foi bom todo o período. A temperatura foi estável à noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do D. Federal, foram: máxima 35.0 e mínima 21.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da avenida das Nações, foram: máxima 31.8 e mínima 22.7, respectivamente às 12 30 e 6 30 horas. Predominaram os ventos do quadrante norte.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 2 de abril de 1934

Observações das 24 horas procedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus	761.0	—	24	—	C	0	9b	—	Mo	31	23	16	I	I	Aot
Belém (X)															
S. Luis (X)															
Barra do Corda (X) ..															
Grajaú (X)															
Terezina (X)															
Fortaleza (Poranga- ba)	60.3	—	25	—	C	0	5b	—	I	30	21	4	lo	B	lo
Quixeramohim	61.6	—	24	—	—	—	9b	—	I	27	22	12	lo	lo	Aot
Sobral (X)															
Iguatú	60.0	—	26	—	C	0	9b	—	I	30	22	0	B	I	B
Natal (X)															
João Pessoa	56.6	1.2	28	4	E	2	5b	—	I	30	22	19	lo	B	lo
Campina Grande	59.1	-0.3	22	-1	SE	2	9b	—	I	28	20	—	I	B	I
Recife (Oitinda)	—	—	25	-3	C	0	2a	Espel.	Mo°	30	13	7	B	B	Ao°
Pesqueira	57.3	-0.2	23	2	NE	5	5b	—	I	31	19	1	B	B	I
Goiana	59.5	-1.1	27	0	SE	2	5b	—	I	29	19	0	B	B	B
Garanhuns	62.0	0.5	22	1	SE	2	5b	—	I	28	18	0	I	I	I
Fernando Noronha ..	59.4	-0.1	28	0	E	5	5b	Tranq.	B	29	25	1	B	B	lo
Maceió	59.5	-0.6	28	1	E	2	0	P. Vgs.	I	29	23	0	B	B	I
Santa Aua do Ipanema X															
Aracaju	60.3	-0.3	28	0	SE	2	5b	—	I	29	24	7	B	B	lo
Propriá	60.8	-0.1	28	-1	C	0	5b	—	I	34	15	0	I	I	I
S. Salvador	60.7	-0.3	25	-3	C	0	9b	P. Vgs.	Mo°	30	23	39	lo	Ao°	Ao°
Barra do Rio Gran de (X)															
Caetité	61.7	—	23	—	C	0	9b	—	I	30	18	0	I	I	I
Ilhéus	61.4	1.1	26	-1	S	2	—	P. Vgs.	—	30	22	10	I	I	lo
Caravélas	61.8	-0.2	30	4	C	0	5b	Tranq.	I	29	22	2	I	I	lo
Belo Horizonte	61.4	-0.5	23	-1	SE	2	5a	—	B	32	18	0	B	B	B
Januária	61.0	—	28	—	E	5	2a	—	B	32	20	0	B	B	B
Teófilo Otoni	60.1	-1.1	24	1	SE	2	5b	—	M	31	19	11	A	B	B
São Lourenço	61.4	—	23	—	C	0	2a	—	B	31	13	0	B	B	B
Cambuquira	61.2	-1.2	24	2	SE	2	2a	—	B	30	15	0	B	B	B
Passa Quatro	61.3	—	21	—	N	2	0	—	B	30	13	0	B	B	B
Poços de Caldas	58.6	—	21	—	E	2	0	—	B	28	12	0	B	B	B
Juiz de Fora	62.0	—	20	-1	W	2	0	—	B	30	14	0	B	B	B
Goiaz	63.2	-0.2	25	1	E	2	2a	—	B	34	18	0	B	B	B
Catalão (X)															
Cuiabá	761.3	—	24	—	S	2	9b	—	I	32	23	0	I	I	I
Corumbá	63.3	4.2	17	-9	C	0	9b	—	I	28	15	0	I	I	I
Aquidauana	61.9	—	20	—	S	2	9b	—	M	30	10	5	I	I	lo
Bela Vista	61.1	—	18	—	S	2	5a	—	B	25	12	0	B	B	B
Gen. G. Carneiro	59.4	—	22	—	S	2	2a	—	B	31	18	—	I	I	I
Vitória	62.2	-1.0	23	0	N	2	2a	Tranq.	B	30	22	1	lo	B	B
C. Itapemirim	63.0	-0.4	27	1	C	0	0	—	B	32	18	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 2 de abril de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.8	-1.0	24	0	N	2	0	Chão	B	31	23	0	B	B	B
Campos	61.1	-1.5	28	0	N	2	0	—	B	32	20	0	B	B	B
Friburgo.....	61.2	-0.3	21	-1	C	0	2b	—	B	29	13	0	B	B	B
Petropolis.....	61.1	—	21	—	C	0	2a	—	B	27	17	0	B	B	B
Rezende.....	60.6	-1.5	24	4	C	0	2a	—	B	33	17	0	B	B	B
Terezopolis.....	61.8	-0.8	20	-1	N	2	0	—	B	30	12	0	B	B	B
Cabo Frio.....	60.6	-1.2	26	-1	NE	5	0	Chão	B	30	23	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	60.0	-0.8	26	-1	S	2	2a	Tranq.	B	33	24	0	B	B	B
S. Paulo.....	60.2	-0.4	23	0	S	2	9a	—	B	31	18	0	B	B	B
Santos.....	59.7	-1.2	28	1	C	0	5a	Espel.	B	31	22	0	B	B	B
Ribeirão Preto (X).....															
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina (X).....															
Campinas.....	61.7	0.1	24	-1	C	0	0	—	B	31	17	0	B	B	B
Campos do Jordão (X).....															
Curitiba.....	61.4	—	20	—	W	2	9b	—	I	28	16	1	B	B	AOK
Paranaguá.....	61.1	—	25	—	SE	2	9b	Tranq	I	31	20	32	B	I	lot
Guarapuava.....	59.6	1.2	17	-1	W	2	9b	—	I	—	15	14	lo	At	lot
Palmas.....	61.9	—	17	—	C	0	9b	—	M	25	15	30	I	I	lo
Florianopolis.....	61.3	1.8	21	-3	SW	5	9b	P. vgs.	I	—	21	—	B	B	I
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	60.6	—	22	—	SW	2	9b	Tranq.	I	28	21	6	B	Aot	lo
Manxerê.....	60.5	—	16	—	S	2	9b	—	I	21	17	19	lo	I	I
Porto Alegre.....	65.1	5.3	17	-4	W	2	2a	—	B	23	16	6	A	A	A
Uruguaiana.....	68.1	4.9	14	-2	C	0	0	—	B	—	9	—	I	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	66.4	—	14	—	SE	2	2a	—	B	20	10	—	B	Ao	B
Santa Vitória.....	63.6	—	13	—	SW	5	0	—	B	19	11	0	I	B	B
Montevideu.....	66.9	2.3	13	-3	SW	5	5b	—							
Buenos Aires.....	68.0	3.0	10	-6	SSW	2	0	—							

A temperatura máxima verificou-se em Santa Cruz (D. Federal) com 36°.

A temperatura mínima verificou-se em Uruguaiana com 9°.

Observações — Estado do céu : em décimo de céu encoberto : de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto ; a) nuvem altas ; e) englobada ; b) baixas. Estado do tempo — B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Fenômenos diversos : (O) chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; ∞, neblina seca ; ≡, nevoeiro ; ▲, granizo ; <, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; ∞, ventania ; ∞, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ar, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 fúão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 1 às 9 horas do dia 2

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em parte de Minas Gerais e Mato Grosso onde foi instável, com chuva em T. Otoni e Aquidauana. A temperatura manteve-se estável em Goiás, sofreu ligeira ascensão no E. do Rio e declinou em M. Grosso e M. Gerais. Predominaram os ventos do quadrante leste, com rajadas frescas esparsas,

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas, salvo em S. Paulo onde foi bom. Hoje às 9 hora era bom no Rio Grande e S. Paulo e perturbado com chuvas esparsas no Paraná e Santa Catarina. A temperatura continuou em declínio no Rio Grande e sofreu ascensão em S. Paulo. Os ventos foram variáveis, predominando os do quadrante sul, frescos

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo - pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	33.0	(X) 34.4	32.1	33.9	(X) 33.3	36.1	—	35.7	—	37.6	34.6	—
Mínima.....	22.6	21.9	20.4	21.7	23.0	21.7	—	21.2	—	23.0	22.9	—
Chuva.....	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—	0.0	—	0.0	0.0	—

(X) Significa máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 1:			Rio Paraíba do Sul — Dia 2:		
Esperança (X).....	—	—	Guararema (X).....	1.02	0.01
S. P. Olivença.....	—	—	Jacarei.....	1.32	-0.08
Fonte Boa (X).....	—	—	Caçapava.....	1.94	0.02
Tefe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	2.21	-0.09
Manaus.....	24.87	0.02	Guaratininguetã.....	0.70	-0.06
Pôrto Velho (X).....	—	—	Rezende.....	1.0	0.00
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	1.76	0.08
Parintins (X).....	—	—	Berra do Pirai.....	1.08	-0.03
Obidos.....	5.82	0.02	Paraíba do Sul.....	1.18	-0.22
Santarém.....	5.04	0.02	Anta.....	0.88	-0.12
P. Nacional (X).....	—	—	Pôrto Novo.....	2.6	0.20
Carolina.....	—	—	São Fidelis.....	7.39	0.12
Boa Vista (X).....	—	—	Campos.....	—	—
Imperatriz (X).....	—	—	Rio Itajaí-Assú — Dia 2:		
Conceição Araguaia.....	4.62	-0.03	Barracão (X).....	—	—
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Taio (X).....	—	—
S. Felipe (X).....	—	—	Rio do Sul (X).....	1.06	0.06
Rio Branco (X).....	—	—	Hansa.....	—	—
Labrea (X).....	—	—	Subida (X).....	1.02	0.02
S. Gabriel (X).....	—	—	Aquidaban.....	1.46	0.07
Humaitá (X).....	—	—	Indaial.....	—	—
Maues.....	8.36	0.19	Passo Manso (X).....	—	—
Mjr. Amarante.....	2.10	-0.10	Blumenau.....	2.08	0.12
Faltuba (X).....	—	—	Gaspal.....	2.80	0.25
Arumanduba (X).....	—	—	Ilhota.....	—	—
Altamira (X).....	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 2:		
Rio São Francisco — Dia 2:			Arassuaí.....	1.43	-0.01
Pirapora.....	0.62	-0.04	Barra Pontal.....	1.08	0.02
São Francisco.....	0.73	-0.01	Itinga.....	1.74	-0.01
Januária.....	0.88	-0.02	Iacobim.....	1.12	-0.02
Carinhanha.....	1.21	-0.03	São Pedro.....	1.65	-0.01
Rio Branco.....	—	—	Bacia Paraná Paraguai — Dia 1:		
Barra Rio Grande.....	1.83	0.00	Três Lagoas.....	2.10	-0.05
Remanso.....	1.60	-0.04	Presidente Epitácio (X).....	—	—
Joazeiro (X).....	—	—	Guaira (X).....	—	—
Cabrobó (X).....	—	—	Pôrto Mendes (X).....	—	—
Paulo Afonso (X).....	—	—	Foz Iguassu (X).....	—	—
Piranhas.....	3.10	0.09	Cuiabá.....	3.22	0.02
Propriá.....	0.50	0.00	S. Luis Cáceres (X).....	—	—
			Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 1 — Baixando em C. Araguaia e M. Amarante. Subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 2 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 2 — Continuará em declínio entre Cachoeira e Rezende e entre P. Novo e S. Fidelis e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 2 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 2 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 1 — Baixando em Três Lagoas e subindo em Cuiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima	
Fernando Noronha (XX)...	10 hs.										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceló (X).....	9.30										
S. Salvador (XX).....	9.30										
Cuiabá (XX).....	7.30										
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitória.....	9.30	NNE 5	NNE 8	NNE 8	N 4	C 0	NE 2	ENE 2	N 3	5.250 ms.	
Campos (X).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 5	NW 6	WNW 4	SE 3	S 6	NNE 1	NW 2	—	4.350 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.3	SE 1	NNW 1	ESE 2	SE 3	SE 4	—	—	—	2.550 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00										
Santos.....	9.30	ESE 1	SW 4	WNW 6	WNW 7	W 7	ENE 9	—	—	3.140 ms.	
Curitiba.....	9.30	WSW 4	W 7	W 3	W 8	WNW 13	WNW 14	—	—	3.450 ms.	
Florianópolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre.....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o ccu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusiva de depósitos
Arrecadada de 2 a 4 de abril de 1934.....	2.039:014\$200	2.051:706\$800
Em 5 de abril de 1934.....	1.149:716\$600	848:429\$600
Total.....	3.188:730\$300	2.850:136\$400
Em igual período de 1933.....	2.150:658\$600	2.118:598\$400
Diferença para mais em 1934.....	1.038:072\$200	761:538\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Boletim n. 2

Arrecadado de 2 de abril de 1934.....	639:407\$700
Em 3 de abril de 1934.....	916:094\$100
Total.....	1.615:501\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVA DE DEPÓSITOS

Arrecadada em 2 de abril de 1934.....	697:408\$700
Em 3 de abril de 1934.....	914:858\$100
Total.....	1.612:266\$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Em papel

Receita do dia:	
4 de abril de 1933.....	1.660:225\$300
4 de abril de 1934.....	881:365\$400
Receita mensal:	
De 1 de abril a 4 de abril de 1933.....	4.105:623\$900
De 1 de abril a 4 de abril de 1934.....	9.292:032\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.....	
	5.186:408\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de abril de 1933.....	93.756:237\$800
De 2 de janeiro a 4 de abril de 1934.....	95.828:486\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.....	
	2.070:249\$100

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	4 7/256	3 255/256
Valor da libra.....	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris.....	—	\$775
Sobre Itália.....	—	1\$020
Sobre Alemanha.....	—	4\$660
Sobre Portugal.....	—	\$552

Sobre Bélgica (papel)	—	\$551
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$755
Sobre Hespanha	—	1\$600
Sobre Suíça	—	—
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Sria e Palestina	—	—
Sobre Tchecoslováquia	—	\$490
Sobre Nova York	—	11\$680
Sobre Montevideu	—	6\$600
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$530
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$930
Sobre Japão	—	3\$690
Sobre Rumânia	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	78\$500
Reichsmark (papel)	5\$960
Escudo (papel)	\$770
Lira (papel)	1\$300

Bolsa

Apólices:

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	833\$000
Apólices empréstimo nacional de 1903, port.	838\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	835\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.	836\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:015\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port.	163\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port.	163\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	195\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	194\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	175\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	197\$000
Apólices Prefeitura de Porto Alegre de 500\$000, 8 %, port. (decreto n. 246)	430\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	209\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %	526\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	1:055\$000
Apólices Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	470\$000
Apólices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	105\$500

Ações de bancos:

Banco Português do Brasil, nom.	129\$000
---	----------

Ações de companhias:

Companhia Docas de Santos, port.	260\$000
--	----------

Vendas por alvará:

2 apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	833\$000
--	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934 — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TÉRMO

Dia 4 de abril de 1934

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Prêgão de abertura Vende- dor	Prêgão de fechamento Vende- dor	Prêgão de fechamento Vende- dor	Total de vendas Sacas
Abril	16\$800	16\$700	15\$400	15\$300
Maior	17\$150	17\$100	15\$550	15\$252
Junho	17\$300	17\$275	15\$900	15\$775

Julho	17\$250	17\$150	15\$700	15\$575	—
Agosto	17\$125	16\$950	15\$350	15\$300	—
Setembro	17\$000	16\$875	15\$400	15\$125	—
Vendas	5.000 sacas	11.500 sacas	29.000		

Mercado: prêgão de abertura, frouxo; prêgão de fechamento, estável.

Mercado disponível

Preço do tipo 7: 15\$700 por 10 quilos.

Mercado frouxo.

Vendas: 2.128 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 4

Café

	Sacas
Entradas	10.121
Saídas	3.700
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	24
Existência	690.747
Bonificação de 10 %	10

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	18\$200
Tipo 4	17\$900
Tipo 5	17\$600
Tipo 6	17\$300
Tipo 7	17\$000
Tipo 8	16\$700

Açúcar

	Sacos
Entradas	15.115
Saídas	4.371
Existência	99.007

Mercado — Firme.

Preço por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$500 a 45\$500
Mascavinho	Nominal
Mascavo	34\$000 a 35\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	900
Saídas	327
Existência	5.292

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:	
Tipo 3	41\$000 a 41\$500
Tipo 4	40\$000 a 40\$500

Fibra média:

Serfões:	
Tipo 3	38\$500 a 39\$500
Tipo 5	36\$000 a 36\$500

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

Paulista:

Tipo 3	36\$000 a 37\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Indústria Animal

Diretoria de Fomento da Produção Animal

INSPEÇÃO REGIONAL DE SERICICULTURA EM BARBACENA, MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, DE INSCRIÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL À INSPEÇÃO REGIONAL DE SERICICULTURA, EM BARBACENA, CONSTATANTE DOS GRUPOS QUE SE SEQUEM, DURANTE O ANO FINANCEIRO DE 1934-1935

De ordem do Sr. inspetor desta Inspeção Regional de Sericicultura, levo ao conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta repartição, a inscrição dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer ao fornecimento ordinário dos artigos de consumo habitual em seguida relacionados, de acordo com o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade da União, e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 a 762, do respectivo regulamento, baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922:

I

Os negociantes que desejarem concorrer, deverão requerer ao Sr. inspetor desta Inspeção sua inscrição, até o dia 20 do corrente mês de abril, data em que serão recebidas, abertas e lidas as propostas, juntando ao requerimento, que deverá ser apresentado em envelope separado e fechado, com a declaração exterior do conteúdo, os documentos comprobatórios de idoneidade e provas de estarem quites com a Fazenda Nacional.

II

As propostas serão recebidas, abertas e lidas, às treze (13) horas do dia mencionado na condição primeira, diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, por uma comissão para esse fim constituída e presidida pelo funcionário que for designado pelo Sr. Inspetor.

As propostas que forem recebidas pelo Correio, serão igualmente abertas, ainda que não se achem presentes os licitantes.

III

As propostas deverão ser apresentadas com as seguintes formalidades:

a) ser escritas em três vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, todas datadas e assinadas, a 1ª via, selada com estampilha federal de 1\$000 (por folha), e mais o selo de Educação e Saúde de \$200;

b) referir-se unicamente ao material relacionado nos respectivos grupos, mencionando o número de ordem e os preços de unidade, por extenso e em algarismos, que não deverão exceder de 10 % dos correntes da praça;

c) conter a declaração de completa submissão às condições deste edital e do Código de Contabilidade Pública da União; e,

d) serem apresentadas, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração exterior do seu conteúdo e o nome do proponente.

IV

As propostas dos concorrentes que não forem considerados idôneos, não serão abertas, e nem tomados em consideração os preços para artigos diferentes dos da relação anexa, e nem as propostas que não preencherem as condições deste edital.

Será dada preferência aos artigos de menor preço, por mínimo que seja, e, em caso de empate, será a preferência estabelecida por sorte ou desempate no ato da concorrência.

Os artigos serão todos de primeira qualidade, e, não o sendo, deverão ser substituídos, nos prazos que forem marcados.

V

Os preços oferecidos e aceitos, vigorarão por quatro (4) meses, observada a prescrição do art. 52, § 3º, do Código de Contabilidade da União, considerando-se prorrogada por igual prazo, até o fim do ano financeiro de 1934-1935, ca-

bendo a esta Inspeção, findo o prazo de quatro meses, notificar ao fornecedor de qualquer artigo, o propósito de extinguir o seu compromisso, por ser contrário aos interesses da repartição.

O prazo de quatro meses será contado a partir da data de aprovação da concorrência pelo Sr. Inspetor, e o negociante inscrito não poderá em caso algum recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição, e correr por conta dele a diferença com aquisição do artigo a outro negociante.

VI

Os artigos de pronta entrega serão entregues na sede desta Inspeção, dentro de três (3) dias, após o recebimento dos pedidos pelo fornecedor, quando fornecidos por negociantes estabelecidos em Barbacena.

Quando os artigos forem fornecidos por comerciantes de outras praças, serão os mesmos entregues nas estações das vias férreas nesta cidade. Neste caso, ficam esses negociantes obrigados a efetuar o despacho dos artigos, dentro de oito (8) dias, a contar da data do recebimento dos pedidos, correndo as despesas de frete e embalagem por conta dos mesmos, inclusive pela devolução dos artigos que forem rejeitados, bem como as despesas de certificado e armazenagem por falta de tempo, da remessa dos conhecimentos de despachos.

Os artigos que pela sua natureza dependerem de conservação, o prazo será estabelecido por esta Inspeção.

VII

Esta Inspeção se reserva o direito de só adquirir os artigos no limite necessário aos serviços e dentro dos recursos orçamentários, e bem assim o de anular a concorrência, no todo ou em parte, sem que resultem aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização, sob qualquer pretexto.

VIII

Os pagamentos resultantes dos fornecimentos serão efetuados pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Belo-Horizonte, e as faturas para o devido processo deverão ser apresentadas a esta repartição, após a entrega dos artigos, em três ou mais vias, acompanhadas das primeiras vias dos empenhos (pedidos), revestidas das formalidades regulamentares, de acordo com a legislação vigente.

Quaisquer informações que necessitem os interessados, serão prestadas na Secretaria desta Inspeção.

Inspeção Regional de Sericicultura em Barbacena, 4 de abril de 1934. — O 3º escriptorário, *Antônio Calisto de Campos*. Visto. — Inspetor, *Amílcar Savassi*.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

I — Forragens e artigos para tratamento de animais

1. Farelinho de trigo, saco de 35 quilos, saco.
2. Milho bom, saco de 6 quilos, saco.
3. Sal grosso "Mossoró", saco de 50 quilos, saco.
4. Sal fino, saco de 50 quilos, saco.
5. Ferraduras de 1ª, para cavalo, a escolher, um.
6. Cravos marca "Raio", milheiro.
7. Alfafa nacional, quilo.
8. Escovas de raiz para animal, uma.
9. Raspadeira para animal.

II — Combustíveis e lubrificantes

1. Lenha boa, tamanho de metro, metro cúbico.
2. Querosene, em lata de 18 litros, lata.
3. Alcool de 40º, em lata de 18 litros, lata.
4. Carvão vegetal, quilo.
5. Carvão mineral, em pedra, quilo.
6. Gasolina "Standard", em lata de 18 litros, lata.
7. Azeite de peixe, quilo.
8. Oleo "3 em 1", Oilright, frasco de uma onça, frasco.
9. Oleo "Mobiloil A", em lata de 18 litros, lata.
10. Oleo "Mobiloil A", quilo.
11. Oleo fino lubrificante, de 1ª, quilo.
12. Oleo grosso lubrificante, de 1ª, quilo.
13. Oleo "Mobiloil B", em lata de 18 litros, lata.
14. Oleo "Mobiloil B", quilo.
15. Graxa para lubrificação, quilo.
16. Graxa preta para sola, em lata grande, lata.
17. Alcool puro retificado, 96º, litro.
18. Alcool absoluto, litro.
19. Vazolina pura, quilo.
20. Glicerina, quilo.

III — Artigos para asseio

1. Vassouras de piassava, de 1^a, 34 furos, uma.
2. Vassouras de piassava, de 1^a, 22 furos, um.
3. Vassourinhas de piassava, pequena, uma.
4. Vassouras de palha, 5 fios, de 1^a, uma.
5. Escovas de piassava para lavar, com cabo, uma.
6. Espanador de pena reforçada, grande, um.
7. Espanador de pena reforçada, pequeno, um.
8. Vassoura de cabelo para assoalho, de 1^a, uma.
9. Cera vermelha para assoalho "Esmeralda", em lata de um quilo, lata.
0. Cera vermelha para assoalho, Roial, em lata de cinco quilos, lata.

11. Saco branco para limpeza, um.
12. Papel higiênico, pacote.
13. Palha de aço, de 0 a 2, pacote de 200 gramas, pacote.
14. Pano de camurça de 0,50 x 0,50, um.

IV — Artigos de laboratório, produtos químicos e análogos

1. Benzina retificada, litro.
2. Flit, em lata de litro, lata.
3. Percloron em pó, quilo.
4. Amônio, litro.
5. Záz-trás marca "Sardinha", lata pequena, lata.
6. Kaol em lata de meio litro, lata.
7. Tinta preta para sola, garrafa.
8. Creolina Pearson, lata.
9. Pixe, quilo.
10. Potassa, quilo.
11. Formicida Capanema, em lata de um litro, lata.
12. Formol, litro.
13. Frasco de vidro em cor branca, com tampa esmerilhada, boca larga, para 60 gramas, um.
14. Idem idem idem para 120 gramas, um.
15. Idem idem idem para 150 gramas, um.
16. Sabão especial, em barra de dois quilos, quilo.
17. Sabão de Marselha, quilo.
18. Água oxigenada, garrafa de 250 gramas, garrafa.
19. Mercúrio doce, vidro de 100 gramas, um.
20. Tintura de arnica, vidro de 100 gramas, um.
21. Anil para lavagem de roupa, pacote grande, um.
22. Velas marca "Brasileira", maço.
23. Amidon de arroz, marca "Matarazzo", extra-fino, n. 1, caixa de 100 gramas, caixa.
24. Goma Rany, tabletes de 50 gramas, um.
25. Fósforo marca Pinheiro, maço.
26. Giz branco escolar, marca Zingue, caixa
27. Enxofre em pedra, quilo.
28. Sulfato de cobre, quilo.
29. Sulfato de ferro, quilo.
30. Sauvicida Agapeama, em lata de um litro, lata.
31. Soda cáustica, em lata de um quilo, lata.
32. Alcool metílico absoluto, em vidro de 250 gramas, vidro.
33. Timol, em vidro de 250 gramas, vidro.
34. Clorofórmio, em vidro de 250 gramas, vidro.
35. Glicerina pura bi-distilada, em vidro de 250 gramas, vidro.
36. Toluol puro, em vidro de 1.000 gramas, vidro.
37. Benzol, em vidro de 1.000 gramas, vidro.
38. Lactofenol de Amann, em vidro de 50 gramas, vidro.
39. Éter sulfúrico Merck, litro.
40. Colodion, em vidro de 100 gramas, vidro.
41. Azul de algodão, em vidro de 10 gramas, vidro.
42. Lâminulas para microscópio, redondas, medindo 20 m/m de diâmetro, em caixa de 50, caixa.
43. Lâminulas para microscópio, quadradas, medindo 20 m/m de lado, em caixa de 50, caixa.
44. Lâminas para microscópio, de vidro, medindo 0m,26 de largura por 0m,76 de comprimento, em caixa de 50, caixa.
45. Lâminas de cristal para microscópio, com bordos esmerilhados, medindo 26 x 76 m/m, em caixa de 50, caixa.
46. Lâminas para microscópio (câmara úmida), com placa de cristal presa, que forma uma câmara de 21 m/m de diâmetro e 2 m/m de profundidade, uma.
- 46A. Pincel de pelo de camelo, fino, para levantar cortes de micrótomo, um.
47. Papel de estanho em folha, uma.
48. Tinta preta para escrever sobre vidro, em vidro de 50 gramas, vidro.
49. Parafina filtrada, 55^a grama.
50. Placas de cortiça fina para fixação de penas no serviço de microscopia, uma.
51. Frasco conta-gotas, com tampa chata, modelo de precisão, vidro branco, para 50 cc. (Catálogo Lutz, Ferrando & Comp., 1.163), um.

52. Pipeta graduada a 1/10 cc., marcadas até a ponta (o zero coincide com a ponta), para 5 cc. (catálogo Lutz, Ferrando, n. 2.437), uma.
53. Idem idem idem idem para 10 cc., uma.
54. Balões cônicos de um litro de vidro, para alambique de destilação d'água, "Pirax", um. (Catálogo Lutz, Ferrando, n. 1.817, 1^a parte.)
55. Ácido muriático, litro.

V — Material para eletricidade

1. Fio preto isolado, com dua. capas, n. 8, metro.
2. Idem idem idem n. 10, metro.
3. Fio duplo flexível n. 11, metro
4. Fio nu de cobre n. 10, quilo.
5. Fio nu de cobre n. 12, quilo.
6. Idem idem n. 14, quilo.
7. Roseta de louça, uma.
8. Boquilhas com chave e eboite, uma.
9. Cleats monofásicos de porcelana com parafusos, par.
10. Idem idem idem trifásicos, par.
11. Interruptores rotativos, um.
12. Isoladores de vidro de haste reta de ferro com porca, um.
13. Fio marchal n. 16, redondo ou chato, metro.
14. Fio marchal n. 8, para resistência, metro.
15. Fio para enrolamento de motores n. 21, quilo.
16. Fio para enrolamento de motores, n. 16, quilo.
17. Idem, idem, idem, n. 14, quilo.
18. Idem, idem, idem, n. 22, quilo.
19. Idem, idem, idem, n. 21, quilo.
20. Fita isolante, preta ou branca, de 1^a, rôlo.
21. Fuzil de chumbo, de 5 ampères, carretel.
22. Idem, idem, de 30 ampères, carretel.
23. Chave monofásica, com fuzível de rôlha, uma.
24. Idem, idem, idem, trifásica, uma.
25. Verniz para isolar, em lata de 100 gramas, lata.
26. Malacacheta pura para isolamento elétrico, quilo.
27. Lâmpada Osram, fôsea, 120/40, uma.
28. Idem, idem, idem, 120/60, uma.
29. Idem, idem idem, 120/100, uma.
30. Tubo de porcelana, de 1^a, um.

VI — Ferragens, artigos de oficinas, etc.

1. Pregos de 16 x 18, maço com 2 quilos.
2. Idem, 16 x 24, maço com 2 quilos.
3. Idem, 18 x 30, maço com 2 quilos.
4. Idem, 19 x 36, maço com 2 quilos.
5. Idem, 17 x 27, maço com 2 quilos.
6. Idem, 17 x 21, maço com 2 quilos.
7. Idem, 22 x 48, maço com 2 quilos.
8. Idem, 15 x 15, maço com 2 quilos.
9. Idem, 16 x 18, maço com 2 quilos.
10. Idem, 25 x 60, maço com 2 quilos.
11. Idem, 12 x 12, maço com 2 quilos.
12. Idem, 10 x 10, maço com 2 quilos.
13. Idem, 20 x 30, maço com 2 quilos.
14. Idem, de 8 x 8, maço com 2 quilos.
15. Serras para ferro "Finis", de 12", uma.
16. Serra de cabelo para ourives, dúzia.
17. Tacha marca "Atlas" para sapateiro, numeros sortidos, maço grande, maço.
18. Solda de estanho preparada, quilo.
19. Estanho, quilo.
20. União flexíveis "Jacaré" n. 25, para correia plan de 20 m/m, caixa.
21. Idem, idem, idem, idem, de 30 m/m, caixa.
22. Arame liso n. 18, de 0,001, quilo.
23. Idem n. 14, de 0,002, quilo.
24. Arame farpado, rôlo de 30 quilos, rôlo.
25. Idem, idem, de 40 quilos rôlo.
26. Grampo para arame farpado, quilo.
27. Fita de aço para armar, caixa, de 13 m/m, quilo.
28. Conduite de aço flexível de 1/2", quilo.
29. Estôpa branca de 1^a, quilo.
30. Lixa papel, qualquer número, folha.
31. Lixa em pano, qualquer número, folha.
32. Aresta para vidraceiro, qualquer número, quilo.
33. Enxadas "Jacaré", G. 40, de 3 libras, uma.
34. Enxadões "Jacaré", C. 40, de 3 libras, uma.
35. Pás de aterro, com cabo, uma.
36. Alfângos marca "Touro", a mão, de 0,45 de comprimento, um.
37. Folha de Flandres n. 1 x, de 0,51 x 0,42, uma.

38. Chapa de ferro galvanizado, n. 18, quilo.
 39. Idem, idem n. 22, quilo.
 40. Idem, idem, n. 24, quilo.
 Chapa de ferro preto, 2 x 1:
 41. N. 16, uma.
 42. N. 18, uma.
 Correia de sola de primeira:
 43. De 1 1/2", metro.
 44. De 2", metro.
 45. De 3", metro.
 Correia de lona e borracha, de primeira:
 46. De 1 1/2", metro.
 47. De 2", metro.
 48. De 3", metro.
 49. De 4", metro.
 50. Correia de sola redonda, de 3/8", de diâmetro, quilo.
 51. Corda para barrigueira, duas pernas, quilo.
 52. Corda barquinha, de duas pernas, quilo.
 53. Cera virgem, quilo.
 54. Goma-laca de 1", quilo.
 55. Sola para seleiro, meio.
 56. Amianto em corda, de 1/4" e 1/8" de diâmetro, quilo.
 57. Amianto em folha, de 2 e 4 m/m, de espessura, quilo.
 58. Vidro para caldeira a vapor, de 0,30 de comprimento, por 1 1/2 de diâmetro, um.
 59. Rebôlo de pedra clara, de 0,50 de diâmetro, um.
 60. Pedra esemril de 25 centímetros de diâmetro, uma.
 61. Disco de serra circular de 0,80 de diâmetro, por 1/8 de espessura, um.
 62. Juego de brocas americanas para ferro, de 1/16 até 1", um.
 63. Aço em varão de 1" de diâmetro, quilo.
 64. Cantoneira de ferro, de 1" x 1", quilo.
 65. Cantoneira de ferro de 1 3/8" x 1 3/8", quilo.
 66. Chapa de ferro de 1" de largura por 1/8" de espessura, quilo.
 67. Lâmina de aço para mola, de 1/2" de largura por 3/8" de espessura, quilo.
 68. Arrebite de ferro estanhado, qualquer número, quilo.
 69. Arrebite de ferro, qualquer número, quilo.
 70. Arrebites fino, quilo.
 71. Arame de aço para molas:
 N. 4, quilo.
 N. 6, quilo.
 N. 8, quilo.
 N. 10, quilo.
 N. 14, quilo.
 N. 20, quilo.
 72. Verniz Black japon, preto, Imperial, para ferro, galão.
 73. Cano de ferro galvanizado de 1", quilo.
 74. Idem, idem, de 1/2", quilo.
 75. Idem, idem, de 2", quilo.
 76. Idem, idem, de 1/4", quilo.
 77. Torneira de metal amarelo, de 1/4", uma.
 78. Torneira de metal amarelo, de 1/2", uma.
 79. Cola fria alemã, em pó para carpinteiro, quilo.
 80. Cola de peixe, quilo.
 81. Rôlha de cortiça de 1", de 0,02 de diâmetro superior, milheiro.
 82. Rôlha de cortiça de 1", tamanhos diversos para vidros, milheiro.
 Limas chatas murça:
 83. De 4", uma.
 84. De 6", uma.
 85. De 8", uma.
 86. De 10", uma.
 87. De 12", uma.
 88. De 14", uma.
 Limas chatas ponteagudas murça:
 89. De 6", uma.
 90. De 8", uma.
 91. De 10", uma.
 92. De 12", uma.
 93. De 14", uma.
 Limas chatas ponteagudas murça, grana fina:
 94. De 6", uma.
 95. De 8", uma.
 96. De 10", uma.
 97. De 12", uma.
 98. De 14", uma.
 Limas meia cana murça:
 99. De 6", uma.
 100. De 8", uma.
 101. De 10", uma.
 102. De 12", uma.
 Limas quadradas:
 103. De 8", uma.
 104. De 10", uma.
 105. De 12", uma.
 106. De 14", uma.
 Limatões:
 107. De 4", um.
 108. De 6", um.
 109. De 8", um.
 110. De 10", um.
 111. De 12", um.
 112. De 14", um.
 Ferros pedrezes:
 113. De 0m,20, um.
 114. De 0m,13, um.
 115. De 0m,07, um.
 116. Dobradiça de 2", par.
 117. Dobradiça de 2 1/2", par.
 118. Cadeado com corrente para portão, um.
 119. Zinco corrugado para cobertura, folha.
 120. Fibra vermelha, peça.
 121. Ganchinho de metal amarelo, com rôsca para madeira, milheiro.
 122. Puchadores de rôsca para caixilho, um.
 123. Puchador curvo para caixilho, um.
 124. Borboleta para caixilho, uma.
 125. Fechadura "Gorge" para armário ou gaveta, uma.
 126. Fechadura para porta, com trinco e maçaneta, "Fio dourado", uma.
 127. Cano de borracha revestido de arame, metro.
 128. Brocha de cabelo para caiação, grande, uma.
 129. Brocha de pita para caiação, grande, uma.
 130. Pincel redondo para tinta, n. 12, um.
 131. Idem, idem, n. 14, um.
 132. Idem, idem, n. 20, um.
 133. Idem, idem, n. 26, um.
 134. Idem, idem, n. 28, um.
 135. Idem, idem, n. 30, um.
 136. Trincha de cabelo para tinta, de 1 1/2", uma.
 137. Idem, idem, de 2", uma.
 138. Idem, idem, de 3", uma.
 139. Mandri n. 4, com a respectiva chave, para máquina de furar ferro do fabricante "Jacobre", um.
 140. Ráfia para enxertos, quilo.
 141. Cortiça para juntas, folha de 12 x 36", qualquer grossura, folha.
 142. Feltro branco ou de cor em folha, semi-duro, qualquer grossura, quilo.
 143. Borracha para juntas, vermelha ou cinza, qualquer grossura, quilo.
 144. Idem, idem, idem, com inserção de lona, quilo.
 145. Idem, idem, idem, com inserção metálica, quilo.
 Parafuso de fenda cabeça chata:
 146. De 1" x 11 e de 1 1/4" x 8, grossa.
 147. De 1 1/4" x 10 e 2" x 9", grossa.
 148. De 1 3/4" x 7 e de 1 1/4" x 7, grossa.
 149. De 1 1/4" x 9 e de 1" x 7, grossa.
 150. De 1" x 9" e de 1" x 10, grossa.
 151. De 1" x 8 e de 2/8" x 3, grossa.
 152. Parafuso de fenda, cabeça redonda, qualquer número, quilo.
 153. Tela metálica, fina, para guarda-comida, de 0,60, pintada de verde, metro.
 VII — Material para construção, pintura e reparos
 1. Madeira de lei para engradamento, lavrada em 4 faces, qualquer grossura, metro linear.
 2. Ripas serradas de 4,20 x 0,06 x 0,015, isentas de defeitos, dúzia.
 3. Táboas de fôrro, de murici ou cacheta, de 4,20 x 0,20 x 0,015, isentas de defeitos, dúzia.
 4. Táboas de canela vermelha ou parda, isentas de defeitos, de 4,20 x 0,30 x 0,03, dúzia.
 5. Táboas de murici de 4,20 x 0,30 x 0,02, dúzia.
 6. Caibros serrados, de 4,20 x 0,07 x 0,07, dúzia.
 7. Táboas de pinho do Paraná, de 4,80 x 0,30 x 0,03, isentas de defeitos, dúzia.
 8. Táboas de fôrro de pinho do Paraná, em frisos de 0,10, metro quadrado.
 9. Táboas de peroba-rosa com frisos de 0,10, para assoalho, metro quadrado.

10. Pernas de serra de peroba-rosa, de 0m,09 x 0m,09, metro quadrado.
11. Idem, idem, de pinho do Paraná, metro quadrado.
12. Cougoira de peroba-rosa de 3" x 9", metro quadrado.
13. Idem, idem, idem, de pinho do Paraná, de 3" x 9", metro quadrado.
14. Moirões de candeia, de dois metros, grossura de 0,10 a 0,15, isentos de defeitos, dúzia.
15. Postes de arceira do sertão, de 7 metros, roliço, um.
16. Tijolos comuns, milheiro.
17. Tijolos requemados, milheiro.
18. Telhas tipo francês, de 1°, milheiro.
19. Cumieiras para telhas tipo francês, de 1°, milheiro.
20. Telha curva comum, de 1°, milheiro.
21. Telha de vidro, curva, uma.
22. Manilhã de barro, de 1°, de 0,30, uma.
23. Idem, idem, de 0,15, uma.
24. Idem, idem, de 0,10, uma.
25. Bambú maduro, dúzia.
26. Ladrilhos hidráulicos nacionais, metro quadrado.
27. Roda-pés hidráulicos nacionais, metro quadrado.
28. Vidro em chapa de uma grossura, centímetro quadrado.
29. Vidro em chapa de duas grossuras, centímetro quadrado.
30. Vidro em chapa de três grossuras, centímetro quadrado.
31. Cal virgem, quilo.
32. Cal extinta, quilo.
33. Óleo de linhaça genuíno, quilo.
34. Alvaíade "Vile Montagne", quilo.
35. Gesso crê, quilo.
36. Gesso estuque, quilo.
37. Pé leve, quilo.
38. Pé de sapato, quilo.
39. Roxo-rei, quilo.
40. Rosa cal, quilo.
41. Secante Castelo, quilo.
42. Vermelho francês, quilo.
43. Vermelho da China, quilo.
44. Zarcão genuíno, quilo.
45. Azul ultramar nacional, quilo.
46. Azul francês "R U", quilo.
47. Jalde cromo, quilo.
48. Pé de prata para tinta, quilo.
49. Verde cal, quilo.
50. Verde Londres Castelo, quilo.
51. Verde composto, quilo.
52. Verde nativo, quilo.

53. Verde Paris, quilo.
54. Verde alemão, quilo.
55. Verde belga, quilo.
56. Água raz Pratis, quilo.
57. Ocre amarelo, quilo.
58. Ocre lavada, quilo.
59. Esmalte branco, quilo ou lata.
60. Brocha para óleo n. 8, uma.
61. Idem, n. 10, uma.
62. Idem, n. 12, uma.
63. Idem, n. 14, uma.
64. Cimento Portland, em aço de 42 1/2 quilos, saco.
65. Cimento branco "Atlas", barrica.

VIII — Adubos

1. Superfosfatos estrangeiros, contendo 17 a 19 % de ácido fosfórico, marca S. P., quilo.
2. Escórias de Thomaz (55 % de cal), marca T., quilo.
3. Salitre do Chile, quilo.
4. Sulfato de cal (70 % — Solca), quilo.
5. Clorureto de potássio 80 %, marca E., quilo.

IX — Fazendas, acessórios, etc.

1. Algodãozinho alvejado, de 1,60 de largura, (peça de 20 metros), metro.
2. Organdi "Sulco", cor branca, de 1,15 de largura, metro.
3. Entretela fina, de 0,61 de largura, metro.
4. Anagema comum para encapado, metro.
5. Lona, com 1,40 de largura, qualquer cor, metro.
6. Agulha comum, vários números, maço.
7. Linha branca, Clark, n. 10, 500 jardas, carretel.
8. Idem, idem, branca, n. 50, 500 jardas, carretel.
9. Linha para seleiro, novelo, um.
10. Fio de algodão branco, n. 10/2, em meadas e penteado, quilo.

11. Linho Belga, puro, de dois metros de largura, metro.
12. Fítilho para embrulho, de cor, carretel.
13. Barbante de algodão branco, novelo grande, novelo.
14. Barbante de linho, grosso, em novelo, um.
15. Toalhas felpudas alagômas, para rosto, de 1,15 x 0,60 uma.

Confere.

Inspetoria Regional do Sericicultura, em Barbacena, 4 de abril de 1934. — O 3º escrivão, Antônio Calisto de Campos. Visto. — O inspetor, Amílcar Vavassi.

Diretoria Geral de Agricultura

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DA DIRETORIA DE DESEMPESAMENTO SANITÁRIO VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1934, às páginas 5.978 e 5.979.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1934.
— Adrião Caminha Filho, no impedimento do diretor geral.

Departamento Nacional de Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

Por ordem do senhor diretor geral do Departamento Nacional de Produção Animal, pelo presente faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estarão abertas até o dia 10 de abril próximo futuro, às 14 horas as inscrições ao exame vestibular para ingresso nesta escola.

Os candidatos deverão dirigir-se, em requerimento, assinado pelo próprio, por seu pai, tutor ou procurador legalmente constituído, devidamente selado e com firma reconhecida, ao diretor da Escola, Avenida Pasteur, 404, e juntar os documentos que provem:

- a) ter no mínimo 16 anos;
- b) ter sido vacinado contra a varíola;

c) não sofrer de moléstia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito físico que o impossibilite ao exercício da veterinária (com a firma do médico reconhecida);

d) ter sido aprovado no quinto ano do Colégio Pedro II, ou estabelecimento de ensino secundário, sob inspeção permanente do Governo Federal.

O exame constará de prova escrita e oral de física, química, botânica e zoológica.

O candidato pagará no ato da inscrição 60\$0000 de taxa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934.
— Mario Quintão, secretário-bibliotecário.

Por ordem do senhor diretor geral, pelo presente científico os alunos da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, que estarão abertas de 26 do corrente a 14 de abril, próximo findo, às 11 horas, as inscrições para matriculas nos diferentes anos, devendo os candidatos juntar ao requerimento que deverá ser dirigido ao senhor diretor desta escola, à Avenida Pasteur, 404, certificado de aprovação nas matérias de que fizeram exame na dita extinta escola, e do pagamento da taxa de matrícula (50\$000).

Secretaria da Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 23 de março de 1934. — Mario Quintão, secretário-bibliotecário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Alvaro Nogueira da Gama, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o artigo 210 do Regulamento das Capitania, convido os requerentes de aforamento de terrenos de marinha, abaixo mencionados, a comparecerem nesta repartição dentro do prazo de quinze dias, afim de cumprirem o disposto no supracitado artigo:

Sr. Elicanor Mendes Ferreira.
Sra. Maria das Virgens.
Sra. Maria dos Santos Guimarães.
Sr. José Cardoso Bessa.
Sr. Vivian Lowndes.
Sr. Daniel Costa.
Sr. Antônio José Martins.
Sr. Vitor de Sousa Breves.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1934. — Eloy João Perre, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em "Bom Jardim (atual Segunda de São Amaro)", no Estado da Bahia, José

Antônio de Freitas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importância de 1:615\$873, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao período de 1 de janeiro de 1921 a 15 de dezembro de 1924, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal

ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provem de:

530\$904, de selo do nomeação que não pagou;

124\$402, de percentagens a mais recebidas em 1921;

326\$578, de percentagens a mais recebidas em 1922;

150\$111, de percentagens a mais recebidas em 1923;

477\$089, de percentagens a mais recebidas em 1924;

6\$789, de imposto sobre vencimento a menos pago em 1923.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de março de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referência editais 419.007-A (sôro "Ringer"), 419.524/5-A (drogas), 419.010/11-A (bicos para mamadeira), 419.031 (forragens, cereais, etc.).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 3 de abril de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 419.010/11-A (bicos para mamadeira)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 3 de abril de 1934:

Onde se lê: no único item do edital;

Bico para mamadeira — Fab: Gentile, caixa de 12 bicos, um 5.000

Deve-se ler:

Bico para mamadeira — Fab: Gentile, caixa de 12 bicos, um 3.000

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 419.524/5-A (drogas)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 3 de abril de 1934:

Onde se lê: no item 1;

Digibaina penteada, caixa de 8 amp., etc.

Deve-se ler:

Digibaina patenteada, caixa de 8 amp., etc.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 419.031 (forragens, cereais, etc.).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 3 de abril de 1934:

Deve-se ler: entre os itens 6 e 8, o item 7 que foi omitido:

7. Feijão manteiga novo superior, quilo 4.000

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência editais 419.029/30, 419.034/5 e 419.037/8 (gêneros alimentícios, etc.).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, — *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência edital 419.515/20/A (Produtos químicos).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 31 de março de 1934 e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, — *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 419.515/20/A (Produtos químicos).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 31 de março de 1934, à pag. 6.156;

Onde se lê: no item 1;

Ambrina — Fab. Barthe de Sanford, etc...

Deve-se ler:

Ambrina — Fab. Barthe de Sandfort, etc...

Onde se lê: no item 4;

Digitalina (sol. 1/1.00), etc...

Deve-se ler:

Digitalina (sol. 1/1.000), etc...

Pela Comissão Central de Compras, — *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 419.037/8 (gêneros alimentícios, etc.).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1934, à pag. 6.245:

Onde se lê: no 1º item do edital;

Bacalhau de 1ª qualidade (não escamado), etc...

Deve-se ler:

Bacalhau de 1ª qualidade (não escamado), etc...

Pela Comissão Central de Compras, — *C. M. Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8º, e seus parágrafos, e das cláusulas gerais e especiais adiante transcritas, em sua sede, à avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Edital n. 701.001-A

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 12-4-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 45 minutos.

Para entrega nos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha no Rio de Janeiro, no Hospital de Marinha e na Enfermaria Auxiliar em Copacabana.

1. 56-C-14: Carne verde de 1ª qualidade, quilo..	280.000
2. 56-C-10: Carne frigorificada, quilo.....	60.000
3. 56-C-17: Carne de carneiro, dieta, quilo.....	334
4. 56-C-18: Carne de vitela, dieta, quilo.....	200

Observações

1 — O pedido acima não indica as quantidades máximas consideradas para os diversos artigos. Essas quantidades representam o suprimento presumível durante os meses de maio e junho de 1934, dos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha no Rio de Janeiro.

2 — Os pedidos serão parciais e feitos pelos respectivos intendentes de acordo com o município e com o prazo a que cada pedido se referir.

3 — Os artigos indicados como constituindo dieta, destinam-se ao Hospital de Marinha e à Enfermaria Auxiliar de Copacabana. Só excepcionalmente serão fornecidos a navios, corpos e estabelecimentos.

4 — A entrega dos fornecimentos diários de carne verde ou frigorificada, deverá ser feita até 6 horas e 30 minutos da manhã, devendo a substituição das quantidades porventura recusadas, ser realizada antes de 9 horas do mesmo dia. Para esse fim deverá o fornecedor manter, até essa hora, um representante seu no Arsenal de Marinha.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1ª — As munições de boca acima, deverão ser de 1ª qualidade, e obedecerão às condições supra enumeradas e às especificações do Ministério da Marinha.

2ª — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionadas:

1) no caso de ser algum artigo rejeitado por não ser de 1ª qualidade, independentemente da substituição no prazo de um dia:

a) da primeira vez, multa de 5 % sobre o valor da quantidade rejeitada;

b) da segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada;

c) da terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução e exclusão do fornecedor de futuras concorrências;

2) no caso de não ser efetuada a entrega no prazo estipulado em contrato ou de não ser feita a substituição no prazo constante desta cláusula 2ª, a C. C. C. poderá adquirir de terceiros, artigos idênticos, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor, independentemente das penalidades previstas nas letras anteriores do item 1 desta cláusula;

3) as importâncias das multas e aquisições previstas nesta cláusula, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

3ª — Os proponentes deverão fornecer artigos de 1ª qualidade e deverão preencher em relação aos mesmos, as exigências previstas pelos decretos ns. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saúde Pública), n. 14.711, de 5 de maio de 1921 (Indústria Pastoral), e bem assim, todas as alterações posteriores sobre o assunto em vigor, até à data da assinatura do contrato.

4ª — A C. C. C. se reserva o direito de reduzir as quantidades acima, caso a isso aconselhem as circunstâncias, sendo por esse motivo assista aos fornecedores, direito a indenização de qualquer espécie.

5ª — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

(Vide condições gerais abaixo)

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1ª — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do regulamento afixado na Portaria da C. C. C.

2ª — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3ª — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2ª, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4ª — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expres-

samente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiais relativas a cada coléta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, se assim julgar conveniente.

5ª A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6ª — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas cláusulas gerais, e das especiais relativas a cada edital.

Nota — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência editais:

N. 419.032/3 (condimentos e especiarias);

N. 419.036 (azeite de oliva);

419.040 (animais, aves, ovos e laticínios).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 4 de abril de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

REIFICAÇÃO

Referência edital n. 419.032/3 (condimentos e especiarias).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 4 de abril de 1934, com o número 419.023/3,

Onde se lê:

Editai 419.023/3;

Deve-se ler:

Editai 419.032/3.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital n. 419.036 (azeite de oliva).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 4 de abril de 1934,

Onde se lê: no único item do edital;

Azeite de oliva, em lata de 1 quilo, tipo aGlo., quilo 1.080

Deve-se ler:

Azeite de oliva, em lata de 1 quilo, tipo Gato, quilo 1.080

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Casa da Moeda

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO À CASA DA MOEDA DE MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL PARA ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO DURANTE O ANO DE 1934.

De ordem do Sr. diretor desta Repartição, faço público que até o dia 23 do corrente às 14 horas, serão recebidas nesta Repartição, requerimentos de inscrição dos negociantes que, mediante as condições adiante especificadas, queiram concorrer ao fornecimento, durante o ano de 1934, de materiais de consumo habitual para asseio e conservação deste estabelecimento, cuja aquisição corre à conta da Sub-Conservação 3 — Diversas despesas — da Conservação — Material — da tabela orçamentária vigente para esta Repartição, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública e segundo as normas estabelecidas pelo referido Regulamento em seus arts. 757 e 762.

1 — A inscrição deverá ser pedida em requerimento devidamente selado, dirigido ao diretor da Casa da Moeda, juntando uma relação selada, datada e assinada dos artigos para cujo comércio se ache devidamente licenciado, devendo apresentar separadamente, recibos de todos os impostos municipais e federais, a que estiver sujeito, relativos ao presente

exercício, prova de que é negociante matriculado e demais provas de idoneidade que puder apresentar.

II — Julgada pelo Sr. diretor a idoneidade dos requerentes e feita a inscrição serão restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados, bem como ser-lhes-á entregue uma prova de sua inscrição.

III — Por ocasião de ser aberta a concorrência será prestada, até o dia da véspera da concorrência, a caução de um conto de réis em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública ao portador, que responderá pelas obrigações do proponente.

IV — As propostas para fornecimento deverão ser feitas em papel timbrado, em duas vias, sendo a primeira selada, constando das mesmas propostas os artigos que pretendam fornecer com os preços por extenso e em algarismos na unidade pedida, mencionando-os pela ordem em que venham relacionados na lista que acompanhar o edital da concorrência ou memorandum expedido, respeitando, *in-totum*, os seus dizeres, sem emendas ou razuras.

V — As propostas serão abertas por uma comissão para esse fim designada pelo diretor da Casa da Moeda no dia e hora indicados no edital ou memorandum de concorrência, rubricadas pelo presidente da mesa e demais concorrentes presentes, lavrando-se de tudo o que ocorrer detalhada ata que deverá ser assinada pela comissão e proponentes presentes.

VI — Feito o julgamento das propostas, dentro do prazo máximo de dez dias a contar da data da abertura das propostas, será ordenada pelo diretor da Casa da Moeda a

imediata inscrição dos concorrentes que melhores preços oferecerem.

VII — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses, contados da data do despacho que autorizar a inscrição, sendo que quaisquer alterações deverão ser pedidas em requerimento devidamente justificado e só se tornarão efetivos após quinze dias de despacho que ordenar a sua anotação.

VIII — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença de preço ou aquisição do artigo.

IX — Os concorrentes deverão declarar no requerimento de inscrição que se comprometem a fornecer todo o material de 1ª qualidade entregue no almoxarifado desta Casa dentro do prazo indicado no edital de concorrência, salvo caso de força maior a juízo do diretor, a contar do recebimento do respectivo empenho da despesa e que se sujeitam as penas impostas pelo Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

X — Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos de acordo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Secretaria da Casa da Moeda, 4 de abril de 1934. — O 1º escrivão, Carlos Marques. Visto. — Gabriel Ferreira Lage, sub-diretor secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Vistas e examinadas as peças do presente processo, delas consta que o senhor ajudante de guarda-mor Euclides Machado, auxiliado pelos guardas aduaneiros Benjamin Lopes da Costa, Carlos Arnold, Jardelino Azevedo, mecânico Ademir dos Santos Pimpas, ajudante de mecânico Antônio Pereira Ramos, motorista José Raposo e marinheiro Antônio de Azevedo, apreendeu, no dia 30 de novembro de 1933, em ato de busca procedida em diversos compartimentos do vapor nacional "Siqueira Campos", as mercadorias abaixo descritas, de procedência estrangeira, não manifestadas, sem marca, de espécie alguma e cuja existência a bordo era ignorada pelo oficial que acompanhou a aludida busca: 1.585 isqueiros de diferentes formatos: 17 latas com 17 quilos de metaloides para isqueiros, em cilindros, e, em prata dourada, os seguintes objetos: 6 cestinhas porta-joias, 6 bandeiinhas, 10 porta-guardanapos, 22 bolões para camisa, 122 anéis, 36 caixinhas em formato de livro, 6 pares de brinco, 69 abotoaduras para punho de camisa, 463 pulseiras braceletes com filigranas, 91 colares enfeitados, 34 terços, 18 colares em contas com filigranas, 30 corações (berloques), 15 chateleins, 983 emblemas com as armas da República e 998 emblemas com a legenda "Non ducor, duco".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 9 de dezembro de 1933, foi lavrado o termo de apreensão de folhas 3 a 4.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no Diário Oficial de 14 de dezembro citado, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 4:561\$280, à base

de 8\$, no valor comercial de 47:840\$000.

Assim,

Considerando que está patenteada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, inciso 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor Euclides Machado, auxiliares Benjamin Lopes da Costa, Carlos Arnold, Jardelino Azevedo, Ademir dos Santos Pimpas, ajudante Antônio Pereira Ramos, José Raposo e Antônio de Azevedo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1934. — José dos Santos Leal, inspetor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta diretoria.

N. 3.262-34 — Amadeu Pedro — Número 110, rua Senador Pompeu.

N. 12.773-33 — Joaquim Cesar — N. 149, Avenida Mem de Sá.

N. 2.592-34 — Anita Conceição da Silva — N. 110, Avenida Rio Branco.

N. 3.264-34 — Francisco Pinto Cabral — N. 55, rua do Lavradio.

N. 2.893-34 — Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida Filho — N. 170, rua Marquês de Abrantes.

N. 2.277-34 — Ernesto Neves — Rua Rodrigo Silva n. 7.

N. 3.320-34 — D. Guilhermina Dutra — Espólio de José Machado Dutra, sem residência.

N. 2.297-34 — Juvenal de Magalhães Ribeiro, sem residência.

N. 1.972-33 — Geraldo Olivé, rua Acre n. 19.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1934. — O secretário, Osvaldo Crespo Pereira de Souza.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1932:

F 32.304, Lavoura — Manuel Simões, rua João Caetano n. 18.

E 40.548, Lourenço & Peixoto, Avenida Suburbana n. 3.088.

E 15.135, Vieira — Ramiro, Estrada Henrique Melo n. 73 — Osvaldo Cruz.

Suplemento:

E 29.181, Brand — M., rua Coronel Rangel n. 14 — Cascadura.

B 5.784, Ferreira — Silvestre, rua Marta da Rocha n. 192.

E 20.401, Jorge Quinan & Miguel Quinan, rua Coronel Agostinho n. 10-A.

E 7.039, Jovino & Avelar, rua das Turquesas n. 30 — Sepê.

B 6.998, Luzes — Manuel de Oliveira, rua dos Inválidos n. 5.

E 15.347, Martins — M. R., rua General Câmara n. 126.

E 4.440, Miguel — Joaquim de Oliveira, rua República do Peru n. 111, sobrado.

E 14.719, Oliveira — José Paulo de, praça do Engenho Novo n. 20, fundos.

E 26.586, Patricio — João, rua Luiz Barata n. 3 — C. Grande.

B 10.806, Ribeiro — José, rua João Rêgo n. 100.

E 8.262, Silva — José da, rua da Alfândega n. 199.

E 18.328, Silva — Nelson Ferreira da, Avenida Autovél Clube n. 749.

B 11.350, Tavares — Henrique Pereira, rua 24 de Maio n. 363.

E 33.039, Tosta Júnior — João Machado, Avenida Suburbana n. 2.008.

D 4.508, Virgílio & Pontes, rua Real Grandesa n. 244.

E 31.784, Wigderowitz — Paulo N., rua Ricardo Machado n. 30.

E 6.938, Almeida — Leopoldino Ouyriques de, rua Moncorvo Filho n. 34.

E 16.235, Almeida — Levi de, rua Silva Guimarães n. 42.

E 5.458, Bromberg & Comp., rua Buenos Aires n. 9.

E 16.106, Cardoso — Eduardo J. B., rua do Livramento n. 111.

E 21.201, Cruz & Correia, rua Jardim Botânico n. 464/A.

E 24.314, Dias — Nelson de Castro Sena, rua Haritoff n. 101.

E 2.260, Fernandes — A., Praça da República n. 79, sobrado.

E 10.213, Ferreira — Antônio Alves, rua Conde de Leopoldina n. 110.

E 21.648, Ferreira — Manuel Alves, rua Visconde de Itaúna n. 79.

E 25.221, Fonseca — Francisco Pereira da Silva, rua Ramon Franco número 64 — Urca.

E 19.677, Frias — Luciano de, estrada Marechal Rangel n. 690.

E 14.684, Gomes — Augusto, rua Visconde de Itaúna n. 345.

E 4.892, Goulart — Mário de Almeida, praça Mauá n. 10 (Departamento de Portos e Navegação).

E 25.850, Gualberto — Luiz de Almeida, rua Pedro Américo n. 134.

E 3.308, Melo — Epimaco de Araújo, rua Nove de Fevereiro n. 72.

E 31.210, Mousinho — José Leôncio, travessa Desembargador Lima Castro n. 286.

Suplemento:

B 7.363, Braga — Pompílio de Oliveira, Praça Mal. Deodoro n. 51.

E 14.205, Cavalcanti — Carmen Lima, rua Barata Ribeiro n. 339.

F 6.550, Copelo — Roberto, rua Uruguaiana n. 104.

D 4.194, Costa — Antônio Jacinto Mateus da, rua Formosa n. 18 I, do Governador.

F 8.055, Costa — Ernesto Lopes da Fonseca, rua Leite Leal n. 10.

E 26.697, Delpech — Adrien, Externato do Colégio Pedro II.

B 12.211, Gomes — Anacleto, rua Vinte e Três n. 43.

E 2.051, Lima — Firmino Ferreira da Costa, rua das Laranjeiras n. 114.

F 6.915, Magalhães — Manuel Pereira de, rua Cel. Moreira Cezar n. 72.

E 15.471, Mason — Leonard Spencey, rua M. Floriano Peixoto n. 168.

E 30.634, Mata — Valdimir do Nascimento, rua Aguiar n. 26.

E 24.814, Melo — Heráclito Aquiles de Faria, rua 1º de Março n. 60.

E 7.780, Novis — Maria da Silva Ferreira, rua Ibituruna n. 81.

E 11.993, Pena — Osvaldo Alves (Dr.), rua Miguel Lemos n. 123.

E 12.130, Pereira — Manuel José, rua Gal. Polidoro n. 198.

E 8.634, Sá — Aureo Loureiro de, rua Itacurussá n. 102.

D 3.551, Silva — Vítor de Carvalho e, rua Haddock Lobo n. 123.

E 29.807, Ventura — Casemira Alves, rua Domício da Gama n. 22.

B 14.200, Werner — Estelita Augusto (Comercial), Av. Pedro II n. 276.

E 29.628, Aranha — Osvaldo, Ministério da Fazenda.

E 34.723, Sarmanho — Valder Lima, Exercício de 1933:

Exercício de 1933:

Suplemento:

B 12.325, Magalhães — Joaquim Carlos de Pinho, rua Marquez de Abrantes n. 38.

A 541, Marques — Abel de Barros, rua Buenos Aires n. 233.

B 13.085, Marques — Genésio da Costa, rua Benjamin Constant n. 113.

B 25.887, Massa Filho — Antônio, rua Cons. Lafaiete n. 14, Ipanema.

A 931, Walter — Tomas Stanley, Av. Rio Branco n. 8, 3º andar, sala 376.

A 56, White — Halford Harris, rua Domingos I'erreira n. 187, ap. 27.

A 1.046, Wilson — Henry Vitor, rua Mal. Floriano n. 168.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dêe tomar conhecimento nesta Diretoria, dentro do prazo de 10 dias, contados da data de 7 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. diretor.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação dêste, se receberá o recurso para a instância administrativa superior sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rua de Janeiro, 4 de abril de 1934. — O secretário, Osvaldo Crespo Pereira de Souza.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTO DE MACAÉ, NO ESTADO DE ALAGOAS, PRORROGADO POR TER SOFRIDO MODIFICAÇÃO A CLÁUSULA X E TER SIDO SUPRIMIDA A CLÁUSULA XI

Chama a atenção para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 de março de 1934, às páginas ns. 5.396 a 5.398.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito

Pelo presente edital fica intimado o auxiliar de 2ª classe Antônio Ibiapina a restituir o processo "52.981/933", que está em seu poder, sob pena de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934. — O diretor regional, E. Tavares de Macedo.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1934, DE MATERIAIS DOS GRUPOS I, II e III — LENHA, DORMENTES DE MADEIRA DE LEI E MADEIRAS DIVERSAS

De ordem do Sr. Diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.177, de 24 de março de 1934, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que, no dia 28 de abril de 1934, às doze horas, no escritório do Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela Diretoria da Estrada e presidida pelo Sr. engenheiro-chefe da IV Divisão, propostas para o fornecimento à Estrada, durante o ano de 1934, dos materiais constantes dos três seguintes grupos:

Grupo I — Lenha

N. de ordem

1. 90.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Baurú e Presidente Alves.
2. 110.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Presidente Alves e Coroados.
3. 55.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Coroados e Variante.
4. 15.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Araçatuba e Lussanvira.

- * 7.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Lussanvira e Jupia.
6. 28.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Jupia e Buritizal.
7. 10.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Buritizal e Rio Branco.
8. 18.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Rio Branco e Formoso.
9. 7.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Formoso e Lagoa Rica.
10. 16.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Lagoa Rica e Murtinho.
11. 18.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Murtinho e Miranda.
12. 7.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Miranda e Porto Esperança.

I — A lenha será de boa qualidade, de casca fina, seca, mas não ardida, direita e isenta de galhos, com 1,00 de comprimento, variando a grossura de 8 a 15 centímetros.

Considera-se de primeira classe a lenha das seguintes espécies: arueira, pitua, bálsamo, angico e outras madeiras duras.

II — A lenha será recebida perfeitamente arrumada, em pilhas de 1,25 de altura, separadas umas das outras por

vãos de 10 metros, não devendo cada pilha ter mais de 30 metros de comprimento.

III — As medições sofrerão sempre um desconto, que variará de 5 a 25 por cento, para corrigir os vãos, empihlamentos defeituosos toras tortas ou fora de dimensões, podendo, ainda, a Estrada recusar as pilhas mesmo com esses descontos.

Grupo II — Dormentes de madeiras de lei

Dormentes para entrega entre as seguintes estações:

Para a I Residência, entre Baurú e Guarantam, dos seguintes:

13. 18.000 de 1ª classe.
14. 8.000 de 2ª classe.

Para a 2ª residência, entre Guarantam e Guatambú, dos seguintes:

15. 18.000 de 1ª classe.
16. 8.000 de 2ª classe.

Para a III Residência, entre Araçatuba e Variante, dos seguintes:

17. 6.500 de 1ª classe.
18. 7.500 de 2ª classe.

Para a III Residência, entre Guatambú e Jupia, dos seguintes:

19. 23.500 de 1ª classe.
20. 14.500 de 2ª classe.

Para a IV Residência, entre Jupia e Rio Pardo:

21. 30.000 de 1ª classe.

Para a V Residência, entre Rio Pardo e Piraputanga:

22. 30.000 de 1ª classe.

Para a VI Residência, entre Piraputanga e Porto Esperança:

23. 30.000 de 1ª classe.

IV — Todos os dormentes, tanto de primeira como de segunda classe, terão as dimensões de 2,00 x 0,20 x 0,16. Os de primeira classe serão de madeiras das seguintes qualidades: arceira do sertão, braúna ou garaúna, bálsamo de espinho, canela preta, canela parda, faveiro ou sucupira, ipê, taboco, ipê mirim, ipê una, jacarandá, cabiuna, jacarandá tan, massaranduba, óleo vermelho ou óleo bálsamo, óleo caboraiba, pluva, quebracho, sapucará mirim, sapucará vermelho, sucupira assú, sucupira carí, sucupira mirim, tapinhoan, tabubá ou amoreira.

Os de segunda classe serão de madeiras das seguintes qualidades: garapa amarela, peroba amarela, peroba parda, peroba rosa ou sobro, ipê peroba, ubatam amarela, urucurana, angelim e gualambi.

V — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de arestas ou quinas vivas em cerne, isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cariados ou outros defeitos. Serão retos, de secção retangular e com os topos cortados em esquadria. As faces dos dormentes serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

VI — Será tolerado:

1ª — que as faces verticais (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flexa no centro do dormente não exceda de oito centímetros;

2ª — que a secção transversal seja trapezoidal, contanto que a face menor das duas paralelas não tenha largura inferior a vinte centímetros;

3ª — que os dormentes tenham maiores dimensões, desde que não excedam a dez centímetros no comprimento e largura e de cinco centímetros na altura.

Para os dormentes assim tolerados é fixado o máximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Não se admite redução alguma nas dimensões transversais.

Grupos III — Madeiras diversas

Para entrega entre as estações de Baurú e Anhangá, inclusive Variante:

24. 100 metros cúbicos de cabreúva.
25. 150 metros cúbicos de canelão.
26. 550 metros cúbicos de cedro.
27. 360 metros cúbicos de faveiro.
28. 400 metros cúbicos de ipê.
29. 1.200 metros cúbicos de peroba.

Vigas de arceira, de 6 a 10 metros de comprimento, para entrega entre as seguintes estações:

Entre as estações de Campo Grande e Piraputanga:

30. 200 metros lineares de 30 x 30 cms.

Entre as estações de Piraputanga e Porto Esperança:

31. 400 metros lineares de 30 x 30 cms.

VII — As madeiras serão em toras roliças, que deverão ter, no mínimo, 4,50 de comprimento por 0,45 de diâmetro, na parte mais fina, com exceção das de cedro, que poderão ter 3,50 de comprimento por 0,35 de diâmetro na parte mais fina.

VIII — As toras serão entregues, carregadas em gôndolas, nas esplanadas das estações.

IX — As vigas de arceira devem ser perfeitamente sãs, de arestas ou quinas vivas em cerne, sem ventos, nos cariados e fendas. Serão retas de secção quadrangular, e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

X — Para o recebimento da lenha e dos dormentes, que só se dará à margem da linha, dentro das cercas da estrada, ou nos pátios das estações, fará o proponente escolhido um aviso, por escrito, ao almoxarifado da estrada, designando os pontos de depósito do material e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almoxarife a data e hora do recebimento.

Para o recebimento das madeiras, que só se dará nas esplanadas das estações, procederá o proponente escolhido de modo idêntico ao atrás indicado.

XI — As propostas, escritas em papel formato officio, serão apresentadas em três vias, no dia e hora indicados no início deste edital, todas datadas, assinadas, com indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de \$1000 por folha e com o selo de \$200 criado pelo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assunto e do nome do proponente.

XII — Em outro invólucro, que será apresentado na mesma ocasião, reunirá o proponente, além dos recibos das cauções a que se refere a cláusula seguinte, documentos que provem o pagamento da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, provando estar a sua firma, ou contrato social, ali registrados. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão a sua existência legal. Incluirá, nesse envelope, o proponente certidão fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantém a seu serviço brasileiro em proporção não inferior a dois terços de seus empregados, como exige o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

XIII — Para garantia das propostas para o fornecimento dos materiais de cada um dos três grupos, depositará o proponente na tesouraria da estrada a importância de 2.000\$, em dinheiro ou título da dívida pública federal, recebidos pelo seu valor nominal, até à véspera do dia marcado para a realização da concorrência.

O proponente que desejar apresentar propostas para todos os três grupos, poderá fazer uma caução única de 5.000\$, a qual, entretanto, só será restituída depois de assinado o último contrato em que o proponente tiver obtido fornecimento ou tiver sido verificado que não lhe foi adjudicado nenhum fornecimento.

O proponente que tiver feito a caução única de 5.000\$, e que se recusar a assinar, dentro do prazo de oito dias, contados da data do convite que lhe for expedido, o contrato para o fornecimento de qualquer dos grupos de materiais, perderá a importância de 2.000\$ por grupo, que reverterá para os cofres da estrada. Poderá, ainda, a administração da estrada, à vista da recusa do proponente, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

XIV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, à vista dos documentos referidos na cláusula XIV. Resolvido o julgamento, tais documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação às propostas, que não serão abertas, daqueles que não tiverem sido considerados idôneos. As demais propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, que antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Oficial* da União.

XV — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extensão, para o metro cúbico de lenha, para cada dormente e para o metro cúbico ou linear de madeiras.

XVI — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem às unidades estabelecidas e excederem a 10 % aos correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Não serão igualmente aceitas propostas para o fornecimento de menos de 5.000 metros cúbicos de lenha ou de 5.000 dormentes.

XVII — A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe também reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como o de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

XVIII — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fração da indicada para cada zona de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços sucessiva e imediatamente superiores.

XIX — O exame, medição e recebimento da lenha, dormentes e madeira, serão feitos pelo almoxarife ou seus auxiliares, de acordo com as instruções da diretoria, recebendo o fornecedor um documento que dará direito a apresentação da conta. O proponente escolhido fica obrigado a fornecer o pessoal necessário ao exame, medição, recebimento e empilhamento dos dormentes e madeiras.

XX — O prazo para o início do fornecimento será de um mês, a contar da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas. Os materiais serão entregues dentro de sucessivos espaços de 30 dias, em quantidades iguais e de modo que todo o fornecimento esteja concluído a 31 de março de 1935.

XXI — Pela inobservância da cláusula antecedente, ficará o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo para o início do fornecimento, se não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso, independentes de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao proponente direito a reclamação de espécie alguma.

XXII — No caso de multa fica o proponente obrigado a pagar a importância na tesouraria da estrada, no prazo de 8 dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições acima estabelecidas, se não for cumprida a intimação.

XXIII — Pelo não cumprimento da respectiva encomenda, além da perda da caução de que trata a cláusula seguinte, ficará o proponente impedido, durante um ano, de comparecer a futuras concorrências, e, na reincidência da falta, será-lhe cassada definitivamente a idoneidade.

XXIV — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % (dez por cento), sobre a importância do material de cada grupo a fornecer, nas condições da cláusula XV. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escrito, expedido pela estrada, e só poderá ser restituída depois da completa o fornecimento respectivo e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contrato.

XXV — O contrato só se tornará efetivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele tribunal denegar registro ao mesmo.

XXVI — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarife e Contabilidade da estrada.

XXVII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 31 de março de 1934. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

EDITAL N. 2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO, EM 1934, DE MATERIAL DO GRUPO 4 — PEDRA BRITADA PARA LASTRAMENTO DE LINHA.

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso número 1.176, de 24 de março de 1934, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 28 de abril de 1934, às 15 horas, no escritório do Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela Diretoria da Estrada e presidida pelo senhor engenheiro chefe da III Divisão, propostas para o fornecimento à Estrada, durante o ano de 1934, do seguinte material do grupo 4: 15.000 metros cúbicos de pedra britada para lastramento de linha:

I — As propostas, escritas em papel formato officio, serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de 1\$000 por folha e o selo de \$200 creado pelo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envólucros fechados, com a declaração por fora do assunto e do nome do proponente.

II — Em outro envólucro, que será apresentado na mesma ocasião, reunirá o proponente, além do recibo da caução a que se refere a cláusula seguinte, os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo-se entre eles, como essencial, o recibo de quitação da última coleta dos impostos a que estiver sujeito, bem como certidão da Junta Comercial, provando estar a sua firma ou contrato social ali registrados. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão a sua existência legal. Incluirá, nesse envelope, o proponente certidão fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantém a seu serviço brasileiros em proporção não inferior a dois terços de seus empregados, como exige o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

III — Para garantia das propostas depositarão os proponentes na Tesouraria da Estrada a caução de 2:000\$000 em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, recebidos pelo seu valor nominal, até a véspera do dia marcado para a realização da concorrência. Esta caução reverterá para os cofres da Estrada se o proponente preferido deixar de assinar o respectivo contrato dentro do prazo de oito dias, contados da data do convite que lhe for expedido para esse fim, findo o qual o proponente será considerado excluído, desde logo, da concorrência, independente de qualquer aviso. Poderá, ainda, a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, à vista dos documentos referidos na cláusula II. Resolvido o julgamento, tais documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação às propostas, que não serão abertas, daqueles que não tiverem sido considerados idôneos. As demais propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar folha a folha, as propostas de todos os outros, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Oficial da União*.

V — Versará a proposta sinente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cúbico de pedra britada. Este preço não poderá ser superior a 8\$500 por metro cúbico, para pedra posta em vagões na pedreira.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem à exigência acima e os que não se referirem às unidades estabelecidas.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, conforme ficou antes estipulado.

VIII — Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que ofereçam preço superior ao fixado na cláusula V;
- b) que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;
- c) que ofereçam pedra de qualidade diferente da que é pedida;
- d) que ofereçam vantagens ou restrições não previstas neste edital.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou de outras, conforme a diferença para menos do preço do metro cúbico de pedra britada a ser fornecida, de não aceitar nenhuma das propostas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, assim como de restringir a quantidade pedida.

X — A pedra britada deve ter as dimensões mínimas de 0,04 e máximas de 0,07 de modo a permitir a passagem livre em anéis de 0,08 de diâmetro. Deve ser completamente limpa de terra e moinha de britamento ou qualquer outro elemento que prejudique a perfeita porosidade do lastro.

XI — A pedra britada a ser fornecida será das seguintes qualidades; gneis e diabase. Os interessados deverão enviar à Estrada, até 10 dias antes da data do recebimento das propostas, amostras da pedra que pretendem fornecer, para análises.

XII — A Estrada reserva-se o direito de recusar a pedra que, embora das qualidades mencionadas na cláusula VIII, não for perfeitamente igual às amostras apresentadas pelo interessado ou exceder das dimensões estabelecidas na cláusula X.

XIII — As propostas deverão oferecer preços para:

a) pedra entregue em Baurú, na estação NOB., carregada em veículos apropriados para descarga automática, não sendo aceita a que não estiver carregada em veículos que não seja do tipo indicado, correndo as despesas até o local da entrega por conta do fornecedor;

b) pedra posta em vagões na pedreira, correndo por conta da Estrada as despesas de transporte até o local da descarga.

O fornecedor ficará obrigado a remeter imediatamente ao Almoxarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas faturas. Responderá, no caso de ser aceita a proposta para entrega, em Baurú, também pelo pagamento de diferença acaus verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recaírem sobre tais despachos.

XIV — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, bem como ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XV — O exame, medição e recebimento, nas condições da cláusula X, serão feitos no veículo por funcionário designado pela chefia da III Divisão da Estrada, com assistência de um representante do fornecedor, descontando-se no ato 10% para compensar os vãos. Da pedra aceita receberá o fornecedor um documento que dará direito a apresentação da conta.

XVI — Os proponentes ficam obrigados a fornecer a quantidade de pedra que lhes for adjudicada, dentro do prazo de 180 dias, contado da data do pedido. Ficam, ainda, obrigados a observar para o carregamento dos veículos, os horários que foram estabelecidos pelas Estradas de Ferro que servem as localidades onde a extração da pedra for feita.

XVII — Pelo não cumprimento da encomenda, além da perda da caução de que trata a cláusula seguinte, ficará o proponente impedido, durante um ano, de comparecer a futuras concorrências, e, na reincidência da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XVIII — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10% (dez por cento) sobre a importância do material a fornecer em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite por escrito expedido pela Estrada e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do fornecimento.

XIX — O contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Tribunal denegar registro ao mesmo.

XX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XXI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 31 de março de 1934. — Josino de Almeida Salles, secretário.

CLUB FILATÉLICO DO BRASIL

EDITAL DO CONCURSO DE DESENHO PARA A ESTAMPA DE SÊLOS POSTAIS ORDINÁRIOS

Faço público que o Sr. presidente do Clube Filatélico do Brasil, devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos, resolveu que a partir da data da publicação do presente edital no *Diário Oficial* e pelo prazo de 60 dias fique aberto na sede do Clube Filatélico do Brasil, à avenida Rio Branco, n. 117, 1º andar, sala 104, nesta capital, um concurso de desenhos para a estampa de sêlos postais ordinários, observadas as condições seguintes:

I

Só serão tomados em consideração os desenhos apresentados por artistas brasileiros, inclusive os naturalizados, ficando entendido que os artistas da Casa da Moeda também poderão concorrer. No caso de ser apresentado qualquer desenho por concorrente que não possa provar as condições exigidas nesta cláusula, será feita a sua exclusão, qualquer que seja a classificação obtida.

II

Cada estampa deve ser apresentada numa proporção de seis vezes o tamanho do sêlo, que medirá até 0,030 (trinta milímetros) por 0,019 (dezenove milímetros), desenhada a tinta nanquim sobre fundo branco, acompanhada de uma fotografia com redução ao tamanho natural acima indicado.

III

Os concorrentes deverão ainda apresentar uma fotografia do desenho, no tamanho natural, para figurar na Exposição Filatélica Nacional, a realizar-se em 16 de setembro do corrente ano.

IV

Em cada desenho deverão ser aproveitados motivos artísticos nacionais, capazes de suscitar, a primeira vista, uma impressão original de brasilidade, com a inscrição em caracteres claros "Brasil-Correio". Os motivos a serem aproveitados são os seguintes:

- a) nacional-histórico;
- b) cívico-educacional;
- c) nacional-paisagístico (para Correio Aéreo), deixando em branco o lugar destinado ao valor dos sêlos.

V

Cada desenho deve obedecer também às condições técnicas necessárias à gravação da chapa, de acordo com o processo empregado pela Casa da Moeda, na impressão dos sêlos postais.

VI

Os concorrentes deverão assinar seus desenhos com pseudônimos incluindo, em *sobrecarta distinta e fechada*, a indicação do mesmo pseudônimo apostado ao desenho, subscrito, com a assinatura individual, afim que a comissão julgadora possa examinar os trabalhos com completa isenção de ânimo, pelo desconhecimento absoluto dos concorrentes.

VII

Para que melhor seja atingido o fim almejado pela cláusula V do presente edital, tanto os desenhos como as sobrecartas contendo as assinaturas serão sobrecartadas à máquina e enviadas, sob registro postal, ao secretário do concurso, para a sede do Clube Filatélico do Brasil, tendo na sobrecarta a declaração "Concurso para a estampa de Sêlos Postais", seguida do pseudônimo adotado de acordo com a referida cláusula V.

VIII

Só serão tomados em consideração os trabalhos apresentados de acordo com as cláusulas anteriores, deste edital e que forem recebidos na sede do Clube Filatélico até às 17 horas do dia 31 de maio do corrente ano.

IX

O julgamento dos trabalhos será feito sem o conhecimento dos nomes dos autores, por uma comissão nomeada pela Comissão Organizadora do Concurso e sob a presidência do presidente do Clube Filatélico.

X

Essa comissão será composta por um gravador da Casa da Moeda, designado pelo respectivo diretor, pelo presidente

da A. B. I. e três filatelistas de profundo conhecimento da matéria, indicados pela comissão organizadora.

XI

Aos concorrentes classificados em primeiro lugar em cada um dos motivos citados pela cláusula IV do presente edital, serão adjudicados prêmios de 1:000\$000 (um conto de réis) a cada um deles.

XII

Cada concorrente poderá apresentar quantos desenhos quiser.

XIII

Fica reservado á Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos o direito de utilizar os selos classificados em 1º, 2º e 3º lugares de cada um dos motivos determinados pela cláusula IV do presente edital na impressão de quaisquer selos da série que desejar emitir.

XIV

Os desenhos classificados até o 4º lugar em cada um dos motivos citados ficarão igualmente pertencendo á Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos e os demais que não obtiveram essa classificação acima serão restituídos aos seus autores.

Clube Filatélico do Brasil, em 13 de março de 1934.
— Professor *Afro Amaral Fontoura*, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSUMOS HABITUAIS AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSVALDO CRUZ, PARA O PERÍODO DE 10 DE ABRIL A 10 DE AGOSTO DE 1934.

CONCURRENCIA N. 21

MADEIRAS — (CAIXA DE PINHO DO PARANÁ)

Caixas desarmadas, de Pinho do Paraná branco, absolutamente seco, de 6 milímetros de grossura

De ordem do Sr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz, e de acordo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em aviso circular n. 17, de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que, de acordo com os arts. ns. 52 e seus parágrafos e 53 do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz, propostas para fornecimentos dos artigos abaixo mencionados e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do Sr. almoxarife, na seção do Instituto Oswaldo Cruz, sito à rua Uruguaiana n. 33, 1º andar, às 16 horas do dia 10 de abril de 1934.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em (3) três vias, sendo a primeira devidamente selada e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista anexa com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idôneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Instituto, bem como as demais que se quiserem inscrever o que poderão fazer até a véspera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos inclusive o de renda relativo ao ano de 1933.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na Tesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em Obrigações ou em apólices da dívida pública ao portador, a quantia de (1:000\$000), um conto de réis, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — A madeira será de Pinho do Paraná de 1ª qualidade, branca, absolutamente seca, de acordo com a especificação e deverá ser entregue na sede do Instituto Oswaldo

Cruz, em Manguinhos, dentro de (60) sessenta dias no máximo a contar da data do recebimento do pedido oficial.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito à multa de 25 a 50% sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juízo do Dr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz. Essas multas e diferenças de preço serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de lançar não da referida caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação ou indenização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto a adquirir, sinão aqueles de que carecer e à medida que se tornarem necessários e de acordo com os seus recursos orçamentários.

Sétima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferência ao menor preço dado para cada artigo separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate será dado a preferência à firma nacional. Se o empate for entre firmas nacionais, ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que dêste fato caiba direito ao concorrente de reclamação, ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados serão válidos não só para as quantidades especificadas no edital, como também para quaisquer outras que forem pedidas até o dia 10 de agosto de 1934.

Décima — As despesas resultantes dos fornecimentos constantes da presente concorrência serão empenhadas parceladamente e pagas na tesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda própria dêste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 4 de abril de 1934.
— *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Caixas desarmadas, de pinho do Paraná branco, absolutamente seco, de 6 milímetros de grossura:

1. 20.000 (vinte mil) caixas constituídas de:
2 táboas de 0m,140 x 0m,063, cada caixa.
2 táboas de 0m,073 x 0m,033, cada caixa.
2. 15.000 (quinze mil) caixas constituídas de:
2 táboas de 0m,140 x 0m,090, cada caixa.
2 táboas de 0m,140 x 0m,147, cada caixa.
2 táboas de 0m,073 x 0m,047, cada caixa.

Caixas com 1 (um) furo, de pinho do Paraná, branco absolutamente seco, iguais aos modelos:

3. 2.000 (duas mil) caixas iguais ao modelo n. 2, uma.
4. 2.000 (duas mil) caixas iguais ao modelo n. 4, uma.
5. 1.000 (mil) caixas iguais ao modelo n. 5, uma.

Nota — A madeira será absolutamente seca, branca, aparelhada em táboas as faces, exceto nos topos, e deverá ser acondicionada em caixas contendo cada uma somente táboas da mesma dimensão, na tampa, fazendo declaração da quantidade e tamanho.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 4 de abril de 1934.
— *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Departamento Nacional de Saúde Pública ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVÍVEL AO SERVIÇO DÊSTE DEPARTAMENTO, EXISTENTE NA INSPECTORIA DE PROPAGANDA E EDUCAÇÃO SANITÁRIA, ABAIXO DISCRIMINADOS

Devidamente autorizado, faço público que êste Almoxarifado Geral receberá, até às 14 horas do dia 12 do corrente, propostas para venda de material imprestável ao serviço dêste departamento, nas seguintes condições:

As propostas serão apresentadas em três vias, sendo a primeira via selada na forma da lei, datadas e assinadas, contendo os preços por extenso e em algarismos e bem assim o endereço do proponente, até às 14 horas do dia 12 do corrente.

Os artigos a que se refere este edital são os seguintes:

- 1 balança graduada Eastman com capacidade para 125,0 e com 5 pesos.
- 1 mesa com duas gavetas e uma prateleira com três gavetinhas, medindo 1m,60 x 0,55 x 0,80.
- 1 lavatório de madeira comum.
- 5 cadeiras comuns com assento de palhinha.

Fica salvo ao Departamento Nacional de Saúde Pública o direito de anular a presente concorrência desde que os preços apresentados não correspondam aos objetos em questão.

Almoxarifado Geral, 4 de abril de 1934. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE SEIS ANIMAIS, IMPRESTÁVEIS AO SERVIÇO DESTE DEPARTAMENTO, COM OS CARACTERÍSTICOS ABAIXO MENCIONADOS

Devidamente autorizado, faço público que este Almoxarifado receberá propostas até às 14 horas do dia 12 do corrente mês, para a venda de:

- 1 cavalo ruço pedrês;

1 cavalo castanho escuro;

1 mula báia com marca zoração feita a fogo no quarto esquerdo;

1 mula báia com marca T feita a fogo no quarto esquerdo;

1 mula báia;

1 burro preto frente aberta.

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo a primeira via selada de acordo com a lei, datadas e assinadas, contendo preços por extenso e em algarismos, com o endereço do proponente, e entregue a este Almoxarifado Geral, até às 14 horas do dia 12 do corrente.

Fica salvo ao Departamento Nacional de Saúde Pública o direito de anular a presente concorrência desde que os preços apresentados não correspondam ao valor dos animais.

Nota: — Os animais a que se refere esta concorrência estão em Campo Grande (Centro de Saúde de Campo Grande), à disposição dos interessados.

Almoxarifado Geral, 4 de abril de 1934. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia treze (13) de abril de mil novecentos e trinta e quatro (1934), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das doze (12) às dezesseis (16) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da VI cadeira do curso da referida escola (Mecânica racional).

Os candidatos deverão satisfazer às exigências constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia treze (13) de abril de mil novecentos e trinta e quatro (1934), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das doze (12) às dezesseis (16) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XIV cadeira do curso da referida escola (Mecânica aplicada. Máquinas operatrizes. Tecnologia do construtor mecânico).

Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia treze (13) de abril de mil novecentos e trinta e quatro (1934), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das doze (12) às dezesseis (16) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XIV cadeira do curso da referida escola (Mecânica aplicada. Máquinas operatrizes. Tecnologia do construtor mecânico).

Os candidatos deverão satisfazer às exigências constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

De ordem do Exmo. Sr. diretor da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia treze (13) de abril de mil novecentos e trinta e quatro (1934), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das doze (12) às dezesseis (16) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XVII cadeira do curso da referida escola (Materiais de Construção e determinação experimental

de sua resistência. Tecnologia das fissões elementares. Processos gerais de construção).

Os candidatos deverão satisfazer às exigências constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

De ordem do Exmo. Sr. diretor da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia treze (13) de abril de mil novecentos e trinta e quatro (1934), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das doze (12) às dezesseis (16) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XVI cadeira do curso de referida escola (Estabilidade das construções. Cimento armado).

Os candidatos deverão satisfazer às exigências constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Escola Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a páginas 6.139 e seguintes, do *Diário Oficial* de 31 de março.

Forte do Imbuí

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. capitão presidente do conselho de administração, faço público que no dia 20 do corrente mês, às 14 horas, impreterivelmente, serão recebidas propostas para venda de um condensador de superfície com pertences.

para vapor, sob as seguintes condições:

- 1º) As propostas, em duas vias, sem rezuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em sobrecarta fechada, sendo a 1ª via devidamente selada. 2º) O material poderá ser visto e examinado, todos os dias úteis, neste Forte, das 9 às 15 horas.

Barra do Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934. — *Abeguar Leite de Oliveira Andrade*, 1º tenente secretário do C. A.

Escola de Veterinária do Exército

No *Diário Oficial* de 3 de abril se acha publicado o edital de concorrência administrativa, para fornecimento de artigos às diversas seções da escola supra-citada.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1934. — *Manoel de Barros Bezerra*, 1º tenente veterinário, ajudante da seção.

Diretoria de Intendencia da Guerra

COMISSAO DE COMPRAS

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* n. 73 de 29 de março do corrente ano, às páginas ns. 6.047 a 6.049.

Capital Federal, 3 de abril de 1934. — *Miguel Ney de Carvalho*, coronel-presidente.

Primeira Bateria do Sexto Grupo

de Artilharia de Costa

FORNE DE COPACABANA

Pelo presente é chamado a comparecer à Secretaria do Forte de Copacabana, o auxiliar de mecânico eletricieta Artur Pereira da Silva, que se acha faltando ao serviço desde o dia 26 do mês próximo findo.

Quartel no Forte de Copacabana, 4 de abril de 1934. — *Aristóteles Domiciano dos Santos*, 1º tenente comandante interino.

Primeiro Regimento de Aviação**CONCURRENCIA PERMANENTE****AVISO**

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste regimento,

avisa-se aos interessados que a concorrência publicada no *Diário Oficial* de 31 de março findo, páginas 6.129 a 6.137, e que devia encerrar-se a 27 do mesmo mês, fica, por motivo de força maior (demora de publicação), transferida

para o dia 14 do corrente mês de abril, encerrando-se a inscrição às 10 horas do mesmo dia.

Quar el no Campo dos Afonsoz, 2 de abril de 1934. — *Rodolfo Prates*, 1º tenente, contador.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO — PRAÇA DA BANDEIRA — AGÊNCIA DA PREFEITURA

O presidente da Junta de Alistamento do 14º Distrito, faz saber aos que o presente lerem ou dele tiverem conhecimento, que na semana de 17 a 24 do corrente mês e ano foram alistados os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1898

773. Oscar Leitão, filho de Alfredo Leitão.

Classe de 1902

774. Severino de Sousa, filho de Adolfo de Sousa.

Classe de 1903

775. Claudionor, filho de Adalgiza Sousa da Costa.

Classe de 1914

776. Mário, filho de Fernando Augusto Dantas.

Classe de 1915

777. Armênio, filho de Alexandre Ferreira Bastos.

778. Avelino, filho de Pedro Nunes da Costa.

779. Aurão, filho de Antônio Martins Mendes.

780. Alfredo, filho de Antônio Cardoso Miranda.

781. Agostinho, filho de Manuel Antônio Fernandes.

782. Agenor, filho de Augusto da Silva.

783. Abel, filho de João Pereira da Silva.

784. Afonso, filho de Carlos Alberto da Mota Campelo.

785. Artur, filho de Arnaldo do Vale Lins.

786. Antônio, filho de Antônio Gonçalves Leonardo.

787. Adelino, filho de Leocádio de Sousa Afonso.

788. Arquimedes, filho de Carmen Santamaria.

789. Alberto, filho de Manuel Gonçalves.

790. Adriano, filho de Adriano Augusto de Almeida.

791. Antônio, filho de Antônio Alves.

792. Aureo, filho de Alberto Clemente Pereira.

793. Antônio, filho de José Gonçalves Tosta.

794. Armindo, filho de Artur de Jesus Vaz.

795. Adib, filho de Melhem Mattar.

796. Aluizio, filho de Luiz Caetano da Silva.

797. Ari, filho de Horácio Rodrigues de Faria.

798. Antônio, filho de Manuel Teixeira da Rocha.

799. Antônio, filho de Antônio José de Brito.

800. Alecbiades, filho de Geraldino Lino do Nascimento.

801. Antônio, filho de Luiz Maceu.

802. Augusto, filho de Alcina Machado.

803. Antônio, filho de Antônio Ferreira dos Santos.

804. Antônio, filho de Felipe de Araújo.

805. Alvaro, filho de Alvaro Augusto de Oliveira.

806. Belmiro, filho de Francisco Vieira.

807. Boris, filho de Epaminondas Teixeira Guimarães.

808. Carlos, filho de Joaquim Ferreira.

809. Cleman, filho de José Rodrigues de Araújo.

810. Carlos, filho de Olímpio Saturnino da Silva Pinto.

811. Carlos, filho de José de Sousa Lima.

812. Décio, filho de José Florêncio Pimenta de Melo.

813. Djalma, filho de Maria José Vaz.

814. Darcílio, filho de Antônio Camelo da Silva Ribeiro.

815. Elpidio, filho de Silvinio José dos Santos.

816. Eduardo, filho de Manuel Crespo.

817. Euclides, filho de Antônio Francisco dos Anjos.

818. Eduardo, filho de Alfredo Antônio Lopes.

819. Edmundo, filho de Adéino Moreira Campos

820. Eduardo, filho de Lourenço Rodriguez.

821. Ernani, filho de Antônio Ferreira Pinto.

822. Eduardo, filho de João da Costa Amaral.

823. Esteclides, filho de José Joaquim Cesar de Andrade

824. Edilo, filho de Tristão Alves Câmara.

825. Fernando, filho de Deniz Afonso Rodrigues da Silva Júnior.

826. Fernando, filho de João Pacheco de Aguiar.

827. Guilherme, filho de Tancredo Pinto de Oliveira.

828. Guilherme, filho de Policarpo Vicente dos Santos.

829. Galdino, filho de José Guedes.

830. Hermenegildo, filho de Joaquim Moinhos.

831. Hugo, filho de José Morais Sarmiento Belfort.

832. Hélios, filho de Arturino Rogério de Mendonça Arrais.

833. Hélio, filho de Nicolau de Azevedo Pacheco.

834. Hermínio, filho de Fernando Augusto Dantas.

835. Irsag, filho de Gastão Werneck da Cunha.

836. Izidro, filho de Izidro Antônio de Carvalho.

837. Isaac, filho de Carlos da Costa Faria.

838. Ivo, filho de Manuel Pinto Dique.

839. José, filho de Manuel Dias.

840. João, filho de Henrique Loureiro Filho.

841. José, filho de Antônio Cardoso Jaques.

842. José, filho de Antônio de Almeida Carvalho.

843. Jaime, filho de José Joaquim Ferreira.

844. José, filho de José Adolfo Pereira de Amarante Júnior.

845. Néelson, filho de Ernesto José da Costa.

846. Jovelino, filho de Arnindo da Silva Gonçalves.

847. José, filho de Cláudio Ferreira dos Santos.

848. José, filho de Antônio da Silva Ramos.

849. Joaquim, filho de Antônio Moura.

850. Joffie, filho de Antônio Pedro Osório.

851. João, filho de Joaquim Dionísio.

852. João, filho de Manuel Pereira Castanheira.

853. José, filho de José Alves dos Reis.

854. José, filho de Umber o Serra.

855. Jorge, filho de Amália Rosa Moreira.

856. José, filho de Manuel Batista.

857. Joaquim, filho de Clementina Pereira.

858. João, filho de João José da Cruz.
859. José Carlos, filho de José Carlos de Miranda Reis.
860. Jerson, filho de Francisco Pereira Pinto Galvão.
861. Luiz, filho de João Romário de Moura.
862. Luiz, filho de João Cardoso da Silveira.
863. Luiz, filho de Luiz Figueiredo Bastos.
864. Lafaiete, filho de Francisco Narciso de Almeida.
865. Manuel, filho de Júlio Manuel de Almeida.
866. Moacir, filho de Antônio Manuel de Santana.
867. Mário, filho de Astolfo Ferreira Batista.
868. Moacir, filho de José Antônio Gomes.
869. Mário, filho de Adolfo de Almeida Matos.
870. Manuel, filho de Manuel de Sousa Carvalho.
871. Mário, filho de Francisco de Aguiar Pamplona.
872. Marciano, filho de Cacilda Marques de Barros.
873. Moacir, filho de José Vitorino dos Reis.
874. Nelson, filho de Oldemar Gomes Pereira.
875. Nilo, filho de Idalina Cândida Gomes.
876. Nelson, filho de Francisco Augusto Xavier de Brito.
877. Nelson, filho de Cipriana da Silva.
878. Nelson, filho de José Joaquim Ferreira.
879. Nelson, filho de Sebastião José de Oliveira.
880. Osvaldo, filho de Luiz José de Faria.
881. Orlando, filho de Benedito Gonçalves Serra.
882. Oscar, filho de Leopoldina Gomes.
883. Orlando, filho de Afonso Alípio Bastos.
884. Osvaldo, filho de Antônio Fortunato de Jesus.
885. Osvaldo, filho de Higino Laurindo da Conceição.
886. Orlando, filho de João da Costa.
887. Orlando, filho de Luiz Borges da Silva.
888. Otílio, filho de Antônio Belo da Costa.
889. Orlando, filho de João de Arruda Câmara.
890. Oscar, filho de Antônio Mendes Antas.
891. Paulo, filho de José Pantoja Leite.
892. Pedro, filho de Pedro Hermeto de Almeida.
893. Pedro, filho de Maria Balbina da Conceição.
894. Ramiro, filho de José Augusto Lopes.
895. Renato, filho de Vicente de Paula Barbosa.
896. Roberto, filho de Antônio Ferreira Lima.
897. Roberto, filho de Severiano Sousa Pantoja.
898. Raul, filho de Alfredo Jacinto do Rêgo.
899. Ruben, filho de João Cardoso de Almeida.
900. Sílvia, filho de Joaquim do Couto Vale.
901. Sidney, filho de Antônio de Moraes.
902. Teófilo, filho de Teófilo Pereira.
903. Tomaz, filho de Tomaz Ferreira da Cruz Moreira.
904. Vital, filho de Vital Vaz da Costa Alves.
905. Vitor, filho de Manuel Gomes Duarte.
906. Vicente, filho de Antônio Pereira de Barros.
907. Virgílio, filho de Adolfo José Mendes.
908. Vitor, filho de Vitor Schubnel.
909. Valdemar, filho de José Domingues.
910. Valdemar, filho de Rodrigo Dias Leite.
911. Valtér, filho de Alfredo Pacheco dos Santos.
912. Valdire, filho de João Francisco de Oliveira.
913. Valdemar, filho de José Maria Guedes.
914. Valdir, filho de Sófocles Bitencourt Ferraz de Oliveira.

915. Vladimiro, filho de João Macedo Martins.

916. Iomar, filho de Armando Mário Rodrigues Dantas.

917. Ziner, filho de Carlos Baseli da Rocha Freire.

Junta de Alistamento Militar do 14º Distrito, 24 de março de 1934. — *B. Fraenkel*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRITO (ILHAS) — RUA

AUGUSTO SEVERO N. 4

Relação nominal dos cidadãos alistados por este distrito durante a semana de 26 a 31 de março do corrente ano.

Classe de 1916

1. Acrísio, filho de Domásia Jesúna Adolfo.
2. Aires, filho de Joaquim Alves e Maria de Jesús Graça.
3. Albertino, filho de Pedro Soares Martins e Realinda Maria Soares.
4. Alcides, filho de João Francisco Quadros Matos e Duzinda Saraiva Quadros.
5. Altair, filho de Oreste Franco de Oliveira e Corina Maria da Conceição.
6. Alzino, filho de João Bento dos Santos e Leonor Ferreira dos Santos.
7. Amâncio, filho de Prudêncio Rodrigues de Sousa e Ortência Teresa de Sousa.
8. Antenílio, filho de Antônio José dos Santos e Adélia de Oliveira Santos.
9. Antônio, filho de José Fernandes e Luiza Martins Fernandes.
10. Antônio, filho de José Gran y Sales e Arlinda da Costa Sales.
11. Antônio, filho de Matias Lapoente e Cecília Lapoente.
12. Antônio Peris Moreira, filho de Francisco Peris Garcia e Francisca Moreno Bravo.
13. Arício, filho de Manuel dos Santos Costa e Dorvalina Martins da Costa.
14. Aristotelino, filho de Raul Cassiano Ferreira e Maria Ferreira.
15. Armindo, filho de João Lima Borges e Maria das Dores Ferreira.
16. Arubadam, filho de Canuto Inácio Pires e Januária Pires.
17. Augusto, filho de Leonardo Augusto Alves e Maria Madalena Alves.
18. Avelásio, filho de Cirilo Porfírio de Melo e Adeláide Goulart de Melo.
19. Balbino, filho de Gregório Moreira e Antônia Gomes de Oliveira.
20. Carivaldo, filho de Antônio Joaquim de Sousa Pinheiro e Lúcia Rodrigues da Rocha Pinheiro.
21. Carlos, filho de Hans Abbenseth e Rosa Schneider.
22. Cícero, filho de Gilberto Antônio dos Anjos e Erodina Maria do Nascimento.
23. Daniel, filho de Mário Pinto de Sousa Neves e Noêmia Macedo de Sousa Neves.
24. Dário, filho de Vitorino Raimundo Nunes e Adelina Cardoso Nunes.
25. Dercílio, filho de Amâncio Correia do Nascimento e Felismina Maria Delfoia da Conceição.
26. Diamor, filho de José Barata Ribeiro e Floriana de Oliveira Ribeiro.
27. Eitor, filho de Mário Teixeira da Fonseca e Canuta Maria Machado da Fonseca.
28. Epifânio, filho de Maria Rodrigues Proença

29. Eraldo, filho de Sérgio Luiz Custódio e Magnólia Custódia dos Santos.
30. Eros, filho de Nelson do Brasil Gomes e Luíza dos Santos Gomes.
31. Eulino, filho de Ernesto Xavier e Delfina Maria Barroso.
32. Floriano, filho de Roberto José de Oliveira e Inácia da Costa Oliveira.
33. Francisco, filho de Aureliano Dutra Pinheiro e Vergínia Francisca Dutra.
34. Fritz, filho de Auciolino Pedro Barbosa e Luíza Maia Barbosa.
35. Guaraci, filho de Américo Augusto Lopes e Angelina da Costa Batista Lopes.
36. Gumercindo, filho de Tomaz de Aquino Pereira e Rosa de Aquino Pereira.
37. Hyalker, filho de Joaquim Ferreira do Amaral e Cidalina Gama do Amaral.
38. Ilário, filho de Manoel de Almeida e Teresa Fernandes de Almeida.
39. Ilto, filho de Pedro Jerônimo de Sousa e Luíza Coutinho de Sousa.
40. Izaac Mário de Carvalho, filho de Maria da Conceição.
41. Jair, filho de Osório Cabral Fernandes e Ana Bastos Fernandes.
42. Jairo, filho de José Barros dos Santos e Ana de Oliveira Santos.
43. Jandiro, filho de Jandiro Carvalho Ferreira e Doralice Bitencourt Ferreira.
44. Jarbas Guimarães, filho do Dr. Joaquim Guimarães e Sebastiana Guimarães.
45. João, filho de Alberto da Silva Bitencourt e Maria Martins Bitencourt.
46. João, filho de Antônio da Silva e Isaura Barbosa da Silva.
47. João, filho de Firmino Nunes de Almeida e Maria da Glória Nunes.
48. João, filho de Joaquim Apolinário Fernandes de Medeiros e Isolina Paladini de Medeiros.
49. João, filho de João de Oliveira Lima e Dina Ardelina Pereira de Oliveira.
50. João, filho de Raul Antônio e Rita Casa de Freitas.
51. Joaquim, filho de José de Lemos e Palmira de Jesus.
52. Joaquim Alberto da Silva, filho de João Faustino da Silva e Paula Maria da Penha.
53. José Joaquim Rodrigues, filho de João Rodrigues Barbosa e Maria da Glória.
54. José dos Santos, filho de Leopoldino Gomes e Teodóra de Oliveira.
55. Jorge, filho de Lourival Moisés de Mendonça e Maria Urbana de Andrade.
56. Júlio, filho de José Cordeiro de Sousa e Armanda de Sousa Moreira.
57. Leontino, filho de Manuel Luiz dos Santos e Maria Pereira dos Santos.
58. Luiz, filho de Laudelino Xavier Batista e Maria Menezes da Silva.
59. Manuel, filho de Manuel Bagé do Nascimento e Rosa Fermína Maria da Conceição.
60. Manuel, filho de Manuel Tito Rodrigues e Maria Dutra.
61. Manuel, filho de Vitalino da Costa Matos e Clotilde Maria de Matos.
62. Manuel Batista, filho de Dolores Batista.
63. Manuel Bastos, filho de Domingos Antônio Bastos e Maria Teresa de Jesus.
64. Manuel Nogueira de Barros, filho de Antônio Francisco de Barros e Júlia Nogueira de Oliveira.
65. Mário, filho de Manuel Ferreira e Libânia Rodrigues.
66. Matuzalem, filho de Antônio Liberato e Silva e Cândida de Sousa e Silva.
67. Maurílio Lima Pereira, filho de Maria Lima Pereira.
68. Miguel, filho de Guilherme Bastos Vilares e Carmen Gonçalves Vilares.
69. Moacir, filho de João Pereira Lessa e Clotilde Rodrigues Lessa.
70. Moacir, filho de João Tomáz da Silva e Maria Beneti da Silva.
71. Moacir, filho de José do Nascimento e Elena Luíza do Nascimento.
72. Nodir, filho de Justiniano Batista de Carvalho e Engrácia Ferreira de Carvalho.
73. Norival, filho de Antônio Silvino Barbosa e Capitulina Nunes de Oliveira.
74. Orlando, filho de Antônio José de Carvalho e Diamantina Maria de Carvalho.
75. Osmar, filho de João da Silva Muniz e Frutuosa Muniz.
76. Osvaldo, filho de Antônio Antunes e Alzira Brotero Câmara Leal de Oliveira.
77. Paulo, filho de Manuel Gomes da Silva e Bernardina Gomes da Silva.
78. Roberto, filho de Henrique Antônio de Moura Ferreira e Maria Ferreira Pinto.
79. Romano, filho de Nicomedes Pereira Alves e Julieta Alves.
80. Rubem, filho de José Gomes da Silva e Guilhermina da Costa.
81. Sebastião, filho de Guillermino Jorge da Silva e Rita Maria da Silva.
82. Serafim, filho de João Antônio da Cunha e Josefa Maria da Conceição.
83. Valdemar, filho de Manuel Soares e Carlinda Vitória.
84. Valfrísio, filho de Miguel Teixeira da Luz e Maria Carolina da Luz.
85. Venceslau, filho de José Batista de Carvalho e Dionisia Cândida Cardoso.
86. Vespasião, filho de Joaquim Antônio Alves e Belarmina Pereira Alves.
87. Zeni, filho de Orácio Ferreira dos Santos Reis e Raquel Madeira Reis.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. Junta de Alistamento Militar do 25º Distrito. — Manoel Maria de Paula Ramos, presidente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para respon-

der por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Infratores:

Artur Carneiro, auto de carga n. 546, dia 30, artigo 79.

Augusto S. Rabelo, idem, idem número 1.948, dia 31, artigo 248 E.

José Duarte, idem, idem, n. 4.214, dia 29, artigo 248 E.

Ramoni Garrido Cid, idem, idem, número 5.030, dia 29, artigo 248 L.

Jaci Fontes Couto, passelo, n. 597, dia 30, artigo 160.

Luiz Lopes, idem, n. 1.290, dia 29, artigo 85.

Jorge Oliveira, idem, n. 2.595, dia 29, artigo 248 L.

Alvaro A. Costa, idem, n. 2.613, dia 29, artigo 143.

Belmiro A. Cavalcanti, idem, número 2.667, dia 29, artigo 248 L.

José Viiera, idem, n. 2.706, dia 30, artigo 102.

José Xavier, idem, n. 2.706, dia 30,

José Joaquim Barros, idem, n. 3.122, dia 30, artigo 143.

Gaudelino Martinelli, idem, n. 3.205, dia 30, artigo 248 L.

Adriano S. Rocha, idem, n. 3.326, dia 29, artigo 248 L.

Walter O. Cruz, idem, n. 3.545, dia 29, artigo 248 L.

Z. de Assis Melo, idem, n. 4.127, dia 29, artigo 86.

Ricardo P. Figueiredo, idem, número 4.187, dia 29, artigos 82 e 81.

Manuel Cempa Júnior, idem, número 5.679, dia 30, artigo 248 L.

Francisco J. da Rocha, idem, número 5.984, dia 30, artigo 248 L.

Antônio G. Vicente, idem, n. 6.083, dia 18, artigo 248 L.

Carlos Antônio Carneiz, idem, número 6.143, dia 29, artigo 248 L.

Paulo Antônio Azendas, idem, número 6.423, dia 29, artigo 144.

Gilbert E. Coy, idem, n. 6.906, dia 29, artigo 81.

João Lopes Santos, idem, n. 7.034, dia 29, artigo 248 L.

Valdemiro Lima, idem, n. 7.844, dia 29, artigo 248 L.

Manuel Maria Aguiar, idem, número 8.109, dia 29, artigo 248 L.

Haroldo Estrêla, idem, n. 8.884, dia 29, artigo 248 L.

Mário S. Xavier, idem, n. 9.053, dia 29, artigo 79.

Bernardino Fonseca, idem, n. 9.621, dia 29, artigo 79.

Luiz Pinto Ferreira, idem, n. 9.994, dia 29, artigo 248 L.

Ernesto Pestana, idem, n. 10.027, dia 29, artigo 248 L.

Carlos Futsche, idem, n. 10.050, dia 22, artigo 248 L.

Nelson Fernandes, idem, n. 10.336, dia 29, artigo 248 L.

Graciano E. Areal, idem, n. 10.427, dia 29, artigo 79.

Odilon Duarte Batista, idem, número 10.680, dia 30, artigo 248 L.

Clodomiro Nogueira, idem, n. 11.128, dia 29, artigo 92.

Carlos Ferreira Alves, idem, número 13.029, dia 30, artigo 144.

Francisco Yermes Santoro, idem, número 13.030, dia 29, artigo 79.

David de Oliveira, idem, n. 13.198, dia 29, artigo 248 L.

Manuel Rabelo, idem, n. 13.734, dia 29, artigo 248 L.

Hugo Ferreira, idem, n. 13.901, dia 29, artigo 79.

Manuel A. Henrique, idem, número 14.333, dia 29, artigo 248 L.

José Luiz da Costa, idem, n. 14.536, dia 29, artigo 144.

José da Silva Araújo, idem, número 15.464, dia 29, artigo 248 L.

Osmundo Santos, idem, n. 15.717, dia 29, artigo 248 L.

Carlos Henrique, idem, n. 15.742, dia 29, artigo 79.

Osvaldo J. Martins, idem, n. 17.519, dia 29, artigo 248 L.

Armênio Fraga, idem, n. 17.548, dia 28, artigo 248 E.

Nestor Oliveira Júnior, idem, número 17.855, dia 28, artigo 143.

Hans Bauer, idem, n. 17.965, dia 29, artigo 248 G.

René Ribeiro, idem, n. 18.010, dia 28, artigo 248 L.

Antenor M. Veiga, idem, n. 18.476, dia 30, artigo 252.

Solomon Gorstein, idem, n. 18.512, dia 29, artigo 100.

Samuel F. Soares, idem, n. 15.073, dia 27, artigo 242 B.

Matrícula indistinta (art. 366):

J. Antônio Moreira, ônibus ns. 213, 555, 585, 606, 606, 606 e 662, infração dos arts. 81, 248-L, 248-L, 79, 248-L, 248-C e 248-L, respectivamente.

Empresa Viação Popular, ônibus números 162, 237, 282 e 462, infração dos artigos 248-L, 248-C, 248-L e 248-L e 248-A, respectivamente.

Dionel V. Sousa e outros, ônibus números 369, 383 e 635, infração do art. 248-L.

Empresa I. Ônibus de Luxo Ltd., idem ns. 541, 548 e 549, infração dos artigos 248-L, 248-C e 248-L, respectivamente.

Emílio Siebert, idem ns. 202, 435 e 435, infração dos arts. 100, 81 e 248-L, respectivamente.

Empresa Ônibus de Luxo Ltd., idem números 398, 399 e 440, infração dos artigos 248-L, 248-L e 248-C, respectivamente.

Renascença Auto-ônibus, idem ns. 536 e 660, infração dos arts. 248-L e 160, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, idem ns. 596 e 715, infração do art. 248-L.

Mário Bianchi, idem ns. 498 e 415, infração dos arts. 248-L e 100.

Viação Brasil, idem ns. 489 e 623, infração dos arts. 81 e 248-L.

Light and Power, idem ns. 80 e 392, infração do art. 248-L.

Djalma P. Tavares, idem ns. 516 e 638, infração dos arts. 81 e 82-81.

João Ferreira Martins, idem ns. 594 e 668, infração do art. 248-L.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem ns. 625 e 682, infração dos arts. 79 e 81.

J. G. Feldpaus, idem ns. 607 e 709, infração dos arts. 81-82 e 248-L.

Martins Jordão & Comp., idem n. 4, infração do art. 248-L.

Empresa Nacional Auto Viação, idem n. 201, infração do art. 248-L.

Viação Nacional, idem n. 205, infração do art. 144.

Moreira Polônia & Semadas, idem número 241, infração do art. 248-E.

R. Schmidt & Comp., idem n. 320, infração do art. 248-L.

Caldeira & Silva, idem n. 518, infração do art. 248-L.

Jaime Ferreira Dias, auto-carga número 657, infração do art. 248-E.

Empresa Brasileira de Frigoríficos, idem n. 3.404, infração do art. 248-E.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1934.
— O inspetor, E. Estrella.

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Jancorsek Porel, auto carga n. 23, art. 248-L, em 23-3-34.

Jorge Kuffuman, idem 797, art. 159, em 31-3-34.

Antônio Augusto Lobão, idem 1.926, art. 248-L, em 31-3-34.

José Pereira Santos, idem 1.967, artigo 248-L, em 31-3-34.

José L. de Paula, idem 2.562, artigo 248-L, em 31-3-34.

Chisteu Moreira, idem 3.806, art. 81, em 31-3-34.

Domingos Curujo, idem 5.010, artigo 248-L, em 31-3-34.

Júlio Moraes e outro, auto passeio n. 21, art. 248-L, em 1-4-34.

Letácio M. J. Ferreira, idem 187, artigo 79, em 1-4-34.

José L. Santana, idem 350, art. 92, em 31-3-34.

Luiz de B. Menezes, idem 2.121, artigo 248-L, em 31-3-34.

José P. S. Magalhães, idem 2.422, art. 83, em 1-4-34.

Alvaro de A. C. Silva, idem 2.613, art. 159, em 1-4-34.

José S. Freitas, idem 2.765, art. 100, em 25-3-34.

Américo Joaquim, idem 2.945, artigo 248-L, em 1-4-34.

Chindler & Adler, idem 2.952, artigo 248-L, em 1-4-34.

Alvaro Castro Silva, idem 3.581, artigo 248-L, em 1-4-34.

Costoldi Pedro, idem 3.694, art. 102, em 31-3-34.

Átila Bebianno, idem 4.129, art. 248-L, em 31-3-34.

José C. Rebêlo, idem 4.381, art. 248-L, em 31-3-34.

Tancredô M. de Andrade, idem 4.677, art. 248-L, em 31-3-34.

José O. Lorento, idem 4.714, artigo 257, em 31-3-34.

Francisco A. F. Pereira, idem 5.655, art. 248-L, em 31-3-34.

José da C. Martins, idem 5.675, artigo 79, em 1-4-34.

Luiz Felipe Aché, idem 6.138, artigo 79, em 1-4-34.

Manuel Teixeira Gomes, idem 6.158, art. 248-L, em 1-4-34.

Paulo Antônio Rezende, idem 6.423, art. 144, em 29-3-34.

Nicolino Guerrero, idem 6.531, artigo 248-L, em 31-3-34.

Nicolino Guerrero, idem 6.531, artigo 248-L, em 1-4-34.

Mário P. Tamborin de Gui, idem 6.639, art. 248-L, em 31-3-34.

Nelson A. Queiroz, idem 6.709, artigo 248-L, em 31-3-34.

José Menezes, idem 7.160, art. 248-L, em 31-3-34.

Mário G. Carneiro, idem 7.408, artigo 79, em 1-4-34.

Maurício M. Alves, idem 7.556, artigos 79 e 159, em 1-4-34.

Milton J. Amaral, idem 7.648, artigo 248-L, em 1-4-34.

Ermelindo F. Fernandes, idem 8.350, art. 248-L, em 1-4-34.

João Mariath, idem 8.481, art. 248-L, em 1-4-34.

Edmundo Fontes, idem 9.264, artigo 248-L, em 1-4-34.

Aquiles P. Galoti, idem 10.345, artigo 248-L, em 1-4-34.

Emílio Ducamami, idem 10.641, artigo 348-L, em 31-3-34.

Orlando D. A. Góis, idem 11.266, art. 100, em 31-3-34.

Alvaro C. Araújo, idem 1.376, artigo 257, em 26-3-34.

Olivier Luiz Teixeira, idem 11.506, art. 92, em 31-3-34.

Joaquim Lourenço, idem 11.511, artigo 79, em 1-4-34.

Antônio de Sousa, idem 13.386, artigo 248-L, em 1-4-34.

Antônio Dias, idem 13.547, art. 151, em 1-4-34.

Hernandis S. Coelho, idem 14.117, art. 248-L, em 1-4-34.

Mário A. Rosas, idem 14.462, artigo 248-L, em 31-3-34.

Antônio Lemos, idem 14.830, artigo 248-L, em 1-4-34.

Elias Nicolas, idem 15.273, art. 248-L, em 1-4-34.

Erick Schad, idem 16.580, art. 248-L, em 1-4-34.

Henrique S. F. Cintra, idem 16.640, art. 248-L, em 1-4-34.

Guilherme R. Monteiro, idem 17.273, art. 248-L, em 31-3-34.

Nélcio D. Lopes, idem 15.938, artigo 248-L, em 1-4-34.

Joaquim M. Peixoto, idem 17.832, art. 248-L, em 31-3-34.

Carlos V. Abreu Lima, idem 18.076, art. 143, em 31-3-34.

Matriculas indistintas (artigo 366) :

J. Antônio Moreira, auto-onibus ns. : 577 — 578 — 579 — 582 — 589 — 606

-- 610 -- 622 — 648 — e 661, infração dos artigos 248 L — 248 L — 248 L — 248 L

248 L — 248 L — 248 L — 96 — 79 — e 248 L, respectivamente.

E. Industrial Onibus de Luxo idem. 641 — 644 — 645 — 548 — 549, infra-

ção dos arts. 348 L — 248 L — 248 L — 248 L e 248 C, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem, 619 — 620 — 625 — 682 — e 683, infração dos

artigos 248 L — 248 L — 248 L — 248 L e 79, respectivamente.

Empresa Viação Popular, idem, 162 — 190 — 358 e 390, infração do artigo

248 L.

Luiz Vieira Souto, idem, 597 — 611 — 636 — 713 e 715, infração dos artigos

248 L — 144 — 144 — 144 e 248 L, res-

pectivamente.

Cristiano Siemssen, idem, 324 — 448 — 449 — 614 e 623, infração dos artigos

248 L -- 84 — 248 L e 248 L, respecti-

vamente.

Martins Jordão & Comp., Ltda., idem, 1 — 4 — 7 — 273 e 289, infração do arti-

go 248 L.

Light and Power, idem, 48 — 60 — 64 e 119, infração dos artigos 248 L — 248

L — 248 L e 96, respectivamente.

Empresa de Onibus de Luxo Limitada, idem, 131 — 398 e 445, infração do arti-

go 248 L.

Djalma P. Tavares, idem, 573 — 574 e 579, infração do artigo 248 L.

Viação Nacional, onibus 208, e 209, infração dos artigos 248 L e 144.

Renasença Auto Onibus, idem, 312 — 313 e 536, infração do artigo 248 L.

Leonel Vieira Sousa, idem, 372 e 635, infração do artigo 248 L.

Otávio Valdetário Coimbra, idem, 344 e 386, infração do artigo 248 L.

João Ferreira e Martins, idem 263 e 301, infração do artigo 248 L.

Caldeira e Silva, idem 519 e 520, infração do artigo 248 L.

Mário Bianchi, idem 413, 414 e 674, infração do artigo 248 L.

J. G. Feldknis, idem 501 e 604, infração do artigo 248 L.

R. Smith & Comp., idem 325, infração do artigo 248 L.

Empresa B. de Onibus, idem 116, infração do artigo 248 L.

Emílio Siebert & Comp., idem 204, infração do artigo 248 L.

Neves & Brauer, idem 426, infração do artigo 248 L.

Moreira Polonio Snicadas, idem 712, infração do artigo 248 L.

Rebello Lobato & Comp. Ltda., idem 629, infração do artigo 248 L.

J. Correia Lopes, idem 708, infração do artigo 248 L.

Albino Ribeiro, idem 696, infração do artigo 248 L.

Viação Continental, idem 650, infração do artigo 248 L.

José Pres auto de carga, n. 198, infração do artigo 248 L.

Wilson King & Comp., Ltda., (auto passeio r. 7.990, infração do artigo 248 L.

Joaquim M. Silva, idem, 13.055, infração do artigo 248 C.

Joaquim M. Silva, idem, 13.055, infração do artigo 248 L.

Idem, idem, 13.056, infração do artigo 248 L.

Idem, idem, 13.357, infração do artigo 248 L.

Amorim G. de Almeida, idem, 14.799, infração do artigo 248 L.

Mário Bianchi, idem, 16.052, infração do artigo 151.

Amorim G. Almeida, idem 16.065, infração do artigo 248 L.

Nota :

A falta do pagamento das multas im-

porla na apreensão dos documentos do

veículo ou do condutor de acôrdo com o

previsto no artigo 382, do regulamento

em vigor.

Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1934.

—O inspetor, E. P. Estrella.

Policia Militar do Distrito Federal

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE 1º TENENTE MÉDICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general comandante, que, existindo uma vaga de 1º tenente médico nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias úteis, das 10 às 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de acordo com o art. 13 do regulamento vigente.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, documentos que provem:

- a) ser brasileiro;
- b) ser menor de 35 anos de idade;
- c) ser doutor em medicina ou médico (título registrado no D. N. S. P.);

d) ser reservista, título de eleitor e atestado de conduta, apresentando também, caso tenha, atestado de trabalhos prestados ao Estado, títulos científicos; trabalhos sobre medicina, especialmente sobre cirurgia, os quais servirão para seleção, a juízo da banca examinadora.

Durante o período de inscrição, funcionará uma junta médica extraordinária, que julgará da aptidão física do candidato e organizará a ficha antropométrica.

O concurso constará:

- a) de uma prova escrita de clínica médica e de cirurgia;
- b) de uma prova prática de cirurgia em cadaver, cujos pontos serão feitos e sorteados na ocasião;
- c) uma prova prático-oral de clínica cirúrgica e uma prova prático-oral de clínica médica;
- d) uma prova oral de higiene.

A comissão examinadora reunirá-se a 10 dias, no mínimo, antes do início das provas, para a elaboração dos pontos de clínica médica, cirurgia e higiene, os quais serão remetidos ao Comando Geral, para aprovação e publicação.

A prova escrita que será realizada no Hospital da Polícia Militar, por todos os candidatos na mesma hora e dia, versará sobre uma questão de clínica médica e uma de cirurgia. O ponto será sorteado na hora por um candidato, sorteado entre todos os concorrentes. Esta prova será eliminatória desde que o candidato não consiga obter 30% do requisito de prova ótima, a qual será julgada pela comissão, em reunião secreta, por tempo que for necessário, findo o qual será marcado o início das outras provas.

A prova prática de cirurgia em cadaver será feita por turnos de 6 (seis) candidatos no máximo, chamados por ordem de inscrição, sendo os pontos organizados pela comissão e sorteados no momento, pelo candidato. Esta prova será realizada em um anfiteatro da Faculdade de Medicina.

As provas prático-orais de clínica médica e de clínica cirúrgica serão feitas em dias alternados, por turma de 6 (seis) candidatos e os doentes serão sorteados pela comissão, dentre os que existirem no Hospital desta Polícia Militar.

Para a prova oral de higiene, cujo ponto será sorteado com 24 horas de antecedência, pelo candidato sorteado, dentre a turma de 6 candidatos, será facultado meia hora para dissertação a cada candidato e prorrogável a juízo da comissão examinadora.

O valor das provas será avaliado pela comissão, numericamente, de zero a dez.

O não comparecimento do candidato à prova escrita implica na desistência do concurso.

Qualquer dúvida surgida durante o funcionamento do concurso, será resolvida pela comissão examinadora, com recurso para o Comando Geral.

Na referida Secretaria Geral serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General, à Avenida Salvador de Sá, em 2 de abril de 1934. — José Domingos dos Santos Junior, major, secretário geral.

Departamento de Saúde Pública do Estado do Amazonas

CONCORRÊNCIA POR INSCRIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE DE MANAUS

De ordem do Sr. Dr. diretor geral de Saúde Pública do Estado do Amazonas, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta repartição concorrência por inscrição para a construção de um prédio destinado ao Departamento de Saúde Pública e Centro de Saúde da Cidade de Manaus, assim dividido:

Dimensões e compartimentos necessários

Dimensões mínimas

Andar térreo:

Consultório de tuberculose	4,00 x 2,70 mts.
Consultório de sífilis e moléstias venéreas	3,70 x 2,70 mts.
Consultório de oftalmologia e larinologia em vez de 5,30 em todo ele, pode ter uma puxada de 1,00 de largura mínima que lhe dê uma extensão de 5,30 no lado maior.	5,30 x 2,70 mts.
Consultório de paludismo e verminose ..	3,00 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-natal	3,90 x 2,70 mts.
Consultório de higiene infantil	4,10 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-escolar	3,80 x 2,70 mts.
Consultório de higiene escolar	3,50 x 2,70 mts.
Sala de raios X	4,00 x 2,70 mts.
Sala de lavagens e curativos	2,70 x 2,70 mts.
Sala de injeções	2,50 x 2,70 mts.
Sala de pneumotórax	3,00 x 2,70 mts.
Sala de preparo para higiene escolar	3,70 x 2,70 mts.
Gabinete dentário	2,80 x 2,70 mts.
Câmara escura	2,50 x 2,70 mts.
Gabinete do chefe	3,40 x 4,00 mts.
Cozinha e sala para distribuição de leite	25 mts. 2
Laboratório bacteriológico	62 mts. 2
Almoxarifado	95 mts. 2
Laboratório bromatológico	70 mts. 2
Desinfetório	25 mts. 2
Sala dos guardas	18 mts. 2
W. C. e lavatórios. Os gabinetes sanitários deverão ser em número de dois no mínimo.	

Primeiro andar:

Biblioteca	50 mts. 2
Museu	50 mts. 2
Sala de espera	—
Portaria	10 mts. 2
Secretaria	45 mts. 2
Gabinete do diretor	20 mts. 2
Gabinete do assistente	18 mts. 2
Secção de doenças contagiosas	45 mts. 2
Secção de demografia e estatística	36 mts. 2
Gabinete dos inspetores	25 mts. 2
Sala de enfermeiras	32 mts. 2
Gabinete do diretor do Serviço de Febre Amarela	14 mts. 2
Secretaria do Serviço de Febre Amarela ..	25 mts. 2

W. C. e lavatórios (2)	—
Sala para arquivo	15 mts. 2
Sala	12 mts. 2
Sala	12 mts. 2

Informações:

Consultórios de molestias contagiosas afastados dos de doenças não contagiosas, principalmente os de Higiene Infantil, Pre-escolar e escolar.

Convém que o consultório de Laringologia fique entre os que se pretende separar.

Evitar que os doentes de molestias transmissíveis tenham a mesma sala de espera que os demais e que sejam obrigados a transitar entre estes.

Deverão ter comunicação interna os seguintes compartimentos:

Andar terreo:

Consultório de Tuberculose com sala de Pneumotorax e sala de Raios X.

Sala de raios X com Câmara escura.

Consultório de Sífilis com sala de lavagens e sala de injeções.

Sala de Preparo com os Consultórios de Higiene Escolar e Pre-escolar.

Primeiro andar:

Sala de espera com a Secretária.

Gabinete dos Inspectores com a Secção de Doenças contagiosas.

Sala de enfermeiras com a Secção de Doenças contagiosas. Deverão ter comunicação curta e facil com o 1º andar:

O Almoxarifado, Desinfetório e o Laboratório (Se possível também a Sala dos Guardas).

O 1º andar (o diretor) deverá se comunicar com facilidade tanto com o Centro de Saúde, Laboratório, Desinfetório, Almoxarifado, como com as dependências fora do corpo do edificio.

A entrada para o Centro de Saúde deverá ser por uma das ruas laterais. Se possível, só servirá ao Centro. Ha vantagem do Almoxarifado, Depósitos e Laboratório Bromatológico terem porta para a rua.

A escada principal não deve dar entrada ao Centro de Saúde.

As salas de espera deverão ter capacidade para 100 pessoas no mínimo, divididas igualmente para a de Doenças contagiosas e a de não contagiosas.

As paredes divisorias dos consultórios não têm necessidade de mais do que 2,20 metros e uma altura média boa. Exceção-se a Câmara escura e a Sala de raios X.

No 1º andar a secretária e as diversas secções devem ser divididas por cercas de madeira.

De preferência, não colocar as salas de trabalho durante todo o dia na face Oeste do edificio (frente). Parece indicado no andar terreo, situar neste lado os consultórios do Centro de Saúde que só trabalharão pela manhã, salvaguardando os consultórios de Higiene Pre-escolar e Escolar, que também trabalharão à tarde.

Dimensões aproximadas

Edifícios anexos:

Garage	6,50 x 8,00 metros
Depósito	10 x 12 (dividido em 2 tendo o menor 21 metros quadrados mais ou menos).
Botário	8 x 5
Estabulo para bezerros capacidade para três animais.	
Cocheira capacidade para quatro animais.	
Configuração do terreno:	
Frente — Avenida Eduardo Ribeiro.....	35,50 metros.
Fundo — Rua sem denominação	91,00 metros.

Rua Monsenhor Coitinho	91,10 metros.
Fundos — Rua Tapajós	39,00 metros.

Farmaceutico Waldemar Pereira de Medeiros, escriturário arquivista.

CONCORRÊNCIA POR INSCRIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O HOSPITAL DO LEPROSÁRIO "BELISÁRIO PENA"

De ordem do Sr. Dr. diretor geral da Saúde Pública do Estado do Amazonas, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta nesta repartição concorrência por inscrição para a construção de um prédio destinado ao Hospital do Leprosário "Belisário Pena" no Estado do Amazonas.

Edificio num 1º andar, constituido do seguinte:

Enfermaria para 100 leitos assim discriminados:

10 para homens;
20 para mulheres;
10 para crianças;
Sala de curativos;
Gabinete médico;
Banheiros para doentes (2);
Gabinetes sanitários para doentes (2);
Gabinete sanitário para médico;
Banheiro para médico e enfermeiro.
Quarto para enfermeiro;

Sala para agonisantes;

Sala com lavatórios para homens;
Sala com lavatórios para mulheres e criança.
Quarto do enfermeiro, banheiro e W. C.

O gabinete médico deve constituir um apartamento com entrada independente e isolado do resto do edificio.

Terreno para construção suficientemente amplo para o edificio.

Secretaria da Saúde Pública do Estado do Amazonas, Manaus, 15 de março de 1934. — Farmaceutico Waldemar Pereira de Medeiros, escrevente arquivista.

CONCORRÊNCIA POR INSCRIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE DE MANAUS

De ordem do Sr. Dr. diretor geral da Saúde Pública do Estado do Amazonas, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta nesta repartição concorrência por inscrição para a construção de um prédio destinado ao Departamento de Saúde Pública e Centro de Saúde da Cidade de Manaus, assim dividido:

Dimensões e compartimentos necessários

	Dimensões mínimas
Andar terreo:	
Consultório de tuberculose	4,00 x 2,70 mts.
Consultório de sífilis e molestias venéreas	3,70 x 2,70 mts.
Consultório de oftalmologia e laringotologia	5,30 x 2,70 mts.
em vez de 5,30 em todo ele, pode ser uma puxada de 1,00 de argura mínima que lhe dê uma extensão de 5,30 no lado maior.	
Consultório de paludismo e verminose	3,00 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-natal	3,90 x 2,70 mts.
Consultório de higiene infantil	4,10 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-escolar	3,80 x 2,70 mts.
Consultório de higiene escolar	3,50 x 2,70 mts.
Sala de raios X	4,00 x 2,70 mts.
Sala de lavagens e curativos	2,70 x 2,70 mts.
Sala de injeções	2,50 x 2,70 mts.
Sala de pneumotorax	3,00 x 2,70 mts.
Sala de preparo para higiene escolar	3,70 x 2,70 mts.

Gabinete dentário	2,80 x 2,70 mts.
Câmara escura	2,50 x 2,70 mts.
Gabinete do chefe	3,40 x 4,00 mts.
Cozinha e sala para distribuição de leite	25 mts. 2
Laboratório bacteriológico	62 mts. 2
Almoxarifado	95 mts. 2
Laboratório bromatológico	70 mts. 2
Desinfetório	25 mts. 2
Sala dos guardas	18 mts. 2
W. C. e lavatórios. Os gabinetes sanitários deverão ser em número de duas no mínimo.	

Primeiro andar:

Biblioteca	50 mts. 2
Museu	50 mts. 2
Sala de espera	—
Portaria	10 mts. 2
Secretaria	45 mts. 2
Gabinete do diretor	20 mts. 2
Gabinete do assistente	18 mts. 2
Secção de doenças contagiosas	45 mts. 2
Secção de demografia e estatística	36 mts. 2
Gabinete dos inspetores	25 mts. 2
Sala de enfermeiras	32 mts. 2
Gabinete do diretor do Serviço de Febre Amarela	14 mts. 2
Secretaria do Serviço de Febre Amarela ..	25 mts. 2
W. C. e lavatórios (2)	—
Sala para arquivo	15 mts. 2
Sala	12 mts. 2
Sala	12 mts. 2

Informações:

Consultórios de molestias contagiosas afastados dos de doenças não contagiosas, principalmente as de Higiene Infantil, Pre-escolar e escolar.

Convém que o consultório de Larinotologia fique entre os que se pretende separar.

Evitar que os doentes de molestias transmissíveis tenham a mesma sala de espera que os demais e que sejam obrigados a transitar entre estes.

Deverão ter comunicação interna os seguintes compartimentos:

Andar terreo:

Consultório de Tuberculose com sala de Pneumotorax e sala de Raios X.

Sala de raios X com Câmara escura.

Consultório de Sífilis com sala de lavagens e sala de injeções.

Sala de Preparo com os Consultórios de Higiene Escolar e Pre-escolar.

Primeiro andar:

Sala de espera com a Secretária.

Gabinete dos Inspectores com a Secção de Doenças contagiosas.

Sala de enfermeiras com a Secção de Doenças contagiosas. Deverão ter comunicação curta e facil com o 1º andar:

O Almoxarifado, Desinfetório e o Laboratório. Si possível também a Sala dos Guardas.

O 1º andar (o diretor) deverá se comunicar com facilidade tanto com o Centro de Saúde, Laboratório, Desinfetório, Almoxarifado, como com as dependências fóra do corpo do edificio.

A entrada para o Centro de Saúde deverá ser por uma das ruas laterais. Si possível, só servirá ao Centro. Ha vantagens do Almoxarifado, Depósitos e Laboratório Bromatológico terem porta para a rua.

A escada principal não deve dar entrada ao Centro de Saúde.

As salas de espera deverão ter capacidade para 100 pessoas no mínimo, divididas igualmente para o de Doenças contagiosas e a de não contagiosas.

As paredes divisorias dos consultórios não têm necessidade ir até o tecto; 2,20 metros é uma altura média boa. Exceção-se a Câmara escura e a Sala de raios X.

No 1º andar a secretária e as diversas secções devem ser divididas por cercas de madeira.

De preferência, não colocar as salas de trabalho durante todo o dia na face Oeste do edificio (frente). Parece indicado no andar terreo, situar neste lado os consultórios do Centro de Saúde que só trabalharão pela manhã, salvaguardando os consultórios de Higiene Pre-escolar e Escolar, que também trabalharão à tarde.

Dimensões aproximadas

Edifícios anexos:

Garage	6,50 x 8,00 metros
Depósito	10 x 12 (dividido em 2 tendo o menor 24 metros quadrados mais ou menos).

Biotério	8 x 5
Estabulo para bezerros capacidade para três animais.	
Cocheira capacidade para quatro animais.	

Configuração do terreno:

Frente — Avenida Eduardo Ribeiro	35,50 metros.
Flancos — Rua sem denominação	91,00 metros.
Rua Monsenhor Coitinho	91,40 metros.
Fundos — Rua Tapajós	39,00 metros.

Farmaceutico *Waldemar Pereira de Medeiros*, escriturário arquivista.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo

Acionistas: entradas a realizar	10.860.000
Correspondentes do estrangeiro	213.962.690
Carteira:	

Títulos descontados	69.761.550.388
Efeitos a receber	4.509.542.052
	74.271.092.440

Contas correntes garantidas	14.141.340.803
Valores caucionados	43.225.934.248
Valores depositados	394.969.926.771
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	2.354.515.849
Letras em cobrança	3.013.379.416
Diversas contas	2.381.883.768
Caixa em moeda corrente	39.645.686.612

574.228.381.697

Passivo

Capital	10.000.000.000
Fundo de reserva	12.725.363.280

Depositantes:

Em c/c com juros	56.588.236.587
Idem sem juros	3.687.129.868
Idem de aviso	29.990.722.660
Idem de prazo fixo	6.498.011.931
Por letras a prêmio	954.974.064
	97.718.075.210

Depósitos judiciais	11.796.8060
Depositantes de títulos e valores	138.195.861.8019
Títulos por conta de terceiros	7.319.027.8378
Lucros e perdas	1.643.947.118
Diversas contas	6.613.311.632

574.228.381.697

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. — Agenor Barbosa, presidente. — João Ribeiro Junior, diretor. — M. Moraes e Castro, contador.

MANUEL C. DE CARVALHO & COMP.

Casa bancária

BALANÇETE DE 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo

Títulos descontados.....	928:306\$500
Empréstimos em contas correntes.....	136:372\$000
Títulos e fundos próprios.....	1:410\$000
Móveis e utensílios & instalações.....	58:667\$827
Títulos e valores em caução.....	39:542\$200
Hipotecas.....	10:000\$000
Títulos em cobrança.....	38:996\$500

Caixa:

Em moeda corrente e disponível em bancos..	213:782\$855
Diversas contas.....	66:701\$003

1.492:730\$885

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Suprimentos dos sócios.....	155:000\$000
Fundo de reserva.....	34:575\$732

Depositantes:

Contas correntes de movimento.....	378:384\$590
Contas correntes sem juros.....	61:865\$193
Depósitos a prazo fixo....	229:136\$000

669:385\$783

Valores diversos:

Em caução.....	39:542\$200
Em cobrança.....	38:996\$500
Hipotecários.....	10:000\$000

88:538\$700

Redescontos.....	20:500\$000
Diversas contas.....	24:730\$670

* 1.492:730\$885

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. — Manoel C. de Carvalho & Comp. Augusto Fernandes Pereira, contador.

(C. 42 — 5-4-1934 — 49\$000)

PETRÓPOLIS FABRIL S. A.

RELAÇÃO DA DIRETORIA A SER PRESENTE À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 7 DE ABRIL DE 1934

Srs. acionistas.

Temos a honra de submeter á vossa apreciação, de acordo com os nossos estatutos, o relatório, contas e balanço relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Graças, sobretudo, ao cuidado pôsto em aperfeiçoar, cada vez mais, a nossa produção, a sua colocação tem tido desenvolvimento crescente nas praças do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e em outras das principais do país.

Para esse fim tornaram-se necessárias obras de melhor adaptação da tinturaria e da secção de alvejamento, hoje com reais compensações, dotadas de aparelhamento moderno.

Essas instalações, bem como a reforma da secção de prestação ou acabamento e a pintura da fábrica foram executadas com a máxima economia.

A título de experiência foi creada, no 2º semestre do ano passado uma secção de linhas crochetsada, que tem tido auspiciosa aceitação.

COMPANHIA ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA, REALIZADA A 6 DE MARÇO DE 1934.

As 15 horas do dia 6 de março de 1934, na sede da Companhia Administradora

e Construtora, à rua do Ouvidor n. 89, 1º andar, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, o Sr. Dr. Carlos Castrioto de Figueiredo e Melo declarou instalada a assembléia geral extraordinária, devidamente convocada.

Em seguida, o diretor secretário da Companhia procedeu à leitura da seguinte proposta da diretoria: "A dire-

O fabrico desse produto está sendo, todavia, feito ainda em pequena escala por medida de prudência, dada a grande concorrência a que está sujeita.

Em cumprimento de prescrições do Ministério do Trabalho tivemos de instalar amplo e arejado refeitório para os nossos operários — os quais muito têm cooperado no progresso da nossa indústria.

Consignamos aqui os nossos agradecimentos ao pessoal do escritório, pela solicitude com que tem sabido desempenhar os encargos que lhe são confiados.

Teremos a máxima satisfação em vos prestar quaisquer esclarecimentos que vos pareçam necessários em relação as contas e ao balanço ora submetidos ao vosso exame.

Petrópolis, 26 de fevereiro de 1934. — Abelardo Marques Baptista de Ledo, diretor-presidente. — Nestor Ahrends, diretor-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas.

O Conselho Fiscal da Petrópolis Fabril S. A. no cumprimento do dever estatutário, procedeu ao exame das contas e balanço referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1933 e, encontrando tudo na mais perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovadas todas as contas, balanço, bem como os atos da Diretoria.

Petrópolis, 27 de fevereiro de 1934. — Carlos Jordão. — Geraldo Martins Ourivio. — Roberto da Silva Lima.

BALANÇO GERAL

Ativo

Imóveis.....	116:180\$000
Móveis e utensílios.....	50:086\$000
Maquinismos.....	155:946\$600
Ações em caução.....	20:000\$000
Almoxarifado.....	29:463\$870
Produtos manufaturados.....	15:048\$000
Banco Germânico c/ caução.....	69:205\$900
Banco Com. Ind. S. Paulo e/c.....	37:209\$400
Contas correntes.....	51:969\$500
Sêlos de consumo.....	838\$370
Depósitos.....	100\$000
Caixa.....	160\$300

546:207\$940

Passivo

Capital.....	300:000\$000
Caução da Diretoria.....	20:000\$000
Fundo de reserva.....	1:820\$800
Fundo de depreciação.....	6:955\$620
Imposto S/ a Renda.....	2:913\$020
Dividendos.....	45:720\$000
Obrigações a pagar.....	30:875\$500
Contas correntes.....	34:752\$000
Banco Germânico c/ garantida.....	55:770\$300
Banco Com. Ind. S. Paulo c/ garantida....	27:939\$300
Diversas contas.....	16:461\$400

546:207\$940

Petrópolis, 31 de dezembro de 1933. — Abelardo Marques Baptista de Ledo, diretor-presidente. — Heitor de Miranda Jordão, contador.

(C. 121—5-4-1934—91\$800.)

toria da Companhia Administradora e Construtora considerando: 1º, que é conveniente substituir o nome da Companhia por outro mais curto e que não se confunda com a de qualquer sociedade congênere e 2º, que a experiência de alguns anos aconselha a remodelação dos serviços mantidos pela Companhia, propõe à assembléia geral sejam feitas as seguintes emendas nos estatutos: Ao

Artigo 1º: substitua-se pelo seguinte: "A sociedade anônima Companhia Administradora e Construtora, fundada em 15 de maio de 1924, e com sede e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Administradora Urbs, S. A.", continuando a reger-se pela lei das sociedades anônimas e por estes estatutos". Ao artigo 3º: acrescente-se as seguintes letras: "H, efetuar, quando oportuno, quaisquer operações comerciais, podendo a diretoria criar as seções que julgar necessárias". "I, efetuar operações bancárias". Ao art. 15: suprima-se. Aos artigos 19 e 20: suprimam-se. Ao artigo 23: suprima-se a parte final, a partir das palavras "não podendo, etc.". Ao artigo 36: substitua-se as palavras: "nos artigos 14 e 15 § 2º" pelo seguinte: "no art. 14". Ao art. 38: suprima-se. Acrescente-se, onde convier: "Art. A assembleia geral poderá criar ou suprimir cargos na diretoria fixando os respectivos proventos e atribuições". Rio de Janeiro, 1 de março de 1934. — Carlos Castrioto F. Melo. — Thomas Francis Leonardos. — Alcides de Barros e Vasconcelos. Em seguida foi lido, também, pelo diretor secretário, o seguinte parecer do conselho fiscal: "Os membros do conselho fiscal da Companhia Administradora e Construtora, tendo examinado a proposta da diretoria referente à mudança do nome social da Companhia para "Administradora Urbs, S. A.", e alteração de outros pontos dos estatutos, e julgando aceitáveis as razões apresentadas, são de parecer seja a mesma proposta aprovada pela assembleia geral. Rio de Janeiro, 1 de março de 1934. (a) Othon Leonardos. — Henrique Castrioto de Figueiredo e Melo. — Álvaro de Castilho". Posta em discussão e submetida a votação foi essa proposta unanimemente aprovada, tendo se absterido de votar os membros da diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por quarenta minutos para que fosse lavrada esta ata, feita por mim Alcides de Barros e Vasconcelos, diretor secretário, e assinada pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 6 de março de 1934. — Alcides de Barros e Vasconcellos. — Carlos Castrioto F. Melo. — Thomas Francis Leonardos. — Pedro de Sá. — Othon Leonardos. — Henrique Castrioto de Figueiredo e Melo. — Levi Fernandes Carneiro. — Álvaro de Castilhos. — Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade. — Christiano Heyn Hamann. — P. p., Helena Leonardos, Th. F. Leonardos. — P. p., Olga Leonardos, Th. F. Leonardos. — Henry Leonardos. — P. p., Caetano Henrique de Almeida. Th. F. Leonardos. — Mario de Barros e Vasconcellos.

(C 120-5-4-34-55\$100)

COMPANHIA FERRO-CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO

ATA DA 83ª SESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 27 DE MARÇO DE 1934

Aos vinte e sete dias do mês de março de 1934, às quatorze horas, reunidos em uma das salas do edifício à rua Maciel Floriano Peixoto n. 168, os Srs. acionistas constantes do livro de presença, conforme anúncios de convocação, representando 76.390 ações, o Sr. C. A.

Silvester, presidente da companhia, declarou que, sendo legais os números de ações e acionistas presentes para funcionar a assembleia geral ordinária, competia aos Srs. acionistas a escolha de um de seus membros para presidir seus trabalhos.

Indicado e aceito unanimemente o Dr. Ildefonso Brant de Bulhões Carvalho, assume a presidência e convida para secretários os Srs. James Stark Bell e João Francisco Carlos Glasl, que tomaram seus lugares na mesa.

Foi lida e aprovada unanimemente a ata da última reunião da assembleia geral ordinária realizada a 28 de março de 1933.

Foi dispensada a leitura do relatório por ter sido publicado no *Jornal do Comércio* de 25 e *Diário Oficial* de 26 deste mês.

Pelo membro do conselho fiscal, Dr. Horácio Guimarães foi lido o seguinte parecer:

"Srs. acionistas:

O conselho fiscal, examinando, como lhe cumpria, o balanço, contas e relatório da diretoria da Companhia Ferro-Carril do Jardim Botânico, do período de janeiro a dezembro de 1933, encontrou tudo exato e de acordo com a escrita, pelo que é de parecer que sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934. — Horácio Guimarães. — J. K. Napier. — F. Dobbert.

Finda essa leitura, o Sr. presidente pôde em discussão o balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, bem como o ato da diretoria de 25 de novembro que, depois de ouvido o conselho fiscal, prorrogou por mais um ano, a contar de 1 de janeiro de 1934, o acordo com a Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd, que continuará a superintender todos os serviços internos e encargos externos da Companhia Jardim Botânico.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e submetidos a votos, foi tudo aprovado unanimemente, absterdo-se de votarem os membros da diretoria e os do conselho fiscal, quanto ao seu parecer.

Em seguida o Sr. presidente anuncia que se vai proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1934.

Apuradas as cédulas deram o seguinte resultado:

Conselho fiscal

Fernando Dobbert — reeleito, 7.637 votos.

Dr. Horácio M. Guimarães — reeleito, 7.637 votos.

A. J. Thorpe — reeleito, 7.637 votos.

Suplentes

J. K. Napier — reeleito, 7.637 votos.

Geo Murchie — reeleito, 7.637 votos.

João F. C. Glas — reeleito, 7.637 votos.

O Sr. presidente proclama a eleição dos eleitos mencionados, que ficam empossados nos seus respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos da assembleia, agradecendo o com-

parecimento dos Srs. acionistas e a honra que lhe dispensaram, escolhendo para presidir a reunião.

E para constar, eu, James Stark Bell, secretário da mesa, fiz lavrar a presente ata que assino com os demais membros.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934. — Ildefonso Brant de Bulhões Carvalho, presidente. — James Stark Bell, secretário. — João F. C. Glasl.

(C-122-5-4-934-91\$800)

EMPRESA PASCOAL SEGRETO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1934 ÀS 14 (QUATORZE) HORAS

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, à rua Sílvia Romero n. 49, conforme convocação publicada no *Diário Oficial* de 27 de março de 1934, e por impossibilidade da reunião na sede social, presentes os acionistas constantes do livro de presença, representando (9) nove partes do capital social, na conformidade dos estatutos, foi aberta a sessão pelo diretor-presidente, Sr. doutor Domingos Segreto, que declara que havendo número legal, podia a assembleia geral convocada funcionar e propunha fosse aclamado para dirigir os trabalhos o acionista Sr. Pascoal Segreto Sobrinho. Unanimemente aceita a indicação assumiu este a cadeira do presidente, convidando respectivamente para primeiro e segundo secretários, os acionistas Sr. Osvaldo Fernandes do Vale e Martinho Segreto.

O Sr. presidente, tendo sido lida e aprovada a ata anterior, declarou que, como era do conhecimento dos senhores acionistas, pela publicação do *Diário Oficial* de 17 de março, submetta a discussão o relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1933, para depois proceder a eleição da nova diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal, para o corrente exercício. Não tendo nenhum acionista pedido a palavra, para discutir, foram o relatório, as contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal aprovados por unanimidade pelos acionistas presentes. Em seguida o presidente submeteu à eleição os cargos de presidente, gerente e tesoureiro, sendo eleita, por unanimidade, a mesma diretoria, isto é, presidente, Dr. Domingos Segreto; gerente, Camilo Gorga e tesoureiro, Afonso Segreto Sobrinho. Sendo depois eleitos membros efetivos do conselho fiscal, Gastão de Albuquerque, Armando Almeida Pereira e Luiz Segreto Sobrinho, e suplentes os senhores Dr. Francisco Eulálio Nascimento Silva Filho, Osvaldo Fernandes do Vale e Martinho Segreto. Finda a eleição, os acionistas fizeram questão que constasse um ato de louvor à diretoria pelos esforços e brilhantismo no desempenho dos encargos que lhe cometem os estatutos e como nada mais houvesse a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão afim de ser lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. Eu, Osvaldo Fernandes do Vale, primeiro secretário, a escrevi e assino.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1934. — **Oswaldo Fernandes do Vale.** — **Paschoal Segreto Sobrinho,** presidente. — **Luiz Segreto Sobrinho.** — **Armando de Almeida Pereira.** — **Martinho Segreto.** — **Domingos Segreto.** — **Gastão de Albuquerque.** — **Afonso Segreto Sobrinho.** — **Angelina Barili.**

(C-124-5-4-34-49\$000)

FUNDAÇÃO INDIGENA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1934

Aos quatro dias do mês de abril do corrente ano de 1934, reunidos, na sede da Sociedade, à rua Camerino n. 150, acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme se verifica das assinaturas abaixo, lançadas também no livro de presença, é aclamado Sr. Dr. Artur Machado de Castro, que aceita e convida para 1º e 2º secretários os Srs. Dr. Dario de Melo Pinto e Carlos Cordeiro da Graça Nazareth, os quais igualmente aceitam, tomando lugar à mesa.

Constituída esta, o Sr. presidente declara que está aberta a assembleia, informando que a mesma tem por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria e contas referentes ao período de funcionamento da sociedade, no ano de 1933, e encerrado em 30 de dezembro e do respectivo parecer do conselho fiscal, bem como a eleição dos membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício, nos termos dos estatutos sociais e conforme os editais publicados no "Diário Oficial" de 3, 5 e 7 de março do corrente ano.

A seguir, o 1º secretário lê o relatório da diretoria, o balanço publicado no "Diário Oficial" de 24 de março findo e o parecer do conselho fiscal.

Declara o Sr. presidente que estão em discussão o relatório, o balanço e as contas da diretoria, relativos ao período de funcionamento em 1933, bem como o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra, foram submetidos a votos e aprovados, abstendo-se a diretoria de votar a aprovação do seu relatório e contas e o conselho fiscal o seu parecer.

O Sr. presidente declara que se vai proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício financeiro de 1934. Foi a sessão suspensa por dez minutos, para os senhores acionistas prepararem as suas cédulas.

Reaberta a sessão, procede-se à chamada, sendo recebidas na urna doze cédulas, as quais, apuradas, deram o seguinte resultado:

Eleitos para o conselho fiscal, os senhores:

Dr. Antônio Joaquim Peixoto de Castro Júnior, Dr. João Antônio de Almeida Gonzaga Júnior e Paulo de Noronha Brêtas.

E para suplentes, os Srs.:

Dr. Dario de Melo Pinto, Dr. Artur Machado de Castro e Carlos Cordeiro da Graça Nazareth.

Proclamados os eleitos, o Sr. presidente, nada mais havendo a tratar, de-

clara encerrada a assembleia e agradece o comparecimento dos Srs. acionistas, que assinam a presente ata, por mim, 1º secretário, feita, lida e aprovada por todos os acionistas abaixo assinados. — **Arthur Machado de Castro.** — **Dario de Melo Pinto.** — **Carlos Cordeiro da Graça Nazareth.** — **João Antônio de Almeida Gonzaga Júnior.** — **Luiza Balthazar de Carvalho.** — **Raul dos Santos Carvalho.** — **Antonio Paes dos Santos Carvalho.** — **Americo Paes dos Santos Carvalho.** — **Rubens Paes dos Santos Carvalho.** — **Raul dos Santos Carvalho Júnior.** — **Paulo de Noronha Brêtas.** — **Antonio Joaquim Peixoto de Castro Júnior.**

(C. 127-5-4-34-60\$200)

SOCIEDADE ANÔNIMA CASA NICOLSON

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1934

Aos trinta dias do mês de março de 1934, no Rio de Janeiro, na sede da Sociedade Anônima Casa Nicolson, à rua Teófilo Ottoni n. 45, reuniram-se, em assembleia geral ordinária, os acionistas representando 495 ações, conforme o livro de presença, para tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933. O presidente, senhor F. A. Parkinson, declarava instalada a assembleia geral ordinária, na forma dos estatutos, e convidava os senhores acionistas a elegerem o presidente da assembleia, ante o seu impedimento como membro da diretoria, cujas contas a assembleia vai julgar. O acionista, senhor Jurandir de Sousa propôs que fosse indicado o Dr. Rodolpho Leite, para presidir a reunião. Posta a votos, foi unanimemente aprovada. Assumindo a presidência da assembleia o Dr. Rodolpho Leite convidou os senhores Januário da Silva Varela e Pedro H. Silva para secretários; assim constituída a mesa, procedeu o 1º secretário à leitura das convocações da assembleia, o relatório da diretoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal, relativo à gestão da diretoria, no ano anterior. Finda a leitura, declarou o presidente que o objeto da reunião, nos termos dos estatutos da convocação, era a aprovação das contas da diretoria atual e a eleição dos administradores e fiscais para o ano corrente. Estava, pois, em discussão, o relatório, contas e parecer do conselho fiscal, que acabavam de ser lidos. Ninguém pedindo a palavra, foi encerrada a discussão e, postas a votos, foram unanimemente aprovadas, retirando-se da sala e deixando de votar os diretores e fiscais. Passando a eleição dos diretores, fiscais e seus suplentes e procedida a apuração, proclamou o presidente da assembleia eleitos os seguintes senhores: **Frederick Artur Parkinson,** presidente; **Alvaro Silva,** secretário; **Graham F. Parkinson,** tesoureiro. Membros do conselho fiscal: **G. L. Chandler,** **A. C. Ciceri** e **E. P. Matheson.** Suplentes: **Januário da Silva Varela,** **Manuel Soares** e **Pedro H. Silva,** dos quais desde logo considerou-se empossados. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, para se lavrar a ata e, reaberta, procedida a leitura da presente e posta a votos, foi a mesma aprovada, sendo por

todos assinada. Eu, Januário da Silva Varela, 1º secretário, escrevi e assino. Rio de Janeiro, 30 de março de 1934. — **Pedro Rodolpho Leite Ribeiro.** — **F. A. Parkinson.** — **A. Silva.** — **Graham F. Parkinson.** — **Henry Joseph Henry.** — **Januário da Silva Varela.** — **Jurandir de Sousa.** — **Pedro Henrique da Silva.**

(C. 141-5-4-34-45\$900)

A. PHILIPS DO BRASIL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exmos. Srs. acionistas:

A diretoria, de acordo com as exigências da lei, vem apresentar-vos as contas da sociedade relativas ao exercício que findou em 31 de dezembro de 1933.

As referidas contas que tem sido verificadas pelo conselho fiscal demonstram, não obstante, que ainda continuam as mesmas condições anormais dos últimos anos, um resultado mais ou menos satisfatório, permitindo-nos, assim, diminuir parte dos prejuízos dos anos anteriores.

A diretoria acha-se à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934. — **A Diretoria.**

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Móveis e utensílios	110:356\$950
Mercadorias	2.215:350\$360
Devedores diversos	2.770:190\$880
Caixa e bancos	47:781\$000
Ações cauc onadas	40:000\$000
Lucros e perdas	41:974\$580
	5.225:653\$770

Passivo

Capital	500:000\$000
Credores diversos	4.685:653\$770
Depósito dos diretores..	40:000\$000
	5.225:653\$770

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — **Jan Agt, diretor.** — **L. Mueze-rie, contador.**

PARCEIR DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da S. A. Philips do Brasil, tendo cuidadosamente examinado o balanço geral e as contas apresentadas pela diretoria da referida sociedade, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos senhores acionistas, reunidos em assembleia geral ordinária. Rio de Janeiro, 20 de março de 1934. — **C. H. I. Stewart.** — **Eric M. Lee.** — **Keneth Graham.**

(C. 132-5-4-1934-55\$100)

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo

Valores depositados	11.926:696\$650
Letras e efeitos a receber	496:966\$450
Depósito de operações cambiais	100:142\$000
Empréstimos em conta corrente	379:968\$040
Caixa	2.973:671\$130
Correspondentes do interior	12:908\$330
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	73:479\$000
Letras descontadas	16:880\$000
Diversas contas	678:423\$400

19.659:135\$300

Capital 1.000:000\$000

Passivo

Fundo de reserva	33:600\$000
Títulos em caução e em depósito	14.926:696\$650
Depósitos em cobrança no interior	196:966\$150
Depósitos em conta corrente com juros	658:999\$730
Depósitos em conta corrente sem juros	2.248:065\$400
Depósitos a prazo fixo	234:269\$400
Correspondentes do exterior	781\$200
Letras a pagar	1:045\$600
Diversas contas	45:912\$450
Lucros e perdas	11:895\$350

19.659:135\$300

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. — Banco Aliança do Rio de Janeiro — O contador, A. Carvalho F. — Os diretores, Luiz Vigna e F. Silveira.

— 126-5-1-31-30\$600.)

COMPANHIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES SEM FIO

DA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1934

Aos 9 dias do mês de março de 1934, às 11 horas, na sede da Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua da Alfândega n. 81-A, 3ª andar, reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionistas da referida companhia, representando 6.000 ações, totalidade do capital social, o que se verifica pelo livre de presença, para o fim especial de, nos termos das convocações publicadas, tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933, parecer do conselho fiscal e procederem à eleição dos novos membros da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes. Verificada a existência do número legal, foi a reunião aberta pelo presidente da companhia, Dr. Rodrigo Otávio Filho, o qual convidou para secretários os acionistas Antônio Caelano da Silva Lima e José Campos Fernandes Leão, ficando, assim, constituída a mesa. Em seguida, o Sr. presidente, depois de pedir a um dos secretários que lesse a convocação, leu o relatório da diretoria, já publicado pela imprensa, esclarecendo a assem-

bléia vários pontos do mesmo. Finda a leitura do relatório, o Sr. presidente convidou o conselho fiscal a ler o seu parecer, o que foi feito pelo Dr. Vitor de Menezes Pontes, e é do teor seguinte: "O conselho fiscal da Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio, no desempenho de suas funções estatutárias e legais, examinou atentamente as contas e atos da diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, é de parecer que as contas e os atos referidos devem ser aprovados pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1934. — Vitor de Menezes Pontes. — J. Stoll Gonçalves. — João Buarque de Macedo". Terminada a leitura do parecer do conselho fiscal, foi o mesmo posto em discussão e, como nenhum acionista pedisse a palavra para discuti-lo, o Sr. presidente submeteu-o à votação, sendo unanimemente aprovado, abstendo-se de votar os impedidos por lei. O Sr. presidente declarou, então, que tendo sido aprovado o parecer do conselho fiscal, estavam também aprovados os atos e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933. Passando à segunda parte da ordem do dia, disse o Sr. presidente que ia proceder à eleição dos novos membros da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes, convidando os senhores acionistas a se munirem das respectivas cédulas, pois ia proceder à chamada na ordem de inserção — livro de presença. Proclama a eleição, recolhidas as cédulas a uma urna especial, foi feita a apuração que deu o seguinte resultado: Dr. Rodrigo Otávio Filho, diretor-presidente; John Kerr, diretor-gerente; Antônio Caelano da Silva Lima, diretor-técnico, eleitos todos por 6.000 votos cada um; Vitor de Menezes Pontes, J. Stoll Gonçalves e João Buarque de Macedo, membros efetivos do conselho fiscal, e João Daudt de Oliveira, Rui Albertino Nunes da Rocha e Hugo Hamman, suplentes do mesmo conselho, eleitos por 6.000 votos cada um. O Sr. presidente declarou todos os eleitos empossados em seus respectivos cargos. E nada mais havendo para ser tratado, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pela mesa, conforme deliberação unânime da assembleia.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1934. — Rodrigo Otávio Filho, presidente. — Antônio Caelano da Silva Lima e José Campos Fernandes Leão, secretários. (C-137-5-1-34-61\$300.)

COMPANHIA MATE LARANJEIRA, S. A.**3º RELATÓRIO**

Srs. acionistas:

Nos termos do art. 14, letra "h", dos nossos estatutos, a diretoria vem apresentar-vos o relatório anual dos trabalhos industriais da companhia e, em seguida, prestar-vos conta da sua gestão financeira.

O ano de 1933, foi pouco propício ao desenvolvimento dos negócios sociais. A diminuição de consumo da herva mate estrangeira, que se viu observando desde algum tempo, nos mercados argentinos, ainda mais se acentuou no exercício passado, obrigando-nos a baixar de modo sensível o preço de exportação do nosso produto e por conseguinte, a fazer nas nossas despesas cortes e restrições, que

tiveram, infelizmente, de atingir ao próprio pessoal.

Grande foi o pesar com que nos abalancamos a esse extremo, em relação aos nossos colaboradores. Mas outra atitude não nos era lícito adotar, em face das ameaças, que se desenhavam e que perduram ainda, para o comércio e a indústria do mate no Brasil. O nosso digno diretor, capitão Heitor Mendes Gonçalves, chegado havia pouco da Europa, e elevado em seguida, a esse cargo, avocou, abnegadamente, em julho do ano passado a administração da nossa seção produtora, em Mato Grosso, e foi quem executou o plano de economias elaborado para se enfrentar a crise.

Felizmente, com a sua presença e autoridade, as providências se desenvolveram de modo normal, acomodando-se todos os interesses dentro do novo estado de coisas.

Na seção de transportes, Estado do Paraná, foram igualmente feitas algumas reduções e tomadas as prudentes medidas de economia, impostas pelas circunstâncias.

A par da crise de consumo, outras causas concorreram para que não se pudesse evitar o resultado financeiro pouco favorável que as contas do exercício revelam. Dentre elas, avulta a exclusividade cambial conferida ao instituto oficial de crédito, o qual absorveu uma parte apreciável dos nossos lucros, obrigados, como estamos, há mais de dois anos, a entregar-lhe, por taxas a seu arbítrio, as nossas letras de exportação.

Não obstante esses sérios embargos, e uma considerável agravação de impostos em quasi todos os Estados, tratamos de manter a nossa exportação de 1933, mais ou menos, ao nível da do ano anterior, para não aprofundarmos mais as restrições e cortes nas despesas. Este ano, entretanto, estamos tomando medidas que visam limitar sensivelmente a nossa produção, caso persista a depressão de consumo na República Argentina.

Quanto à ordem nas regiões de nossos trabalhos, a não ser uma pequena agitação ocorrida em julho, na seção de Mato Grosso, a qual serenou com a presença do nosso diretor, capitão Heitor Mendes Gonçalves, tudo correu sem a menor anormalidade, continuando as melhores possíveis as nossas relações, quer com os governos, quer com as populações dos dois Estados em que operamos.

Relativamente ao Paraná, não obstante pendorem ainda de regularização, operações financeiras realizadas com a companhia por um dos seus governos passados, tivemos a satisfação de ver suprimido, por decreto recente, o imposto de comércio sobre a nossa herva em trânsito, que vem sendo, há três anos, motivo de frequentes reclamações nossas à intervenção do Estado, por não nos julgarmos sujeitos a essa tributação, flagrantemente interestadual.

A companhia se orientou sempre, em sua longa existência pelo espírito da mais constante cooperação, com os poderes públicos, em tudo que diz respeito à ordem, ao desenvolvimento e à prosperidade das regiões onde trabalha, contribuindo solícitamente para os cofres com todos os sacrifícios que lhe são exigidos e facilitando sempre as medidas e providências de ordem pública, que se acham ao seu alcance. Mas, neste caso do imposto de comércio paranaense,

havia, ao lado do interesse da companhia, o interesse superior da economia mato-grossense, por cuja produção também lhe cumpria velar. Foi assim, para nós, uma grande satisfação e conforto, ver afinal atendido pelo governo paranaense o nosso ponto de vista nessa debatida questão.

O desenvolvimento dos trabalhos da companhia, na matriz, como em todas as suas seções, agências, sub-agências e estâncias, operou-se dentro de completa normalidade administrativa, com proveitoso resultado para sua contabilidade e escrita.

Desejamos, como sempre, de nos atermos à observância rigorosa das leis, pu- zemos em execução os últimos decretos do Governo Provisório, relativos a horas de trabalho e férias a empregados e trabalhadores, e, embora não nos atinja a lei dos dois terços, estamos tratando de aumentar o mais possível o elemento nacional no seio do nosso pessoal.

É o que nos ocorre informar-vos, senhores acionistas, quanto ao desenrolar dos negócios sociais no exercício passado, estando, entretanto, a diretoria pronta para dar-vos, em assembleia geral, quaisquer outros esclarecimentos de que necessitardes.

Nessa assembleia, a reunir-se próximamente, tereis que vos pronunciar sobre a distribuição do lucro líquido, proposto no balanço e que eleger os membros do conselho fiscal, cujo mandato é anual, assim como os membros da diretoria, cujo mandato bienal termina no corrente exercício.

O lucro líquido da companhia montou a 1.222.619\$092, ao qual adicionamos 89.276\$158 de lucros suspensos, para se poder fazer a distribuição seguinte: Fundo de depreciação, 244.523\$818; Fundo de reserva, 48.904\$763; Gratificações estatutárias, 68.466\$669, e Dividendo, 900.000\$000.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934.
— Pela diretoria, *Herm. Santos Lobo*, vice-presidente.

PARECER

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Mate Laranjeira, veem, na forma da Lei e dos Estatutos, apresentar o seu parecer sobre as contas e atos da digna diretoria, relativamente ao exercício de 1933.

Do metucioso exame que procederam, concluíram que a escrita da companhia continua a ser feita com invejável correção e com grande clareza.

Quanto aos atos propriamente de gestão, a ilustrada diretoria os explica pormenorizadamente em seu relatório. Continuam ainda infelizmente sombrios os horizontes da indústria hervaiteira nacional, pelos tropeços ainda não removidos, levantados no melhor mercado consumidor.

O conselho fiscal rejubila-se com a viagem do Sr. general Justo, porque deste ato de fraternal amizade internacional, é lícito augurar felizes resultados para as actividades produtoras dos dois países e como a herva constitue uma das mais fortes contribuições do Brasil é de esperar que certos óbices gravames, ultimamente surgidos na República Argentina, desapareçam, ou pelo menos se atenuem em grande parte.

E, pois, de parecer o conselho fiscal que sejam aprovadas as contas da dire-

toria e que a assembleia consigne um voto de louvor à diretoria pelo afincado zelo com ela tem gerido os negócios sociais, afincado e zelo estes que o conselho se apraz em reconhecer também na ação de todos os funcionários da Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934.
— *Americo Mendes de Oliveira Castro*.
— *Francisco Paes de Oliveira*. — *Alfredo F. Alves*.

BALANÇO DE 1933

Ativo	
Imóveis	8.151.878\$541
Elementos de transporte	334.382\$000
Officinas mecânicas ..	610.473\$000
Móveis e utensílios ...	290.896\$700
Plantações	6.883\$810
Semoventes	1.581.476\$000
Empréstimos ao Estado de Mato Grosso ..	5.013.019\$130
Obrigações a receber	1.091.371\$068
Diversas contas	172.253\$887
Contas de compensação	4.540.300\$000
Estradas de ferro	5.232.884\$030
Apólices do Estado de Mato Grosso	32.800\$000
Ações diversas	10.500\$000
Caixa	468.032\$215
Mercadorias	8.559.690\$719
Bancos	115.552\$481
Transportes	653.551\$885
Herva Mate	1.069.583\$900
Contas correntes	3.863.269\$530
Benfeitorias	66.763\$894
	41.865.583\$118

Passivo

Capital	30.600.000\$000
Diversas contas	295.306\$872
Contas de compensação	4.540.300\$000
Empresa Mate Laranjeira, S. A.	1.284.610\$812
Imposto sobre renda..	91.638\$417
Juros a receber	691.450\$914
Fundo de reserva	454.129\$038
Lucros suspensos	403.740\$620
Fundo de depreciação	1.526.828\$883
Gratificações	241.218\$956
Gratificações estatutárias	68.466\$669
Dividendo	900.000\$000
Contas correntes	1.364.896\$437
	41.865.583\$118

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — *Hermenegildo Santos Lobo*, vice-presidente. — *Isaac da Costa Mesquita*, diretor. — *João Pestana*, contador.

(C. 140—5-4-934—181\$600)

ANÚNCIOS

Companhia Luz Steárica

DIVIDENDO

São convidados os Srs. acionistas a virem receber, no escritório desta companhia, Y rua Benedito Otoni n. 23, de 16 do corrente em diante, das 13 às 15 horas, exceto aos sábados, o dividendo de 1933, à razão de 20\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 229—4-4-34—212\$000—3 vezes)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

A partir do dia 6 de corrente mês, será pago, no escritório da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, à avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), o 11º dividendo, à razão de 30\$000 (trinta mil réis), para cada ação. Do dividendo descontar-se-á a taxa de 4 % para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 33—3-4-34—32\$600—4 vezes)

Declaração

Francisco Pereira de Sousa, encarregado do Depósito de Materiais da Estrada de Rolagem de Fortaleza Maranhense Sobral, em Croatá, Estado do Ceará, a cargo do Primeiro Distrito da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, no mesmo Estado, vem, por seu procurador abaixo assinado, declarar, para fins de seus direitos, que a certidão passada pela repartição acima, constante de seus vencimentos no exercício de 1923, na importância de 628\$000 (seiscentos e vinte e oito mil réis), foi extraviada; ficando de nenhum efeito no caso de seu reaparecimento.

O requerente faz esta declaração para cumprimento de exigência no processo, o qual se acha na sede da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1934.
— Por procuração, *Adhemar Pinheiro*.

Reconheço a firma de Adhemar Pinheiro.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1934. Em testeminho (estava o sinal público) da verdade. — *José Carlos Montreuil*, tabelião in erino.

(C 103—3-4-34—34\$700—2 vezes)

Companhia Brasil Cinematográfica

RESGATE DE "DEBENTURES"

São convidados os Srs. portadores das debentures emitidas pela Companhia Brasil Cinematográfica, nos termos da escritura pública de 5 de julho de 1920 (6º Offício L. 205, fls. 15), a receber na Tesouraria da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, à rua D. Manoel n. 25, a partir do dia 2 de abril próximo vindouro, contra entrega dos respectivos títulos, o resgate integral dos mesmos em circulação, bem como os juros decorridos de 6 de janeiro último, até a data acima.

As importâncias correspondentes aos títulos não apresentados até o dia 2 do mês do corrente ano, serão depositadas judicialmente.

No dia 2 de abril próximo futuro, cessará a fluência de juros por força do resgate acima citado.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934.
— Pela Companhia Brasil Cinematográfica, *Francisco Serrador*, presidente. — Pela Companhia Industrial Odeon, *Octavio Reis*, presidente. — Pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro, *Justo de Moraes*, vice-presidente do Conselho Administrativo.

(C 102—3-4-34—164\$200—7 vezes)

**Companhia Fornecedora
de Materiais**

RUA FREI CANECA NS. 35 A 39

Ficam suspensas as transferências de ações até à realização da próxima assembleia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1934.
— Pela Companhia Fornecedora de Materiais, *Arthur Bastos*, diretor-presidente.

(C 135—5-4-34—6\$100)

**Companhia Matadouros Modelos
S. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Matadouros Modelos a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 16 de abril próximo, às 15 horas, no escritório da companhia, à rua Mayrink Veiga n. 28, 4º pavimento, sala 7, afim de tratarem e resolverem os seguintes assuntos:

- a) eleição da diretoria;
- b) diversas providências para o reajustamento econômico e financeiro da companhia.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 15—5-4-34—10\$200)

Companhia Progresso de Valença

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não se tendo verificado número legal na convocação para hoje marcada, ficam os Srs. acionistas convidados para a assembleia geral extraordinária, que se realizará com o número de acionistas que comparecerem, de acordo com a lei, no escritório da companhia, à rua 1º de Março n. 133, 1º andar, às 13 horas do dia 12 do corrente, afim de serem tratados assuntos de interesse da companhia e reforma dos seus estatutos, quanto ao número, substituição, remuneração e duração do mandato dos administradores, data da reunião da assembleia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 130—5-4-34—14\$300)

**Companhia de Fiação e Tecidos
Corcovado**

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 12, 13 e 14 de abril corrente, das 13 1/2 às 15 horas e desse dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-ão, no escritório desta companhia, à rua Teófilo Ottoni ns. 24 e 26, os juros, à razão de 7 % ao ano, correspondentes ao semestre vencido em 31 de março próximo findo, do empréstimo em obrigações ao portador (*debentures*).

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 212—5-4-34—26\$100—4 vezes)

**Companhia Fornecedora
de Materiais**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 25 de abril vigente, às 14 horas, no escritório desta companhia, à rua Frei Caneca ns. 35 a 39, afim de tomarem conhecimento do relatório e dos balanços apresentados pela diretoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao ano social findo em 31 de dezembro de 1933, bem como procederem à eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1934.
— Pela Companhia Fornecedora de Materiais, *Arthur Bastos*, diretor-presidente.

(C 134—5-4-34—12\$200)

**Companhia Fornecedora
de Materiais**

No escritório desta companhia, à rua Frei Caneca ns. 35 a 39, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1934.
— Pela Companhia Fornecedora de Materiais, *Arthur Bastos*, diretor-presidente.

(C 133—5-4-34—7\$100)

**Companhia Fornecedora
de Materiais**

36º DIVIDENDO

No escritório desta companhia, à rua Frei Caneca ns. 35 a 39, pagar-se-á, a partir do dia 18 do corrente mês de abril, das 13 às 15 horas, o 36º dividendo, relativo ao segundo semestre de 1933, à razão de 10 % ao ano ou sejam 10\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1934.
— Pela Companhia Fornecedora de Materiais, *Arthur Bastos*, diretor-presidente.

(C 136—5-4-34—9\$200)

Aviso

Navio-motor alemão *Monte Sarmiento*, entrada de Hamburgo e escalas em 31 de outubro de 1933. Armazém 17 do Cais do Porto.

Theodor Wille & Comp. Ltda., avenida Rio Branco n. 79, agentes do navio-motor alemão *Monte Sarmiento*, saído de Harburgo em 13 de outubro de 1933 e chegado ao Rio de Janeiro a 31 do mesmo mês, fazem público, de acordo com o que lhes comunicaram os senhores Chame & Comp., estabelecidos à rua da Alfândega n. 325 e de conformidade com os decretos ns. 19.473, de 10 de dezembro de 1930 e 19.754, de 18 de março de 1931, que o conhecimento de carga para esse navio e esta viagem, concernente à CH&CIA 415 n. 7.661, — uma caixa 116 quilos CH&CIA 415 n. 7.662 — uma caixa 157 quilos e CH&CIA 409 k. n. 6.924 — uma caixa 184 quilos, contendo obras de ferro, embarcadas por Schenker & Co., G.m.b.H., Zweigniederlassung Hamburgo e consignado à ordem, não foi recebido, pelo que não retirar os volumes mediante termo de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934.
— Theodor Wille & Comp. Ltda.

(C 138—5-4-34—55\$100—3 vezes)

**Companhia de Seguros Marítimos
e Terrestres Integridade**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 24 do corrente, às 14 horas, no escritório da companhia, à rua do Rosario n. 100, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatório e contas da diretoria, relativos ao ano findo e elegerem os membros do conselho fiscal e suplentes, para o corrente exercício, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934.
— Os diretores: *Afonso Cesar Burlamaqui*. — *Raul Costa*.

(C 128—5-4-34—26\$500—2 vezes)

Declaração

Walter Franca, aluno do Externato do Colégio Pedro II, declara haver perdido seu atestado de exames finais da quinta série.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934.
— *Walter Franca*.

(C 129—5-4-34—5\$100)

Empresa Pugilística Brasileira S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 11 do corrente, às 16,30 horas, na sede social, à rua Silva Jardim n. 25, sobrado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) preenchimento de cargos vagos;
- b) elaboração do projeto de reforma dos estatutos;
- c) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 125—5-4-34—13\$300)

Companhia Agrícola Juiz de Fora

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia, no dia 20 de abril, às 14 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, para prestação de conta, conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1933 e eleição da diretoria para o triênio de 1934 a 1936 e conselho fiscal para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 118—5-4-34—24\$500—3 vezes)

Sindicato Brasileiro de BancáriosASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente e, na forma do art. 50 dos estatutos, convoco os Srs. associados para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se, na sede social, no próximo sábado, 7 do corrente, às 15 horas.

Ordem do dia

Relatório da diretoria;
Seguro social;
Eleição do conselho representativo.
Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934.
— *Aristoteles Moura*, secretário geral.

(C 119—5-4-34—11\$200)

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial", selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Sousa, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904. O Dicionário das Plantas Úteis quando comprados mais de três exemplares, têm abatimento de 30 %.

Atos do Governo Provisório organizados por A. D. Ribeiro..	10\$0000
Ação Penal (Lei n. 623, de 28 de outubro de 1899 que amplia a ação penal por denúncia e decreto n. 3.475 de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 623, de 28 de outubro de 1913.....	3800
Agricultura (Cria o Ministério da. Decreto n. 1805, de 20 de dezembro de 1906.....	3500
Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos.....	\$400
Água (Concessão d'água no Distrito Federal. (Decreto n. 20,951, de 18 de janeiro de 1933.....	1\$500
Alfândegas (Consolidação das leis das).....	3\$000
Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:	
Volume I.....	10\$000
Volume III.....	15\$000
Volume IV.....	15\$000
Volume V.....	15\$000
Volume VI.....	10\$000
Arquivo Nacional (Publicações do):	
Volume I.....	10\$000
Volume III.....	5\$000

Volume IV.....	\$5000
Volume V.....	\$5000
Volume VI.....	\$8000
Volume VII.....	\$7000
Volume VIII.....	\$7000
Volume IX.....	\$5000
Volume X.....	\$6000
Volume XI.....	\$6000
Volume XII.....	\$6000
Volume XIII.....	\$3000
Volume XIV.....	\$3000
Volume XV.....	\$5000
Volume XVI.....	\$3000
Volume XVII.....	\$3000
Volume XVIII.....	\$3000
Volume XX.....	\$3000
Volume XXI.....	\$6000
Volume XXIII.....	\$8000
Volume XXIV.....	\$6000
Volume XXV.....	\$7000
Volume XXVI.....	\$7000
Volume XXVIII (Iha da Trindade).....	\$10000
Arquivo da Tesouraria da Haia (Sinopsia das sesmarias do)..	\$6000
Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.....	\$500
Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro.	
Ano de 1916.....	\$5000
Ano de 1917.....	\$10000
Ano de 1918.....	\$5000
Ano de 1919.....	\$5000
Ano de 1920.....	\$5000
Ano de 1921.....	\$10000
Ano de 1922.....	\$12000
Ano d 1923.....	\$16000
Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autorais (Direitos). Decreto número 14.790, de 2 de janeiro de 1914.....	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decreto n. 9283, de 30 de dezembro de 1911.....	\$1000
Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães.....)	\$1000
Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923.....	\$3500
Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..	\$1500
Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa.....	\$5500
Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume.....	\$10000
Acidentes lo trabalho (decretos ns. 3.722, 13.493 e 13.498, de 1919).....	\$1000
Aposentadoria (Funcionários Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.....	\$500
Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576 de 8 de janeiro de 1931).....	\$500
Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulário para o novo processo), por Julio do Vale Pereira.....	\$5000
Aeronáuticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932).....	\$1000
B	
Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.....	\$500
Brasil em Haia (O) W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos d Ruy Barbosa.....	\$12000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes de). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....	\$500
C	
Caixa de Amortização (decreto n. 17.170, de 23 de abril de 1927).....	\$1500
Caixa de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.455, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação.....	\$1500
Caixa de Aposentadoria e Pensões alterações ao decreto n. 20.455, de 1931).....	\$500
Carteira profissional. (Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932)	\$1000
Carteira profissional.....	\$1000
Circulares do Ministério da Fazenda (1889-1931).....	\$10000
Código Civil.....	\$5000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração (M):

1º volume.....	40\$000
2º volume.....	40\$000
3º volume.....	40\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes..... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Rui Barbosa 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado de profissionais e interessados..... 2\$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues..... 8\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931..... 4\$000

Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias..... 30\$000

Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)..... 2\$000

Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927)..... 4\$500

Código de Menores (decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institui o Código de Menores)..... 1\$000

Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)..... 4\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume..... 20\$000

Consumo (decreto n. 22.262, de 1932)..... 2\$000

Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face de lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909..... 6\$000

Constituição da República (revisita)..... 4\$000

Constituição (ante-projeto)..... 2\$000

Constitution of Brasil (Edição em inglês)..... 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Moura 30\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correia..... 2\$000

Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 4\$000

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares: Decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921..... 5\$000

Construção de casas para funcionários e operários da União Decreto n. 4.61, de 21 de agosto de 1922, e Decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)..... 3\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva..... 1\$000

Consolidação das Disposições Orçamentárias de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Biolchini)..... 40\$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.... 1\$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)..... 2\$000

Corte de Apelação, (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930..... 3\$000

Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096 de 28 de outubro de 192)..... 3\$000

Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931..... 5\$000

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)..... 5\$000

D**Decretos do Governo Provisório:**

De março de 1890.....	2\$000
De maio de 1890.....	10\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	7\$000
De janeiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo — Coleções:

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e último).....	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento).....	1\$500
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000

de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	6\$000
de 1916.....	7\$000
de 1917.....	7\$000

Debentures. (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de)..... 1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decretos ns. 1.021 de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... 5\$000

Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira..... 6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

1º volume.....	60\$000
2º volume.....	30\$000

Dicionário das Plantas Úteis do Brasil, por Pío Correia:

1º volume.....	30\$000
2º volume.....	50\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924).... 4\$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da)..... 1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais)..... 5\$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas..... 5\$000

Disponibilidade. (Funcionários Públicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)..... 4\$000

E

Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger, por A. Pfeil..... 4\$000

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro.....	8\$000
Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das).....	1\$500
Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931.....	2\$000
Exército (Movimento dos quadros dos oficiais).....	1\$500
Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária.....	5\$000
Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)....	\$500
Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931.....	2\$000
Ensino Comercial e Regularizar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....	1\$000
Eleitorais (circunscrições e zonas, com índice das ruas).....	1\$000

F

Faturas consulares (decreto número 14.039, de 1920).....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da), Decretos números 15.210, 1.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921..	1\$000
Formação Econômica do Brasil pelo Dr. Vitor Viana.....	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo.....	3\$000
Funcionários Federais e Contratados (Nomeação).....	\$500
Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.....	1\$500
Férias a operários e empregados. (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931).....	1\$000
Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada.....	1\$000
Fundo de Educação e Saúde	1\$000
Frutas Cítricas (Comércio e Exportação).....	1\$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos) Penalidades.....	\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará	2\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí.....	2\$500
Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e agudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell.....	2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper.....	2\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Sopper.....	2\$500
Governo Provisório (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....	1\$000

H

Hidrografia do Haut Saint François, por Em. Liais.....	2\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães.....	4\$000
História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..	5\$000
História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7\$000
História da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti....	5\$000
História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida.....	15\$000
História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti....	40\$000
História da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolfo Teófilo.....	4\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento).....	1\$000
Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931. (Modifica a anterior organização).....	1\$000
Imprensa Nacional. (Histórico, por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei de) Decreto número 1.743, de 31 de outubro de 1923.....	1\$000

J

Justiça Federal (Consolidação das Leis da).....	5\$000
Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	\$500
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926.....	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).....	\$500
Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação) (1932)...	1\$500
Juros dos Contratos (Decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933).....	\$500

L

Leis (Coleções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1857 — 2 volume.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1891 — 2 volumes.....	11\$000
de 1892 — 2 volumes.....	12\$000
de 1893 — 1 volume.....	8\$500
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895 — 1 volume.....	8\$000
de 1896 — 1 volume.....	8\$500
de 1897 — 1 volume.....	10\$000
de 1898 — 2 volumes.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 volumes.....	10\$000
de 1904 — 2 volumes.....	10\$000
de 1905 — 2 volumes.....	15\$200
de 1906 — 2 volumes.....	15\$000
de 1907 — 3 volumes.....	26\$000
de 1908 — 2 volumes.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000

de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000
de 1932 — 5 volumes.....	60\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$300
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1920.....	3\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000
de 1925 (Despesa).....	4\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000
de 1926 (Receita anotada)...	5\$000
de 1927 (Despesa).....	5\$000
de 1927 (Receita).....	1\$000
de 1927 (Receita anotada)...	5\$000
de 1928 (Receita).....	1\$000
de 1928 (Despesa).....	6\$000
de 1929 (Receita).....	2\$000
de 1929 (Despesa).....	6\$000
de 1930 (Receita).....	1\$500
de 1930 (Despesa).....	12\$000
de 1931 (Receita — Altera- ções).....	1\$000
de 1931 (Despesa).....	4\$000
de 1931 (Despesa anotada)...	6\$000
de 1932 (Despesa).....	4\$000
de 1932 (Receita e Despesa)	1\$000
de 1933 (Receita).....	1\$000
de 1933 (Despesa).....	4\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:
(De 1828 a 1922).

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000
12º volume.....	16\$000
13º volume.....	16\$000

Leis atuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Sousa e Caetano Montenegro.....

10\$000

Legislação Eleitoral:

III — Jurisprudência: Recursos de "Habeas-Corpus" e Eleitorais..... 1\$000

IV — Legislação e Jurisprudência..... 1\$000

V — Legislação e Jurisprudência..... 1\$000

VI — Representação das Associações Profissionais:

(Legislação e Pareceres).... 1\$000

VII — Legislação subsequente. Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras..... 1\$000

VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência.... 1\$000

IX — Decreto n. 23.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembléia Constituinte — Jurisprudência 1\$500

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionários públicos civis e militares..... 1\$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M))

1º volume..... 3\$000

2º volume..... 5\$000

Limites (Questões de) — Minas Gerais versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Letras de cambio e a nota promissória (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)..... 3\$000

M

Mapa da bacia do rio Itapicourá, Estado da Bahia, por G. Lane.. 1\$000

Mapa fitogeográfico do Estado do Piauí..... 1\$000

Mapa fitogeográfico do Estado da Paraíba..... 1\$000

Mapa fitogeográfico do Estado do Rio Grande do Norte..... 1\$000

Mapa fitogeográfico da Serra do Araripe..... 5\$000

Mensagem presidencial:

de 1924..... 5\$000

de 1926..... 5\$000

de 1928..... 5\$000

de 1929..... 20\$000

de 1930..... 15\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924.... 2\$0000

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M)..... 2\$000

Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)..... 1\$000

Médicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931).... 1\$500

Médicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926)..... 3\$000

Montepio dos Funcionários Públicos..... 1\$000

N

Navegação Aérea (Regulamento para os serviços civis de).... 1\$000

Navegação Aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas etc. dos aeronautas civis)..... 2\$000

Notas botânicas (Gará), por Alb. Lofgren..... 1\$500

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Obras de Arte (Tipos), Album, publicação da Inspetoria Federal das Estradas (M)..... 102\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926..... 1\$000

Ordem dos Advogados do Brasil (Regulamento) 1\$000

Ortografia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso)..... 1\$000

P

Processo de Alistamento e da Eleição (Formulário)..... 3\$000

Propriedade Industrial (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)..... 1\$000

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10\$000

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis.... 3\$000

Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da República e projeto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro..... 5\$000

Pareceres:

(Do Diretor Geral da Diretoria da Justiça — Anos de 1906-1918, Dr. Plínio Guedes (M)..... 6\$000

Provimientos da Corte de Apelação:

1910 — 1917.....	1\$000
(1918 — 1919).....	4\$000
(1920 — 1922).....	4\$000

Pareceres do Consultor Geral da República:

1º volume.....	3\$000
2º volume.....	3\$000
3º volume.....	3\$000
4º volume.....	2\$000
5º volume.....	2\$000
6º volume.....	3\$500
7º volume.....	6\$000
8º volume.....	6\$000
9º volume.....	6\$000
10º volume.....	7\$000
11º volume.....	5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Pública — Didimo da Veiga:

1º volume.....	25\$000
2º volume.....	25\$000

Processo Militar (Decreto número 15.635, de 26 de agosto de 1922.....)

1\$000

Profissão farmacêutica e seu exercício (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931).....

1\$000

Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931).....

1\$000

Polícia do Distrito Federal (Reajusta o serviço).....

1\$000

Polícia do Distrito Federal.....

1\$000

Pareceres do Procurador Geral da República — B. de Faria, vol. 1º.....

25\$000

Q**Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofare.....**

1\$500

R**Radiotelegrafia e Radiotelefonia (Regulamento).....**

1\$000

Repertório Jurídico do Mineiro (por Francisco Pereira).....

4\$000

Renda (Instruções para o lançamento).....

1\$000

Renda (Rendimentos derivados de Comércio e Indústria — Declarações exigidas).....

\$500

Renda (Rendimento das Sociedades Anônimas — Como fazer as declarações).....

\$500

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.....

1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924.....

1\$000

Renda (Imposto). Decreto número 17.390, de 2 de julho de 1926.....

1\$500

Renda (Imposto sobre a) — Codificação dos regulamentos até o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.....

2\$000

Recebedoria do Distrito Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920).....

1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1916 sobre as sêcas..

1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1917 sobre as sêcas..

1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1920 sobre as sêcas..

1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1921 sobre as sêcas..

1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1922 sobre as sêcas..

1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1922 (Introdução).....

1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1923 sobre as sêcas..

1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1924 sobre as sêcas..

1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1925 sobre as sêcas..

1\$000

Registros Públicos (Decreto número 18.542, de 1928).....

3\$000

Registro — Contadores e Guardas Livros (Decreto n. 21.033, de 1932).....

\$500

S**Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917.....**

\$300

Sêcas do Ceará, de Rodolfo Teófilo.....

1\$800

Sêcas de 1915.....

1\$500

Sêcas de 1919.....

1\$500

Sêlo Sanitário (Regulamento do). Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921.....

1\$000

Sêlo—Educação e Saúde Pública Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.....

1\$500

Saúde Pública (Regulamento)...

6\$000

Serviço Doméstico (Locação de). Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923.....

\$500

Suprimento d'água no Nordeste do Brasil, por G. Warring....

1\$500

Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisória — Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931.....

1\$000

Sindicalização das classes patronais e operárias. (Decreto número 19.770, de 19 de março de 1931.....)

1\$000

T**Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decreto número 13.247, de 23 de outubro de 1918.....**

3\$000

Tribunal de Contas (Coleção de atos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolph Paiva Junior (M).....

2\$000

Tribunal de Contas (Decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)

1\$500

Tesouro Nacional (Altera a organização do Tesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.....

1\$000

Tarifa prática das Alfândegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos.....

30\$000

Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926.....

1\$000

Taquigrafia (Método Prático de) Português, Francês e Inglês.....

12\$000

Terrenos de Marinha, por M. Mairuga.....

30\$000

Tarifa Alfândegas. Altera alguns artigos. Decreto n. 19.970, de 1931.....

\$500

Trabalho (Nacionalização).....

\$500

Trabalho dos melhores na indústria (Decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932).....

1\$000

Trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais

1\$000

Tarifa Alfândegas.....

8\$000

V**Venamentos militares (Lei número 2.290, de 13 de dezembro de 1920.....)**

\$500

Veículos (Regulamento da Inspeção de). Decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.....

1\$000

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926.....

1\$000

Vendas Mercantis, por N. Lara Araújo.....

5\$000

Viação (Taxa de). Decreto número 17.534, de 10 de novembro de 1926.....

1\$000

Vendas Mercantis (Decreto número 22.061, de 1932.....)

1\$500

REGULAMENTO

DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA

PRODUÇÃO MINERAL

(R. D. N. P. M.)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

(D. N. P. M.)

Artigo 1.º—O D. N. P. M., em que se transforma a Diretoria Geral de Produção Mineral, criada pelo decreto n.º 23.016, de 28 de julho de 1934, terá a seu cargo: o estudo de todos os assuntos relativos à produção mineral do país e ao ensino técnico correspondente, bem como os que se referem ao conhecimento da geologia do território nacional e ao aproveitamento de águas superficiais ou subterrâneas para fins de produção de energia ou de irrigação; a direção geral e a fiscalização de todos os serviços e incumbências especificadas neste regulamento e compreenderá:

- I—Diretoria Geral — (D. G. P. M.)
- II—Laboratório Central da Produção Mineral. — (L. C. P. M.)
- III—Serviço de Fomento da Produção Mineral. — (S. F. P. M.)
- IV—Serviço de Águas. — (S. A.)
- V—Serviço Geológico e Mineralógico. — (S. G. M.)
- VI—Escola Nacional de Química. — (E. N. Q.)

Parágrafo único—quando oportuno, a juízo do governo, atentas as necessidades da indústria mineral do país, outros serviços ou institutos poderão ser anexados ao D. N. P. M., seja por desdobramento dos existentes, seja por transferência, para o mesmo, de serviços ou institutos atualmente subordinados a outros ramos da administração pública.

TÍTULO I

DIRETORIA GERAL

(D. G. P. M.)

Capítulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 2.º—A D. G. P. M., órgão superior de direção, terá a seu cargo a orientação, a coordenação e a fiscalização de todos os serviços affectos ao D. N. P. M., e será constituída pelos seguintes órgãos:

- 1—Gabinete do Director Geral: *Biblioteca*. — (G. D. G.)
- 2—Secção de Expediente e Contabilidade. — (S. E. C.)
- 3—Portaria. — (P.)

Artigo 3.º—Ao G. D. G. incumbe:

- I—receber e fazer distribuir, pelas directorias e secções subordinadas, os processos que nêle derem entrada;
- II—encaminhar, devidamente informados, ao G. M., os papeis pendentes de decisão superior;
- III—deliberar sobre o expediente recebido e a ser remetido ás diversas repartições do Ministério ou ao mesmo estranhas;
- IV—prestar ao ministro todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os assuntos técnicos ou administrativos que transitarem por suas dependências;
- V—atender ás partes, ministrando-lhes informações sobre assuntos de seu interesse ou de interesse geral.

Parágrafo único—á Biblioteca, sob a orientação immediata do director geral, incumbe:

- I—estabelecer e manter o intercâmbio com as instituições congêneres;
- II—acompanhar a evolução técnico-científica dos diversos ramos que interessam ao D. N. P. M.;
- III—proporcionar elementos aos técnicos, de modo a permitir-lhes acompanhar o progresso da literatura de suas especialidades;
- IV—manter em dia a bibliografia mineralógica, petrográfica, geológica, paleontológica, geofísica e a que versa sobre exploração de minas, prospecção, hidrologia e a legislação concernente a águas e a minas.

Artigo 4.º—A' S. E. C. incumbe:

- I—organizar e ter sob sua guarda o arquivo de todos os documentos e processos findos da D. G. P. M.;
- II—fazer o protocolo e registro de todos os papeis que transitarem pela S. E. C.;

- III—lavar o termo de posse dos funcionários da D. G. P. M.;
- IV—o exame e processo das fôlhas e contas cujo pagamento tenha de ser atendido pelas dotações orçamentárias postas á sua disposição;

V—o expediente para a requisição de adiantamentos, por conta de créditos á sua disposição; o exame dos documentos comprobatórios da respectiva aplicação e o preparo do processo de comprovação para ser encaminhado á repartição competente;

VI—o expediente sobre acórdos e execução de serviços técnicos do D. N. P. M. nos processos que lhes forem distribuídos por ordem do director geral;

Artigo 5.º — A P. incumba, além de quaisquer outras funções que lhe possam ser eventualmente atribuídas pelo diretor geral:

I — zelar pela guarda, conservação e asseio do edifício em que funciona a D. N. P. M.;

II — receber e expedir a correspondência;

III — atender ás partes, encaminhando-as e prestando-lhes as informações solicitadas.

Capítulo II

O pessoal, seus direitos, atribuições e deveres

Artigo 6.º — O G. D. G. compõe-se de:

1 Diretor geral, em comissão;

1 Assistente-jurídico;

1 Auxiliar de gabinete, em comissão;

1 Escrevente-dactilógrafo, em comissão;

1 Bibliotecário;

1 Protocolista;

1 Auxiliar da biblioteca;

1 Motorista.

Parágrafo único — além dêsse pessoal, poderá o ministro autorizar a admissão de pessoal técnico, variável, tendo em vista as necessidades do serviço e os recursos orçamentários.

Artigo 7.º — A S. E. C. será constituída do seguinte pessoal:

1 Chefe de secção;

2 Primeiros-escriurários;

4 Segundos-escriurários;

8 Terceiros-escriurários;

16 Escreventes-dactilógrafos.

§ 1.º — o pessoal acima será distribuído, mediante designação do diretor geral, de acordo com as necessidades do serviço entre a D. G. P. M. e outros órgãos do D. N. P. M.

§ 2.º — este pessoal ficará subordinado administrativamente ao diretor da repartição para que for designado.

Artigo 8.º — A P. será constituída de:

1 Porteiro;

2 Contínuos;

3 Serventes.

Artigo 9.º — Ao diretor geral, em relação aos serviços a seu cargo, compete:

a) — distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos de competência do D. N. P. M.;

b) — manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a observância das leis e ordens em vigor;

c) — cumprir as determinações verbais ou escritas do ministro, recebidas diretamente ou, por intermédio do G. M.;

d) — propor ao ministro, verbalmente ou por escrito, as providências que julgar convenientes aos interesses do serviço;

VII — a inspecção, sempre que o diretor geral o determinar, dos serviços a cargo dos concessionários de empréstimos, subvenções, auxílios e outros favores, a que se refere a alínea IX d'êste artigo;

VIII — o expediente sobre requisição de transporte do pessoal e material do D. N. P. M.;

IX — o expediente sobre acordos ou contratos para concessão de favores a instituições ou particulares que explorem a execução de serviços, que estejam sobre o controle técnico do D. N. P. M.;

X — preparar os dados que devem ser presentes, em época própria, á S. E. N. A., para a organização da proposta orçamentária;

XI — enviar á S. E. N. A. oportunamente as competentes tabelas para distribuição dos créditos destinados a atender aos serviços a seu cargo;

XII — extrair os documentos de empenho das despesas que devam correr á conta de dotações á sua disposição, encaminhando-os ao competente destino;

XIII — efectuar a escrituração dos créditos á sua disposição, d'êles deduzindo em tempo as despesas que empenhar;

XIV — enviar á D. E. C. da S. E. N. A., dentro dos cinco primeiros dias de cada mês, um balancete detalhado do estado dos créditos á sua disposição, discriminando, por sub-consignações, os saldos passados do penúltimo e as despesas efectuadas no último mês;

XV — organizar mensalmente e remeter á D. E. C. nos cinco primeiros dias de cada mês, um mapa da renda arrecadada no mês anterior, especificadamente pelas suas diversas dependências, detalhando a origem respectiva;

XVI — registrar todos os bens móveis e semoventes a serviço de cada uma das suas dependências, anotando os acréscimos que ocorrem e as baixas havidas e verificando, quanto a estas, a razão por que se dórão;

XVII — fazer o expediente relativo a nomeações, exonerações, transferências, licenças e promoções do pessoal da D. G. P. M. e das diretorias e serviços sob sua dependência, enviando cópia de todos os atos á D. E. C.;

XVIII — organizar todo o expediente relativo á admissão e dispensa do pessoal variável do D. N. P. M., enviando á S. E. N. A. todos os elementos para o exame e registro que lhe compete;

XIX — fornecer á D. E. C. todos os elementos necessários aos assentamentos do pessoal dos seus quadros e á organização do Almanaque do Pessoal do Ministério;

XX — fazer o expediente relativo a contratos de trabalho do pessoal contratado para o D. N. P. M., e suas dependências, desde que o respectivo pagamento corra por conta do crédito á sua disposição;

XXI — organizar o serviço de caderneta dos funcionários dos quadros de suas repartições;

XXII — fazer o expediente para a concessão de franquia telegráfica aos funcionários das repartições componentes do D. N. P. M.;

XXIII — organizar os assentamentos do pessoal do D. N. P. M., com indicação de nome, idade, naturalidade, estado civil, carteira de reservista ou documento equivalente, datas das nomeações, categorias, posse, exercício, acesso, renovações, comissões, licenças, suspensões, elogios e tudo o mais que possa afectar ou interessar a carreira pública dos funcionários de qualquer natureza, remetendo no fim de cada ano cópia de tais assentamentos á S. E. N. A..

Artigo 10 — Ao auxiliar de gabinete, que será escolhido pelo diretor geral do D. N. P. M., dentre o pessoal administrativo da sua S. E. C. e que terá os vencimentos do seu cargo e a gratificação prevista por lei, compete:

a) — executar, com prontidão, os trabalhos de que fôr incumbido pelo diretor geral;

b) — zelar pela boa ordem do gabinete e pela guarda e sigilo dos papéis e assuntos affectos a éste.

Artigo 11 — Ao escrevente-dactilógrafo compete executar com presteza e perfeição os trabalhos que lhe forem determinados dentro do horário fixado pelo diretor geral, de acôrdo com as necessidades do serviço.

b) — zelar pela boa ordem do gabinete e pela guarda e sigilo dos papéis de vista jurídico, das minutas de contratos, de decretos e termos de concessões que interessem aos serviços do D. N. P. M., bem como a interpretação de cláusulas contratuais e tudo o mais que encerre matéria jurídica.

Artigo 13 — Ao bibliotecário compete:

- a) — dirigir e fiscalizar os trabalhos da biblioteca;
- b) — exercer a polícia administrativa no recinto da biblioteca e suas dependências;
- c) — orientar, promover e distribuir pelos funcionários os trabalhos que lhes competirem, nos termos d'este regulamento;
- d) — velar pela conservação dos livros e tudo que pertencer á biblioteca;
- e) — organizar e fazer distribuir, diariamente, pelas diretorias, laboratório e secções, listas das publicações recebidas, com os respectivos sumários;
- f) — organizar e manter em dia os catálogos dos livros e publicações recebidas, de acôrdo com as instruções referidas pelo diretor geral;
- g) — apresentar anualmente ao diretor geral, um mapa de que constem o número de leitores, as obras consultadas e as que deixarem de ser fornecidas, por não existirem, e a relação das obras novas que entrarem na Biblioteca;
- h) — expedir as publicações da D. G. P. M. e das repartições subordinadas, fazendo o registro dos destinatários;
- i) — cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor geral.

Parágrafo único — ao auxiliar da biblioteca compete:

- a) — auxiliar o bibliotecário nos serviços da biblioteca, executando, com zelo e presteza, os trabalhos que lhes forem distribuídos;
- b) — atender aos pedidos dos leitores fornecendo-lhes as obras e outras publicações, observando as instruções organizadas pelo bibliotecário;
- c) — incumbir-se do preparo das cópias da lista de publicações recebidas e suas distribuições;
- d) — zelar pela boa conservação dos livros e publicações e auxiliar o bibliotecário na manutenção da ordem e disciplina no recinto da biblioteca;
- e) — cumprir e fazer cumprir as determinações do bibliotecário.

Artigo 14 — Ao protocolista compete:

- a) — fazer o protocolo e registro de todos os papéis que transitarem pela D. G. P. M., distribuindo-os, em seguida, mediante protocolo ou guias, ás repartições subordinadas, de acôrdo com os despachos que tiverem;

a) — designar os funcionários que deverão auxiliar a secção onerada por afluência de trabalhos, podendo removê-los de uma para outra, quando o exigir o serviço;

b) — ter sob sua responsabilidade as cifras telegráficas e a correspondência que, por sua natureza, não deva ser distribuída ás repartições subordinadas;

c) — apresentar ao ministro, na época fixada, o relatório anual do D. N. P. M., sintetizando os relatórios parciais das diversas repartições competentes;

d) — corresponder-se directamente com as diretorias e chefes de serviço dos diversos ministérios;

e) — assinar instruções, editais, declarações e outras publicações oficiais;

f) — prestar esclarecimento, espontaneamente ou mediante solicitação, a quaisquer autoridades;

g) — dar posse aos funcionários da D. G. P. M., aos diretores das repartições subordinadas e, em casos de urgência, a funcionários de outras categorias, pertencentes a repartições que não tenham sede nesta capital, fazendo lavrar e assinar os respectivos termos de promessa;

h) — impôr as penas disciplinares, de conformidade com as disposições do regulamento da S. E. N. A.;

i) — assinar a folha dos vencimentos dos funcionários da D. G. P. M., julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mês, á vista do livro do ponto e de acôrdo com a legislação em vigor;

j) — providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;

k) — rever todo o expediente e lancar o seu visto, quando não tiver de dar parecer, em todos os papéis que tenham de ser levados á presença do ministro;

l) — dar licença, até 90 dias, aos funcionários do D. N. P. M.;

m) — representar ao ministro sobre irregularidades ou delitos cometidos pelos funcionários do D. N. P. M., quando a penalidade não caiba em sua alçada;

n) — autorizar, de acôrdo com as ordens e instruções do ministro, e com os recursos da competente verba orçamentária, as despesas do D. N. P. M.;

o) — visitar os estabelecimentos e serviços componentes do D. N. P. M., prestando informações ao ministro sobre o que verificar em tais visitas;

p) — requisitar passagens nas estradas de ferro e companhias de navegação, para si ou para funcionários, em objecto de serviço público;

q) — despachar todo o expediente necessário para o preparo dos processos que tiverem de ser resolvidos pelo ministro;

r) — decidir, por meio de despacho, com recurso para o ministro, petições sobre assuntos de mero interesse do requerente e que não envolvam compromisso ou responsabilidade do governo, nem affectem direitos de terceiros;

s) — fazer passar e expedir, autenticadas, as certidões que forem requeridas nas condições da alínea anterior, sujeitando o pedido das demais a despacho do ministro;

t) — dar parecer final sobre a conveniência da publicação de trabalhos técnicos do seu departamento;

u) — exercer quaisquer outras atribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

n) — organizar as fichas reservadas dos seus funcionários, de que constarão todos os elementos necessários ao julgamento de seu valor profissional e moral, com o respectivo conceito.

Artigo 17 — Aos escriturários compete:

a) — executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, informando, nos respectivos processos, sobre os pontos indispensáveis para o esclarecimento do assunto;

b) — coadjuvarem-se, prestando informações recíprocas e comunicando uns aos outros o que fôr adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Artigo 18 — Aos escreventes-dactilógrafos compete executar os trabalhos que lhes forem distribuídos pelo chefe e escriturários da S. E. C.

Artigo 19 — Ao porteiro compete:

a) — abrir e fechar as portas da D. G. P. M. e suas dependências, não só nas horas necessárias ao expediente diário, mas também nas que forem determinadas por ordem superior, devendo para isso comparecer, pelo menos, uma hora antes da que fôr estabelecida para o início dos trabalhos;

b) — cuidar da segurança e o asseio da repartição, fiscalizando os serventes e trabalhadores encarregados desses serviços;

c) — atender ás despesas miúdas da repartição, tais como as de carros, passagens e outras de pronto pagamento, sujeitando sempre, as que não forem urgentes, á ordem prévia do chefe da S. E. C.;

d) — fazer, em livro especial, a escrituração das despesas que realizar e dos adiantamentos para atender a estas;

e) — expedir ou fazer expedir a correspondência oficial, por meio de protocolos, em que se possa verificar o devido recebimento;

f) — encerrar o ponto dos contínuos e serventes, ficando o mesmo ponto diariamente sujeito ao visto do chefe da S. E. C.;

g) — colocar o selo da D. G. P. M. nos atos que exigirem essa formalidade;

h) — ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes ocupados no asseio do edifício da D. G. P. M., conforme a distribuição dos mesmos, feita pelo chefe de secção, a quem proporá a dispensa dos que não servirem bem;

i) — representar ao chefe da S. E. C. sobre o procedimento dos contínuos e serventes;

j) — fazer ao chefe da S. E. C. as necessárias comunicações sobre a sua actividade e a dos demais empregados da P.

Artigo 20 — Ao contínuo, em serviço na P., compete.

a) — cumprir as ordens do diretor geral, do chefe da S. E. C. e dos demais funcionários da repartição, relativamente ao movimento dos papéis dentro da D. G. P. M.;

b) — encaminhar ao gabinete do diretor geral e ao chefe da S. E. C. as partes que tiverem de tratar de interesses pendentes da D. G. P. M., observando as instruções que receberem;

c) — substituir o porteiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 21 — Ao motorista compete dirigir e conservar o automóvel destinado ao serviço do diretor geral.

o) — manter em dia a escrituração do protocolo, dando conhecimento ao chefe da S. E. C., para o efeito de providências, de todas as deficiências que não puder corrigir nos serviços a seu cargo, afim de evitar quaisquer atrasos no registro e distribuição dos processos que receber.

Parágrafo único — o protocolista, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos escreventes-dactilógrafos da S. E. C., por designação do respectivo chefe, ou, caso a ausência se prolongue por mais de mês, por um funcionário designado pelo diretor geral mediante proposta do mesmo chefe.

Artigo 15 — Ao contínuo em serviço no G. D. G. compete:

a) — cumprir as ordens do diretor geral e dos funcionários do G. D. G., relativamente ao movimento de papéis, dentro do mesmo;

b) — zelar pelo asseio e boa ordem de todas as dependências da D. G. P. M. e pela conservação dos móveis, livros e mais objetos empregados no serviço;

c) — encaminhar as partes que tiverem de tratar de interesses pendentes da D. G. P. M., observando as instruções que receberem.

Artigo 16 — Ao chefe da S. E. C. compete:

a) — distribuir, promover, dirigir, examinar e fiscalizar os trabalhos da S. E. C., apresentando-os ao diretor geral convenientemente informados e com o seu parecer;

b) — providenciar sobre os processos das concorrências, que tiverem de ser feitas na D. G. P. M. para aquisição de material necessário ao serviço;

c) — cumprir e fazer cumprir as ordens do diretor geral relativas aos trabalhos a cargo da S. E. C.;

d) — solicitar providências do diretor para o andamento dos processos em atraso, declarando o motivo da demora;

e) — visar as cópias ou extratos dos atos que tenham de ser expedidos ou publicados;

f) — encerrar o ponto dos funcionários da S. E. C. á hora regulamentar;

g) — fiscalizar os trabalhos da P.;

h) — propor ao diretor geral as medidas que julgar convenientes sobre a ordem e método dos trabalhos e a insuficiência do pessoal da secção;

i) — advertir os funcionários da respectiva secção que faltarem ás ordens superiores e representar ao diretor geral quando o caso exigir a aplicação de penas mais severas;

j) — mandar receber e conservar no arquivo todos os papéis e livros findos da repartição, registrando a sua entrada, classificando-os e arrumando-os metódicamente, respondendo pelo seu estrago, inutilização, subtração ou extravio;

k) — dar ordens para que seja facilitada aos funcionários da repartição a consulta de papéis ou livros arquivados, só permitindo a saída destes quando requisitados pelo diretor geral ou chefes de secções técnicas mediante recibo passado pelos mesmos;

l) — mandar fornecer os papéis ou livros pedidos, nas condições referidas na alínea anterior, promovendo oportunamente a restituição dos mesmos;

m) — fazer manter o arquivo em perfeita ordem e asseio, vedando o ingresso a pessoas estranhas á repartição, ás quais não poderá mostrar papéis ou livros arquivados, sem autorização escrita do diretor geral;

§ 1.º — os vencimentos dos cargos especificados neste artigo serão os constantes da tabela II, letra b) anexa a este regulamento.

§ 2.º — além do pessoal permanente, poderá ser contratado, de conformidade com a legislação em vigor e os recursos orçamentários, pessoal técnico variável, suficiente para atender às necessidades do serviço.

Artigo 48 — Ao diretor de L. C. P. M. compete, além das atribuições previstas no artigo 36, deste regulamento:

- a) — a direção técnica e administrativa do L. C. P. M. de acordo com as instruções escritas ou verbais do diretor geral;
- b) — distribuir, orientar e fiscalizar os trabalhos, velando pela boa ordem e rigor técnico dos mesmos;
- c) — promover a seleção e padronização dos métodos analíticos adotados pelo L. C. P. M.;

d) — apresentar e submeter à apreciação do diretor geral os planos de trabalho de atribuição e iniciativa do L. C. P. M.;

e) — distribuir o pessoal técnico pelas seções de acordo com a conveniência do serviço e as aptidões de cada um;

f) — propor ao diretor geral os quadros do pessoal técnico variável com a designação de funções, nomes, diárias ou mensalidades, de acordo com as necessidades do serviço;

g) — encaminhar ao diretor geral os textos dos trabalhos realizados pelos técnicos e destinados à publicação no órgão mantido pelo D. N. P. M.;

h) — apresentar anualmente ao diretor geral um relatório das atividades técnicas e administrativas do L. C. P. M.;

i) — zelar pela reputação técnica do L. C. P. M., quer na execução dos trabalhos, quer nas publicações feitas pelo pessoal técnico como membros do L. C. P. M.;

j) — manter a disciplina, exação, boa ordem e produtividade em todas as dependências do L. C. P. M., representando ao diretor geral do D. N. P. M. sobre as providências que julgar necessárias;

k) — autorizar os fornecimentos de material às seções e ao pessoal técnico;

l) — propor ao diretor geral do D. N. P. M. o assistente-chefe que deva substituir em suas faltas e impedimentos;

m) — elaborar e submeter ao diretor geral os planos de orçamento do L. C. P. M.;

n) — visar as análises e trabalhos realizados no L. C. P. M.;

o) — assinar os certificados e os boletins de análises;

p) — zelar pelas condições de higiene do trabalho no L. C. P. M.;

q) — representar o L. C. P. M. em suas relações com a diretoria geral e com os outros órgãos do D. N. P. M.;

r) — dar posse aos funcionários do L. C. P. M., fazendo lavrar e assinar os respectivos termos de promessa;

s) — conceder licença, até 60 dias, aos funcionários do L. C. P. M.;

t) — exercer todas as atribuições e fazer executar todas as ordens que lhe forem determinadas pelo diretor geral do D. N. P. M.

Artigo 49 — Aos assistentes, chefes incumbem:

- a) — executar os trabalhos que lhes sejam distribuídos individualmente;
- b) — fiscalizar e orientar os trabalhos distribuídos à seção que chefiarem;
- c) — registrar nos livros competentes os trabalhos e análises que efetuarem;
- d) — responder às consultas de ordem técnica que lhes forem feitas, concernentes a assuntos relacionados com suas especialidades;
- e) — conservar o material entregue a seu uso e guarda;
- f) — notificar a diretoria, para serem devidamente registrados e catalogados, todos os prospectos, instruções referentes aos aparelhos e instrumentos entregues ao seu uso e guarda;
- g) — concorrer para a boa ordem e conceito técnico do L. C. P. M., sugerindo as providências que julgar úteis.

Artigo 50 — Aos assistentes e sub-assistentes incumbem o que está disposto nas alíneas a, c, d, e, f e g do artigo anterior.

Artigo 51 — Aos demais funcionários técnicos compete realizar eficientemente todos os trabalhos que lhes sejam distribuídos, de acordo com as instruções recebidas.

Artigo 52 — Ao mecânico-eletricista compete:

- a) — zelar por todas as máquinas e instalações do L. C. P. M., providenciando sobre a conservação e perfeito funcionamento das mesmas;
- b) — executar todas as montagens e instalações, tanto mecânicas como elétricas, necessárias ao serviço do L. C. P. M.;
- c) — fazer todas as reparações e alterações que se façam necessárias nas máquinas, instalações, canalizações, etc.;
- d) — cumprir todas as ordens de serviços que lhe sejam regularmente transmitidas.

Artigo 53 — Ao conservador do L. C. P. M. compete:

- a) — abrir e fechar todas as dependências do L. C. P. M. nas horas que lhe forem determinadas pelo diretor;
- b) — fiscalizar e velar pela conservação de todo o material distribuído ao serviço;
- c) — velar pela conservação e asseio de todas as dependências do L. C. P. M.;
- d) — cumprir todas as ordens de serviço que lhe sejam regularmente transmitidas.

Artigo 54 — Ao preparador de amostras incumbem:

- a) — ter a seu cargo a oficina de preparação de amostras, velando pela conservação e bom funcionamento de todas as máquinas e aparelhos destinados a esse fim;
- b) — preparar, segundo a técnica indicada, as amostras que devam ser submetidas a análises e ensaios;
- c) — cumprir todas as ordens que lhe sejam regularmente transmitidas.

Artigo 55 — Aos demais funcionários, segundo as atribuições inerentes ao cargo e de acordo com a distribuição do serviço determinada pelo diretor do L. C. P. M., incumbem desempenhar escrupulosamente suas funções.

Artigo 56 — Os funcionários quando se ausentarem da sede por motivo de serviço terão direito a passagens, transportes de bagagens e materiais de trabalho e além de seus vencimentos perceberão diárias que lhes serão arbitradas de conformidade com os dispositivos legais.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 57 — O cargo de diretor será de nomeação do governo, por indicação do diretor geral do D. N. P. M., e só poderá ser exercido por profissional de notória competência, escolhido preferencialmente entre os assistentes-chefes do L. C. P. M. que tenham publicado trabalhos de reconhecido valor, ou o menos em uma das especialidades integrantes do L. C. P. M..

Parágrafo único — quando for feita a indicação de pessoa estranha ao quadro, devem acompanhá-la documentos que justifiquem a preferência dada ao indicado.

Artigo 58 — O provimento dos cargos iniciais será feito por concurso de provas e títulos, regulado pelas disposições gerais e instruções aprovadas pelo ministro.

Artigo 59 — O concurso a que se refere o artigo anterior constará de uma prova escrita e três provas práticas.

§ 1.º — a prova escrita versará sobre assuntos gerais de química analítica, visando as leis, métodos, operações e problemas de uso corrente no laboratório e constará da solução de questões formulados pela comissão julgadora.

§ 2.º — as provas práticas versarão sobre cada um dos seguintes assuntos:

- a) — técnica e manipulações de laboratório;
- b) — análise qualitativa;
- c) — análise quantitativa de uma substância mineral.

§ 3.º — sobre os assuntos de cada prova serão organizados de 10 a 20 pontos, um dos quais, sorteado no momento e comunicado simultaneamente a todos os candidatos, constituirá objeto da prova respectiva.

§ 4.º — no julgamento do concurso serão tomados em consideração os títulos e documentos apresentados pelos candidatos.

Artigo 60 — A comissão julgadora, presidida pelo diretor geral do D. N. P. M., será constituída pelo diretor do L. C. P. M. e por três profissionais estranhos ao D. N. P. M. de reconhecida competência no assunto e indicada pelo diretor geral do D. N. P. M..

Parágrafo único — o concurso obedecerá às normas e instruções organizadas pelo Conselho Técnico Auxiliar do D. N. P. M., aprovadas pelo ministro e publicadas no «Diário Oficial», juntamente com o edital de abertura da inscrição, com 120 dias de antecedência.

Artigo 61 — O candidato julgado mais capaz pela comissão examinadora será nomeado interinamente para um período de estágio de um ano.

§ 1.º — caso o candidato não satisfaça às exigências deste artigo, será exonerado, abrindo-se novo concurso se não houver candidato classificado em condições de ser aproveitado.

§ 2.º — quando o candidato, na ocasião do concurso, já tiver o tirocínio do pelo menos um ano no L. C. P. M. satisfazendo as exigências deste artigo, será desde logo nomeado efetivamente para o cargo.

Artigo 62 — As promoções aos cargos de acesso serão feitas por merecimento de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo ministro.

Capítulo IV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 63 — Os trabalhos necessários aos técnicos do D. N. P. M. serão requisitados ao diretor do L. C. P. M. em *memorandum*, visado pelos respectivos diretores, acompanhando as amostras devidamente autenticadas e etiquetadas.

§ 1.º — os resultados das análises e trabalhos executados serão fornecidos aos remetentes em boletins de serviço interno, visados pelo diretor do L. C. P. M. mediante recibo no respectivo *memorandum*.

§ 2.º — o diretor geral do D. N. P. M. poderá facultar mediante informação favorável do diretor do L. C. P. M. que qualquer técnico do D. N. P. M. realize pessoalmente os trabalhos e pesquisas que interessarem aos seus estudos.

Artigo 64 — Os resultados das análises de caráter particular a que se refere o parágrafo único do artigo 39 deste regulamento serão fornecidos em certificados extraídos dos livros de registro assinados pelo diretor do L. C. P. M..

Artigo 65 — Em vista da natureza técnica dos trabalhos, as horas de abertura e fechamento do L. C. P. M. serão fixadas pelo diretor geral, de acordo com a conveniência do serviço, de forma que todos os funcionários prestem semanalmente o número de horas de trabalho efetivo exigido pelas disposições legais e sejam atendidas a boa ordem e fiscalização do L. C. P. M..

Artigo 66 — Os funcionários técnicos do L. C. P. M. estão isentos do regime do ponto, cabendo-lhes apresentar mensalmente uma resenha dos trabalhos executados, que serão consignados nas respectivas fichas, para apuração do merecimento individual.

Artigo 67 — Enquanto não permitirem os recursos orçamentários o quadro do pessoal técnico e administrativo do L. C. P. M. será constituído da seguinte forma:

- 1 Assistente-chefe;
- 5 Assistentes;
- 5 Sub-assistentes;
- 1 Mecânico eletricitista;
- 1 Conservador;
- 1 Preparador de amostras;
- 2 Serventes.

IV — organizar, de acordo com os livros do ponto, as folhas de noma do pessoal;

V — lavar o termo de posse dos funcionários;

VI — fazer o expediente sobre os atos administrativos;

VII — extrair as guias necessárias para recolhimento aos cofres públicos dos saldos de adiantamentos;

VIII — inventariar todos os bens do S. F. P. M. de acordo com as normas fixadas pelo Ministério;

IX — organizar, pelo sistema de fichas, o arquivo do S. F. P. M.;

X — instituir os livros necessários para a escrituração;

XI — receber, conservar e distribuir todo o material adquirido, recebido e permutado pelo S. F. P. M..

Artigo 72 — Cabe á 1.^a seção técnica realizar os estudos dos depósitos minerais, divulgar os dados obtidos e efetuar as pesquisas necessárias ao trabalho da seção de prospecção, bem como prestar assistência técnica á indústria mineral do país.

Artigo 73 — Cabe á 2.^a seção técnica, além da colaboração que dará ás demais seções, pesquisar a existência e a estrutura das jazidas minerais, por meio de sondagens, processos geofísicos, poços, galerias e todos os demais processos usuais, e bem assim efetuar os trabalhos correlatos, indispensáveis ao aproveitamento das mesmas jazidas, tais como os levantamentos topográficos e subterrâneos, coleta de amostras, etc.

Artigo 74 — Cabe á 3.^a seção técnica tratar de todos os assuntos relativos á legislação, concessões e fiscalização de minas, e fiscalizar as empresas que tenham contrato com o governo, para a exploração de indústrias que utilizem matéria prima mineral, e bem assim colaborar com o Ministério do Trabalho no que se referir ás questões de trabalho, e com as repartições do Ministério da Fazenda, no sentido de evitar o comércio clandestino das pedras e metais preciosos.

Capítulo II

O pessoal, seus direitos, atribuições e deveres

Artigo 75 — O quadro do pessoal permanente do S. F. P. M. será o seguinte:

- 1 Diretor, em comissão;
- 3 Assistentes-chefes;
- 9 Assistentes;
- 7 Sub-assistentes;
- 1 Oficial de registro das minas,
- 1 Desenhista;
- 1 Encarregado do material;
- 1 Mecânico;
- 4 Serventes.

§ 1.^o — os vencimentos dos cargos especificados neste artigo serão os constantes da tabela II, alínea c) anexa a este regulamento.

TÍTULO III

SERVÍÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

(S. F. P. M.)

Capítulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 68 — O S. F. P. M., em que se transforma a Diretoria de Minas da Diretoria Geral de Produção Mineral, criada pelo decreto n. 23.016 de 28 de julho de 1933, subordinado á D. G. P. M., terá por fim investigar e divulgar todos os assuntos referentes á mineração, com o escôpo de fomentar o aproveitamento racional dos depósitos minerais existentes no território brasileiro.

Parágrafo único — para este fim manterá os necessários gabinetes, mostruários de geologia econômica e publicações, e impulsionará os seus trabalhos acompanhando a evolução das instituições congêneres estrangeiras.

Artigo 69 — Ao S. F. P. M. compete:

I — realizar todas as pesquisas necessárias á solução dos problemas de interesse geral que se apresentarem na exploração dos depósitos minerais do país;

II — estudar e divulgar os processos mais econômicos e mais adequados para a exploração e tratamento industrial das substâncias minerais do país;

III — executar os trabalhos de prospecção necessários ao estudo e exploração das jazidas minerais;

IV — exercer todas as atribuições que lhe couberem, em face da lei que regula a propriedade das minas e dos regulamentos que forem expedidos para completa execução da mesma lei, bem como emitir pareceres sobre pedidos de concessões e fiscalizar a exploração das jazidas minerais, a execução dos contratos relativos ao assunto, firmados no Ministério;

V — colaborar com os outros órgãos do D. N. P. M. para o bom desempenho dos planos de serviço aprovados pelo respectivo diretor geral

Artigo 70 — O S. F. P. M. será constituído de:

1. — DIRETORIA.

2. — SEÇÕES TÉCNICAS:

- 1.^a — Geologia econômica;
- 2.^a — Prospecção de minas;
- 3.^a — Legislação, concessões e fiscalizações.

Parágrafo único — as seções de que trata este artigo poderão ser aumentadas de acordo com as conveniências do serviço, observadas as normas legais.

Artigo 71 — A diretoria, sob a responsabilidade de um diretor, em comissão, auxiliado pelos funcionários administrativos designados pelo diretor, compete:

- I — expedir e receber toda a correspondência do S. F. P. M.;
- II — organizar o projeto de orçamento do S. F. P. M.;
- III — fazer a escrituração e classificação de todas as despesas autorizadas e efetuadas.

§ 2.º — além do pessoal permanente, poderá ser contratado, de conformidade com a legislação em vigor e os recursos orçamentários, pessoal técnico variável para o serviço na sede e fóra da repartição.

Artigo 76 — Ao diretor, além das atribuições referidas no artigo 36 desta regulamentação, compete:

- a) — organizar o plano anual dos trabalhos de campo;
- b) — movimentar livremente o pessoal, de acordo com as necessidades do trabalho, obedecendo á hierarquia;
- c) — aprovar as instruções de natureza técnica ou administrativa para execução dos diversos serviços;
- d) — promover a publicação dos trabalhos do S. F. P. M. e a colaboração no órgão oficial do D. N. P. M.;
- e) — zelar pela reputação técnica, nas publicações que, com a sua autorização, forem feitas pelo pessoal, sobre os assuntos a cargo da repartição;
- f) — promover o intercâmbio entre o S. F. P. M. e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratem de assuntos congêneres;
- g) — manter a disciplina, exação, boa ordem e produtividade dos serviços, representando á D. G. P. M. sobre as providências que julgar necessárias, quando as mesmas não forem de sua competência;
- h) — propor a designação do assistente-chefe que o deverá substituir em suas faltas e impedimentos;
- i) — propor á D. G. P. M. os quadros do pessoal variável, com as designações de funções, diárias, ou menssalidades, necessários ao serviço, na sede ou fóra dela;
- j) — dar posse aos funcionários da repartição, fazer lavrar e assinar os respectivos termos de promessa;
- k) — autorizar as requisições de material;
- l) — conceder licença, até 60 dias, aos funcionários do S. F. P. M.;
- m) — exercer as demais atribuições legais que lhe forem delegadas.

Artigo 77 — Aos assistentes-chefes incumbem:

- a) — orientar e inspecionar os trabalhos e estudos de suas respectivas seções;
- b) — propor ao diretor as instruções para a boa execução dos serviços de suas respectivas seções;
- c) — manter a disciplina, exação, boa ordem e produtividade dos serviços;
- d) — zelar pela conservação do material a cargo de suas respectivas seções;
- e) — fazer registrar, em livros especiais, que lhes serão fornecidos e que, uma vez esgotados, serão incorporados ao arquivado da diretoria, os resultados dos trabalhos, experiências, ensaios, etc., realizados pelas suas respectivas seções;
- f) — fornecer, anualmente, ao diretor o inventário do material existente em suas respectivas seções;
- g) — propor ao diretor a publicação e divulgação dos trabalhos executados em suas respectivas seções;
- h) — fornecer, anualmente, ao diretor um relatório circunstanciado dos trabalhos executados pelas suas respectivas seções, indicando as medidas

de caráter técnico e administrativo necessário á boa marcha dos serviços de suas seções;

i) — responder ás consultas que lhes forem feitas, por intermédio do diretor, sobre assuntos de suas respectivas seções;

j) — inspecionar os serviços ou dirigí-los pessoalmente, quando a importância dêles assim o exigir, a juízo do diretor.

Artigo 78 — Aos outros funcionários técnicos e auxiliares, cumpre executar os serviços, inerentes aos seus cargos, que lhes forem distribuídos pelos respectivos chefes.

Artigo 79 — Os funcionários, quando em trabalho de campo ou em viagem por motivo de serviço, terão direito a transporte para a sua pessoa, bagagem e materiais de serviço, de conformidade com as disposições em vigor.

§ 1.º — terão direito a diárias, de acordo com as disposições em vigor, nos seguintes casos:

a) — os que estiverem em turna expedicionária em trabalhos de campo ou em serviço de inspeção, ou em viagem por motivo de serviço;

b) — os da sede temporária que estiverem dirigindo duas ou mais turnas localizadas a grande distância uma da outra, a juízo do diretor.

§ 2.º — aos que contraiam moléstias em consequência de serviços de campo, o diretor poderá autorizar a prestação de socorros médicos e farmácia, até que sejam licenciados, na forma da lei, para convalescência.

Artigo 80 — Os funcionários técnicos do S. F. P. M. estão isentos do regime do ponto, cabendo-lhes apresentar, mensalmente, ao diretor uma relação dos trabalhos executados.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 81 — O cargo de diretor será de nomeação do governo, por indicação do diretor geral do D. N. P. M., dentro ou fóra do quadro dos assistentes-chefes — mas de preferência entre estes — e só poderá ser exercido por engenheiro de minas e civil, de notória competência em, pelo menos, uma das especialidades de geologia econômica e prospecção de minas, que, além disto, tenha publicado trabalhos originais de valor, reconhecidos por especialistas.

Parágrafo único — quando a indicação for feita fóra do quadro do S. F. P. M. deverá ser acompanhada de documentos que justifiquem a preferência dada ao indicado.

Artigo 82 — O provimento dos cargos iniciais será feito mediante concurso de provas e títulos, de acordo com as instruções organizadas pelo conselho técnico auxiliar do D. N. P. M. e aprovadas pelo ministro.

Parágrafo único — só poderão se inscrever no concurso a que se refere este artigo os diplomados em engenharia de minas e civil.

Artigo 83 — O concurso de provas, a que se refere o artigo anterior, constará de uma prova escrita e duas provas práticas.

§ 1.º — Este programa versará sobre os problemas relativos à produção mineral, de maior interesse no momento, e terá a expansão limitada pelos recursos financeiros de que dispuser o S. F. P. M.

§ 2.º — o programa estabelecerá as normas de execução dos trabalhos de campo, quanto ao pessoal necessário e ao tempo provável da duração das operações.

§ 3.º — o programa será executado após aprovação pelo diretor geral do D. N. P. M.

§ 4.º — as despesas com o pessoal diarista e com o material necessário serão custeadas por adiantamentos, para este fim requisitados pelo diretor geral, ou seu substituto legal, à Pagadoria da S. E. N. A. e às Delegacias Fiscais, obedecendo à legislação em vigor.

Artigo 90 — O programa será executado sob a imediata direção de cada assistente-chefe, na parte que compete à respectiva seção, por turnas organizadas conforme as exigências estabelecidas no mesmo.

§ 1.º — uma ou mais turnas serão chefiadas por um técnico, a juízo do diretor.

§ 2.º — a execução de um programa não impede a organização de outros desde que o S. F. P. M. disponha de meios para executá-los, sem prejudicar o andamento dos já iniciados.

Artigo 91 — Na execução de cada programa compete:

§ 1.º — à 1.ª seção técnica, operar nos trabalhos de campo, com turnas expedicionárias, obedecendo às prescrições estabelecidas pelo assistente-chefe e aprovadas pelo diretor.

§ 2.º — à 2.ª seção técnica, executar trabalhos de campo com turnas expedicionárias, quando se tratar de sondagem, abertura de poços e galerias e outros processos que exijam estacionamento por vários meses.

§ 3.º — para as turnas expedicionárias, a sede de seus funcionários será a sede do S. F. P. M.; para as turnas temporariamente fixas, a sede de seus funcionários será, provisoriamente, o local dos trabalhos.

§ 4.º — o chefe de turna, temporariamente fixa, obedecerá às seguintes prescrições:

a) — não poderá se ausentar de sua sede provisória, sem prévia autorização, salvo caso urgente e imperioso, e que será imediatamente comunicado ao diretor;

b) — obedecerá às instruções do assistente-chefe, aprovadas pelo diretor.

Artigo 92 — O S. F. P. M. publicará, em boletins e monografias, os resultados dos trabalhos e investigações realizados sobre as especialidades da repartição e assuntos conexos; publicará também cartas de recursos minerais, cartas de minas, etc. e todas essas publicações aparecerão à medida que os trabalhos forem concluídos.

Artigo 93 — O S. F. P. M. publicará trabalhos de colaboração relativos aos assuntos que fazem objeto de sua especialidade e que, a juízo da comissão de revisão, não desmereçam os créditos da repartição; os boletins e monografias poderão ser publicados em diversos idiomas, havendo sempre um texto em português.

§ 1.º — a prova escrita versará sobre temas referentes às seguintes matérias:
a) — mineralogia, petrografia, geologia e noções de paleontologia;
b) — prospecção de minas pelos métodos usuais inclusive noções dos processos geofísicos;

c) — exploração de minas e sua legislação;

d) — processos de tratamento de minérios.

§ 2.º — as provas práticas constarão de assuntos mencionados nas alíneas a e b do § 1.º.

§ 3.º — sobre os assuntos de cada prova serão organizados de 10 a 20 pontos, um dos quais será sorteado no momento e comunicado, simultaneamente, a todos os candidatos, constituindo o mesmo objeto da prova respectiva.

§ 4.º — serão tomados na consideração devida os títulos e documentos apresentados pelos candidatos.

Artigo 84 — A comissão julgadora, presidida pelo diretor geral do D. N. P. M., será constituída pelo diretor do S. F. P. M. e por três professores das matérias do concurso da Escola de Minas de Ouro Preto, da Escola Politécnica do Rio de Janeiro ou do Museu Nacional.

Parágrafo único — o concurso obedecerá, rigorosamente, a normas e instruções baixadas pelo conselho técnico-auxiliar do D. N. P. M., aprovadas pelo ministro e publicadas no «Diário Oficial», juntamente com o respectivo edital de abertura da inscrição, com 120 dias de antecedência.

Artigo 85 — O diretor proporá a nomeação do candidato que for julgado mais competente pela comissão examinadora.

§ 1.º — si o candidato indicado já contar na repartição um estágio superior a um ano, com real proveito, será imediatamente efetivado.

§ 2.º — no caso contrário, será nomeado interinamente, e, somente depois de um ano de exercício, será provido efetivamente no cargo, si tiver dada despenho cabal às suas funções, ou exonerado, si houver revelado incapacidade, a juízo do diretor, com recurso para o diretor geral e para o ministro.

Artigo 86 — Os cargos de acesso serão providos por merecimento, de acordo com o estabelecido no regulamento da S. E. N. A..

Artigo 87 — Os cargos administrativos serão providos mediante proposta do diretor do S. F. P. M. ao diretor geral do D. N. P. M.

Artigo 88 — Em suas faltas e impedimentos, serão substituídos:

a) — o diretor de acordo com o que dispõe a alínea b do artigo 34;

b) — os assistentes-chefes pelo assistente mais antigo em exercício na seção.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 89 — O S. F. P. M. designará uma comissão técnica para propor o programa dos trabalhos de campo, enquadrado nas finalidades das seções de geologia econômica e de prospecção de minas.

Artigo 94 — O relatório anual do diretor constará de um resumo da atividade técnica e administrativa da repartição.

Artigo 95 — As pesquisas e os trabalhos técnicos realizados pelo S. F. P. M. só poderão ser publicados nos seus boletins, monografias ou na revista do D. N. P. M., salvo casos especiais de urgência que deverão ser autorizados por escrito pelo diretor, ouvida a comissão de revisão. Nesta hipótese, a publicação conterá sempre o sub-título « Publicação autorizada pelo D. N. P. M. ».

Parágrafo único — todos os trabalhos serão revistos por uma comissão de técnicos, presidida pelo diretor.

Artigo 96 — O ponto de pessoal administrativo será encerrado pelo diretor ou por um assistente-chefe por ele designado.

Artigo 97 — Quando os resultados prometerem ser de grande interesse geral e os interessados consentirem na publicação, o S. F. P. M. poderá mandar efetuar trabalhos, por solicitação de particulares, mediante acordo entre as partes, no tocante às despesas necessárias para este fim.

Artigo 98 — Todos os certificados expedidos pelo S. F. P. M. só serão válidos quando autenticados pelo carimbo apropriado, em que será lançada a rubrica do diretor.

Parágrafo único — o carimbo a que se refere este artigo só será adotado, depois de aprovado pelo diretor geral do D. N. P. M.

TÍTULO IV

SERVIÇO DE ÁGUAS

(S. A.)

Capítulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 99 — O S. A., em que se transforma a Diretoria de Águas da Diretoria Geral de Produção Mineral, criada pelo decreto n. 23.016, de 28 de julho de 1933, subordinado a D. C. P. M. terá por fim estudar as águas do país, sob o ponto de vista de suas aplicações ao desenvolvimento da riqueza nacional e controlar, orientar e fiscalizar essas aplicações, organizando e mantendo para esse fim os trabalhos de campo necessários, gabinetes e publicações, acompanhando a evolução das instituições congêneres mais adiantadas.

Parágrafo único — ao S. A. compete:

- I — realizar os trabalhos topográficos e hidrométricos necessários ao conhecimento dos rios do país, visando sua utilização, não só na produção de energia e na irrigação, como também em outros fins de interesse coletivo;
- II — realizar os trabalhos necessários à captação de águas subterrâneas, visando principalmente sua utilização na irrigação;
- III — organizar planos gerais para o aproveitamento da energia dos rios do país, à medida que eles forem sendo estudados;
- IV — organizar planos detalhados de irrigação nas áreas para este fim levantadas;

V — providenciar para que sejam analisadas as diversas águas e seus sedimentos que sejam enviados por seus técnicos;

VI — organizar o cadastro das utilizações d'água feitas no país;

VII — organizar o cadastro das usinas elétricas do país;

VIII — fornecer aos poderes públicos os elementos necessários para que possam deliberar com acerto, nas concessões hidráulicas que tiverem de fazer;

IX — encarregar-se da fiscalização dos contratos assinados pelo Ministério da Agricultura, para fins de aproveitamento de energia elétrica e irrigação;

X — dar parecer sobre os pedidos de concessão feitos para esses fins e sobre os projetos que acompanham esses pedidos;

XI — dar maior divulgação possível aos dados técnicos que forem sendo conhecidos relativamente aos rios e lagos do país;

XII — co-aborar com os outros órgãos do D. N. P. M. para o bom desempenho dos planos de serviço aprovados pelo respectivo diretor geral.

Artigo 100 — O S. A. será constituído de:

I. — DIRETORIA:

2. — SEÇÕES TÉCNICAS:

1.ª — Energia hidráulica;

2.ª — Hidrometria;

3.ª — Irrigação;

4.ª — Legislação, concessões e fiscalização.

Parágrafo único — as seções de que trata este artigo poderão ser aumentadas de acordo com as conveniências do serviço, observadas as normas legais.

Artigo 101 — A diretoria, sob a responsabilidade de um diretor, em comissão, auxiliado pelos funcionários administrativos que forem designados pelo diretor geral, compete:

I — expedir e receber toda correspondência oficial;

II — organizar o projeto de orçamento;

III — fazer a escrituração e classificação de todas as despesas autorizadas e efetuadas;

IV — organizar, de acordo com os livros de ponto, as folhas de pagamento do pessoal;

V — lavar os termos do posse do pessoal;

VI — fazer o expediente de todos os atos administrativos;

VII — extrair as guias necessárias ao recolhimento nos cofres públicos dos saldos de adiantamentos;

VIII — inventariar todos os bens do S. A., de acordo com as normas gerais adotadas para esse fim pelo Ministério da Agricultura;

IX — organizar pelo sistema de fichas o arquivo do S. A.;

X — instituir os livros necessários para a escrituração;

XI — receber, conservar e distribuir todo o material recebido ou permutado pelo S. A.

Artigo 102 — Cabe à 1.ª seção técnica:

I — realizar os trabalhos de campo necessários ao estudo do regime dos rios e lagos do país;

II — proceder a levantamentos topográficos necessários à determinação de talhada das plantas, perfis longitudinais e seção de vãos dos rios;

- III — estudar a possibilidade de desvios de cursos d'água para criação de quedas artificiais;
- IV — estudar o potencial hidráulico dos diferentes trechos de rios utilizáveis e estabelecer planos para o aproveitamento desse potencial;
- V — organizar um serviço de nivelamento que, partindo do nível do mar, leve cotas exatas a pontos diversos das bacias onde estejam sendo feitos estudos;
- VI — organizar o cadastro do potencial hidráulico do país;
- VII — aferir molinetes em canal especialmente construído para este fim.

Artigo 103 — Cabe á 2.^a seção técnica:

- I — executar os serviços de escritório referentes ao estudo de regime dos rios e lagos do país;
- II — estudar as possibilidades de regularização do curso d'água;
- III — promover o estudo das qualidades das águas e seus sedimentos;
- IV — encarregar-se do estudo de inundações e sua previsão, onde esse fenómeno puder trazer graves prejuízos ao interesse coletivo.

Artigo 104 — Cabe á 3.^a seção técnica:

- I — proceder a levantamentos topográficos e demais estudos necessários á elaboração de planos para irrigação nos pontos do país em que ela fôr exigida;
- II — organizar os respectivos projetos;
- III — promover o estudo das possíveis ocorrências de águas subterrâneas e proceder á captação das mesmas nos pontos em que tais trabalhos se tornem úteis ao interesse coletivo;
- IV — organizar os cadastros das zonas irrigadas do país e estudar as vantagens que a irrigação a elas trouxe;
- V — organizar o cadastro das utilizações de águas subterrâneas.

Artigo 105 — Cabe á 4.^a seção técnica:

- I — estudar os pedidos de concessões e autorizações, dar parecer sobre os mesmos e sobre os projetos que os acompanham;
- II — preparar as minutas dos decretos das concessões e autorizações;
- III — dar as normas a que deve obedecer á fiscalização dos contratos;
- IV — organizar o cadastro das usinas elétricas existentes;
- V — organizar o cadastro das linhas de transmissão existentes;
- VI — organizar o cadastro do pessoal das empresas elétricas;
- VII — organizar o cadastro dos contratos existentes sobre usinas elétricas;
- VIII — coletar dados sobre produção e consumo de energia

Capítulo II

O pessoal, seus direitos, atribuições e deveres

Artigo 106 — O quadro do pessoal permanente do S. A. será o seguinte:

- 1 Diretor, em comissão;
- 4 Assistentes-chefes;
- 9 Assistentes;
- 9 Sub-assistentes;
- 1 Oficial de registro de águas
- 1 Desenhista cartógrafo;
- 2 Desenhistas;
- 2 Auxiliares de desenhista;
- 3 Ajudantes;
- 4 Sub-ajudantes;
- 1 Encarregado do material;

4 Auxiliares;

5 Calculistas de 1.^a classe;

8 Calculistas de 2.^a classe;

1 Mensageiro;

4 Serventes.

§ 1.^o — os vencimentos dos cargos especificados neste artigo serão os constantes da tabela II, alínea d), anexa a este regulamento.

§ 2.^o — além do pessoal permanente poderá ser contratado, de conformidade com a legislação em vigor e os recursos orçamentários, pessoal técnico variável, para o serviço na sede e fóra da repartição.

Artigo 107 — Ao diretor, além das atribuições referidas no artigo 36 deste regulamento, compete:

- a) — propor ao diretor geral do D. N. P. M. a distribuição pelas diferentes seções, de acordo com as necessidades do serviço, do pessoal técnico;
- b) — distribuir o pessoal, não compreendido na alínea anterior, pelas diversas seções, de acordo com as necessidades do serviço;
- c) — examinar e aprovar as instruções feitas pelos chefes das diversas seções na parte concernente á organização das mesmas;
- d) — promover a publicação dos trabalhos do S. A.;
- e) — zelar pela reputação técnica da repartição nas publicações que, com sua autorização, forem feitas pelo seu pessoal sobre assuntos a cargo do S. A.;
- f) — promover o intercâmbio do S. A. com repartições públicas nacionais ou estrangeiras, com empresas particulares e escritórios técnicos que tratem de serviços congêneres;
- g) — manter a disciplina, exação, boa ordem e produtividade dos serviços, representando ao diretor geral do D. N. P. M. sobre as providências que julgar necessárias, quando as mesmas não forem de sua competência;
- h) — propor o assistente-chefe que deverá substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- i) — propor ao diretor geral do D. N. P. M. os quadros de pessoal variável necessário aos serviços na sede e fóra dela, com a designação de vencimentos, diárias, ou mensalidades;
- j) — dar posse aos funcionários da repartição e fazer assinar os respectivos termos de promessa;
- k) — autorizar as requisições de material;
- l) — conceder licença, até 60 dias, aos funcionários do S. A.;
- m) — exercer as demais atribuições administrativas que lhe forem legalmente delegadas.

Artigo 108 — Aos assistentes-chefes compete:

- a) — orientar e fiscalizar os trabalhos e estudos de suas respectivas seções;
- b) — propor ao diretor as instruções para a boa execução dos serviços de suas seções e responder ás consultas que lhe forem feitas pelo diretor sobre assuntos de suas seções;
- c) — manter a disciplina, exação, boa ordem e produtividade dos serviços e propor ao diretor as penalidades que devam ser aplicadas aos funcionários faltosos de suas seções respectivas;

§ 2.º — a prova escrita versará sobre ténas referentes ás seguintes matérias:

- a) — hidráulica;
- b) — electrotécnica;
- c) — topografia;
- d) — legislação de águas

§ 3.º — haverá duas provas práticas constando cada uma dos assuntos seguintes:

- a) — medições de cursos d'água; projetos de aproveitamento de energia hidráulica; projetos de irrigação;
- b) — problemas sobre topografia.

§ 4.º — sobre os assuntos de cada prova serão organizados dez a vinte pontos, um dos quais, sorteado no momento e comunicado simultaneamente a todos os candidatos, constituirá o objecto da prova respectiva.

§ 5.º — no julgamento serão tomados em consideração os títulos e documentos apresentados pelos candidatos.

Artigo 116 — A comissão julgadora, presidida pelo director geral do D. N. P. M., será constituída pelo director do S. A. e por três professores de escolas de engenharia federais ou equiparadas.

§ 1.º — o concurso obedecerá a normas e instruções organizadas pelo conselho técnico auxiliar do D. N. P. M., aprovadas pelo ministro e publicadas no «Diário Oficial», juntamente com o edital de abertura de inscrição, com antecedência de 120 dias.

§ 2.º — si o candidato indicado já tiver na repartição estágio superior a um ano de serviço, com real proveito, será imediatamente effectivado.

§ 3.º — no caso contrario o candidato será nomeado interinamente e sua effectivação só se dará depois de um ano de serviço si, durante esse tempo, tiver desempenhado cabalmente suas funções, a juizo do director, havendo, em caso de exoneração, recurso para o director geral e para o ministro.

Artigo 117 — Os cargos de acesso serão preenchidos por merecimento, de acôrdo com o estabelecido no regulamento da S. E. N. A.

Artigo 118 — Em suas faltas e impedimentos, serão substituídos:

a) — o director de acôrdo com o que dispõe a alínea b) do artigo 34;

b) o assistente-chefe pelo assistente mais antigo em exercicio na secção.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 119 — Os trabalhos de campo serão realizados em zonas diversas do país, segundo o plano que fór estabelecido pelo director, ouvidos os assistentes-chefes, plano que será previamente submetido á aprovação do director geral do D. N. P. M.

Artigo 120 — Cada zona será entregue a uma turma, chefiada por um assistente, que terá sob suas ordens os sub-assistentes, ajudantes e trabalhadores, que lhe forem designados pelo director, de acôrdo com as necessidades do serviço.

d) — zelar pela conservação do material de suas respectivas secções;

e) — organizar e manter em dia fichários de todos os trabalhos feitos pelas secções;

f) — fornecer anualmente ao director o inventário do material existente em suas respectivas secções;

g) — propor ao director a publicação e divulgação dos trabalhos feitos nas respectivas secções;

h) — fornecer anualmente ao director um relatório circunstanciado dos trabalhos executados pelas respectivas secções, apresentando medidas que lhes pareçam úteis para o aperfeiçoamento dos serviços a seu cargo.

Artigo 109 — Aos outros funcionários técnicos, administrativos e auxiliares, cumpre executar os serviços inerentes aos seus cargos, que lhes forem distribuídos pelos respectivos chefes.

Artigo 110 — Os funcionários, quando em serviço fóra desta capital, terão direito a passagem e transporte de bagagem por conta do governo e perceberão diárias, de acôrdo com os dispositivos legais.

Artigo 111 — Os resultados das observações e todos os dados obtidos pela repartição só poderão ser publicados em seus boletins e monografias ou em órgãos officiais do Ministério.

§ 1.º — em caso de urgência, as publicações poderão ser feitas de outro modo, a juizo do director, ouvido o Conselho Técnico Auxiliar e terão a declaração: «Aprovado pelo director geral».

§ 2.º — todos os trabalhos a publicar serão revistos por uma comissão de técnicos presidida pelo director antes de serem submetidos á apreciação do director geral.

Artigo 112 — O governo, quando julgar conveniente, poderá contratar profissionais especialistas para exercer cargos na repartição. O governo poderá também mandar ao estrangeiro funcionários técnicos para se especializarem ou para representarem o país nas conferencias técnicas versando sobre assuntos relacionados com os de que trata o S. A.

Artigo 113 — Os funcionários técnicos do S. A. estão isentos do regime do ponto, cabendo-lhes apresentar, pessoalmente, ao director, uma resenha dos trabalhos executados.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 114 — O cargo de director será de nomeação do governo, por indicação do director geral do D. N. P. M., de preferéncia entre os assistentes-chefes do S. A.

Parágrafo único — quando a indicação fór feita fóra do quadro do S. A., deverá ser acompanhada de documentos ou títulos que justifiquem a preferéncia dada ao indicado.

Artigo 115 — O provimento dos cargos iniciais será feito mediante concurso de provas e títulos, de acôrdo com as instruções organizadas pelo conselho técnico auxiliar do D. N. P. M. e aprovadas pelo ministro.

§ 1.º — o concurso de provas e títulos a que se refere o presente artigo constará de uma prova escrita e duas provas práticas.

Artigo 131 — São extensivas ao S. A., na parte que lhe for aplicável, as disposições do regulamento da S. E. N. A..

TÍTULO V

SERVIÇO GEOLÓGICO E MINERALÓGICO

(S. G. M.)

Capítulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 132 — O S. G. M., em que se transforma o Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, subordinado a D. G. P. M., terá por fim investigar e divulgar a geologia, a mineralogia, a petrografia, a paleontologia e a fisiografia do país.

Parágrafo único — para esse fim manterá os necessários gabinetes, museus e publicações, e impulsionará os seus trabalhos, acompanhando a evolução das instituições congêneres, mais adiantadas.

Artigo 133 — Ao S. G. M. compete:

I — proceder á construção da carta geológica do país, discriminando tanto quanto permitirem as cartas topográficas, as formações, andares e séries dos sistemas geológicos reconhecidos;

II — proceder, em escala adequada, á construção de plantas topográficas das áreas que, pela importância dos afloramentos rochosos e estado de conservação dos fósseis, sejam as mais apropriadas para definir uma formação, andar ou série;

III — melhorar, tanto quanto possível, as cartas topográficas na escala de 1:1.000.000, para a construção da carta geológica, estudos fisiográficos, e contribuição do Brasil ás cartas mundiais respectivas;

IV — proceder á coleta e ao estudo de fósseis, organizar o museu de paleontologia;

V — estudar as rochas e minerais brasileiros, adotando os processos mais modernos, e organizar o museu de mineralogia e petrografia;

VI — colaborar com as outras instituições do D. N. P. M., para o bom desempenho dos planos de serviço aprovados pela diretoria geral.

Artigo 134 — O S. G. M. será constituído de:

1. — DIRETORIA.

2. — SECÇÕES TÉCNICAS:

1.ª — Geologia geral;

2.ª — Petrografia;

3.ª — Paleontologia;

4.ª — Topografia.

Parágrafo único — as secções de que trata este artigo poderão ser aumentadas de acôrdo com as conveniências do serviço, observadas as normas legais.

Parágrafo único — eventualmente as turnas poderão ser dirigidas por um sub-assistente.

Artigo 121 — As turnas terão suas sédes nas próprias zonas em que trabalharem.

§ 1.º — os chefes das diversas turnas, assim como o pessoal técnico sob suas ordens, só poderão se afastar de suas zonas de trabalho, com autorização expressa do diretor, salvo casos de força maior, justificados, posteriormente, perante o diretor.

§ 2.º — sempre que houver necessidade de mudança de séde dentro da zona de trabalhos, será comunicada, á diretoria, a nova séde.

Artigo 122 — As despesas com trabalhos de campo e outras de pronto pagamento serão feitas por meio de adiantamentos que o diretor geral requisitará á Pagadoria da S. E. N. A. ou Delegacias Fiscais, de acôrdo com o regulamento em vigor.

Artigo 123 — O S. A. poderá mandar fazer trabalhos particulares, quando estes forem de molde a poderem fornecer resultados de interesse geral, desde que os interessados entrem em acôrdo sobre as despesas a serem feitas e permitam a publicação dos resultados obtidos.

Artigo 124 — O S. A. publicará em boletins e monografias:

a) — os resultados dos trabalhos e investigações realizados sobre as especialidades da repartição;

b) — mapas, plantas, perfis de rios e projetos;

c) — trabalhos de colaboração, a juizo do Conselho Técnico Auxiliar do D. N. P. M.

Artigo 125 — Os trabalhos e monografias poderão ser publicados em diversas línguas, havendo sempre um texto em português.

Artigo 126 — O relatório anual do diretor constituirá um resumo da atividade técnica e administrativa do S. A. e deverá ser apresentado á D. G. P. M.

Artigo 127 — Os resultados das observações e todos os dados colhidos pela repartição só poderão ser publicados em seus boletins e monografias ou órgãos oficiais do Ministério.

§ 1.º — no caso de urgência, as publicações poderão ser feitas de outro modo, a juizo do diretor, ouvido o Conselho Técnico Auxiliar e terão a declaração: «Aprovado pelo diretor geral».

§ 2.º — todos os trabalhos a publicar serão revistos por uma comissão de técnicos presidida pelo diretor antes de serem submetidos á aprovação do diretor geral.

Artigo 128 — O ponto do pessoal administrativo será encerrado pelo diretor ou por um assistente-chefe por êle designado.

Artigo 129 — O S. A. manterá uma estação de aferição de molinêtes.

Artigo 130 — O S. A. poderá fornecer cópias de mapas na escala dos originais e dos dados referentes a quaisquer outros trabalhos feitos por seus técnicos, mediante requerimento ao diretor e a juizo deste.

II — contribuir para a construção da carta topográfica do país, na escala 1:1.000.000;

III — zelar pela conservação da aparelhagem de toda a secção.

Capítulo II

O pessoal, seus direitos, atribuições e deveres.

Artigo 140 — O quadro do pessoal permanente do S. G. M. será o seguinte:

- 1 Diretor, em comissão;
- 4 Assistentes-chefes;
- 9 Assistentes;
- 9 Sub-assistentes;
- 1 Cartógrafo;
- 2 Desenhistas;
- 3 Sub-ajudantes;
- 2 Auxiliares-desenhistas;
- 1 Encarregado do material;
- 5 Serventes.

§ 1.º — os vencimentos dos cargos especificados neste artigo serão os constantes da tabela II, alínea e), anexa a este regulamento.

§ 2.º — além do pessoal permanente, poderá ser contratado, de conformidade com a legislação em vigor, e os recursos orçamentários, pessoal técnico variável, para o serviço na sede e fóra da repartição.

Artigo 141 — Ao diretor, além das atribuições referidas no artigo 36 deste Regulamento, compete:

- a) — organizar o plano anual dos trabalhos de campo;
- b) — movimentar livremente o pessoal, de acordo com as necessidades dos trabalhos;
- c) — aprovar as instruções de natureza técnica ou administrativa para execução dos diversos serviços;
- d) — promover a publicação dos trabalhos do S. G. M. e a colaboração na revista do D. N. P. M.;
- e) — zelar pela reputação científica e técnica do S. G. M. nas publicações, que, com sua autorização, forem feitas pelo pessoal sobre os assuntos a cargo da repartição;
- f) — promover o intercâmbio entre o S. G. M. e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratem de serviços congêneres;
- g) — manter a disciplina, exactidão, boa ordem e produtividade dos serviços;
- h) — propor ao diretor geral a designação do assistente-chefe que deverá substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- i) — propor ao diretor geral os quadros do pessoal variável, com a designação das funções, mensalidades ou diárias;
- j) — dar posse aos funcionários da repartição, fazer lavar e assinar os respectivos termos de promessa;
- k) — autorizar as requisições de material;
- l) — conceder licença, até 60 dias, aos funcionários do S. G. M.;
- m) — exercer as demais atribuições administrativas que lhe forem legalmente delegadas.

Artigo 135 — A' diretoria, sob a responsabilidade de um diretor, em comissão, auxiliado pelos funcionários administrativos designados pelo diretor geral, compete:

- I — expedir e receber toda correspondência oficial;
- II — organizar o projeto de orçamento;
- III — fazer a escrituração e classificação de todas as despesas autorizadas e efetuadas;
- IV — organizar, de acordo com os livros de ponto, as folhas de pagamento do pessoal;
- V — lavar o termo de posse do pessoal;
- VI — fazer o expediente sobre os atos administrativos;
- VII — extrair as guias necessárias para recolhimento aos cofres públicos dos saldos de adiantamentos;
- VIII — inventariar todos os bens de acordo com as normas fixadas pelo Ministério;
- IX — organizar o arquivo pelo sistema de fichas;
- X — instituir os livros necessários para a escrituração;
- XI — guardar, receber, conservar e distribuir todo material adquirido, recebido ou permutado pelo S. G. M.

Artigo 136 — Cabe á 1.ª secção técnica:

- I — organizar a carta geológica do país;
- II — estudar a correlação dos terrenos, do ponto de vista estratigráfico e estrutural;
- III — enviar, á secção de petrografia, os minerais e rochas, e á secção de paleontologia os espécimens de fósseis colhidos nos trabalhos de reconhecimento geológico;
- IV — fazer levantamentos expeditos e perfis dos reconhecimentos;
- V — zelar por toda a aparelhagem da secção.

Artigo 137 — Cabe á 2.ª secção técnica:

- I — estudar e classificar os minerais e rochas;
- II — escrever memórias sobre os minerais e rochas brasileiros;
- III — catalogar as amostras de minerais e rochas do Museu;
- IV — preparar as coleções de minerais e rochas para distribuição ás instituições de ensino primário, secundário e superior reconhecidas pelo governo, e para outras instituições, mediante autorização da D. G. P. M.;
- V — zelar por todo o material da secção.

Artigo 138 — Cabe á 3.ª secção técnica:

- I — colher, estudar e classificar os fósseis;
- II — proceder á reconstituição de fósseis;
- III — preparar as coleções de fósseis, que devam ser remetidas ao estrangeiro, para o estudo de especialistas;
- IV — catalogar os fósseis do Museu;
- V — zelar por toda a aparelhagem da secção.

Artigo 139 — Cabe á 4.ª secção técnica:

- I — fazer levantamentos topográficos das áreas de que tratam as alíneas II e III do artigo 133;

que tenham notório conhecimento de, pelo menos, uma das especialidades de geologia, paleontologia, petrografia ou mineralogia e que, além disso, tenham publicado trabalhos originais de valor reconhecido por especialistas nas matérias.

Parágrafo único — quando a indicação for feita fora do quadro do S. G. M. deverá ser acompanhada de documentos que justifiquem a preferência dada ao indicado.

Artigo 150 — O provimento dos cargos iniciais será feito mediante concurso de provas e títulos, de acordo com as instruções organizadas pelo Conselho Técnico auxiliar do D. N. P. M. e aprovadas pelo ministro.

Parágrafo único — só poderão se inscrever no concurso a que se refere este artigo os diplomados em engenharia de minas e civil.

Artigo 151 — O concurso a que se refere o artigo anterior constará de uma prova escrita e cinco provas práticas.

§ 1.º — a prova escrita versará sobre assuntos referentes à geologia, petrografia, mineralogia, paleontologia e constará da solução de quesitos formulados pela comissão julgadora.

§ 2.º — as provas práticas versarão sobre cada um dos seguintes assuntos:

- a) — geologia estratigráfica: esboço da carta geológica de um dos estados do Brasil, indicando, no mínimo, as áreas ocupadas pelos sistemas geológicos;
- b) — mineralogia: determinação dos minerais pelos processos comuns especialmente pirométricos;
- c) — petrografia: determinação microscópica dos elementos essenciais de rochas típicas brasileiras;
- d) — paleontologia: determinação de fósseis brasileiros, indicando família e gênero;
- e) — topografia: problemas sobre trabalhos topográficos.

§ 3.º — sobre os assuntos de cada prova serão organizados de 10 a 20 pontos, um dos quais, sorteado no momento e comunicado simultaneamente a todos os candidatos, constituirá objeto da prova respectiva.

§ 4.º — no julgamento do concurso serão tomados em consideração os títulos e documentos apresentados pelos candidatos.

Artigo 152 — A comissão julgadora, presidida pelo diretor geral do D. N. P. M., será constituída pelo diretor do S. G. M. e por três professores das matérias do concurso da Escola de Minas de Ouro Preto, Escola Politécnica do Rio de Janeiro ou do Museu Nacional.

Parágrafo único — o concurso obedecerá às normas e instruções organizadas pelo Conselho Técnico Auxiliar do D. N. P. M. aprovadas pelo ministro e publicadas no «Diário Oficial», juntamente com o edital de abertura de inscrição, com 120 dias de antecedência.

Artigo 153 — O diretor proporá a nomeação do candidato que for julgado mais competente pela comissão examinadora.

§ 1.º — se o candidato indicado já tiver na repartição um estágio superior a um ano de serviço, com real proveito, será logo efetivado.

Artigo 142 — Aos assistentes-chefes compete:

- a) — orientar os trabalhos e pesquisas de suas respectivas seções;
- b) — propor ao diretor as instruções para a boa execução dos serviços de sua seção;
- c) — zelar pela boa conservação do material a cargo da seção;
- d) — organizar e manter em dia o fichário de todos os trabalhos feitos;
- e) — fornecer, anualmente, ao diretor, o inventário do material existente nas suas respectivas seções;
- f) — organizar o museu de sua seção, de acordo com a classificação mais moderna;
- g) — contribuir, com os demais técnicos, para as publicações do S. G. M., escrevendo monografias e memórias que encerrem os resultados dos seus trabalhos e pesquisas;
- h) — responder às consultas que lhe forem feitas, por intermédio do diretor, sobre os assuntos das respectivas seções;
- i) — apresentar ao diretor um relatório anual dos trabalhos executados pela seção, indicando as medidas de caráter técnico e administrativo necessárias à boa marcha de suas seções;
- j) — fiscalizar os técnicos submetidos à sua alçada de modo a ser executado o plano de serviço anual de trabalho e realizar os serviços de campo que lhes forem determinados pelo diretor.

Artigo 143 — Aos outros funcionários técnicos e auxiliares, cumpre executar os serviços inerentes aos seus cargos, que lhes forem distribuídos pelos respectivos chefes.

Artigo 144 — Aos outros funcionários administrativos e auxiliares compete executar os serviços inerentes aos seus cargos que lhes forem distribuídos pelos respectivos chefes.

Artigo 145 — Os funcionários, quando em viagem por motivo de serviço, terão direito ao transporte de sua pessoa, bagagem e material de serviço assim como a diárias, de acordo com as disposições em vigor.

Artigo 146 — Ao funcionário que contrair moléstia em consequência de serviço de campo, o diretor poderá autorizar a prestação de socorros médicos e farmácia até que seja licenciado para convalescença, na forma da lei.

Artigo 147 — O governo, quando julgar conveniente, poderá contratar profissionais especialistas para exercerem cargos técnicos da repartição. O governo poderá mandar também ao estrangeiro funcionários técnicos, para aperfeiçoamento de suas especialidades.

Artigo 148 — Os funcionários técnicos do S. G. M. estão isentos do regime do ponto, cabendo-lhes apresentar mensalmente ao diretor uma resenha dos trabalhos executados.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 149 — O cargo de diretor será de nomeação do governo, por indicação do diretor geral do D. N. P. M. de preferência dentro do quadro dos assistentes-chefes ou entre engenheiros de minas e civis estranhos ao quadro.

Artigo 163 — O patrimônio do S. G. M. será constituído de apólices da dívida pública federal depositadas no Banco do Brasil, em nome do S. G. M.

§ 1.º — os juros destas apólices serão dispendidos na aquisição de livros e revistas ou material científico, pelo diretor, mediante autorização do diretor geral do D. N. P. M.

§ 2.º — a diretoria do S. G. M. manterá em dia a escrituração do patrimônio, cujo balanço será apresentado anualmente á D. G. P. M.

Artigo 164 — O ponto do pessoal administrativo será encerrado pelo diretor, ou por um assistente-chefe por êle designado.

Artigo 165 — O museu será constituído pelas amostras e coleções de minerais, rochas, fósseis, colhidos pelos funcionários do S. G. M., oferecidos gratuitamente, ou adquiridos para êsse fim especial.

Parágrafo único — as coleções do museu deverão ser organizadas, obedecendo ás classificações mais modernas.

Artigo 166 — Sempre que, a juízo do diretor, houver conveniência, as amostras e os exemplares das coleções do museu poderão ser remetidas para estudos a instituições congêneres nacionais ou estrangeiras, ou a especialistas, afim de serem objeto de estudo e classificação. Quando houver diversos exemplares da mesma espécie, poder-se-á ceder alguns aos museus e instituições onde forem elaborados os respectivos estudos. No caso contrário, serão cedidos somente os modelos respectivos.

Artigo 167 — O S. G. M. poderá ceder amostras de minerais, rochas e fósseis julgados disponíveis ás instituições de ensino, museus comerciais e outras instituições de propaganda, mediante pedido dos respectivos diretores.

Capítulo V

Disposição transitória

Artigo 168 — Ao atual diretor do S. G. M. serão garantidas prerrogativas da efetividade.

TÍTULO VI

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA

(E. N. Q.)

(Decreto n.º 23.016, de 28 de julho de 1933,

Capítulo I

Fins da Escola

Artigo 169 — A E. N. Q., criada pelo decreto n.º 23.016, de 28 de julho de 1933, e diretamente subordinada á D. G. P. M., tem como finalidade formar profissionais especializados, necessários ao país, ministrando-lhes conhecimentos de química pura e aplicada e de ciências correlatas, familiarizando-os

§ 2.º — no caso contrário será nomeado interinamente e só depois de um ano de exercício será provido efetivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funções, a juízo do diretor.

§ 3.º — no caso contrário será exonerado, abrindo-se novo concurso para provimento do cargo, si não houver candidato classificado, havendo, porém, recurso para o diretor geral e para o ministro.

Artigo 154 — Os cargos de acesso serão providos por merecimento, de acordo com o estabelecido no regulamento da S. E. N. A..

Artigo 155 — Em suas faltas e impedimentos serão substituídos:

a) — o diretor de acordo com o que dispõe a alínea b) do artigo 34;

b) — o assistente-chefe pelo assistente mais antigo em exercício na seção.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 156 — As despesas com os trabalhos de campo e outras de pronto pagamento serão feitas por meio de adiantamento, que o diretor geral requisitará á Pagadoria da S. E. N. A. ou ás Delegacias Fiscais, de acordo com os regulamentos em vigor.

Artigo 157 — Quando os resultados prometerem ser de grande interesse geral e os interessados consentirem na publicidade, o S. G. M. poderá mandar efetuar trabalhos por solicitação de particulares.

Artigo 158 — O S. G. M. publicará, em boletins e monografias, os resultados dos trabalhos e investigações realizados sobre as especialidades da repartição e assuntos conexos; publicará também cartas geológicas e topográficas e todas estas publicações aparecerão á medida que os trabalhos forem concluídos.

Artigo 159 — O S. G. M. publicará trabalhos de colaboração relativos aos assuntos que fazem objeto de sua especialidade e que, a juízo do Conselho Técnico Auxiliar, não desmereçam os créditos da repartição; os boletins e monografias poderão ser publicados em diversas línguas, havendo sempre um texto em português.

Artigo 160 — O relatório anual do diretor constará de um resumo da atividade técnica e administrativa da repartição e será apresentado ao diretor geral do D. N. P. M.

Artigo 161 — As pesquisas e os trabalhos técnicos realizados pelo S. G. M. só poderão ser publicados nos seus boletins e monografias, salvo casos especiais de urgência, que deverão ser autorizados, por escrito, pelo diretor geral, ouvido o Conselho Técnico Auxiliar. Nesta hipótese, a publicação conterá sempre o sub-título « Publicação autorizada pelo diretor geral do D. N. P. M. ».

Parágrafo único — todos os trabalhos serão revistos por uma comissão de técnicos presidida pelo diretor, antes de serem submetidos á aprovação da D. G. P. M.

Artigo 162 — Fica instituído o patrimônio do S. G. M. formado por dádivas que lhe forem feitas por qualquer instituição ou pessoa.

XII — *Economia das indústrias*: Elementos de economia política, legislação contábil, estatística: estudo econômico da organização de indústrias.

Artigo 173 — O curso da E. N. Q. obedecerá à seguinte seriação:

Primeiro ano

- 1 — matemática superior;
- 2 — física;
- 3 — química inorgânica — análise qualitativa.

Segundo ano

- 1 — química analítica;
- 2 — físico-química;
- 3 — química orgânica (1.ª cadeira).

Terceiro ano

- 1 — química orgânica (2.ª cadeira);
- 2 — física industrial;
- 3 — elementos de microbiologia — tecnologia das fermentações.

Quarto ano

- 1 — tecnologia inorgânica;
- 2 — tecnologia orgânica;
- 3 — economia das indústrias.

Capítulo II

Administração da Escola

Artigo 174 — São órgãos da direção técnica e administrativa da E. N. Q.:

- a) o diretor;
- b) o conselho técnico-administrativo;
- c) a congregação.

I. — Diretor

Artigo 175 — O diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa, será nomeado pelo governo, que o escolherá de uma lista contendo três nomes, os mais votados, de professores catedráticos da escola, em exercício, eleitos pela congregação por escrutínio secreto.

Parágrafo único — o diretor exercerá o mandato pelo prazo de três anos e, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro do conselho técnico-administrativo mais antigo no magistério.

Artigo 176 — Constituem atribuições do diretor:

- I — entender-se com os poderes superiores sobre todos os assuntos que interessarem à E. N. Q. e dependam de decisões daqueles;
- II — representar a E. N. Q. em quaisquer atos públicos e nas suas relações com outros ramos da administração, instituições científicas e corporações paritulares;
- III — assinar os diplomas expedidos pela E. N. Q. e conferir grau;
- IV — convocar e presidir as reuniões da congregação e do conselho;
- V — executar e fazer executar as resoluções da congregação e do con-

com os métodos de investigação técnica e científica e proporcionando-lhes o tirocínio prático indispensável ao exercício da profissão de químico-industrial.

Artigo 170 — Para a execução do disposto no artigo anterior, a escola manterá um curso seriado, em quatro anos letivos e, além disso, procurará facilitar os meios convenientes à realização de pesquisas e de cursos de aperfeiçoamento no domínio das disciplinas lecionadas no seu curso.

Artigo 171 — Os assuntos estudados no curso seriado serão distribuídos pelas seguintes cadeiras que deverão ser providas por professores catedráticos:

- I — matemática superior;
- II — física;
- III — química inorgânica — análise qualitativa;
- IV — química analítica;
- V — físico-química;
- VI — química orgânica — (1.ª cadeira)
- VII — química orgânica — (2.ª cadeira);
- VIII — elementos de microbiologia — tecnologia das fermentações;
- IX — física industrial;
- X — tecnologia inorgânica;
- XI — tecnologia orgânica;
- XII — economia das indústrias.

Artigo 172 — Os programas de ensino das cadeiras enumeradas no artigo anterior deverão ser organizados de modo que haja entre eles uma conveniente harmonia de orientação didática, sujeitos, entretanto, às seguintes delimitações de assunto e de distribuição de matéria:

I — *Matemática superior*: elementos de geometria analítica, de cálculo diferencial e integral e de mecânica racional, cujo ensino deverá ser ministrado de maneira conveniente a permitir ao químico servir-se do instrumento matemático.

II — *Física*: teoria dos érros; magnetismo e eletricidade.

III — *Química inorgânica* — *Análise qualitativa*: estudos das leis e teorias fundamentais da química; estudo dos elementos e seus compostos inorgânicos, aprofundando os assuntos principais; análise qualitativa.

IV — *Química analítica*: estudo das bases teóricas e dos métodos gerais de análise química; análise quantitativa.

V — *Físico química*: estudo das propriedades gerais da matéria; mecânica química; termo-química; eletro-química.

VI — *Química orgânica*: — (1.ª cadeira): introdução teórica; análise elementar; estudo da série acética: métodos gerais de preparação; análise funcional.

VII — *Química orgânica*: (2.ª cadeira): estudo da série cíclica: métodos gerais de preparação; análise funcional, alcaloides e protides.

VIII — *Elementos de microbiologia* — *Tecnologia das fermentações*: estudo das noções indispensáveis da microbiologia e desenvolvimento dos assuntos de tecnologia das fermentações.

IX — *Física industrial*: tecnologia do calor; instalações industriais; higiene industrial.

X — *Tecnologia inorgânica*: estudo tecnológico especializado das indústrias inorgânicas, suas matérias primas, processos de fabricação e aplicações técnicas: preparações e análises.

XI — *Tecnologia orgânica*: estudo tecnológico especializado das indústrias orgânicas, suas matérias primas, processos de fabricação e aplicações técnicas: preparações e análises.

IV — submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou didática da E. N. Q., de iniciativa sua ou da congregação e por ambos aprovada;

V — aprovar as indicações dos assistentes, bem como de auxiliares de ensino extranumerários que, a título gratuito, sejam propostos pelos professores catedráticos;

VI — designar o docente que deva substituir o professor catedrático nos impedimentos que excedam de quinze dias;

VII — revêr os programas de ensino afim de verificar si obedecem ás exigências regulamentares;

VIII — organizar os horários dos cursos, ouvidos os respectivos professores e atendidas as necessidades do ensino;

IX — organizar as comissões examinadoras para as provas de habilitação dos alunos;

X — emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didática que hajam de ser submetidos á congregação;

XI — encaminhar á congregação ou aos poderes competentes, devidamente informadas e verificada a procedência de seus fundamentos, representações contra atos de professores, de assistentes, ou de funcionários administrativos;

XII — resolver sobre questões de matrícula, exames e trabalhos escolares, ouvido neste último caso o professor;

XIII — auxiliar o diretor na fiscalização do ensino teórico e prático, assistindo aulas e trabalhos escolares e verificando, no fim do ano letivo, si foram executados os programas;

XIV — escolher três dos membros da comissão julgadora de concurso para o provimento do cargo de professor catedrático;

XV — praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude da lei e deste regulamento ou por delegação de órgãos superiores.

Parágrafo único — de cada reunião do conselho será lavrada uma ata que deverá ser assinada por todos os presentes.

3. — Congregação.

Artigo 179 — A congregação da E. N. Q., órgão superior da sua direção didática, será constituída pelos professores catedráticos, efetivos e interinos, e presidida pelo diretor ou, nos impedimentos eventuais deste, pelo membro do conselho técnico administrativo mais antigo no magistério.

Artigo 180 — A congregação será convocada pelo diretor, podendo também a convocação ser provocada mediante requerimento de dois terços de seus membros.

Artigo 181 — A congregação deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, salvo nos casos em que forem exigidos os votos de dois terços dos seus membros efetivos.

Parágrafo único — nos casos de convocação para tratar de assunto que deveria ter sido objeto de deliberação em convocação anterior, a que não compareceu número legal, a congregação deliberará com qualquer número, exceto nos casos de disposição explícita em contrário.

Artigo 182 — Nenhum membro da congregação poderá votar em assuntos que, direta ou indiretamente, o interessem.

Parágrafo único — a director terá, além de seu voto, a da qualidade.

selho, podendo, porém, sustar a sua execução si parecerem contrarias ás leis, disso dando conhecimento immediato ao director geral do D. N. P. M.;

VI — superintender todos os serviços administrativos da E. N. Q., de accordo com os dispositivos regulamentares e regimentais e as decisões da congregação e do conselho;

VII — fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita á observância de horários e programas, á atividade de professores, assistentes, auxiliares de ensino e estudantes;

VIII — manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da E. N. Q. e propor ao conselho as providências de execução que se façam necessárias;

IX — conceder férias regulamentares;

X — dar posse aos professores, funcionários da administração, assistentes e auxiliares de ensino;

XI — nomear os assistentes e, bem assim, os auxiliares de ensino extranumerários;

XII — contratar auxiliares para o ensino ou para outro qualquer fim, quando devidamente autorizado;

XIII — informar ao conselho sobre quaisquer assuntos que interessem á administração e ao ensino;

XIV — apresentar, anualmente, ao director geral do D. N. P. M. relatório dos trabalhos da E. N. Q., nelle assinalando as providências indicadas para maior eficiência do ensino;

XV — aplicar as penalidades regulamentares;

XVI — providenciar em tempo sobre a substituição de professores, exarminadores ou quaisquer funcionários impedidos ou ausentes;

XVII — exercer a presidência das comissões de concurso e de exames em que tomar parte;

XVIII — assinar as folhas de pagamento do pessoal, a correspondência o expediente da E. N. Q.;

XIX — ordenar, fiscalizar e visar as despesas de pronto pagamento;

XX — conceder licença, até 60 dias, aos funcionários da E. N. Q.;

XXI — exercer as demais atribuições que lhe competirem nos termos da legislação em vigor e deste regulamento.

2. — Conselho técnico-administrativo

Artigo 177 — O conselho técnico-administrativo, órgão deliberativo, será constituído por três professores catedráticos em exercício, escolhidos pelo governo e renovados de um terço anualmente, de tal forma que, rotativamente, todos os professores venham a exercer as funções de membro do conselho. § 1.º — o conselho funcionará sob a presidência do director da E. N. Q., o qual somente terá o voto de qualidade.

§ 2.º — nos dois primeiros anos a substituição de um dos membros do conselho será feita mediante sorteio e daí por diante, será substituído o professor que tiver completado três anos de exercício.

Artigo 178 — Constituem atribuições do conselho técnico-administrativo: I — organizar, ouvida a congregação, o regimento interno da E. N. Q., submettendo-o á aprovação do director geral do D. N. P. M.;

II — elaborar, de accordo com o director, o projeto de orçamento anual da E. N. Q.;

III — propor ás autoridades superiores despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual;

Artigo 183 — Qualquer categoria, poderá abandonar o serviço antes de retornar à nota do expediente, sem consentimento do secretário-bibliotecário ou de seu substituto eventual, ao qual dará os motivos por que precisa retirar-se, afim de que este faça ao diretor a devida comunicação.

Artigo 188 — Compete ao secretário-bibliotecário:

- a) — dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria e da biblioteca e auxiliar o diretor na superintendência dos demais serviços administrativos;
- b) — ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas da congregação e do conselho técnico-administrativo, bem como os de termos de posse, de concurso, de matrículas e de exames;
- c) — exercer a polícia administrativa, não só na secretaria e na biblioteca, como nas demais dependências da E. N. Q.;
- d) — orientar, promover e distribuir pelos funcionários da secretaria os trabalhos que lhes competirem nos termos deste regulamento;
- e) — receber, por ordem do diretor e de acordo com as disposições legais em vigor, adiantamentos por conta das verbas consignadas à E. N. Q. na tabela orçamentária;
- f) — atender às despesas de pronto pagamento, mediante autorização do diretor;

g) — encargar-se de toda a correspondência da E. N. Q. que não for da exclusiva competência do diretor;

h) — organizar os dados e documentos necessários ao relatório anual do diretor;

i) — autenticar as certidões requeridas que forem autorizadas pelo diretor;

j) — proceder anualmente, com a colaboração dos respectivos responsáveis, ao inventário e à avaliação dos bens existentes em todas as seções da E. N. Q.;

k) — layrar os termos de posse dos professores, assistentes, auxiliares de ensino, funcionários administrativos e os de qualquer outra categoria;

l) — abrir e encerrar, assinando-os com o diretor, todos os termos referentes a concursos e colação de grau, bem como as inscrições para matrícula de alunos e exames;

m) — comparecer às sessões da congregação e do conselho, cujas atas lavrará para a devida leitura na ocasião oportuna;

n) — ter em dia os assentamentos dos docentes e alunos, bem como a verificação de frequência às aulas e aos trabalhos escolares, tanto de uns como de outros;

o) — velar pela conservação dos livros e de tudo o que pertencer à biblioteca;

p) — organizar e manter em dia os catálogos dos livros e publicações recebidas, de acordo com as instruções organizadas pelo conselho técnico-administrativo;

q) — apresentar ao diretor, anualmente, um mapa de que constem o número dos leitores, as obras consultadas e as que deixarem de ser fornecidas, por não existirem, e a relação das obras novas que entrarem para a biblioteca;

r) — prorrogar as horas de expediente sempre que o exigirem as necessidades do serviço;

s) — cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor;

t) — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo regimento interno;

Artigo 185 — Conservar atribuições da congregação:

I — deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo conselho, em grau de recurso;

II — elaborar as bases dos concursos para provimento das cadeiras vagas;

III — resolver todos os casos que lhe forem affectos, relativos aos interesses do ensino;

IV — sugerir aos poderes superiores, pelo intermédio do diretor, as providências necessárias ao aperfeiçoamento do ensino na E. N. Q.;

V — eleger, por votação uninominal, os professores catedráticos da E. N. Q. para membros das comissões julgadoras do concurso;

VI — deliberar sobre a realização do concurso e tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas respectivas comissões julgadoras;

VII — aprovar os programas de ensino;

VIII — deliberar sobre a concessão de prêmios escolares;

IX — praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude do lei e deste regulamento, ou por delegação de órgão superior.

Parágrafo único — das reuniões da congregação lavrar-se-á uma ata, que será assinada por todos os professores presentes.

4. — Serviços administrativos

Artigo 184 — Os serviços administrativos da E. N. Q. serão executados sob a superintendência geral do diretor, pelo secretário-bibliotecário e pelos seguintes auxiliares da administração e de serviço:

- 1 escritório;
- 1 escrevente-dactilógrafo;
- 1 guarda-material;
- 1 porteiro-contínuo;
- 10 serventes.

Parágrafo único — os auxiliares da administração ficarão imediatamente subordinados ao secretário-bibliotecário.

Artigo 185 — Além do pessoal enumerado no quadro anterior, poderá ser admitido, de acordo com os recursos fornecidos à E. N. Q. e mediante prévia autorização do diretor geral do D. N. P. M., o pessoal técnico-auxiliar necessário à execução de obras ou instalações novas, bem como à conservação e reparação do material de ensino e das construções e instalações existentes.

Artigo 186 — A nomeação dos funcionários administrativos será feita por decreto do governo, mediante proposta do diretor da E. N. Q., e a do pessoal mensalista pelo diretor, em qualquer caso, ouvido o conselho técnico administrativo.

§ 1.º — o pessoal administrativo perceberá os vencimentos anuais constantes da tabela II, alínea f), anexa a este regulamento.

§ 2.º — as promoções, aposentadorias, licenças e férias, referentes ao pessoal administrativo, obedecerão aos dispositivos do regulamento da S. E. N. A. e serão propostas ou concedidas pelo diretor.

§ 3.º — quando não houver na E. N. Q. serventário que mereça promoção a cargo vago, a juízo do conselho técnico-administrativo, a nomeação poderá recair sobre pessoa estranha que demonstre previamente a sua idoneidade moral, sanidade e competência necessárias ao exercício do cargo.

Artigo 187 — Nenhum serventário, de qualquer das seções da E. N. Q.

2) — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo regimento interno.

Artigo 192 — Compete ao portelão continuar:

a) — ter a seu cargo as chaves do edificio e das demais dependências da E. N. Q., providenciando para que, nos dias úteis, sejam abertos antes do início e fechados depois de findos os trabalhos escolares;

b) — zelar pelo aseo do edificio e de suas dependências;

c) — encaminhar diariamente ao secretário-bibliotecário toda a correspondência da E. N. Q., e diretamente aos professores a que lhes for endereçada;

d) — receber e protocolar os papéis remetidos à E. N. Q., observando rigorosa ordem no respectivo registro e promover a entrega ou remessa dos papéis a serem expedidos;

e) — manter sob sua guarda os livros do ponto de pessoal da E. N. Q.;

f) — verificar, diariamente, si o edificio da E. N. Q. e suas dependências se acham fechados e guardados de acordo com as instruções recebidas;

g) — cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor e do secretário-bibliotecário;

h) — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo regimento interno.

Artigo 193 — Aos serventes compete:

a) — executar as determinações dos professores e funcionários sob cujas ordens servirem;

b) — receber e transmitir quaisquer papéis ou recados, bem como fazer entrega da correspondência que lhe for confiada;

c) — zelar pelo aseo do edificio e dependências da E. N. Q. e pela conservação dos móveis, livros e demais objetos de serviço que lhes pertencam;

d) — levar ao conhecimento da autoridade superior qualquer ocorrência que dependa de providência de sua parte.

Capítulo III

Corpo Docente

Artigo 194 — O corpo docente da E. N. Q. será constituído por professores catedráticos, assistentes, auxiliares de ensino e, eventualmente, professores interinos e contratados.

1 — Professor catedrático

Artigo 195 — O provimento no cargo de professor catedrático será tido por concurso de títulos e de provas, que permita apreciar o mérito científico, a capacidade didática e os predicados morais dos candidatos.

§ 1.º — a inscrição no concurso será aberta dentro do período de quinze dias após a verificação da vaga, não devendo ser inferior a quatro meses e prazo a ser concedido.

§ 2.º — o diretor fará publicar edital contendo os esclarecimentos necessários sobre o concurso a realizar-se, em tudo quanto se referir às condições de inscrição, data, local e hora do seu encerramento, bem como aos títulos e documentos exigidos e às provas a que os candidatos terão de se submeter.

Parágrafo único — o cargo de secretário-bibliotecário só poderá ser preenchido por químico industrial diplomado por curso oficial ou oficialmente reconhecido.

Artigo 189 — Compete ao escriturário:

a) — legalizar e autenticar as cópias, guias e folhas de pagamento, faturas e demais documentos que devam ser expedidos;

b) — ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da escrituração em andamento, bem como os relativos a exercícios passados, frequentemente consultados;

c) — executar os trabalhos que lhe forem distribuídos, informando os respectivos processos quando necessário ao esclarecimento dos assuntos;

d) — organizar mensalmente as folhas de pagamento do corpo docente e do pessoal administrativo e de serviço;

e) — expedir as guias de pagamento e de arrecadação, de acordo com as disposições legais e as instruções recebidas;

f) — preparar os processos de prestação de contas, as certidões e os contratos, bem como editais, avisos e demais atos que tenham de ser publicados oficialmente;

g) — manter em ordem o arquivo da secretaria, zelando pela conservação dos livros, documentos e papéis findos;

h) — substituir o secretário-bibliotecário nas suas ausências eventuais;

i) — cumprir e fazer cumprir as determinações do secretário-bibliotecário.

Artigo 190 — Ao escrevente-dactilógrafo compete:

a) — executar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem distribuídos;

b) — manter em ordem e em dia a classificação das minutas de editais, avisos, contratos e ofícios;

c) — atuar, ao fim de cada ano, as ordens e os ofícios recebidos das autoridades superiores, bem como as minutas dos atos lavrados na secretaria;

d) — colaborar nos demais trabalhos da secretaria e da biblioteca, sempre que isso se fizer necessário.

Artigo 191 — Ao guarda-material compete:

a) — receber o material que for adquirido, fiscalizando, na entrada, a sua qualidade e quantidade e demais condições pre-estabelecidas;

b) — velar pela fiel execução dos contratos de fornecimento, comunicando imediatamente ao secretário-bibliotecário as irregularidades ocorrentes e propondo as medidas que se fizerem necessárias;

c) — realizar as aquisições de material que forem autorizadas;

d) — manter em depósito o material recebido, classificando-o por espécie, de modo que se possam efetuar, com rapidez os suprimentos requisitados;

e) — zelar pela conservação do material em depósito;

f) — fornecer o material necessário ao serviço da E. N. Q. mediante requisição autorizada pelo diretor e recibo dos serventários aos quais for entregue;

g) — manter em ordem e em dia a escrituração relativa ao material entrado e saldo diariamente;

h) — cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor e do secretário-bibliotecário;

§ 5.º — no desenvolvimento do sumário de cada preleção, além da caracterização e sistematização da matéria nela incluída, deverá ainda o candidato fazer referência a exemplos, ilustrações apropriadas à compreensão do assunto, bem como a exercícios, experiências e possíveis aplicações das questões tratadas.

§ 6.º — a prova escrita de cada candidato deverá ser manida secreta, em envólucro lacrado e rubricado pelos membros da comissão julgadora e pelos candidatos, até a ocasião do respectivo julgamento.

Artigo 200 — A prova prática ou experimental versará sobre questões propostas, na ocasião, pela comissão julgadora, atinente a assuntos do programa de ensino da cadeira e de modo a se constituírem pontos contendo duas e três questões de objetivos diversos.

§ 1.º — a organização dos pontos deverá obedecer às exigências da demonstrarem os candidatos, de acordo com a natureza da disciplina, tirocínio na resolução de problemas de caráter dedutivo, na verificação experimental de leis, na determinação de constantes, na obtenção de resultados analíticos, na técnica de preparações de laboratório ou da indústria, ou na solução de questões relativas à economia ou a instalações industriais.

§ 2.º — o ponto de prova prática será sorteado, no momento da prova, de uma lista de 10 a 20 pontos organizados nos termos deste artigo e do parágrafo anterior.

§ 3.º — a prova prática será realizada normalmente em uma sessão de cinco a oito horas, a critério da comissão julgadora, podendo, entretanto, nos casos de preparação de laboratório ou de indústria, ser permitida a sua realização por sessões de duração fixada de acordo com a natureza dos trabalhos necessários à execução da prova.

§ 4.º — aos professores da E. N. Q. será facultado assistir à realização da prova prática.

Artigo 201 — A prova didática, a ser feita perante a congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos, sobre ponto sorteado, com cinco horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizados pela comissão julgadora, compreendendo assuntos do programa de ensino da cadeira.

§ 1.º — sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, depois de iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados.

§ 2.º — na realização da prova de que trata este artigo, quando o exigir a natureza da matéria compreendida no ponto sorteado, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação necessários à exposição do assunto.

Artigo 202 — O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão professores catedráticos da E. N. Q., eleitos pela congregação, e três outros escolhidos pelo conselho técnico-administrativo dentre professores catedráticos de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas.

§ 1.º — salvo o disposto na alínea XVII do artigo 176 deste regulamento, a presidência da comissão julgadora do concurso caberá ao professor mais antigo dos que forem eleitos pela congregação.

Artigo 196 — O candidato deverá instruir o pedido de inscrição em concurso com os seguintes documentos:

- I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- III — carteira eleitoral ou prova de estar quite com o serviço militar;
- IV — diploma de químico industrial ou diploma profissional julgado idôneo pela congregação para o exercício do cargo, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido;
- V — prova de exercício, no mínimo, durante três anos no cargo de assistente da cadeira vaga ou de cadeira afim, ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos cinco anos antes.

Artigo 197 — O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- II — exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;
- III — documentação relativa à atividade no magistério;
- IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

Parágrafo único — o simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalho, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

Artigo 198 — O concurso de provas, destinado a verificar os conhecimentos científicos e o tirocínio prático dos candidatos bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- I — prova escrita;
- II — prova prática ou experimental;
- III — prova didática.

Artigo 199 — A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e na apresentação, sob a fórmula de súmula, da matéria destinada a constituir preleções de duração normal.

§ 1.º — os pontos da prova escrita, em número de 10 a 20, serão formulados pela comissão julgadora, no momento da prova, sobre assuntos do programa de ensino da cadeira, sendo sorteado três deles que constituirão a matéria da prova.

§ 2.º — feita a comunicação escrita dos três pontos sorteados, simultaneamente aos candidatos, será a estes concedida uma hora para a consulta de obras impressas, sem direito, entretanto, à retirada de notas ou transcrições de qualquer natureza.

§ 3.º — findo esse prazo e recolhidas as obras consultadas, separadamente para cada candidato, terá então início a redação da prova, cuja duração não deverá exceder de cinco horas.

§ 4.º — de acordo com o espírito da prova, não se exigirá que o candidato reproduza, de memória, valores numéricos, tabelas, esquemas complexos, gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculo, sendo apenas que a matéria, constante dos pontos sorteados, seja convenientemente caracterizada e distribuída pelas preleções que cada ponto comportar.

Artigo 208 — Constituem deveres e atribuições do professor catedrático:

- a) — dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando integralmente, de acordo com o melhor critério didático, o programa de ensino aprovado pela congregação;
- b) — apresentar, anualmente, na época que for fixada pelo conselho técnico-administrativo, o programa de ensino da cadeira, não discriminando o que se referir a trabalhos e exercícios escolares;
- c) — assinar, após a aula, o livro de frequência, no qual registrará o assentelecionado, arguido ou proposto sob a forma de exercícios de aplicação ou de trabalhos;
- d) — dirigir pessoalmente os trabalhos práticos, realizar as aulas de preleção e de arguição e acompanhar os alunos nas excursões;
- e) — submeter os alunos aos exercícios de aplicação, às provas parciais e aos exames regulamentares e atribuir nota aos exercícios e trabalhos escolares propostos durante os períodos letivos;
- f) — fornecer à secretaria, no decurso dos dez dias que se seguirem à realização das provas parciais, as notas respectivas, bem como, no decurso dos cinco primeiros dias de cada mês, as notas dos trabalhos e exercícios escolares realizados no mês anterior;
- g) — propor a nomeação ou exoneração dos assistentes sob sua direção, e a renovação ou dispensa dos demais auxiliares a serviço da cadeira;
- h) — consagrar semanalmente ao exercício do magistério na E. N. Q. de seis a nove horas, sempre que possível, de acordo com as necessidades do ensino, tempo este que deverá ser regularmente distribuído no decurso da semana;
- i) — sugerir ao diretor as medidas necessárias ao desempenho de suas atribuições e providenciar para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais eficiente possível;
- j) — tomar parte nas reuniões da congregação e, quando escolhido pelo ministro, nas do conselho técnico-administrativo;
- k) — fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais for designado ou eleito;
- l) — manter a disciplina nas dependências da E. N. Q. que forem reservadas à respectiva cadeira, propondo ao diretor as medidas disciplinares que se fizerem necessárias à execução deste dispositivo.

Parágrafo único — o professor catedrático, além do desempenho das suas funções no magistério, deverá promover e estimular investigações que corram para o progresso das ciências e para o desenvolvimento cultural do país.

Artigo 209 — O professor poderá ser destituído das respectivas funções, pelo voto de dois terços da congregação e sanção do governo, nos casos de incompetência científica, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das atribuições, ou atos incompatíveis com a moralidade e dignidade do magistério.

§ 1.º — a destituição de que trata este artigo só poderá ser efetivada mediante processo administrativo, ao qual atuará uma comissão escolhida nos termos do artigo 202.

§ 2.º — quando o professor a ser destituído já se achar no gozo de vitaliciedade e inamovibilidade no cargo, será proposta ao governo a respectiva aposentadoria compulsória.

§ 2.º — essa comissão estudar os títulos apresentados pelos candidatos e acompanhará a realização de todas as provas, afim de fundamentar parecer minucioso, apreciando o mérito de cada um dos concorrentes e concluindo pela indicação do que deve ser provido no cargo.

§ 3.º — o parecer, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser submetido à congregação, que só o poderá rejeitar pelo voto, no mínimo, de dois terços do número total de seus membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta quando a indicação for feita por três membros da comissão julgadora.

§ 4.º — na votação do parecer, somente terão direito a voto os professores catedráticos efetivos e em exercício, e, em caso de rejeição do mesmo, será aberto novo concurso.

§ 5.º — a comissão julgadora deverá lavrar uma ata de cada uma das provas assim como do respectivo julgamento.

Artigo 203 — Não havendo rejeição de parecer de julgamento de concurso, o diretor levará ao conhecimento do governo o nome do candidato a ser provido no cargo.

§ 1.º — a nomeação do professor catedrático será feita por decreto e sua posse se realizará em sessão solene da congregação, especialmente convocada para esse fim.

§ 2.º — os professores catedráticos serão os constantes do decreto n.º 23.016, de 28 de julho de 1933, e perceberão vencimentos, de acordo com a tabela II, alínea f), anexa a este regulamento.

Artigo 204 — Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente da nulidade e dentro do prazo de dez dias, para o diretor geral do D. N. P. M. que, ouvida a congregação da E. N. Q., instruirá o ministro da Agricultura, opinando pelo provimento, ou não, do recurso.

Artigo 205 — O provimento do cargo de professor catedrático poderá ser feito independentemente de concurso de provas, pela indicação de profissional insigne que tenha realizado invento ou descoberta de relevância ou tenha publicado obra doutrinária de excepcional valor.

Parágrafo único — a indicação deverá ser proposta por um dos professores catedráticos, antes da abertura do concurso para provimento da cadeira vaga, mas só poderá ser levada ao conhecimento do governo após parecer lavrado por uma comissão escolhida nos termos do artigo 202, e aprovado, em votação secreta, pelo terço, por dois terços do número total dos membros da congregação.

Artigo 206 — A primeira nomeação para o provimento no cargo de professor catedrático, mediante concurso ou nos termos do artigo anterior, será feita por um período de dez anos.

§ 1.º — findo esse período, si o professor se candidatar novamente ao cargo, proceder-se-á a um concurso de títulos, na forma do artigo 197 e, no que lhe for aplicável, do artigo 202, ao qual somente poderão concorrer professores catedráticos da E. N. Q. da mesma disciplina ou de disciplinas afins.

§ 2.º — si, porém, o professor não se candidatar novamente ao cargo, será aberto concurso de títulos e de provas para provimento da cadeira.

Artigo 207 — O professor catedrático, depois de reconduzido, gozará das garantias de vitaliciedade e inamovibilidade, de que só poderá ser privado por abandono do cargo, sentença judiciária, ou destituição nos termos do artigo 209 deste regulamento.

Parágrafo único — não será permitida aos assistentes, sob pena de demissão, a realização de cursos livres aos alunos da E. N. Q., nem no seu recinto nem fora dele.

4. — Auxiliares de ensino e de serviço

Artigo 214 — O professor catedrático, quando as conveniências didáticas o exigirem, poderá propor ao diretor a nomeação de auxiliares de ensino, não remunerados, cujas funções serão estabelecidas pelo professor, de acordo com as necessidades ocorrentes.

Parágrafo único — os auxiliares de ensino de que trata este artigo serão de imediata confiança do professor catedrático e ficarão sujeitos a todas as exigências regulamentares atinentes às ordens de serviço.

Artigo 215 — Cada uma das cadeiras da E. N. Q., excluída a de matemática superior e de economia das indústrias, terá como auxiliar de serviço um servente, ao qual competirá cumprir as determinações do professor e do assistente e, além disso, zelar pelo aseo e a boa ordem das dependências da cadeira.

Parágrafo único — o diretor expedirá, para a regularização desses serviços, as instruções convenientes.

Capítulo IV

Corpo Docente

1. — Constituição e deveres.

Artigo 216 — Constituem o corpo docente da E. N. Q. os alunos regularmente matriculados no seu curso.

Artigo 217 — Caberão aos membros do corpo docente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

- atender aos dispositivos regulamentares, no que respeita à organização didática e, especialmente, à frequência das aulas e execução dos trabalhos escolares;
- observar o regime disciplinar instituído neste regulamento e no regimento interno;
- abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, aos colegas, aos funcionários e aos demais serventuários da E. N. Q.;
- contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio da E. N. Q.;
- apelar das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos de administração de hierarquia superior;
- comparecer à reunião do conselho técnico-administrativo que tiver de julgar recursos sobre a aplicação de penas disciplinares.

Artigo 218 — O corpo docente da E. N. Q. deverá constituir associações, destinadas a criar e desenvolver o espírito de classe, a defender os interesses gerais e a tornar educativo o convívio entre os estudantes.

§ 1.º — os estatutos das associações referidas neste artigo serão submetidos ao conselho técnico-administrativo, para que sobre eles se manifeste, indicando as alterações que forem necessárias.

§ 2.º — esses estatutos deverão fazer parte do código da ética dos

2. — Professores contratados e interinos

Artigo 210 — Em casos excepcionais, quando o indicarem irrecusáveis vantagens para o ensino, poderão ser contratados professores para a regência, por tempo determinado, de qualquer cadeira da E. N. Q., ou para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou, ainda, para a direção e execução de pesquisas científicas.

§ 1.º — o contrato de professores, brasileiros ou estrangeiros, será proposto pelo conselho técnico-administrativo, mediante justificação ampla das vantagens decorrentes de tal providência.

§ 2.º — as atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas no respectivo contrato.

Artigo 211 — Nos casos de vacância de qualquer cadeira, ou de licença ou impedimento do respectivo professor catedrático, poderá ser nomeado, interinamente, para a regência da mesma cadeira, mediante indicação do conselho técnico-administrativo, um dos professores da E. N. Q. e, não aceitando este a designação, o assistente da cadeira ou profissional estranho ao corpo docente de notória competência na matéria.

Parágrafo único — o professor interino perceberá vencimentos de acordo com as disposições legais que regulam as substituições de funcionário federal.

3. — Assistentes

Artigo 212 — Cada uma das cadeiras da E. N. Q., com exclusão da de matemática superior e da de economia das indústrias, terá um assistente, que será de imediata confiança do respectivo professor catedrático e cuja permanência no cargo ficará dependente do mesmo professor.

Parágrafo único — o assistente será nomeado pelo diretor, mediante proposta do professor catedrático, aprovada pelo conselho técnico-administrativo, ao qual compete julgar os requisitos de idoneidade moral e de habilitação profissional do candidato proposto, necessários ao exercício do cargo, para cujo provimento, além disso, será exigido o diploma de químico industrial conferido por curso oficial ou oficialmente reconhecido.

Artigo 213 — São deveres e atribuições do assistente:

- auxiliar o professor em todos os serviços do ensino como lhe for determinado;
- consagrar, semanalmente, na E. N. Q., de sete a dez horas aos serviços a seu cargo, de acordo com as necessidades do ensino;
- comparecer à E. N. Q. antes da hora das aulas, afim de dispor, segundo as indicações do professor, tudo quanto for necessário aos trabalhos práticos da cadeira;
- manter sob sua guarda e responsabilidade o material pertencente à cadeira, zelando pela sua conservação e pelo perfeito funcionamento dos aparelhos de demonstração;
- trazer em dia, em livro rubricado pelo diretor, a relação do material dos laboratórios, neles registrando os pedidos e as datas das respectivas entregas;
- proceder, no fim do ano letivo, ao inventário do material existente e ao gasto nos trabalhos práticos;
- fiscalizar os serviços dos demais auxiliares da cadeira, prevenindo o professor de qualquer irregularidade ou falta que notar.

- a) — certidão que prove a idade mínima de 17 anos;
 b) — carteira de identidade;
 c) — atestado de idoneidade moral;
 d) — atestado de sanidade;
 e) — certificado de aprovação final no curso secundário, com adaptação didática aos cursos de engenharia;
 f) — recibo de pagamento da taxa de matrícula e da de frequência no primeiro período ou em todo o ano letivo;
 g) — dois retratos pequenos, para o cartão de matrícula.

§ 1.º — o requerimento de matrícula, devidamente instruído, deverá ser apresentado á secretaria dentro do período de 1 a 12 de março.

§ 2.º — ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual, autenticado com o selo da E. N. Q. impresso sobre seu retrato.

Artigo 224 — O conselho técnico-administrativo fixará anualmente, em dezembro, dentro do limite de 30, o número de alunos que poderão ter matrícula no 1.º ano do curso seriado da E. N. Q.

Artigo 225 — Iniciado o curso complementar do ensino secundário, as matrículas iniciais dependerão de um concurso de merecimento, que será realizado nos termos do artigo 47 e respectivos parágrafos, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Parágrafo único — enquanto for exigido o exame vestibular para a matrícula no curso da E. N. Q. as matrículas iniciais obedecerão á ordem de classificação nesse exame.

Artigo 226 — O aluno que se servir de documento falso, para se matricular no curso da E. N. Q., terá nula a sua matrícula bem como nulos, em qualquer tempo, todos os atos dela decorrentes; e aquele que, por esse meio, a pretender ou obtiver, além da pena da consolidação das leis penais, perderá a importância das taxas pagas e ficará proibido, pelo prazo de dois anos, de matricular-se ou prestar exame em outros institutos de ensino superior federal ou oficialmente reconhecido.

Parágrafo único — depois de devidamente apurada qualquer fraude no ato da matrícula, a diretoria da E. N. Q. remeterá os documentos relativos ao caso ás autoridades policiais.

2. — Exame vestibular

Artigo 227 — O exame vestibular será exigido para a matrícula no 1.º ano do curso da E. N. Q. enquanto não forem efetivadas as disposições legais atinentes ao curso complementar de ensino secundário, com adaptação didática aos cursos superiores.

§ 1.º — o exame vestibular versará sobre as seguintes disciplinas:

- I — matemática;
- II — física;
- III — química;
- IV — história natural;
- V — desenho geométrico.

§ 2.º — o programa do exame vestibular será organizado pelo conselho técnico administrativo, ouvidos os professores da E. N. Q.

dantes, no qual se prescrevem os compromissos que assumem de estrita probidade na execução de todos os atos escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material da E. N. Q. e de submissão dos interesses individuais aos da coletividade.

2. — Diretório acadêmico

Artigo 219 — Os alunos da E. N. Q. deverão constituir, pela eleição de dois membros para cada ano do curso, um diretório acadêmico, que será reconhecido pelo conselho técnico-administrativo como órgão legítimo de representação, para todos os efeitos, do corpo discente.

Parágrafo único — as reuniões para a realização das eleições a que se refere este artigo, de preferência, deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da E. N. Q.

Artigo 220 — Caberá especialmente ao diretório acadêmico:

I — defender os interesses do corpo discente e, em particular, de cada aluno da E. N. Q. perante os órgãos da direção técnica e administrativa e os altos poderes da República;

II — promover a aproximação e solidariedade dos alunos da E. N. Q. com o corpo discente dos institutos universitários e dos demais institutos de ensino superior;

III — promover entre os alunos da E. N. Q. discussão de temas doutrinários ou de trabalhos de observação e de experimentação pessoal, dando-lhes oportunidade de adquirir espírito de crítica;

IV — organizar esportes que aproveitem á saúde e ao desenvolvimento do corpo.

Artigo 221 — Serão reservadas, anualmente, em cada série do curso da E. N. Q., três matrículas com isenção de todas as taxas escolares, devendo caber uma delas ao aluno classificado em primeiro lugar nas provas de admissão ou de promoção no ano letivo anterior e as duas outras a estudantes reconhecidamente necessitados.

§ 1.º — caberá ao diretório acadêmico, antes do início do ano letivo, indicar ao conselho técnico-administrativo quais os alunos necessitados do auxilio instituido neste artigo, justificando cada caso.

§ 2.º — os alunos beneficiados pelo disposto no parágrafo anterior, que não obtiverem promoção ao termo do ano letivo, perderão direito á isenção das taxas escolares, ainda que novamente indicados pelo diretório acadêmico.

3. — Prêmios escolares

Artigo 222 — A E. N. Q. conferirá, anualmente, a alunos que concluírem o curso seriado, os prêmios discriminados no regimento interno.

§ 1.º — a concessão dos prêmios escolares obedecerá ás instruções especiais que, em relação a cada um deles, aprovar a congregação.

§ 2.º — quando a concessão do prêmio couber ao aluno mais distinto, a congregação dos pontos será feita pelo conselho técnico-administrativo, que indicará á congregação o aluno que fizer jús á distinção.

Capítulo V

Matrículas

1. — Matrícula inicial

Artigo 223 — Serão exigidos para a matrícula inicial no curso da E. N. Q. os seguintes documentos:

Artigo 228 — O exame de que trata o artigo antecedente será realizado numa só época, de 1.º a 10 de março.

§ 1.º — a inscrição para esse exame se efetuará de 15 a 25 de fevereiro, mediante petição instruída com os seguintes documentos:

- a) — carteira de identidade;
- b) — atestado de vacina;
- c) — certificado de aprovação final nas disciplinas da 5.ª série do curso secundário oficial, equiparado ou sob o regime de inspeção;
- d) — prova de sanidade;
- e) — prova de idoneidade moral;
- f) — prova de pagamento da taxa respectiva.

§ 2.º — o candidato que apresentar certificado de conclusão do curso secundário, feito no estrangeiro, nas condições do artigo 30, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, poderá inscrever-se no exame vestibular, juntando certificado de aprovação nos exames de português, corografia e história do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou, nos estados, em estabelecimento oficial de ensino secundário.

§ 3.º — não será chamado a exame o candidato cujos documentos não satisficam a todas as exigências legais.

Artigo 229 — O exame vestibular terá o caráter de concurso para a seleção dos melhores candidatos à matrícula, e compreenderá:

- a) — prova escrita e prova oral em matemática e em história natural;
- b) — prova prático-oral em física e em química;
- c) — prova gráfica em desenho.

Parágrafo único — a comissão examinadora será constituída por três professores da E. N. Q. designados pelo conselho técnico-administrativo.

Artigo 230 — Constarão as provas escritas de dissertação sobre três questões, formuladas no momento pela mesa examinadora sobre o ponto sorteado, sendo concedida aos candidatos uma hora e meia para a dissertação.

§ 1.º — essas provas não serão subscritas, devendo os examinandos assinar seus nomes em folhas soltas que substituirão à mesa ao mesmo tempo que as respectivas provas.

§ 2.º — a prova escrita que estiver assinada inhabilitará o seu autor.

Artigo 231 — As provas orais consistirão em arguição feita sucessivamente por dois examinadores, durante dez minutos para cada um sobre ponto sorteado no momento.

Artigo 232 — Constarão as provas prático-orais da execução de uma experiência ou de um trabalho prático, seguida de arguição.

Parágrafo único — essas provas serão realizadas por matéria, em dia diferente para cada turma, e terão a duração fixada pela mesa examinadora, de acordo com o ponto sorteado.

Artigo 233 — A prova gráfica terá igualmente a duração fixada pela mesa examinadora, de acordo com o ponto sorteado, que deverá compreender a resolução geométrica de um problema e o traçado de uma figura de construção definida.

Artigo 234 — O julgamento do exame vestibular será procedido após a

conclusão da última prova, apurando-se, para cada candidato, a média aritmética de todas as notas conferidas às respectivas provas pelos examinadores.

§ 1.º — a cada prova deverá conferir cada um dos examinadores uma nota graduada, em número inteiro, de zero a dez.

§ 2.º — na avaliação da média, as frações acaso obtidas serão conservadas com o seu valor exato.

Artigo 235 — Terminado o julgamento e feita, em seguida, a identificação das provas escritas, a comissão examinadora organizará uma lista, que deverá ser subscrita por todos os seus membros, na qual serão colocados os nomes dos candidatos submetidos a exame, de acordo com o valor decrescente das médias obtidas; e, em chave, pela ordem de inscrição no exame vestibular, os candidatos que obtiverem a mesma média.

Artigo 236 — Serão considerados habilitados à matrícula inicial, no ano letivo para o qual for processado o exame vestibular, os candidatos que alcançarem média final igual ou superior a cinco.

Parágrafo único — no caso de exceder o número de candidatos habilitados o limite fixado nos termos do artigo 224 deste regulamento, as matrículas iniciais serão concedidas a esses candidatos pela ordem da classificação até ser completado o referido limite, e si estiver incluído em chave o último aprovado, aos demais da mesma chave.

2. — Matrículas subsequentes

Artigo 237 — Para a matrícula no segundo ou em qualquer ano subsequente do curso da E. N. Q., serão exigidos os seguintes documentos:

- a) — certificado de aprovação em todas as cadeiras do ano anterior;
- b) — prova de pagamento das taxas de matrícula e de frequência no primeiro período ou em todo o ano letivo;
- c) — dois retratos pequenos, para o cartão de matrícula.

Parágrafo único — o requerimento de matrícula deverá ser apresentado de a 12 de março.

Artigo 238 — O aluno dependente de habilitação numa única das cadeiras do curso seriado da E. N. Q. por não ter prestado exame ou por ter sido nele reprovado, poderá obter matrícula condicional no ano imediato do curso, pagas as devidas taxas, mas só lhe será facultado prestar, em segunda época, as provas finais das cadeiras desse ano si obtiver, na primeira, aprovação na cadeira de que seja aluno dependente.

3. — Transferências

Artigo 239 — A transferência de alunos de institutos de ensino congêneres, brasileiros ou estrangeiros, só se efetuará na época de matrículas, depois de aprovada pelo conselho técnico-administrativo e si houver vaga, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo de 30 alunos em cada ano do curso seriado.

§ 1.º — o candidato à transferência admitida no artigo antecedente deverá apresentar como documentos indispensáveis, si prover de instituto brasileiro oficialmente reconhecido:

- a) — guia de transferência, devidamente autenticada;
- b) — histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;

c) — programa de ensino das cadeiras em que tiver sido aprovado no instituto donde se transferiu.

§ 2.º — quando provier de instituto estrangeiro, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) — certificado de aprovação nos exames de português, corografia e história do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou nos estados, em estabelecimento oficial de ensino secundário;
- b) — histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;
- c) — certificados dos exames prestados, programas de ensino e plano de estudos do instituto estrangeiro.

§ 3.º — em qualquer caso, aceitos os documentos, o conselho técnico-administrativo determinará o ano que o aluno deverá cursar, de acordo com a adaptação mais conveniente a cada caso concreto e de modo que não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso seriado da E. N. Q.

§ 4.º — não serão aceitas transferências nem para o primeiro nem para o último ano do curso seriado da E. N. Q.

Capítulo VI

Organização didática

I — Cursos em geral

Artigo 240 — O ensino das disciplinas do curso seriado da E. N. Q. será realizado em cursos normais e, eventualmente, em cursos de aperfeiçoamento.

Artigo 241 — Os cursos normais, nos quais será realizado o ensino oficial das disciplinas, obedecerão a programas apresentados pelos professores catedráticos ao diretor, revistos pelo conselho técnico-administrativo e aprovados pela congregação, bem como ao horário organizado por esse conselho para o curso seriado da E. N. Q.

Parágrafo único — no curso normal da cadeira de laboratório, o professor catedrático terá a colaboração do assistente e, eventualmente, de auxiliares de ensino não remunerados.

Artigo 242 — Os cursos de aperfeiçoamento, que se destinam a ampliar conhecimentos de qualquer disciplina ou de determinados domínios da mesma, poderão ser organizados pelos professores contratados, cabendo ao conselho técnico-administrativo aprovar os respectivos programas e expedir as instruções relativas ao seu funcionamento.

Parágrafo único — os cursos de que trata este artigo poderão ser realizados durante o ano letivo, sem prejuízo dos cursos normais, ou durante as férias, conforme o decidir o conselho técnico-administrativo.

Artigo 243 — Além dos cursos destinados a transmitir o ensino de conhecimentos já adquiridos, a E. N. Q. deverá facilitar os meios convenientes à realização de pesquisas no domínio das disciplinas constantes do seu curso seriado.

§ 1.º — A amplitude das pesquisas e os recursos materiais que se fizerem necessários à execução das mesmas, em qualquer caso, dependerão de decisão do Conselho técnico-administrativo.

§ 2.º — salvaguardado o sigilo necessário, os profissionais estrangeiros da E. N. Q. deverão submeter à apreciação do conselho técnico-administrativo o plano e a finalidade das investigações de caráter especulativo, que pretendam realizar, para que as mesmas sejam autorizadas.

Artigo 244 — Todos os cursos da E. N. Q., bem como os trabalhos de pesquisas a que se refere o artigo anterior, serão fiscalizados pelo diretor, a quem caberá verificar a observância das exigências regulamentares e reconhecer a eficiência dos trabalhos em execução.

Parágrafo único — o diretor, si assim julgar conveniente, poderá aproveitar a cooperação dos membros do conselho técnico-administrativo na fiscalização referida neste artigo.

2 — Programas

Artigo 245 — Os programas de ensino de todas as cadeiras deverão ser organizados tendo em vista uma apresentação antes intensiva do que extensiva da matéria, com o fim de dar aos alunos, além de conhecimentos precisos, os meios de uma apreciação objetiva dos assuntos estudados.

§ 1.º — os programas das disciplinas afins ou lecionadas em mais de uma cadeira serão organizados combinadamente pelos respectivos professores, de modo a ser conseguida a distribuição de assuntos mais convenientes à cooperação didática.

§ 2.º — a matéria constante de qualquer programa não poderá ser repetida, com igual feição, em outro de cadeira diversa, competindo ao conselho técnico-administrativo determinar o desenvolvimento que devam ter em cada um deles os assuntos comuns.

§ 3.º — os programas deverão ser apresentados à diretoria da E. N. Q. na época fixada pelo conselho técnico-administrativo, ao qual caberá fazer-lhes a revisão e velar por um rigoroso ajustamento entre eles, evitando falhas ou repetições desnecessárias.

Artigo 246 — A matéria constante do programa deverá ser integralmente lecionada e as infrações desta disposição, salvo motivo de força maior cabalmente justificado, a critério do conselho técnico-administrativo, serão punidas com a aplicação da penalidade prevista no artigo 276 deste regulamento.

Parágrafo único — na execução dos programas deverão ser evitadas as repetições decorrentes da má distribuição da matéria durante o ano letivo.

3 — Regime didático

Artigo 247 — Na organização didática e na escolha dos métodos de execução de ensino, tanto quanto o permitir a natureza da matéria de cada cadeira, deverá ser observada estrita correlação entre o estudo das disciplinas fundamentais e o tirocínio técnico indispensável nas disciplinas de aplicação ao exercício profissional.

Parágrafo único — serão adotados, como meios de ensino, a preleção, arguição, os exercícios de aplicação, os trabalhos de laboratório e ainda, nas cadeiras de aplicação, as excursões.

Artigo 248 — Nas preleções, embora destinadas à exposição geral de questões técnicas, as descrições verbais deverão ser substituídas, sempre que o assunto

Artigo 254 — Os docentes, aos quais couber acompanhar os alunos em excursão regulamentar, terão direito a uma diária para as despesas de transporte e estadia.

§ 1.º — os alunos, quando obrigados a estágio ou a excursões fora da sede da E. N. Q., terão direito às despesas de transporte e, si o permitir a dotação orçamentária, a um auxílio para as despesas de estadia.

§ 2.º — a diária e o auxílio serão arbitrados pelo conselho técnico administrativo, ao qual caberá ainda, anualmente, prever a verba necessária à execução do disposto neste artigo e no parágrafo anterior, incluindo-a como sub-consignação na proposta orçamentária da E. N. Q.

Capítulo VII

Regime escolar.

1 — Ano letivo

Artigo 255 — O ano letivo na E. N. Q. compreenderá os seguintes períodos:

- a) — períodos letivos: primeiro, de 16 de março a 20 de junho; segundo, de 10 de julho a 30 de novembro;
- b) — períodos de exames: de 1 a 15 de dezembro e de 1 a 10 de março;
- c) — períodos de férias: de 21 de junho a 9 de julho e de 16 de dezembro a 15 de março.

2 — Frequência às aulas

Artigo 256 — A frequência às preleções e às demais aulas do curso seriado da E. N. Q., salvo concessão especial do diretor, só será permitida aos alunos regularmente matriculados.

Artigo 257 — Será livre a frequência às preleções e obrigatória às demais aulas do curso seriado, cumprindo, entretanto, ao professor lançar no livro de registro de lições a matéria correspondente, tanto das aulas realizadas como daquelas em que houver falta coletiva dos alunos.

Parágrafo único — o processo para verificação da frequência dos docentes e o dos alunos às aulas de comparecimento obrigatório, bem como o de registro das notas por estes obtidas, nas arguições e na execução de exercícios e de trabalhos práticos, será estabelecido no regimento interno.

Artigo 258 — As arguições, os exercícios de aplicação e os trabalhos práticos terão nota de aproveitamento, que será atribuída, em número inteiro, de 0 a 10.

§ 1.º — ao termo do ano letivo, em cada cadeira e por aluno, será feita a apuração das médias de todas as notas e a ele conferidas, separadamente, para cada classe dos trabalhos escolares referidos neste artigo, conservando-se as frações decimais, sem arredondamento, até os décimos.

§ 2.º — essas médias representarão as notas finais, respectivamente, de arguições, de exercícios de aplicação e de trabalhos práticos, cuja média, por sua vez, apurada de acordo com o critério do parágrafo anterior, constituirá a nota final de trabalhos escolares.

Artigo 259 — Os relatórios de excursão e, eventualmente, de estágio serão exigidos para a expedição do diploma de conclusão de estudos ou para a

o comportar, pela apreciação de gráficos, esquemas, projeções luminosas e quaisquer outros elementos de objetivação do ensino.

§ 1.º — em qualquer cadeira o tempo consagrado, semanalmente, a preleções será, no máximo, equivalente à metade do que for destinado ao ensino da cadeira.

§ 2.º — o tempo de duração de cada preleção será de 50 minutos e, em todas as cadeiras, as preleções serão distribuídas com relativa uniformidade no decurso da semana.

§ 3.º — no início do curso de qualquer cadeira, será permitido transformar aulas práticas em preleções, disso havendo menção no livro de registro das lições e de modo que, ao termo do primeiro período, seja satisfeita a exigência do parágrafo primeiro do presente artigo.

Artigo 249 — Nas aulas reservadas à arguição, os alunos serão interrogados individualmente, sobre a matéria exposta nas preleções, devendo o professor atribuir-lhes nota de aproveitamento.

Artigo 250 — Os exercícios de aplicação poderão ser tratados em aula, verbalmente ou por escrito, sob a orientação do professor, ou propostos para sua apresentação posterior.

Parágrafo único — os exercícios propostos para apresentação posterior deverão ser entregues no prazo fixado pelo professor, e tanto esses como os tratados em aula terão nota de aproveitamento.

Artigo 251 — Nos laboratórios os alunos serão exercitados, quanto possível individualmente, na prática de processos de experimentação, no manuseio dos aparelhos de medida e de observação e na técnica de análises e preparações.

Parágrafo único — os trabalhos práticos serão realizados sob a direção e orientação imediatas do professor, sendo exigida dos alunos a apresentação, no prazo que lhes for determinado, de relatório escrito daqueles que, a critério do mesmo docente, devam ter nota de aproveitamento.

Artigo 252 — As excursões constarão de visitas às instalações industriais, devendo ser precedida cada uma delas de uma exposição do professor, instruindo os alunos sobre tudo quanto lhes deva merecer uma apreciação especial.

§ 1.º — as excursões serão reservadas, exclusivamente, às cadeiras de aplicação e deverão ser realizadas no maior número possível, tanto nas férias como no decurso do ano letivo, sem prejuízo, entretanto, dos demais trabalhos do curso.

§ 2.º — as excursões terão caráter de exercícios escolares de execução obrigatória, cumprindo aos alunos apresentar, na época que lhes for determinada, relatório minucioso dos pontos característicos das instalações visitadas.

Artigo 253 — Mediante decisão do conselho técnico-administrativo e de acordo com os recursos que forem consignados à E. N. Q., poderá ainda ser exigido dos alunos, que tenham terminado o 3.º ou o 4.º ano, nas respectivas cadeiras de aplicação, um estágio em instalações industriais.

Parágrafo único — a duração do estágio não excederá de um mês do período de férias e serão exigidos, para matrícula no ano imediato, atestado de frequência e relatório escrito dos trabalhos realizados ou assistidos.

Artigo 261 — As provas escritas de qualquer cadeira, depois de julgadas pelo professor, serão entregues ao secretário-bibliotecário que, na presença do diretor, procederá à identificação dos respectivos autores, transcrevendo em livro especial o nome de cada um deles e a nota correspondente.

Parágrafo único — as notas conferidas às provas escritas, depois de identificados os respectivos autores, não poderão ser alteradas nem retificadas, sem prévia autorização do conselho técnico administrativo.

4. — Prova final

Artigo 262 — Logo após o encerramento das aulas, terão início as provas finais de primeira época, que constarão, para qualquer cadeira, de uma prova oral.

§ 1.º — não será concedida inscrição em prova oral ao aluno que, na respectiva cadeira, não houver executado, pelo menos, três quartos dos exercícios de aplicação e dos trabalhos práticos, nem tiver obtido, quer nos trabalhos escolares, quer nas provas parciais, a nota final de aproveitamento igual ou superior a cinco.

§ 2.º — o candidato à inscrição deverá juntar à respectiva petição os recibos de pagamento das taxas regulamentares, cabendo à secretaria verificar se satisfaz, ou não, as condições exigidas para a concessão requerida.

§ 3.º — o horário das provas será organizado pelo diretor, ouvidos os professores, e não poderá sofrer alteração sem prévio aviso com antecedência de 24 horas no mínimo.

§ 4.º — ao aluno que não comparecer à prova oral e, dentro de 48 horas após a respectiva realização, justificar o motivo de sua ausência, a juízo do conselho técnico administrativo, poderá ser concedida segunda chamada.

Artigo 263 — A mesa examinadora será constituída pelo professor da cadeira, como examinador, e dois outros professores, de preferência de disciplinas afins, designados pelo conselho técnico administrativo.

§ 1.º — a presidência da mesa, salvo caso em que dele fizer parte o diretor, será exercida pelo professor mais velho que houver sido designado.

§ 2.º — as mesas examinadoras só poderão funcionar presente a totalidade de seus membros, sendo imediatamente substituído, por designação do diretor, o professor que deixar de comparecer, decorridos 30 minutos da hora fixada para o início das provas.

§ 3.º — se faltar o professor da cadeira, serão as provas adiadas para o dia útil subsequente, e, repetindo-se a falta, o professor catedrático deverá ser substituído.

§ 4.º — ao presidente da mesa examinadora incumbe decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do diretor qualquer irregularidade, acaso observada, no processo de realização das provas finais.

Artigo 264 — A prova oral constará de arguição pelo professor da cadeira, primeiro sobre uma parte vaga, que deverá abranger o essencial de toda a matéria e, a seguir, sobre um dos pontos, indicado mediante sorteio, do respectivo programa de ensino.

§ 1.º — a duração da arguição, para cada aluno, será de 15 minutos, no

matricula no último ano do curso, devendo ainda a média das notas conferidas a tais relatórios ser contada para classificação dos alunos nos casos de concessão de prêmios escolares.

Parágrafo único — não haverá dispensa de excursão nem estágio, quando exigido, e o aluno que não obtiver a nota 5 nos relatórios correspondentes, ficará obrigado, dentro do prazo que lhe for concedido, a repetir aqueles em que não tenha logrado tal nota.

3. — Provas parciais

Artigo 260 — No decurso do ano letivo serão realizadas provas parciais, obrigatórias, nas segundas quinzenas dos meses de maio, agosto e novembro, atribuindo-se nota zero ao aluno que não comparecer à prova de qualquer cadeira.

§ 1.º — não será chamado à prova parcial o aluno que, na respectiva cadeira, não tiver comparecido, no mínimo, a três quartos do número de aulas de frequência obrigatória da mesma cadeira, realizadas no intervalo correspondente à prova.

§ 2.º — o horário para realização das provas parciais será organizado pelo diretor, ouvidos os professores, de forma que as provas das cadeiras de qualquer ano sejam processadas, dentro do prazo a elas concedido, sem atropelos nem perturbações na marcha do curso.

§ 3.º — as provas parciais constarão de dissertação escrita e de resolução de questões propostas sobre pontos do programa lecionado até 10 dias antes do início das provas.

§ 4.º — sorteado o ponto, depois da chamada dos alunos, o professor catedrático formulará o enunciado dos temas e das questões que devam constituir os assuntos da prova.

§ 5.º — o prazo para realização das provas escritas será de duas horas.

§ 6.º — a prova escrita, feita em papel rubricado, não será subscrita pelo examinando, que escreverá seu nome em folha solta, igualmente rubricada, e que será restituída com a prova para sua identificação posterior, depois de lançado o respectivo julgamento.

§ 7.º — para esse fim, recebida a prova e destacada a folha de assinatura, serão ambas assinaladas com o mesmo número, recolhendo-se, em seguida, a folha solta a um envelope que deverá ser fechado e rubricado após o acondicionamento de todas as folhas correspondentes às provas entregues.

§ 8.º — a medida que os examinandos entregarem à mesa a prova e a folha de assinatura, firmarão ainda o boletim de entrega.

§ 9.º — as provas assinadas e as dos alunos que forem encontrados a consultar quaisquer apontamentos ou livro não permitido pela mesa examinadora, não terão validade alguma, sendo-lhes conferida a nota zero.

§ 10.º — as provas serão processadas sob a fiscalização do professor da cadeira e do respectivo assistente, e, na falta deste, de outro professor catedrático, designado pelo conselho técnico-administrativo.

§ 11.º — a média das notas obtidas pelo aluno nas três provas escritas constituirá a nota final de provas parciais.

6. — Diplomas e colação de grau

Artigo 269 — Ao aluno que concluir o curso seriado da E. N. Q. será conferido, após a colação de grau e satisfeitas as demais exigências deste regulamento, o diploma de químico industrial, que habilita ao exercício da respectiva profissão.

§ 1.º — o ato coletivo da colação de grau será realizado, em sessão pública da congregação, em dia e hora previamente determinados pelo diretor.

§ 2.º — mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo diretor e na presença de três professores, no mínimo, poderá ser conferido grau ao aluno que o não tiver colado na época oportuna.

§ 3.º — o graduado, ao colar grau, prestará o juramento de concorrer para o desenvolvimento da ciência e de bem servir aos interesses do Brasil, de acordo com a fórmula estabelecida no regimento interno.

7. — Revalidação do diploma

Artigo 270 — A revalidação do diploma de químico ou químico industrial expedido por instituto estrangeiro de ensino, será obtida pela execução de provas de habilitação, devendo o candidato instruir a respectiva petição com os seguintes documentos:

I — prova de sanidade, de identidade e de idoneidade moral.

II — diploma ou título, autenticado pelo consulado brasileiro da capital do país em que estiver situado o instituto de ensino que expediu esse título ou diploma, bem como os programas e o plano de estudo do respectivo curso, quando exigidos, vertidos para o português por tradutor público.

III — prova idônea da validade do diploma ou título em todo o país de origem.

IV — certificados dos exames de português, corografia e história do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou estabelecimento de ensino secundário, sob inspeção, mantido por governo estadual.

V — recibo de pagamento da taxa respectiva.

Parágrafo único — si o conselho técnico-administrativo, estudando os documentos apresentados, entender que o curso do instituto estrangeiro que expediu o diploma não é equivalente ao da E. N. Q., submeterá o caso à apreciação da congregação que decidirá pela aceitação ou recusa do candidato às provas de revalidação.

Artigo 271 — Aceitos os documentos e satisfeitas as demais exigências do artigo anterior, o candidato deverá submeter-se a uma prova prática e a uma prova oral em três cadeiras, à sua escolha, cada uma delas pertencentes a um dos seguintes grupos:

a) — físico-química ou química analítica;

b) — química-orgânica (1.ª cadeira) ou tecnologia inorgânica;

c) — química-orgânica (2.ª cadeira) ou microbiologia — tecnologia das fermentações.

Artigo 272 — As provas serão executadas perante uma comissão examinadora constituída pelo diretor, como presidente, e pelos três professores cate-dráticos das cadeiras escolhidas pelo candidato.

§ 1.º — quando, entre as cadeiras escolhidas estiver a de que o diretor

mínimo, a 30 minutos, no máximo, não sendo, entretanto, incluído nessa duração o tempo gasto pelo examinador em esclarecer as perguntas, nem o utilizado pelo examinando no traçado de figuras ou no desenvolvimento de cálculo ou de equações químicas, que só sirvam para ilustrar o assunto.

§ 2.º — os examinandos serão chamados à prova oral pelo presidente da mesa examinadora, de acordo com a ordem de inscrição na prova final.

Artigo 265 — Terminadas as provas do dia, proceder-se-á ao julgamento, que será feito a portas fechadas.

§ 1.º — cada examinador atribuirá uma nota, graduada em número inteiro, entre o 1.º e o 10, e o presidente, acrescentando a sua, tirará a média, cujo valor, de acordo com o critério indicado do parágrafo 1.º do artigo 258, constituirá a nota final de prova oral a ser lançada na coluna correspondente do livro de atas.

§ 2.º — a nota final 3 ou inferior a 3 inhabilita na prova.

Artigo 266 — Será considerado aprovado, em qualquer cadeira, o aluno que obtiver a média final cinco ou superior a cinco, apurada de acordo com o critério estabelecido no § 2.º do artigo 258 entre as notas finais de trabalhos escolares, de provas parciais e de prova oral da mesma cadeira.

§ 1.º — não serão consideradas para os efeitos de inscrição em prova final, nem apuradas no julgamento de habilitação, as notas finais de provas parciais e de trabalhos escolares realizados, em ano letivo anterior, pelos alunos repetentes de qualquer ano do curso ou nele matriculados com dependência de cadeira.

§ 2.º — os livros de atas dos exames serão impressos de modo a facilitar o registro rápido e imediato das notas finais das provas e dos trabalhos escolares.

§ 3.º — a ata do julgamento final, lavrada e subscrita pelo secretário-bibliotecário, será assinada pela comissão examinadora, logo após a terminação da apuração das médias das provas orais realizadas no dia.

Artigo 267 — O aluno que, ao termo do ano letivo do curso de qualquer cadeira, não satisfizer as exigências para a inscrição em prova final, será considerado reprovado nessa cadeira.

5. — Provas de segunda época

Artigo 268 — Haverá uma segunda época de provas, de 1.º a 10 de março, nas quais somente serão admitidos os alunos inhabilitados em primeira, por deficiência de média de julgamento ou de nota final em prova oral, e os que, satisfazendo o disposto no § 1.º do art. 262, não tenham comparecido às provas finais por motivo justificado a juízo do Conselho técnico-administrativo.

§ 1.º — a inscrição será feita de 15 a 25 de fevereiro, mediante petição instruída com os recibos de pagamento das taxas exigidas, e, quando for o caso, com a justificação do não comparecimento às provas finais do ano letivo findo.

§ 2.º — as provas de segunda época serão somente orais e realizadas de acordo com o disposto para a execução das provas finais.

é professor catedrático, o conselho técnico-administrativo designará um dos professores da E. N. Q. para completar a comissão.

§ 2.º — as provas serão processadas e julgadas de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento para a realização das provas parciais e das provas finais do curso da E. N. Q., devendo compreender os pontos organizados todo o programa de ensino em vigor nas cadeiras escolhidas.

§ 3.º — no caso de habilitação do candidato, será feita, no original do diploma ou título estrangeiro apresentado, a respectiva apostila de revalidação,

Capítulo VIII

Regime disciplinar

Artigo 273 — Caberá a todos os membros dos corpos docente e discente, e também aos funcionários administrativos e auxiliares de serviço, concorrerem para a disciplina e a cordialidade na séde da E. N. Q. e em todas as suas dependências.

Artigo 274 — Os atos que se desviarem das normas regulamentares ou das boas regras da moral serão passíveis de penalidades, que serão aplicadas pelo diretor ou pelo conselho técnico-administrativo, aos quais competirá velar pela fiel execução do regime instituído neste regulamento.

Artigo 275 — Os professores, assistentes e auxiliares de ensino ficarão sujeitos às penas disciplinares de advertência, suspensão e demissão.

§ 1.º — incorrerão nas penas instituídas neste artigo os membros do magistério.

I — que não apresentarem, em tempo oportuno, os programas e as notas dos trabalhos escolares e das provas parciais;

II — que faltarem aos exames, às sessões do conselho técnico-administrativo ou da congregação sem motivo justificado;

III — que deixarem de comparecer à E. N. Q. para o desempenho de seus deveres, por mais de oito dias consecutivos sem causa participada e justificada;

IV — que abandonarem as suas funções por mais de seis meses, sem licença, ou delas se afastarem por quatro anos consecutivos no exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo nos casos de mandatos públicos decorrentes de eleição;

V — que faltarem ao respeito devido ao diretor, aos seus colegas e à própria dignidade do magistério;

VI — que se servirem do seu cargo para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do país;

VII — que praticarem delitos sujeitos à sanção penal;

VIII — ou que, em geral, infringirem qualquer disposição explícita deste regulamento ou do regimento interno.

§ 2.º — os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas I, II, ou III, ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, à advertência do diretor e, na reincidência, do conselho técnico-administrativo; os que incorrerem nas culpas previstas na alínea IV serão passíveis da pena de demissão, por ato do governo; aos que incorrerem nas culpas discriminadas nas alíneas V, VII ou VIII será imposta pelo conselho técnico-administrativo, mediante inquérito, a pena de suspensão por oito a trinta dias e serão suspensos pela

governo, pelo tempo que julgar conveniente, os que incorrerem na culpa referida na alínea VI.

§ 3.º — da pena de suspensão caberá recurso para o diretor geral do D. N. P. M. dentro de oito dias, a contar da notificação.

§ 4.º — a aplicação das penas disciplinares instituídas neste artigo não isenta o infrator da responsabilidade penal acaso existente.

Artigo 276 — O docente que não concluir a execução do programa na data do encerramento do ano letivo perderá a remuneração que lhe competir, pelo desempenho das respectivas funções, até o máximo de um mês de exercício, cabendo ao conselho técnico-administrativo resolver sobre a execução do disposto neste artigo.

Artigo 277 — Os membros do corpo discente ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

a) — advertência em particular;

b) — advertência perante o conselho técnico-administrativo;

c) — suspensão até dois meses;

d) — suspensão por mais de dois meses;

e) — expulsão da E. N. Q.

§ 1.º — as penas disciplinares estabelecidas nas alíneas a e b serão aplicadas pelo diretor e as demais pelo conselho técnico-administrativo.

§ 2.º — da aplicação das penas instituídas nas alíneas d e e, caberá recurso para o diretor geral do D. N. P. M., interposto no prazo de oito dias, a contar da data da notificação.

§ 3.º — a aplicação das penas disciplinares, discriminadas neste artigo, não isenta o culpado da responsabilidade penal acaso existente.

Artigo 278 — Serão punidos com as penas a que se referem as alíneas a e b, do artigo anterior, os alunos que cometerem as seguintes faltas:

I — desrespeito ao diretor ou a qualquer membro do corpo docente;

II — desobediência a prescrições feitas pelo diretor ou por qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;

III — ofensa ou agressão a outro aluno da E. N. Q.;

IV — perturbação da ordem no recinto da E. N. Q.;

V — danificação de material do patrimônio da E. N. Q., caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado à indenização do dano ou substituição da coisa danificada;

VI — injúria a funcionário administrativo ou auxiliar do serviço;

VII — improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Artigo 279 — Serão aplicadas as penas definidas nas alíneas c, d, e e, conforme a gravidade da falta, nos casos de:

I — reincidência nos atos enumerados no artigo anterior;

II — prática de atos deshonestos, incompatíveis com a dignidade da corporação;

III — injúria ou agressão ao diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a autoridade constituída;

IV — agressão a funcionário administrativo ou a auxiliar de serviço; **as práticas de delitos sujeitos a sanção penal.**

Parágrafo único—nos impedimentos que excedam de trinta dias, a substituição de funcionário administrativo se fará por ato do governo, de acordo com o disposto no artigo 186 deste regulamento.

Artigo 284 — Os professores catedráticos, os assistentes, os funcionários administrativos e os auxiliares de serviço ficarão sujeitos ao desconto, nos respectivos vencimentos, correspondentes aos dias em que faltarem.

§ 1.º — o diretor, mediante justificação do interessado, poderá abonar até três faltas por mês, desde que não se tornem sistemáticas.

§ 2.º — quando excederem de três as faltas durante o mês, será observado o disposto no regulamento da S. E. N. A.

Capítulo X

Patrimônio e Rendas

Artigo 285 — Constituem o patrimônio da E. N. Q.:

- os edifícios, instalações, material de ensino, móveis, livros e tudo o mais que, pertencentes ao Curso de Química Industrial Agrícola e ao Instituto de Oleos, lhe foi destinado pelo decreto de organização da E. N. Q.;
- os terrenos e edifícios que o governo lhe vier a ceder, bem como o material de ensino, as publicações e os móveis que forem adquiridos para os laboratórios, as secções administrativas e a biblioteca;
- os donativos e legados que lhe forem destinados.

Artigo 286 — Os bens que entram na constituição do patrimônio da E. N. Q. não poderão ser alienados sem consentimento expresso do governo.

Artigo 287 — As rendas da E. N. Q. serão provenientes:

- das taxas de matrícula, frequência, certidões, diplomas, certificados e guias de transferências;
- das taxas de provas finais, pagas pelos alunos do curso seriado;
- das taxas de exame de alunos inscritos que não tenham comparecido às provas;
- das taxas de frequência e exames nos cursos de aperfeiçoamento;
- das percentagens deduzidas das taxas de exames de segunda época e de revalidação de diplomas;
- dos juros e outros interesses relativos aos bens patrimoniais;
- do produto da venda de exemplares do regimento interno, de programas, cartões de matrícula e outras vendas eventuais.

Artigo 288 — As rendas da E. N. Q. serão recolhidas aos cofres públicos e, em casos especiais, poderão ser destinadas, mediante autorização do ao melhoramento do edificio e suas instalações, á reforma do mater e á aquisição de publicações científicas.

Parágrafo único — a aplicação das rendas, quando autorizada pelo ministro, deverá obedecer ás disposições legais em vigor.

Artigo 289 — As taxas e emolumentos a serem cobrados pela E. N. Q. obedecerão á tabela anexa.

§ 1.º — no caso da aplicação das penalidades a que se refere este artigo, o diretor comunicará o fato ao conselho técnico-administrativo, que abrirá inquérito, podendo ouvir testemunhas e o acusado.

§ 2.º — a convocação para qualquer ato de inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 3.º — concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada ao aluno culpado, por escrito e com indicação dos motivos que a determinaram.

Artigo 280 — Todos os funcionários administrativos e auxiliares de serviço ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- advertência em particular;
- advertência perante o conselho técnico-administrativo;
- suspensão por 15 dias;
- suspensão até três meses;
- suspensão por mais de três meses;
- demissão.

§ 1.º — as penas disciplinares correspondentes ás alíneas a, b e c serão aplicadas pelo diretor, cabendo a aplicação das demais ao conselho técnico administrativo.

§ 2.º — da aplicação das penas previstas nas alíneas d e e, aos funcionários não demissíveis *ad nutum*, caberá recurso para o diretor geral da D. N. P. M., dentro de oito dias, a contar da notificação.

§ 3.º — a aplicação da pena de demissão aos funcionários não demissíveis *ad nutum* será processada nos termos da legislação em vigor.

§ 4.º — as penas disciplinares não isentam o serventário da responsabilidade penal em que haja incorrido.

Capítulo IX

Licenças, substituições e faltas

Artigo 281 — A inspecção de saúde e a licença aos professores catedráticos, que fazem parte das regalias de funcionários públicos, serão processadas e concedidas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único — as licenças aos professores e demais serventários que não estejam nas condições deste artigo, serão concedidas pelo conselho técnico-administrativo, de acordo com as normas estabelecidas no regimento interno.

Artigo 282 — Nos casos de vacância de qualquer cadeira, de licença ou impedimento do respectivo professor catedrático por mais de quinze dias, a substituição se fará nos termos da alínea VI do art. 178 deste regulamento.

Parágrafo único — nos impedimentos de menos de quinze dias, o professor catedrático será substituído pelo assistente, mediante designação do diretor.

Artigo 283 — As substituições dos funcionários administrativos e dos auxiliares de serviço, que não estejam previstas neste regulamento, serão feitas pela forma estabelecida no regimento interno.

§ 1.º — as taxas de exames pagas pelos alunos matriculados no curso serão revertidas integralmente aos cofres da E. N. Q..

§ 2.º — as taxas pagas por quaisquer outros exames, deduzidos 2 % para os cofres da E. N. Q., serão aproveitadas para gratificação aos membros das respectivas comissões examinadoras.

Capítulo XI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 290 — Nos termos do § 1.º do art. 11 e do art. 12, e respectivos parágrafos, do decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, poderá ser organizada oportunamente, em curso anexo à E. N. Q., mediante proposta do conselho técnico-administrativo aprovada pelo ministro, o ensino das disciplinas do curso complementar, com a adaptação didática exigida na alínea e do artigo 223 deste regulamento.

Parágrafo único — enquanto não se tornar obrigatória a seriação completa da atual legislação do ensino secundário, será igualmente facultado ao conselho técnico-administrativo propor, nos termos dos dispositivos citados neste artigo, a organização de um curso de adaptação didática, em um ano letivo, no qual será realizado o ensino das disciplinas exigidas em exame vestibular aos candidatos à E. N. Q. que concluírem o curso secundário de acordo com a legislação anterior.

Artigo 291 — Os alunos do extinto Curso de Química Industrial Agrícola, no próximo ano letivo, proseguirão os estudos de acordo com o regime de adaptação que for aprovado pelo ministro da Agricultura, mediante proposta do conselho técnico-administrativo.

Parágrafo único — os alunos promovidos ao 4.º ano do referido curso, se, porém, terminarem os estudos na forma do regulamento anterior.

Artigo 292 — Os atuais docentes do extinto Curso de Química Industrial Agrícola, bem como os serventários de quaisquer repartições do Ministério, que forem aproveitados na constituição do corpo docente, ou no quadro dos serventários administrativos da E. N. Q., constarão, sem interrupção de exercício, o tempo de serviço que já tiverem prestado como funcionários públicos.

Parágrafo único — o disposto neste artigo será extensivo aos preparadores repetidores do referido curso, que forem aproveitados no provimento dos cargos de assistentes, ressalvados ainda os direitos, que acaso gozem, de funcionários não demissíveis *ad nutum*.

Artigo 293 — Na fase de organização da E. N. Q. enquanto não permitirem os recursos concedidos, o provimento dos cargos de assistente nos termos do art. 212 e respectivo parágrafo, o número dos assistentes será de cinco, sendo um para cada um dos seguintes grupos de cadeiras:

- I — física e físico-química;
- II — química inorgânica — análise qualitativa e química analítica,
- III — química orgânica (1.ª cadeira) e química orgânica (2.ª cadeira);
- IV — física industrial e tecnologia inorgânica;
- V — tecnologia orgânica e elementar de microbiologia — tecnologia das fermentações.

§ 1.º — no preenchimento dos cargos anteriormente referidos, terão preferência os atuais preparadores-repetidores do extinto Curso de Química Industrial Agrícola, de acordo com os respectivos provimentos anteriores, os restantes providos por nomeação do diretor mediante proposta, aprovada pelo conselho técnico-administrativo, subscrita pelos professores das cadeiras de ensino devam prestar colaboração.

§ 2.º — aos assistentes de que trata este artigo caberão, nas respectivas cadeiras, as atribuições discriminadas no artigo 213, salvo quanto à exigência do tempo de serviço que será de 12 a 15 horas semanalmente.

Artigo 294 — Os casos omissos neste título serão resolvidos mediante proposta de conselho técnico-administrativo, aprovada pelo ministro da Agricultura, que fará baixar as instruções convenientes.

TABELA DE TAXAS

De inscrição em exame vestibular.....	60\$000
De matrícula, por ano do curso.	50\$000
De frequência, por ano letivo	100\$000
De inscrição em exame:	
a) — em primeira época.	10\$000
b) — em segunda época.	30\$000
De certidão não especificada.	5\$000
De diploma de conclusão do curso.	100\$000
De certidão de curso de aperfeiçoamento.	50\$000
De inscrição em concurso para professor catedrático..	300\$000
De revalidação de diplomas.	500\$000
De título de assistente.	30\$000
De segunda via de certidão de matrícula	2\$000

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Artigo 295 — As dívidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro, ouvidos os respectivos órgãos técnicos.

Artigo 296 — Este regulamento entrará em vigor em 1.º de abril de 1934.

Artigo 297 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934.

Juarez Távora.

TABELA DE GRATIFICAÇÕES E VENCIMENTOS

previstos no

REGULAMENTO

DO

Departamento Nacional da Produção Mineral

Tabela II a) — DIRETORIA GERAL — (art. 23).

1. Gabinete do Diretor Geral — (art. 6.º):

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total anual
Diretor geral, em comissão.....	—	48.000\$	48.000\$000
Auxiliar de gabinete, em comissão.....	—	4.800\$	4.800\$000
Escrevente dactilógrafo, em comissão.....	—	2.400\$	2.400\$000
Assistente-jurídico	16.000\$	8.000\$	24.000\$000
Bibliotecário	6.400\$	3.200\$	9.600\$000
Protocolista	4.000\$	2.000\$	6.000\$000
Auxiliar da biblioteca.....	4.000\$	2.000\$	6.000\$000
Motorista	4.000\$	2.000\$	6.000\$000

2. Secção de Expediente e Contabilidade — (art. 7.º):

Chefe de secção	16.000\$	8.000\$	24.000\$000
Primeiro-escriurário	11.200\$	5.600\$	16.800\$000
Segundo-escriurário	8.000\$	4.000\$	12.000\$000
Terceiro-escriurário	6.400\$	3.200\$	9.600\$000
Escrevente-dactilógrafo	4.000\$	2.000\$	6.000\$000

3. Portaria — (art. 8.º):

Porteiro	5.600\$	2.800\$	8.400\$000
Contínuo	3.200\$	1.600\$	4.800\$000
Servente	2.400\$	1.200\$	3.600\$000

Tabela II b) — LABORATÓRIO CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL

(§ 1.º, art. 47)

Diretor, em comissão.....	—	36.000\$	36.000\$000
Assistente-chefe	16.000\$	8.000\$	24.000\$000
Assistente	12.800\$	6.400\$	19.200\$000
Sub-assistente	10.400\$	5.200\$	15.600\$000
Mecânico-eletricista	6.400\$	3.200\$	9.600\$000
Conservador do laboratório.....	4.800\$	2.400\$	7.200\$000
Preparador de amostras	3.200\$	1.600\$	4.800\$000
Servente	2.400\$	1.200\$	3.600\$000

Tabela II c) — SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL
(§ 1.º, art. 75)

Diretor, em comissão.....	—	36.000\$	36.000\$000
Assistente-chefe	16.000\$	8.000\$	24.000\$000
Assistente	12.800\$	6.400\$	19.200\$000
Sub-assistente	10.400\$	5.200\$	15.600\$000
Oficial de registro de minas	9.600\$	4.800\$	14.400\$000
Desenhista	8.000\$	4.000\$	12.000\$000
Encarregado do material	6.400\$	3.200\$	9.600\$000
Mecânico	4.800\$	2.400\$	7.200\$000
Servente	2.400\$	1.200\$	3.600\$000

Tabela II d) — SERVIÇO DE AGUAS — (§ 1.º, art. 106)

Diretor, em comissão.....	—	36.000\$	36.000\$000
Assistente-chefe	16.000\$	8.000\$	24.000\$000
Assistente	12.800\$	6.400\$	19.200\$000
Sub-assistente	10.400\$	5.200\$	15.600\$000
Oficial de registro de aguas.....	9.600\$	4.800\$	14.400\$000
Desenhista cartógrafo	9.600\$	4.800\$	14.400\$000
Desenhista	8.000\$	4.000\$	12.000\$000
Ajudante	8.000\$	4.000\$	12.000\$000
Sub-ajudante	6.400\$	3.200\$	9.600\$000
Encarregado do material.....	6.400\$	3.200\$	9.600\$000
Auxiliar-desenhista	5.600\$	2.800\$	8.400\$000
Calculista de 1.ª classe.....	4.000\$	2.000\$	6.000\$000
Calculista de 2.ª classe.....	3.200\$	1.600\$	4.800\$000
Mensageiro	2.400\$	1.200\$	3.600\$000
Servente	2.400\$	1.200\$	3.600\$000

Tabela II e) — SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO

(§ 1.º art. 140)

Diretor, em comissão.....	—	36.000\$	36.000\$000
Assistente-chefe	16.000\$	8.000\$	24.000\$000
Assistente	12.800\$	6.400\$	19.200\$000
Cartógrafo	12.800\$	6.400\$	19.200\$000
Sub-assistente	10.400\$	5.200\$	15.600\$000
Desenhista	8.000\$	4.000\$	12.000\$000
Sub-ajudante	6.400\$	3.200\$	9.600\$000
Encarregado do material.....	6.400\$	3.200\$	9.600\$000
Auxiliar-desenhista	5.600\$	2.800\$	8.400\$000
Servente	2.400\$	1.200\$	3.600\$000

Tabela II f) — ESCOLA NACIONAL DE QUIMICA — (§ 1.º, art. 186,

§ 2.º, art. 203 e art. 203)

Diretor, em comissão.....	—	16.800\$	16.800\$000
Professor catedrático	12.800\$	6.400\$	19.200\$000
Secretário-bibliotecário	12.000\$	6.000\$	18.000\$000
Assistente	7.200\$	3.600\$	10.800\$000
Escriturário	5.600\$	2.800\$	8.400\$000
Porteiro-contínuo	4.800\$	2.400\$	7.200\$000
Escrevente-dactilógrafo	4.000\$	2.000\$	6.000\$000
Guarda-maternal	4.000\$	2.000\$	6.000\$000
Servente	2.400\$	1.200\$	3.600\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 78

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Abril de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 4 de abril de 1934

Registro de Marcas

Jacob Eduardo Toedtl — CASA DAS BONECAS — classe 48 (térmo 28.128). — Registre-se.

Granado & Companhia — AUROTISINA — classe 3 (térmo 28.047). — Registre-se.

Alvaro Simões Correia — PEDIATRIA PRÁTICA — classe 60 (térmo 28.123). — Registre-se.

Estácio de Albuquerque Coimbra — CENTEIROS — classe 1 (térmo 28.099). — Registre-se.

Companhia Introdutora Porto Alegre Limitada — A FORMIGUEIRA — classe 7 (térmo 25.993). — Registre-se.

Jacob Eduardo Toedtl — CASA DAS BONECAS — classe 49 (térmo 28.129). — Registre-se.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Agricultores em Registro S. A. — RIBEIRA — classe 42 (térmo 24.656). — Registre-se.

Royal Baking Powder Company — Consiste em rótulo retangular dividido horizontalmente em duas partes, sendo a superior de fundo branco e a inferior que tem ao centro dentro de uma elipse a figura de uma compoteira contendo uma sobremesa de gelatina — classe 41 (térmo 28.131). — Registre-se.

Empresa Comércio de Alcool Ltda. — ALCOOL BRILHANTE — classes 1, 4, 42 e 47 (térmo 21.994). — Registre-se, exceto para a classe 1, por colidir com a marca nacional 29.508.

Chaves & Tarcsay — CINZEIRO CAPACETE DE AÇO — classe 12 (térmo 27.325). — Registre-se, na classe 44, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Scalzilli & Companhia Ltda. — XAROPE DE FRAMBOEZA — classe 43 (térmo 28.100). — Indeferido, por imitação parcial da marca n. 28.683, desta Capital.

Manuel N. de Oliveira — FABRICA CONFIANÇA — classe 41 (térmo 27.545). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, de decreto n. 16.264, de 1923.

Anselmo Cerello & Comp. — CABEÇA DE ÍNDIO — classe 54 (térmo 27.980). — Indeferido, por colidir com a marca n. 15.932.

Sociedade Anônima Fábrica Cardoso de Oliveira — AGUARDENTE BAGACEIRA — classe 42 (térmo 27.855). — Indeferido,

de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Dermeval Andrade — CARACOL — classe 42 (térmo 27.989). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 79.336.

João Antônio de Sousa Ribeiro — CROMINOX — classes 11 e 12 (térmo 25.605). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 63.936.

E. G. Fontes & Comp. — CANDELARIA — Classes 23 (térmo 27.883). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 17.227.

Cancelamento de marca

J. Paim & Comp., (3.921/34 — pedem o cancelamento da marca *Paraíso das Crianças*). — Anote-se o cancelamento.

Arquivamento de processos

Privilégio de invenção — Nordino Monaco (5.660/33 — término 12.323), — Marcas — Vicente Amato Sobrinho & Companhia., (8.995/32 — marca Peptozin Cofa), J. Barros & Comp., (1.911/30 — marca Cinephon), José Roberto Vieira de Mello (10.375/29 — marca A Semana), União Industrial de Pincéis Ltd., (5.709/33 — marca Castelo), Usina Cansação de Sinimbu S. A. (3.585/33 — marca Sinbulina), Gianini Sobrinho & Comp., (6.024/33 — marca Ao Roupeiro), G. Hauser (6.842/33 — marca Dacto), George E. Roach (5.410, 5.411 e 5.908/33 — marcas Everveer e Rainda), Paulina Levin (5.368/33 — marca Almanzora), Parrota, Gonçalves & Comp., (6.089/33 — marca Lisboeta), Prager & Pedrosa (4.208/33 — marca Crinogrip), Pinto & Companhia (6.446 e 6.447/33 — marcas Lider e Az), Isaac Kogan & Companhia Ltda., (4.445/33 — marca Suprema Perfeição), Instituto Médico Ferreira & Castro Ltda., (7.082/33 — marca Pelvibacter), Teixeira Rocha & Comp., (4.272/33 — marca Confeitaria e Bar Carioca), Joaquim Pinheiro Filho (6.186/33 — marca Pinheiro), Luis Y Henrique Lemos (4.181/33 — marca Vacunos Lemos), Dr. Francisco Mantovani (4.601/33 — marca Manto), Dr. Frederico G. Faulhaber (5.399/33 — marca Hidroplasma Aseptico), Otto Schmalz & Comp., (5.687, de 1933 — marca O S C), Tinturaria Salingre Ltd., (5.144/33 — marca Ao Grande S. Mauricio), Costa, Pena & Comp. (5.462, de 1933 — marca Salazar), Caetano Gramani (5.676 e 5.677, de 1933 — marcas Regio e Laboratório Farmaceutico de Caetano), Companhia Fiação e Tecidos São Bento (4.035/33 — marca Ouro Verde), Carmen de Oliveira Fischer (5.724/33 —

marca O Foto das Crianças), Companhia de Perfumarias Beija Flor (2.976/33 — marca Ritz), Clineu Lacorte Tomaz (3.284, de 1933 — marca Aperitivo X), Grissi & Toffolo (6.452 e 6.453/33 — marca Suíça Mineira e Suíça), Luis Y Henrique Lemos (4.182/33 — marca Sero Bacterias Lemos), Leão Irmãos (3.586/33 — marca Leão), Barreto & Irmãos (4.476/33 — marca Bandeirinha), Tropical S. A., (5.389/33 — marca Tropical), Armando & Almeida (6.491/33 — marca Nelde), Tropical S. A. (5.390/33 — marca Tropical), Atlantic Refining Company of Brasil (5.456/33 — marca Raio K), Augusto Aguiar Correia (6.061/33 — marca Vitarsan), Armour of Brasil Corporation (4.947/33 — marca Star), Alfredo Mota (4.680/33 — marca Perfumaria Mota), Adolfo Wittlich (4.979, de 1933 — marca Lincoln), Artur Oliveira Vecchi (3.271/33 — marca Signos Sistema), Artur de Siqueira Cavalcanti (3.294, e 3.295/33 — marcas Quebra Pedra e Dormin), Agustin San Martin & Comp., (3.841/33 — marca San), Artur Lundgren & Companhia Limitada (5.665/33 — marca Casa Pernambuco), A. M. da Fonseca (3.845/33 — marca A Soberana), Artur Lundgren & Companhia Limitada (5.663 e 5.664/33 — marcas Lojas Pernambucanas e A Pernambucana), Jorge Tibiriça Neto (6.734/33 — marca E E E), Joaquim de Oliveira & Companhia Ltda., (6.145/33 — marca Bellezinha), João Cordenonsi (5.167/33 — marca Forno Velox), J. Carreira Júnior (3.919/33 — marca Centrix), Jorge Silva (4.003/33 — marca Similares), José Fonseca Chignatti (3.322/33 — marca Tintura Balkis), John Juergens & Comp., (3.782/33 — marca Remedium), Francisco Papaléo (6.459/33 — marca Italiana), Francisco Mendes de Freitas (3.956/33 — marca A Paulicéa), Fernando Maggi (4.820/33 — marca São Jorge), Fructas Brasileiras Limitada (3.999/33 — marca Brazilian Oranges), Francisco Magalhães Teixeira (5.861/33 — marca Natran), Kafer & Comp., 1.477/28 — marca Kafer), Sabbado d'Angelo (3.573/33 — marca Fio de Ouro), Eletroquímica "Saturnia" Limitada (5.659/33 — marca Delta), Empresa Ritmo Ltda., (4.719/33 — marca Literatura), Roberto Flongny & Comp., (2.870 e 2.871/33 — marca Natriodina e Varizina), Ribeiro & Oliveira (5.322/33 — marca Armazem São Bento), Maria Silva (3.642/33 — marca Indú), Marie Sarkis Haddad (6.131/33 — marca Cedro Miraculoso), Miquelina Garcez Tuvo dos Santos (6.840/33 — marca Leticia), Margarido & Comp., (3.888/33 — marca Radical), Marie Sarkis Haddad (6.132/33 — marca Pilulas Dagfal), Manufatura Thermo Elétrica de Produtos Nelson de W Alex (5.817/33 — marca Nelson), M. Godinho Cunha & Comp., (4.038/33 — marca Leader), M. Viana & Comp. Ltda., (5.628/33 — marca Biol). — Arquivem-se, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigências

Silva Araújo & Comp. Ltda. (4.342/34). — Satisfeita, previamente, a taxa regulamentar, prossiga-se.

Costa, Araújo Limitada (4.267/34). — Preliminarmente, satisfaça o pagamento da taxa regulamentar. Mantenho o despacho anterior quanto à exigência de haver sido satisfeito o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

José Hermínio de Sousa (4.114/34). — Satisfeita, previamente, a taxa regulamentar, prossiga-se.

Granada & Comp. (10.236/33). — Preliminarmente façam reconhecer letra e firma do instrumento de fls. 3.

Ancona Lopez & Comp., (3.363/34). — Expeça-se nova guia, tendo em vista a informação da Secção.

Diversos

José Guimarães da Carvalho (3.082/34). — Nada ha que deferir, por já ter sido solucionado o processo.

Nestor Alves Martins (4.235/34). — Junte-se ao processo.

Companhia de Charutos Dannemann (8.524/33). — Aguarde solução definitiva do processo n. 9.397/30.

M. Ventura & Comp., (13.671/33). — Aguarde solução do processo n. 9.248/33.

Giacomo Ferrero (3.161/34). — Nada ha que deferir, por já ter sido expedido o certificado de registro.

Benito & Benito (Irmãos) (9.681/33). — Aguarde solução definitiva do processo n. 6.916/33.

Francisco Palmieri (5.169/33). — Aguarde solução do processo n. 2.127/32.

Antônio Dias da Rocha (14.006/33). — Aguarde solução do processo n. 5.136/32.

Alexandre Marques Fernandes (4.494/34). — O assunto só poderá ser resolvido com a interposição do recurso regulamentar.

João Carlos Jena (15.091/33). — Aguarde solução do processo n. 11.604/33.

Malharia Sedan, S. A. (13.949/33). — Aguarde solução do processo n. 6.314/32.

Dia 29 de março

Prorrogação de prazo

Marcel Gallai-Hatchard (4.911/34). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 4 de abril de 1934

Exigências

Oscar Ferreira de Andrade (3.63/34). — Cumpra o despacho no D. O. de 28 de março último.

A. Afonso & Oliveira (38/34). — Prestem esclarecimentos

Domingos Otolfni (19.026/33), Sté Le Filastic (11.346/33), "Tres" Gyocgszer — Vegyeszeti Ipari Es uereskedelmi R. T. (5.513/32). — Satisfacem as exigências do examinador.

Emílio Edmundo Michelin (5.497/34). — Reconheça a firma do notário que fez a pública-forma.

Antônio Greco (5.543/34). — Apresente procuração no prazo legal.

Diversos

Edmundo Pessoa (5.134/34). — Junte-se ao processo e dê-se vista aos requerentes de fls. 10.

Ernesto Pestana (5.119/34), Baltzar Carl Von Platen (4.989/34). — Juntem-se aos processos.

Daimler-Benz A. G. (4.609/34), Hugo Junkers (4.701/34), Gotthard uaesemodel Júnior (4.745/34), International General

Electric Company, Incorporated (petições ns. 5.281, 5.283 e 5.286/34), Frosted Foods Company, Inc. (4.768/34), André Minne (4.728/34), The Singer Manufacturing Company (pets. 4.913, 4.914, 4.915 e 4.817/34), Alec John Gerrard (4.387/34), Walter Herman Young e Emil Otto Eckland (4.473/34), National Malleable & Steel Castings Company (4.916/34), Société Anonyme des Distilleries des Deux Sèvres (4.470/34) comprovação de uso efetivo. — Deferidos.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 4 de abril de 1934

Exigências

Moura Brasil & Comp. (térmo n. 28.148). — Preliminarmente, satisfaça a exigência prevista no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

E. Ruffoni (térmo n. 28.161). — Apresente nova descrição de acôrdo com o cliché da marca.

J. Henrique de Seixas (térmo n. 28.184), Brake Linings Limited (térmo n. 28.156), Crescent Tool Company (térmo n. 28.158), Júlio Vieira da Mota (térmo n. 28.183), J. Bettega & Comp. (térmo n. 28.165), Hugo França & Comp. (térmo n. 28.204) e Nestlé And Anglo-Swiss Condensed Milk Co. (térmo n. 28.205). — Satisfaçam as exigências do arquivo, preliminarmente.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÕES

Marcelino Seliger, com a petição n. 5.103/34, apresenta réplica à oposição apresentada pela Atlantis (Brasil) Ltda. ao seu pedido de privilégio para "Um novo producto para anilar roupas brancas", depositado sob o n. 13.254.

Com a petição n. 5.086/34, a Metalúrgica Matarazzo S/A, apresentou réplica à oposição feita por Alberti & Stadler ao seu pedido de privilégio de invenção para "Artefactos de alumínio revestidos com fundo de ferro ou qualquer outro metal adequado" (depósito n. 13.426).

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 3º do decreto n. 22.990, de 1933, é convidada a Houdry Process Corporation (processo número 6.858/32), a comparecer dentro do prazo de 30 dias à sede d'este departamento, afim de cumprir a exigência da secção.

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.990, de 1933, são convidados: — o Cottonificio Rodolfo Créspi (processo n. 2.127/32), a cumprir o despacho publicado no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1933; Ramos Miranda & Comp. Ltda. (processo n. 9.248/31), a satisfazer a exigência publicada no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1933; A. Pinto & Comp. a cumprir a exigência publicada no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1933 e Leopoldo Geyer & Comp. (processo n. 1.333/32) a cumprir o despacho publicado no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1932.

De acôrdo com o que dispõe o art. 3º do decreto número 22.990, de 1933, é convidado o Sr. Amandio Alves (processo n. 914/32) a comparecer à sede d'este departamento, afim de satisfazer o pagamento da taxa do certificado de sua marca "Stella", depositada sob n. 23.210.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Resumo do movimento durante o mês de março de 1934

Durante o mês de março proximo findo, o Departamento Nacional da Propriedade Industrial registrou o seguinte movimento:

Protocolo Geral (papeis entrados)..... 2.034

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Despachos proferidos

Privilegios.....	Deferidos.....	71
	Indeferidos.....	27
	Rejeitados.....	8

Modelos de utilidade.	Deferidos.....	8
	Indeferidos.....	12
	Rejeitados.....	1

Garantias de prioridade

Deferidas.....	6
----------------	---

Transfências de patentes

Deferidas.....	2
----------------	---

Registro de marcas nacionais	Deferidas.....	30
	Indeferidas.....	64

Marcas internacionais.	Arquivadas.....	701
	Denegadas.....	72
	Canceladas.....	21
	Transferidas.....	105
	Operações diversas.....	91

Caducidade de marcas.	Deferidas.....	3
	Indeferidas.....	2

Transferencias de marcas.....	19
Cancelamento de marcas.....	2
Recursos interpostos.....	26
Recursos encaminhados ao Sr. Ministro.....	38
Despachos diversos.....	43
Ofícios expedidos.....	31

Primeira secção — Patentes de Invenção

Cartas-Patentes expedidas.....	39
Títulos de garantia de prioridade.....	2
Termos de depósito de patentes.....	105
Certidões diversas.....	12
Cópias fotostáticas.....	24
Gulas expedidas à Recebedoria.....	237
Renda da Secção.....	47.616,60

Segunda secção — Marcas de Indústria e Comercio

Certificados expedidos (certidões de depósito).....	93
Termos de depósito.....	49
Transferencias.....	15
Taxa de registro certificados de marcas expedidos.....	500
Termos dos Estados.....	27
Renda da Secção.....	93.692,400

Arquivo

Certidões expedidas.....	10
Cópias fotostáticas.....	92
Renda do Arquivo.....	3:195\$560
Renda do selo do protocolo.....	6.808\$200
Renda geral do Departamento.....	153:956\$700
Em igual período do ano passado.....	92:988\$700

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionadas, ou seus procuradores, deverão comparecer à sede deste Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição dos respectivos certificados, de que trata o art. 108, letra b, do regulamento que baixou com o decreto 16.264, de 1923, cumprindo essa exigência dentro do prazo de trinta dias, conforme dispõe o art. 1º, letra d, do decreto 22.990, de 1923.

A inobservância desse prazo importará o arquivamento definitivo do processo, conforme estabelece o art. 6º do citado decreto.

Cesar Santos & Comp. — ACETOPHENOL — (4.186, de 1928).

Manuel Aristão Jaccoud — PERFEITO DIGESTIVO — (3.543, de 1929).

S. A. Viagens Internacionais — LIDO — (4.076, de 1930).

Victor Guedes & Comp. — J. G. S. — (4.491, de 1932).

João Paracampo — A ELEGANCIA CARIOCA — (3.524, de 1933).

José Figliolia — SAUDOL — (4.341, de 1933).

Dorymedonte Alves Simões — SIMÕES — (4.393, de 1933).

Vitor de Carvalho — CORCOVADO — (4.344, de 1933).

Thomaz & Comp. — MINERVA — (2.049, de 1933).

Francisco Simões Flório — VIRGINIA — (2.556, de 1933).

Julio Meillet — MEILLET — (3.117, de 1933).

Almeida Cardoso & Comp. — GYPSUM BRASILIENSE — (4.111, de 1933).

Almeida Cardoso & Comp. — SANA SYPHILIS — (4.113, de 1933).

Almeida Cardoso & Comp. — CARDOSINA — (4.120, de 1933).

Almeida Cardoso & Comp. — CONSOLARINA — (4.124, de 1933).

Tark Electric Razor Co. Inc. — TARK — (6.925, de 1933).

Vasão Gonzaga de Oliveira — CAFÉ GONZAGA — (7.036, de 1933).

S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé — MESBLA — (7.175, de 1933).

Lab. Brasileiro de Quimioterapia — DERMOTRICOFITINA — (7.251, de 1933).

Falchi Papini & Comp. — NOGATINO — (7.500, de 1933).

Moreira Irmão & Comp. — M I 81 — (8.977, de 1933).

Moreira Irmão & Comp. — M. I. 81 — (8.979, de 1933).

Walworth Co. — WALCO — (10.050, de 1933).

Antônio Gigante — TAK — (10.184, de 1933).

Goodlass Wall & Company Ltd. — ANODITE — (10.262, de 1933).

Marçolla & Comp. — LEA — (10.743, de 1933).

Companhia Blackstaff de Linhos Ltd. — LABOR — (11.085, de 1933).

Companhia Blackstaff de Linhos Ltd. — TROPICAL SUTING — (11.086, de 1933).

Henry Wallis Maine — ENIAM — (11.087, de 1933).

Padula, Lorenzo & Maccaferri — GRILLO — (11.093, de 1933).

Engelbrecht & Theil — ARPAO — (11.116, de 1933).

Frederico Lincú & Comp. — JOAO GRANDE — Fig. de — (11.180, de 1933).

S. Rodrigues & Aguillar — F. R. — (11.212, de 1933).

Leão Junior & Comp. — ARTURO — (11.215, de 1933).

Antônio Neves Vaz-Touro — ROSA — (11.239, de 1933).

Irmãos Ferraro & Comp. — MONGOLINA — (11.260, de 1933).

Stal, Telles & Comp. Ltda. — STALITE — (11.279, de 1933).

Stal, Telles & Comp. Ltda. — MENINO (Fig. de) — (11.281, de 1933).

Alvaro Bruno dos Santos Nôra — NORALVA — (11.290, de 1933).

Magalhães & Lemos — NENALDA — (11.325, de 1933).

Maurílio Araújo — SALINOL-A — (11.358, de 1933).

Francisco Picarelli — SUPERVITAN — (11.364, de 1933).

GORI & CORTELLI — CAFÉ SUCCESO — (11.443, de 1933).

Piero Sassi — FAVORITA — (11.452, de 1933).

Eugênio Bier — SOLIDOL — (11.477, de 1933).

José Gonçalves de Castro Fonseca — CITRONESIA — (11.494, de 1933).

66ª NOTIFICAÇÃO AOS DEPOSITANTES DE MARCAS

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes das marcas de indústria e comércio, abaixo mencionados, a comparecerem na sede deste Departamento, afim de cumprirem as exigências regulamentares, oportunamente publicadas no *Diário Oficial*, dentro do prazo de 30 dias.

A inobservância do aludido prazo, importará consoante dispõe o art. 6º do citado decreto, no arquivamento dos processos:

Manuel do Couto Teixeira, marca *Torrefação e Moagem Café Social* (8.564/29).

Sanutero, Sociedade Brasileira de Especialistas Farmacêuticos Limitada (8.565/29).

Stroncion, Sociedade Brasileira de Especialistas Farmacêuticos Limitada (8.567/29).

Torrefação e Moagem Café Colosso, de J. A. Lins & Comp. (8.609/29).

Alvaro José Rodrigues, marca *Avante* (8.628/29).

Oial... O Bode, de João Paulo de Melo Saul e Hermeto Lima (8.772/29).

Sta. Henelna, de Sigel Etzel & Comp., (8.876/29).

Guahiba, de J. B. Pereira (8.923/29).

Peruca, de Oliveira Portugal & Comp., (8.945/29).

Teixeira, Miranda & Comp., de Teixeira, Miranda & Companhia (8.978-A/29).

Empresa de lenha e carvão Nova Patroia, de José M. d'Oliveira (9.065/29).

Estrella d'Oeste, de Mota, Filho & Comp., (9.068/29).
Laboratório Pasteur, de Américo Fernando Furianto (9.075/29).

Duas Aguias, de Janowitz, Wahle & Comp., (9.077, de 1929).

D. T. M., de Francisco Alberto da Silva Reis (9.163, de 1929).

Adelino da Costa Vasconcelos, marca *Panificação Sta. Genoveva* (9.172/29).

Bolo Saboroso Americano, de Adelino da Costa Vasconcelos (9.173/29).

Café e Bar Vencedor, de Joaquim de Magalhães (9.213, de 1929).

Armazem Paris, de Artur Scarbi (9.245/29).

Pedroza, de Siqueira Cavalcanti & Irmãos (9.278/29).

Moura, de Luiz Moura & Comp., (9.397/29).

Sciencia Popular, de Ivonne Nabuco Maurel Lobo (9.498, de 1929).

Viversan, de Dr. Rafael Elbas (9.653/29).

O Collega, de Alberto Cândido Alves (9.659/29).

Servidora, de Paulino José Mangia (9.695/29).

Agencia do Contribuinte, de Otávio Vieira Gomes (9.784, de 1929).

Bonde Electrico, de A. Saccomani & Comp., (9.788/29).

Elbasan, de Dr. Rafael Elbas (9.821/29).

Saboaria Jardim do Brasil — Sabão Nabulce, de Salim A. Samara (9.914/29).

H. Fehr, de Indústrias do Lapis H. Fehr Ltd., (9.920, de 1929).

Metropole, de Dr. Aureliano de Oliveira Coutinho, Romeu Meideiros, Adelino Gomes e Henrique Nogueira (9.924, de 1929).

67ª NOTIFICAÇÃO AOS DEPOSITANTES DE MARCAS

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.990, de 26, de julho de 1933, são convidados os requerentes das marcas de indústria e comércio abaixo mencionados, a comparecerem à sede deste Departamento, afim de cumprirem as exigências regulamentares, oportunamente publicados no *Diário Oficial*, dentro do prazo de 30 dias.

A inobservância do aludido prazo importará, consoante dispõe o art. 6º do citado decreto, o arquivamento dos processos:

Esteróleo, de Arnaldo Labatut Simões (6.032-29);

Necessário, de Max Castelo Branco (6.074-29);

Waterol, de Bruno Stolle (6.149-29);

Ultra, de Atlantic Refining Company of Brasil (6.162-29);

Bola Atlético, de Mário Santos & Comp. (6.160-29);

Galinheiro Minorca, de Domingos Neves (6.226-29);

Ao Mercado de Fazendas, de A. Forreira Pacheco (6.235-29);

Popular, de Osvaldo Pereira (6.236-29);

Casa Mimi, de Nilo Almeida & Comp. (6.300-29);

A. O. dentro de um quadrado com Dr., do Dr. Aristides de Oliveira (6.339-29);

A realidade, de Manuel Lamoso Barco & Comp. (6.340-29);

Padaria XIV de Julho, de Miguel Pasquale (6.342-29);

Garage Campos Eliseos, de Salomão Sigheri (6.478-29);

Armazem Piemonte, de João Rubattino (6.503-29);

Sabonita, de Germano & Comp. (6.515-29);

Temperit, de Meira, Muller & Comp. (6.564-29);

Gonorrreno, de A. Paulo de Sousa & Irmão (6.572-29);

Roxanil, de A. Paulo de Sousa & Irmão (6.573-29);

Segredo, de Gilberto Huet de Bacelar (6.576-29);

Marquette, de General Motors Corporation Sociedade Anônima (6.678-29);

Eleticidade e Transporte, de José Luiz de Sousa Lima (6.736-29);

Café do Rio Bonito ou Café Rio Bonito, de Aquilino Castro (6.753-29);

Agua de Mme. Staack, de Maria Alves Staack (6.832-29);

Mimosa, de J. R. Kanitz (6.906-29);

Florence, de Martino A. Giovannelli (6.968-29);

Sabonete Bálsamo Curativo, de Oscar Lassen (6.980-29);

Criador Modelo de Coelho, de Masa & Morales (6.981-29);

Avestruz, de José G. Pereira & Comp. (6.982-29);

Majestic, de Grande Manufatura de Fumo Sociedade Anônima (7.071-29);

Casa Odessa, de Adolfo Serson (7.081-29);

Russo, de Miguel Russo (7.082-29);

Saludan, de Felício Falcão (7.089-29);

Tonarsan, de Feliciano Falcão (7.091-29);

Casa Primor, de Boulhosa, Pazes & Comp. (7.125-29);

Garage Nossa Senhora Aparecida, de Lima Valverde & Comp. (7.164-29);

Gefal, de Feliciano Falcão (7.193-29);

Laboratório Geyer Ltda., de Olinto Aramí Silva (7.259-29);

Jaborandina, de Irmãos Azevedo (7.379-29);

Kósmos, de Irmãos Azevedo (7.380-29);

Bizet, de Irmãos Azevedo (7.388-29);

Guanabara, de Ferreira Souto & Comp. (7.444-29);

Batuta, de José Lobo Júnior (7.457-29);

Sudan, de Manuel Triguero (7.471-29);

Café Acadêmico, de Liton Leal (7.472-29);

Calviol, de J. de Carvalho Reis (7.493-29);

Odete, de J. Farias (7.573-29);

Tauro, de João Oliver Ferreira (7.663-29);

Record, de Suerdiech (7.780-29);

Vida Municipal, de João Batista Lopes (7.792-29);

Fera, de J. A. Rodrigues & Comp. (7.852-29);

A Paraíba, de Joaquim Dantas (7.921-29);

Pó Simpático, de Nathanael Moreira (7.977-29);

Isodopeptursan, de Antônio Freitas Brito (8.089-29);

Rufino, da Companhia de Melhoramentos em Pernambuco e Brasil (8.061-29);

Alfatataria Ideal da rua Larga, de João Fernandes Gonçalves (8.176-29);

Espelho, de Francisco Xavier Filho (8.193-29);

Timodonte, de Silva Araújo & Comp. (8.244-29);

O Bonifácio, de Edmir Pederneiras Furquim (8.285-29);

Steinitz, de A. J. Hutter (8.306-29);
Tphphtha Brasil, de Vito Palo (8.417-29);
Empresa Higienizadora e Construtora de São Paulo, de Emílio Cílio (8.418-29);
Fábrica de Sedas Maria Marcolina, de A. Marcoz (8.420-29);
Iris, de Garcia da Silva (8.422-29);
Casa Moderna, de Assad Besston (8.426-29);
Ao Esporte Paulista, de Silvério de Oliveira (8.437-29);
Hotel São Bento Mais Conhecido por Hotel do Faria, de B. Mendes Faria (9.925/29).
Sublime, de Ferdinando Malavasi (9.940/29).
Dover, de Hudson Motor Car Company (9.975/29).
Casa Carneiro, de Eduardo Carneiro & Comp., (9.990, de 1929).
Casa Martins Malheiro, de Antônio José Malheiro (9.991, de 1929).
Ao Imperio da Felicidade, de Guerino Santoro (10.091, de 1929).
Bastilha, de Dr. Mário Rodrigues (10.284/29).
The Selet, de Oscar Phillipi & Comp., Ltda., (10.310, de 1929).
Juventa, de J. Marinho Soares Júnior (10.312/29).
Oleo Raz, de Manuel Marcondes de Barros e Matos (10.334/29).
Inad, de Ernesto Migliano & Comp., (10.337/29).
Cerveja Caramet, de Companhia Progresso Nacional (10.338/29).
A Lucta, de Ernesto Serzedelo Pressler (10.360/29).
A Vida do angue, de Rubens Ferreira (10.417/29).
Dois Leões em um losango, de Pozzi Filho (10.434/29).
Pharmacia Humanitaria, de Antônio de Oliveira & Souza (10.484/29).
Noemia, de Mendel & Comp., (10.532/29).
Quino Radium, do Instituto de Biologia Aplicada (10.630, de 1929).
Perfumaria Ideal, de Emile Hamel (10.631/29).
R. C. A. Photophene, de R. C. A. Of Brasil Inc. (10.742/29).
Prateador Primor, de Micheli & Tampone (10.753/29).
Sansoe Celglas-Pat, de Sansóe Ernesto (10.806/29).
Hoover, de A. Figueiredo & Comp., (10.846/29).
Zilda, de Irmãos Bertolami (10.862/29).
Agencia Esportiva, de Carlos Campos Sobrinho (10.863, de 1929).
Pentode, de Rádio Corporation of América (11.002/29).
Screen-Grid, de Rádio Corporation of América (11.003, de 1929).
Great American Insurance Company, de Great American Insurance Company (11.104/29).
Cervejaria Mundo Novo Cerveja Black Luzo, de Ribeiro & Dias (11.169/29).
Elizir de Cajurobéba, de Dr. J. Vasconcelos (11.267, de 1929).
Cabellos de Anjo Glutinados Antonini, de Lavieri & Monacchi (11.314/29).
Pasta Hyperglutinada Antonini, de Lavieri & Monacchi (11.316/29).

Derto, de Inácio Dertonio (11.336/29).
Peneiras Sefra, de Musetti-Rafael & Filho (11.341/29).
Serraria 1ª de Março, de Ferreira Gomes & Comp., (11.382/29).
Diario da Noite, de Empresa do "Jornal do Comércio" Ltda., (11.387/29).
Trigela, de Gidofredo Handley (11.456/29).
Home, de The Home Insurance Company (11.489/29).
Biofilactina, dos Drs. Rubens Ferreira e Eduardo Marques (11.552/29).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1928):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 13.577, de 4-4-31.

Emílio Edmundo Michelin — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "Um processo para produção de vinhos e outras bebidas espumantes, denominado "Sistema E. E. M."

1 — Um processo para a fabricação de vinhos e bebidas espumantes, em que o gás carbônico se produz pela fermentação de açúcar puro de cana, obtida em autoclave, em vez das garrafas ou recipientes de vidro;

2 — Um processo para a fabricação de vinhos e bebidas espumantes em que o autoclave pode ser contruído de qualquer material resistente;

3 — Um processo para a fabricação de vinhos e bebidas espumantes em que o autoclave pode variar de capacidade, em relação ao desenvolvimento que se queira dar à produção;

4 — Um processo para a fabricação de vinhos e bebidas espumantes em que a filtragem e engarrafamento se operam por meio de aparelhos de encher isobarométricos;

5 — Um processo para a fabricação de vinhos e bebidas espumantes em que não há necessidade de realizar o engarrafamento previo do líquido para se obter a fermentação;

6 — Um processo para a fabricação de vinhos e bebidas espumantes em que, consoante a reivindicação anterior, são dispensados "rôlha de tiragem" e o "agrafe";

7 — Um processo para a fabricação de vinhos e bebidas espumantes em que, consoante as reivindicações de vinhos e bebidas espumantes em que, consoante as reivindicações anteriores, são dispensados a colocação das garrafas na "puplotes" e os processos de "remuage", "pôtage" e "degorgement".

Térmo n. 13.578, de 4-4-34.

Celestino Izidoro Spinelli, Renato Barroso e Adriano Câmara — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Aplicação da corrente alternativa na transmissão de sinais elétricos em linhas telegráficas".

1 — A aplicação da corrente alternativa para transmissão de sinais elétricos em linhas telegráficas.

2 — A faculdade da aplicação da corrente alternativa para transmissão de sinais elétricos tendentes a operar sobre eletroímãs, como reivindicado em 1.

3 — Na aplicação da corrente alternativa na transmissão de sinais elétricos em linhas telegráficas, a faculdade para o uso dos aparelhos descritos nos esquemas ns. 1 e 2 ou outros com os mesmos princípios técnicos, como reivindicado em 1 e 2.

4 — Para a aplicação da corrente alternativa na transmissão de sinais elétricos em linhas telegráficas, a faculdade de adaptação em todo e qualquer aparelho telegráfico existente ou conhecidos dos aparelhos descritos nos esquemas ns. 1 e 2 ou outros com os mesmos princípios técnicos, como reivindicado em 1, 2 e 3.

Térmo n. 13.579, de 4-4-34.

Humberto Benacchio — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em aparelhos de bater estacas".

1 — Aperfeiçoamentos em aparelhos de bater estacas, caracterizados por um cabeçote cilíndrico, com projeções diametralmente opostas, que correm nos pontes-guias verticais do aparelho, e dotado de duas cavidades, uma inferior, cônica, destinada a envolver o topo das estacas, e outra superior, para receber um calço de madeira sobre o qual cae o martelo do aparelho.

2 — Aperfeiçoamentos em aparelhos de bater estacas, acordes com o ponto precedente, caracterizados por um segundo cabeçote, semelhante ao primeiro, mas sem as ditas projeções e colocado na extremidade inferior de uma coluna de madeira.

3 — Aperfeiçoamentos em aparelhos de bater estacas, acordes com os pontos precedentes, caracterizados pela aplicação da dita coluna, quando a estaca deve ser introduzida na terra abaixo do nível sobre o qual se achar colocado o aparelho, retirando-se o primeiro cabeçote quando o topo da estaca atingir este nível, e colocando-se o segundo cabeçote sobre o topo da cabeça e o primeiro sobre o topo da coluna, substancialmente como descrito e representado nos desenhos juntos.

Térmo 13.580, de 4-4-34.

Antônio Grego — São Paulo.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "cortinas de enrolar para automóveis de capota arreável, com armação dobrável para serem arreadas juntamente com a capota, que constitui objeto da patente número 21.407.

1 — Melhoramentos introduzidos na invenção de cortinas de enrolar para automóveis de capota arreável, com armação dobrável para serem arreadas juntamente com a capota, que constitui objeto da patente número 21.407, caracterizados pela sobreposição da extremidade trazeira da armação da cortina fronteira, á extremidade dianteira da armação da cortina trazeira, de modo que a cortina dianteira, quando desenrolada, remonte sobre a cortina trazeira.

2 — Melhoramentos introduzidos na invenção de cortinas de enrolar para automóveis de capota arreável, com armação dobrável para serem arreadas juntamente com a capota, que constitui objeto da patente n. 21.407, caracterizados por um braço vertical de articulação, que reúne as ditas extremidades sobrepostas das armações das cortinas.

3 — Melhoramentos introduzidos na invenção de cortinas de enrolar para automóveis de capota arreável, com armação dobrável para serem arreadas juntamente com a capota, que constitui objeto da patente n. 21.407, caracterizados pelo fato de ser apenas a extremidade trazeira da armação da cortina trazeira dobrada em esquadro para dentro, afim de oferecer apoio ao eixo do rolo da cortina, ficando livre o vão entre esta cortina, e a extremidade dianteira da armação, afim de que a cortina dianteira possa ser desenrolada e descer no dito vão, para remontar sobre a cortina trazeira.

4 — Melhoramentos introduzidos na invenção de cortinas de enrolar para automóveis de capota arreável, com armação dobrável para serem arreadas juntamente com a capota, que constitui objeto da patente n. 21.407, caracterizados por um braço constituído por uma parte vertical, fixa pelo lado de fóra a armação da cortina trazeira, próximo a sua extremidade dianteira, indo esta parte vertical até acima da respectiva cortina, para então virar em ângulo réto, por sobre a mesma cortina, indo até por sobre o eixo da mesma, onde, em plano horizontal, vira novamente em ângulo réto, para a frente, até ultrapassar a extremidade fronteira da dita cortina, para virar para baixo, verticalmente, afim de, com sua extremidade inferior, formar um apoio para o rolo da dita cortina, cujo eixo gira neste apoio, substancialmente como descrito e representado nos desenhos juntos.

Térmo 13.581, de 4-4-34.

Per Thure Eulal Monier — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um processo para impedir o desenvolvimento de micro-organismos na superfície de produtos alimentícios".

1 — Um processo para impedir o desenvolvimento de micro-organismos na superfície de produtos alimentícios, caracterizado por serem os produtos alimentícios cobertos com soluções que contêm meios conservadores e além disso substâncias coloidais ou amorfas formadoras de películas, pelo que, ao secar, impedem a cristalização dos meios conservadores que ficam uniforme, profusa e perfeitamente distribuídos na película, a qual, depois de seca, mantém mecanicamente fixos esses meios conservadores.

2 — Como artigo de fabricação, os preparados feitos á base do processo acima reivindicado e destinados ao mesmo fim desta invenção.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1933).
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerida.

Térmo n. 29.749, de 3-4-934

R. Amaral & Companhia — Capital Federal



Classe 41 — Rebuçados

Térmos ns. 29.750, 29.751 e 29.752, de 3-4-934

A. H. Peara Limited — Londres e Isleworth, Middlesex
 — Inglaterra



Classe 46 — Velas, sabão comum, detergentes, fósforos,

amido, anil e outros preparados para lavanderia (Renovação).

Classe 47 — Óleos de iluminação, aquecimento ou lubrificação.

Classe 48 — Perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados dentífricos, para cabelos e sabão perfumado).

Térmo n. 29.753, de 3-4-934

Companhia Souza Cruz — Capital Federal



Classe 49 — Cigarros e fumos, tabaco, manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes

Térmo n. 29.754, de 3-4-934

E. Martinelli & Companhia — S. Paulo



Classe 41 — Azeite de oliveira

Térmo n. 29.755, de 3-4-934

J. Rabelo & Companhia — Capital Federal



Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 29.756, de 3-4-934

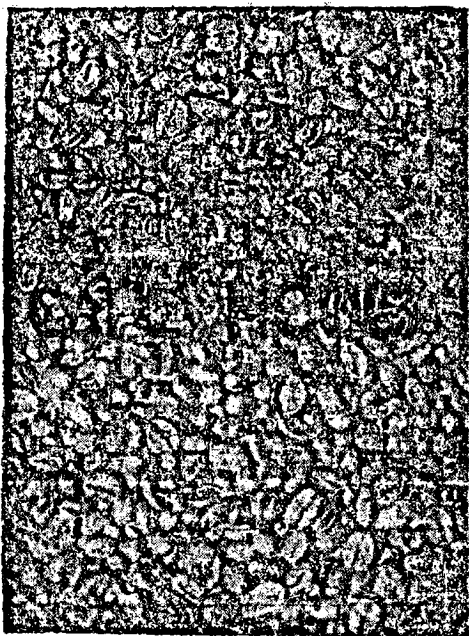
M. Thebaro — Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias, a saber: loção, quina, águas-de-quina, petróleo, fixador, sabão de coco, pasta dentífrica, óleo para cabelo, pó de sabão e pó de arroz.

Térmo n. 29.757, de 3-4-934

Companhia Moinho de Ouro S/A. — Capital Federal



Classe 41 — Café

Térmo n. 29.758, de 3-4-934

Companhia Moinho de Ouro S/A. — Capital Federal

CAFE' GOSTOSO



Classe 41 — Café

Térmo n. 29.759, de 4-4-34

João Lobo, Conceição & Almeida — Capital Federal

HOTEL INGLEZ

Classe 60 — Título do seu estabelecimento

Térmo n. 29.760, de 4-4-34

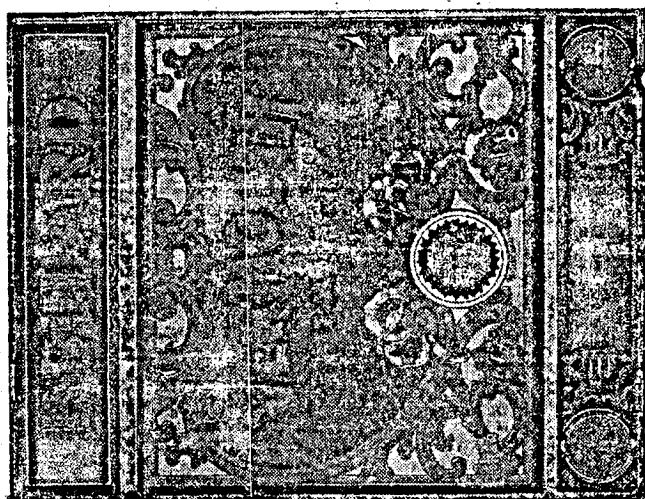
Expresso Piratininga Ltda. — São



Classe 60 — Veículos que fazem o transporte rodoviário em geral

Térmo n. 29.762, de 4-4-34

E. Manograsso & Comp. — São Paulo



Classe 42 — Vinho vermute

Térmo n. 29.763, de 4-4-34

D. Schwery — São Paulo

TENNIS

Classe 36 — Meias e roupas de malha

Térmo n. 29.764, de 4-4-34

Arnaldo Lopes — São Paulo

Calmagnesil

ARNALDO LOPES

S. PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 29.765, de 4-4-34
Arnaldo Lopes — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 29.766, de 4-4-34
Arnaldo Lopes — São Paulo



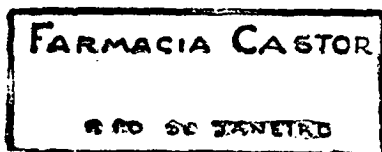
Classe 3 — Produtos da classe

Térmo n. 29.767, de 4-4-34
J. O. Matos Penteadó — São Paulo



Classe 8 — Artigos da classe

Térmo n. 29.768, de 4-4-34
F. Couto & Comp. — Capital Federal



Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Térmo n. 27.769, de 4-4-34
Hopkins, Causer & Hopkins — Capital Federal

"ALFA-SANY"

MARCA REGISTRADA

Classe 15 — Artigos da classe. (Renovação)

Térmo n. 27.770, de 4-4-34
Vasconcelos, Carneiro & Comp. — Recife — Estado de Pernambuco



VASCONCELLOS, CARNEIRO & C^o
PERNAMBUCO-RECIFE

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 29.771, de 4-4-34
M. Jardim & Comp. — Capital Federal



Classe 47 — Artigos da classe

Térmo n. 29.772, de 4-4-34
Lourenço, Horácio Monaco & Comp. Ltda. — Bento Gonçalves — Rio Grande do Sul



Classe 43 — Suco de uvas

Térmo n. 29.773, de 4-4-34
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Capital Federal



Classe 36 — Artigos da classe

Térmo n. 29.774, de 4-4-34
Hopkins, Causer & Hopkins — Capital Federal

"ALFA-PINTO"

MARCA REGISTRADA

Classe 8 — Artigos da classe